

Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	9
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Infraestrutura.....	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	29
Ministério do Meio Ambiente.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério da Saúde.....	45
Ministério Público da União.....	63
Tribunal de Contas da União.....	65
Defensoria Pública da União.....	68
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	78
..... Esta edição completa do DOU é composta de 80 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.646 (1)
ORIGEM : ADI - 5646 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 7.2.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 106, I, C, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO MUNICIPAL, TENDO COMO PARÂMETRO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 125, § 2º, DA CRFB/1988. PLURALIDADE DOS INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO QUE NÃO É EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE DE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA EXERCEREM O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS MUNICIPAIS EM FACE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUANDO SE TRATE DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA.

1. É constitucional o exercício pelos Tribunais de Justiça do controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição da República, quando se tratar de normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros.

2. As normas constitucionais de reprodução obrigatória, por possuírem validade nacional, integram a ordem jurídica dos Estados-membros ainda quando omissas em suas Constituições estaduais, inexistindo qualquer discricionariedade em sua incorporação pelo ordenamento local.

3. A pluralidade política e a forma de estado federalista conduzem à pluralização dos intérpretes da Constituição, desconstituindo qualquer vertente monopolista desta atribuição.

4. A pluralidade dos intérpretes da Constituição no Poder Judiciário deve respeitar as normas constitucionais de competência, pelo que descabe aos Tribunais de Justiça o exercício irrestrito do exame de constitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal em face da Constituição da República.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida para julgar improcedente o pedido, atribuindo ao art. 106, I, c, da Constituição do Estado de Sergipe interpretação conforme à Constituição, a fim de aclarar que a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal perante o Tribunal de Justiça estadual somente poderá ter por parâmetro normas da Constituição Federal quando as mesmas forem de reprodução obrigatória na ordem constitucional local ou objeto de transposição ou remissão na Constituição estadual. Como tese de julgamento, firma-se o seguinte entendimento: *É constitucional o exercício pelos Tribunais de Justiça do controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição da República, quando se tratar de normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros.*

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 209, de 24 de maio de 2019. Solicita ao Congresso Nacional tornar sem efeito a indicação do Senhor Deputado JOSÉ ROCHA para exercer a função de Vice-Líder do Governo.

Nº 210, de 24 de maio de 2019. Indicação à Câmara dos Deputados, do Senhor Deputado JOSÉ ROCHA para exercer a função de Vice-Líder do Governo.

Nº 211, de 24 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.031.

Nº 212, de 24 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.100.

Nº 213, de 24 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.130.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.830, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 62, inciso V, do Anexo I ao Decreto 9.667, de 2 janeiro de 2019, e considerando a necessidade de consolidação do Programa de Integridade do MAPA, denominado "MAPA ÍNTEGRO", adequado por meio da Portaria nº 60, de 10 de abril de 2019; e ainda com vistas a dar cumprimento às novas políticas de governança instituídas pelo Decreto 9.203, de 22/11/2017, e às exigências da Portaria CGU nº 57, de 04/01/2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade nos termos submetidos pelo Núcleo de Gestão da Integridade/MAPA e autorizar sua publicação na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na rede mundial de computadores, no espaço próprio definido para o Programa de Integridade (<http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/compliance>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 52, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o deferimento dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	Nº PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	SYN1281 RR	21806.000290/2014
Glycine max (L.) Merr.	NS7709IPRO	21806.000050/2015
Manihot esculenta Crantz	BRS CS01	21806.000169/2016
Glycine max (L.) Merr.	BRS 413RR	21806.000251/2016
Rosa L.	Meiwangy	21806.000158/2017
Chloris gayana Kunth	Mariner	21806.000194/2017
Glycine max (L.) Merr.	8475IPRO	21806.000231/2017
Mangifera indica L.	AGAM	21806.000273/2017
Mangifera indica L.	NOA	21806.000274/2017
Mangifera indica L.	OMER	21806.000275/2017
Phalaenopsis Blume	Phalforei	21806.000305/2017
Gossypium hirsutum L.	17R134B2RF	21806.000320/2017
Gossypium hirsutum L.	IMA 5801B2RF	21806.000028/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 21 DE MAIO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE - SR(14)AC, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuídas pela Portaria INCRA/P/701/2017, publicada Diário Oficial da União de 20/12/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião Extraordinária ATA SR(14)AC-G (3474453), realizada em 17 de maio de 2019, resolve:



Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (10 veículos), à Prefeitura Municipal de Bujari-AC, com o valor total de R\$ 629.060,00(seiscentos e vinte e nove mil e sessenta reais), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR.14/AC e considerado de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.029026/2019-87 e discriminado no Termo de Cessão/Doação.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Acre, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Cessão/Doação.

SEBASTIÃO DA SILVA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 22 DE MAIO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE - SR(14)AC, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuídas pela Portaria INCRA/P/701/2017, publicada Diário Oficial da União de 20/12/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incr/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião Extraordinária ATA SR(14)AC-G (3474453), realizada em 17 de maio de 2019,, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (19 veículos), à Prefeitura Municipal de Sena Madureira-AC, com o valor total de R\$ 949.932,00(novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR.14/AC e considerado de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54260.000694/2013-76 e discriminados no Termo de Cessão/Doação.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Acre, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Cessão/Doação.

SEBASTIÃO DA SILVA
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 013/2005, de 21 de julho do ano de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, na data de 29 de julho do ano de 2005, na Seção I, página 83, que criou o Projeto de Assentamento 1º de Maio, código SIPRA PB0254000, localizado no Município de Maturéia/PB, onde se lê: "...com área de 288,4526 ha (duzentos e oitenta e oito hectares, quarenta e cinco ares e vinte e seis centiares)", leia-se: "...com área de 302,9315 ha (trezentos e dois hectares, noventa e três ares e quinze centiares)".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MAIO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério da Cidadania, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, e aprova seu regimento.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o inc. III, do art. 16 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Cidadania, conforme previsão expressa na Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI.

Art. 2º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo, integrante da Política de Governança de TI do Ministério da Cidadania.

Art. 3º Integram o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação o titular da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, o Gestor de Segurança da Informação e os representantes indicados pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 4º Compete ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - consolidar custos, agregar e propor a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar ao Comitê de Governança Digital para aprovação e priorização das demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI, após acolher parecer do Grupo de Estudos de Viabilidade Técnica de soluções (GEVT);

V - submeter periodicamente ao Comitê de Governança Digital, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no Ministério da Cidadania, em especial sobre:

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;

c) o tratamento de riscos relacionados a TI;

d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI; e

e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do Ministério da Cidadania;

VI - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior; e

VII - fazer a gestão e o monitoramento do Catálogo de Programas e Projetos de TI.

Art. 5º A composição, o funcionamento e as atribuições de seus membros do Comitê estão definidos em seu Regimento Interno aprovado na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Portaria ME nº 492, de 21 de dezembro de 2016, e da Portaria MDS nº 592 de 05 de junho de 2017.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI/MP, atual Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informática do Poder Executivo Federal - SISP, regular-se-á por este regimento.

Art. 2º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação é um órgão colegiado, de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo, integrante do Sistema de Governança de TI do Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e respectivo suplente indicados pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Secretaria-Executiva, que o presidirá;
- II - Secretarias Especiais e demais Secretarias;
- III - Gabinete do Ministro;
- IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
- V - Departamento de Gestão da Informação; e
- VI - Comitê de Gestão de Segurança da Informação.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares das unidades organizacionais mencionadas no caput, no prazo de 20 dias, contado da data de publicação desta Portaria, dentre os ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 4 ou superior, ou equivalente.

§ 2º O secretariado do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação será exercido pela Coordenação- Geral de Governança e Administração de Recursos de TI da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

§ 3º Em suas ausências, os membros citados neste artigo serão representados por seus suplentes.

§ 4º A participação dos membros no CETI, a qualquer tempo, é considerada de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 5º A composição de membros do CETI poderá ser revista a qualquer tempo, por deliberação do Comitê de Governança Digital - CGD.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação:

- I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;
- II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;
- III - consolidar custos, agregar e propor a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;
- IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar ao Comitê de Governança Digital para aprovação e priorização das demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI, após acolher parecer do Grupo de Estudos de Viabilidade Técnica de soluções (GEVT); e,
- V - submeter periodicamente ao Comitê de Governança Digital, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no Ministério da Cidadania, em especial sobre:

- a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;
- b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;
- c) o tratamento de riscos relacionados a TI;
- d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI; e,
- e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do MC;
- VI - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior; e
- VII - fazer a gestão e o monitoramento do Catálogo de Programas e Projetos de TI.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II - submeter ao plenário a pauta das reuniões;
- III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- V - definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052700002



VI - convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;

VII - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta; VIII - submeter ao debate e à manifestação as matérias pertinentes, apurando os votos e proclamando os resultados, quando necessário;

IX - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

X - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê;

XI - indicar membros para grupos de trabalhos, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

XII - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

XIII - expedir, ad referendum do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;

XIV - designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê;

XV - assinar resoluções deliberadas no Comitê; XVI - apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê; e

XVII - decidir questões de ordem.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e manifestar-se nas matérias pertinentes;

IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação;

VI - propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;

VII - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VIII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação;

IX - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

X - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do Ministério da Cidadania, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação;

XI - solicitar ao secretariado do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;

XII - comunicar ao Presidente com antecedência a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

XIII - apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência;

XIV - assinar as resoluções e as atas das reuniões; e

XV - propor a realização de reunião extraordinária.

Art. 7º São atribuições de secretariado do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação:

I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à consultoria jurídica;

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e publicá-las no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes; e

VII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação serão realizadas nas dependências do Ministério da Cidadania, em sala definida e informada previamente. Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Art. 9º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, de acordo com cronograma aprovado na primeira reunião de cada ano, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 10. A convocação para reuniões ordinárias do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação será feita pelo Presidente, com antecedência, declarados no convite a pauta, o local e horário. § 1º Os membros titulares deverão informar sua ausência ao secretariado do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, com antecedência, informando seu suplente. § 2º Os membros suplentes deverão informar sua ausência ao secretariado do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Art. 11. A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente, preferencialmente com antecedência de 48 horas, declarada, no convite, a pauta, o local e horário.

Art. 12. Para início das reuniões do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação será exigido o quórum mínimo de maioria simples de seus membros.

Art. 13. Não participará de discussões e se absterá do seu voto nas reuniões o membro que não estiver presente e não indicar suplente para participação.

Art. 14. Somente os membros, ou seus suplentes previamente designados, terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

§ 1º As deliberações do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao Presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º As votações serão nominais e abertas.

§ 4º Os resultados das votações deverão ser registrados em ata, podendo gerar resoluções ou portarias quando for o caso.

Art. 15. Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros órgãos que possam contribuir com subsídios para o esclarecimento dos assuntos constantes da pauta e para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Esses convidados não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 16. As decisões, conclusões e encaminhamentos decididos nas reuniões do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação serão lavrados em atas, que serão publicadas no servidor corporativo de arquivos, em ordem cronológica, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

§ 1º Todos os documentos referentes ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação também deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

§ 2º As atas das reuniões do CETI/MC deverão ser disponibilizadas ao Comitê de Governança Digital.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e indicados pelo Presidente.

Art. 18. A criação, o prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos do grupo e seus integrantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão definidos em resolução do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

Art. 19. A participação de pessoas físicas ou jurídicas, externas ao Comitê, se dará mediante convite do Presidente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e, em última instância, pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 21. Toda a documentação referente ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, as atas das reuniões, conclusões e encaminhamentos, além de todo o material produzido e/ou custodiado pelo Comitê, deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

Art. 22. As propostas de alterações a este Regimento serão feitas por meio de Emendas Regimentais, numeradas sequencialmente, submetidas ao CGD, podendo ser votadas e aprovadas pela maioria simples nas reuniões ordinárias do CGD.

Art. 23. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 307, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1410351 - De Canto em Canto, publicado na portaria nº 0760/14 de 14/11/2014, publicada no D.O.U. em 17/11/2014.

Onde se lê: 08.776.212/0001-77

Leia-se: 23.690.460/0001-94

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.865-E,DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0717 PRISIONEIRO DA LIBERDADE.
Processo: 01580.081168/2015-81
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 9.548.279,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001-agência: 6806-3 conta corrente:123939-2
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001-agência: 6806-3 conta corrente: 123365-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 23366-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0610 TEMPESTADE.
Processo: 01416.009592/2018-43
Proponente: COALA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.746.956/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 4.956.385,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.706.385,50 para R\$ 1.425.727,50

Banco: 001 - agência: 1557-1 conta corrente: 28189-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art.2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0070 FILHOS DA PISTA / HIJOS DE LA RUTA.
Processo: 01580.005500/2012-69
Proponente: LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.385.866/0001-32
Valor total aprovado: de R\$ R\$ 2.262.629,31 para R\$ 2.245.518,17
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 737.001,03 para R\$ 565.889,89

Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 23472-9
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 300.000,00 para R\$ 454.000,00

Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27687-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art.3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos ex officio do projeto audiovisual relacionado abaixo.

15-0198 HOTEL NO INCLUIDO.
Processo: 01580.026219/2015-11
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 6.140.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.278.000,00 para R\$ 1.190.417,06

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Art.4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS



COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 13-E,DE 23 DE MAIO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0029 SUBMERSO.
Processo: 01416.001640/2017-74
Proponente: REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 01.282.220/0001-18
Valor total aprovado: de R\$ 4.029.761,64 para R\$ 3.978.557,46
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 722.384,74 para R\$

56.434,59

Banco: 001 - agência: 3185-2 conta corrente: 25299-9
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$

617.306,23

Banco: 001 - agência: 3185-2 conta corrente: 27368-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art.2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos ex officio do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0387 DELICADEZA É AZUL.
Processo: 01416.001595/2016-77
Proponente: UBUNTU FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.586.904/0001-46
Valor total aprovado: R\$ 993.872,00
Valor aprovado no Art.1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 506.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18155-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 355.520,00 para R\$

255.520,00

Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18156-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art.3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0181 A VACA QUE CANTOU UMA CANÇÃO SOBRE O FUTURO.
Processo: 01416.000531/2018-11
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 3.535.999,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 346.750,00 para R\$ R\$

0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$

346.750,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23895-3
Prazo de captação: 31/12/2021.

Art.4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 09-E de 13/03/2019, publicada no DOU nº51 de 15/03/2019, Seção 1, página 12, em relação ao projeto "12-0070 FILHOS DA PISTA/HIJOS DE LA RUTA.",para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Valor total aprovado:de R\$ 2.295.962,61.
Leia-se:
Valor total aprovado:de R\$ 2.295.962,61 para R\$ 2.262.629,31.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vitórias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº 01510.000178/2010-43
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial para a Implantação da CGH Botelho
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP- Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Processo n. º: 01510.000191/2011-83
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área da Central Geradora Hidrelétrica Rio Vermelho
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Corupá e São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Processo nº: 01450.012043/2011-63
Projeto: Prospecção Arqueológica na Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO - EF 345, Trecho: Mara Rosa/GO a Lucas do Rio Verde/MT
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro e Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de abrangência: Municípios de Alto Horizonte, Aruanã, Campinorte, Crixás, Mara Rosa, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás e Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás e Municípios de Água Boa, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Nazaré, Nova Ubiratã, Paranatinga e Sorriso, Estado do Mato Grosso

Prazo de validade: 08 (meses) meses
02- Processo n. º 01490.001955/2015-67
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Lagoas Maresia, Prata e Donga, área do PROSAIMAUÉS

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza -Secretaria de Estado de Cultura de Manaus
Área de Abrangência: Município de Maués, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03- Processo n. º 01506.005331/2012-50

Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de ampliação da Pedreira Itapeti
Arqueólogos Coordenadores: Nair Harumi Tanabe Tomiyama e Vivian Cristiane Fernandes Yamashita
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - NABC -Universidade Braz Cubas (UBC)
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Carlos Alberto Franco de Almeida
Empreendimento: Loteamento Residencial Bosque da Prata
Processo n. º 01494.000365/2017-49
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Loteamento Residencial Bosque da Prata
Arqueóloga Coordenadora: Sabrina Avanzo
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 03 (três) meses
02- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Arteon 22 Energia S.A.
Empreendimento: SE 230/69-13,8 kV Boa Esperança II (Novo Setor de 230/69kV)
Processo n. º 01494.900158/2017-96
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para Ampliação da Subestação Boa Esperança II

Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Adailza Santos do Carmo
Empreendimento: Jazida Princesa do Agreste
Processo n. º 01504.000051/2018-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Jazida Princesa do Agreste

Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida
Arqueólogo de Campo: Natalício Reges da Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX -Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Tibagi Energia SPE S.A.
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kv SE Telêmaco Borba - Seccionamento da LDAT Telêmaco Borba/Tibagi
Processo n. º 01508.000505/2018-63

Projeto: Acompanhamento Arqueológico PAA LDAT 138 kv SE Telêmaco Borba - Seccionamento da LDAT Telêmaco Borba/Tibagi
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavaleiro
Arqueólogo de Campo: Eloi Bora
Área de Abrangência: Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Iraceminha LTDA
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Iraceminha
Processo n. º 01510.001372/2017-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da CGH Iraceminha
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Carlos Fabiano Marques de Lima
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba- Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
Área de Abrangência: Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S.A.
Empreendimento: Parque Solar Bonito
Processo n. º 01402.000210/2018-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Implantação do Parque Solar Bonito 1



Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota
Arqueóloga de Campo: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia- Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí e Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Energisa Tocantins Transmissora de Energia
Empreendimento: LT 230Kv Dianópolis II - Barreiras II C1 e Ampliação da Subestação (SE) Barreiras II.
Processo nº: 01450.001326/2019-37
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230Kv Dianópolis II - Barreiras II C1 e Ampliação da Subestação (SE) Barreiras II
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno Reis de Almeida
Arqueólogo de Campo: Almir Cruz Britto Júnior
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA- Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) e Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado de Tocantins e Município de Barreiras, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaembu Empreendimentos e Construções
Empreendimento: Loteamento Residencial Ribeirão Preto - Scodro
Processo n.º: 01506.001110/2019-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Ribeirão Preto-Scodro
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pascotti Serviços de Terraplenagem e Locação de Máquinas e Veículos LTDA
Empreendimento: Jardim Terras de Santa Teresa
Processo n.º 01506.003858/2018-35
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Jardim Terras de Santa Teresa
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Araras, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sabesp Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Empreendimento: Ampliação da ETE e Adequação do Emissário Final de Esgotos Tratados de São José dos Campos
Processo n.º: 01506.005400/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da ETE e Adequação do Emissário Final de Esgotos Tratados de São José dos Campos,
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo- Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gomes Imóveis Empreendimentos Imobiliários LTDA
Empreendimento: Loteamento Jardim Bela Vista
Processo n.º 01506.901435/2017-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Bela Vista
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Bruno Labrador Rodrigues da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: LPG Incorporadora SPE Ltda
Empreendimento: Bosque Mistral Condomínio
Processo n.º: 01508.000055/2019-90
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Bosque Mistral Condomínio
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Marcos Vinícius Oliveira dos Santos
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transferri Transportadora Ferri Ltda
Empreendimento: Jazida de extração de areia, na ERS 030, km 89, nº 791
Processo n.º: 01512.000679/2018-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida de extração de areia, na ERS 030, km 89, nº 791
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaékel da Rosa
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Silveira III Energética S.A.
Empreendimento: Sistema de Transmissão das PCH's do Complexo Campos de Cima da Serra - Subestação (SE) Bom Jesus
Processo n.º 01512.000735/2018-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Sistema de Transmissão das PCH's do Complexo Campos de Cima da Serra - Subestação (SE) Bom Jesus
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Mattos
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ferrous Resources do Brasil S/A
Empreendimento: Mina Santanense
Processo n.º 01514.004796/2017-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina Santanense Ferrous Resources do Brasil S/A
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Petróleo Sabbá SA

Empreendimento: Petróleo Sabbá
Processo n.º 01492.000410/2018-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Portuário da Petróleo Sabbá
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Arqueóloga de Campo: Francielly Dos Santos Ramos De Sá
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá, Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Petróleo Sabbá SA
Empreendimento: Petróleo Sabbá
Processo n.º 01492.000410/2018-66
Projeto: Salvamento Emergencial do Sítio Arqueológico na Área do Empreendimento Portuário da Petróleo Sabbá
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Arqueóloga de Campo: Francielly Dos Santos Ramos De Sá
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá, Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:
I- Autorização nº 21, Anexo IV, Seção I, Pág.37, Portaria nº 18/2019, publicada no Diário Oficial da União em 25/03/2019, em nome da arqueóloga Vanessa Santos Souza, referente ao Processo nº 01450.001962/2018-88, projeto: "Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 kV Milagres II - Santa Luzia II", tendo em vista solicitação do empreendedor.
II- Autorização nº47, Anexo IV, Seção I, Pág.39, Portaria nº 18/2019, publicada no Diário Oficial da União em 25/03/2019, em nome do arqueólogo Filipe André do Nascimento Coelho, referente ao Processo nº 01500.003239/2018-09, projeto: "Acompanhamento Arqueológico no Edifício Comercial na Praça Duque de Caxias", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

DANIELI HELENCO

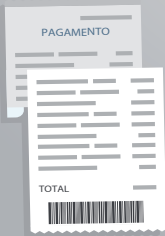
RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 25, de 18 de abril de 2019, Seção I, Anexo V, Página 17, Autorização nº31, publicada no DOU em 22 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Danilo Chagas Assunção", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Alano Jaciguara Dantas de Alencar Martins".
Na Portaria nº23, de 12 de abril de 2019, Seção I, Anexo V, Página 07, Autorização nº 19, publicada no DOU em 15 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Paulo Eduardo Zanettini", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz".
Na Portaria nº 34, de 17 de maio de 2019, Seção I, Anexo III, Página 30, Autorização nº21, publicada no DOU em 20 de maio de 2019, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu", leia-se: " Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor".
Na Portaria 27, de 26 de abril de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 06, Autorização nº 11, publicada no DOU em 29 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão", leia-se: " Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira".
Na Portaria nº 34, de 17 de maio de 2019, Seção I, Anexo III, Página 30, Autorização nº22, publicada no DOU em 20 de maio de 2019, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu", leia-se: " Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor".
Na Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2019, Seção I, Anexo V, Página 11, Autorização nº16, publicada no DOU em 21 de janeiro de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Ana Claudia de Arthur Jucá", leia-se: " Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante".
Na Portaria 34, de 17 de maio de 2019, Seção I, Anexo III, Página 29, Autorização nº 11, publicada no DOU em 20 de maio de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa", leia-se: " Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo".
Na Portaria nº21, de 05 de abril de 2019, Seção I, Anexo V, Página 08, Autorização nº 18, publicada no DOU em 08 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Marcos Vinícius de Oliveira dos Santos", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Lucas Antônio Franceschi".



Anteipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 366, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.051136/2012	ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS TEMPOS	RADCOM	Antônio João	MS	Conhece e nega	366

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 572/SEI, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no processo n.º 53900.023484/2016-53, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PETRÓPOLIS, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta) em substituição ao canal analógico 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 4168/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 594/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 73, § 4º, inciso XX11, da Portaria n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.066051/2018-52, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PRINCESA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages-SC, utilizando o canal n.º 276 (duzentos e setenta e seis), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 6714/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.052183/2013	Kake Tv Ltda	RTV	Pimenta Bueno	RO	Portaria DECEF nº 2257 de 17/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.027779/2013	Rádio Flor Da Montanha Fm De Amparo Ltda - Me	FM	Amparo	SP	Multa	7.164,68	Art. 38, "h" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1534 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.003709/2013	Associação Comunitária E Cultural Do Povoado Jenipapo - Lagarto/Sergipe	RADCOM	Lagarto	SE	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1533 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.029778/2013	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Alto Rodrigues E Fm Outro Negro	RADCOM	Alto do Rodrigues	RN	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1538 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004066/2013	Associação Comunitária Artística E Cultural Catanduvense	RADCOM	Catanduvas	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1537 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.013383/2013	Associação Comunitária Rádio Tropical Fm (Acrt/Fm)	RADCOM	Vera	MT	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1539 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.022299/2013	Fundação Cultural De Quedas Do Iguaçu	FME	Quedas do Iguaçu	PR	Multa	2.570,24	Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651/99, e art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1540 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.020605/2016	Associação Comunitária Educação Ambiental De Fartura	RADCOM	Fartura	SP	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2198 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.021529/2016	Associação Nossa Senhora Das Dores De Cândido Mota	RADCOM	Cândido Mota	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2239 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.026257/2018	Fundação Canal 20	TVE	Cascavel	PR	Multa	3.154,34	Parágrafo Único, do art. 13, do Decreto-lei nº 236/67.	Portaria DECEF nº 2386 de 21/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.043868/2015	Tv Pinheiro Ltda	RTV	Pinheiro	MA	Portaria DECEF nº 2234 de 21/05/2019
53900.059815/2015	Associação Comunitária De Voluntários Para Eventos Beneficentes De Santa Fé De Goiás - Coveb	RADCOM	Santa Fé de Goiás	GO	Portaria DECEF nº 2546 de 21/05/2019
53900.060509/2015	Associação Comunitária De Jitaúna	RADCOM	Jitaúna	BA	Portaria DECEF nº 2565 de 21/05/2019
53900.059274/2015	Associação Comunitária De Joviânia	RADCOM	Joviânia	GO	Portaria DECEF nº 2570 de 21/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO



PORTARIA Nº 1.683, DE 24 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.049781/2015	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCADORA	RADCOM	Cedral	SP	Portaria DECEF nº 1683 de 24/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.235, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53542.001226/2019-85. Expede autorização a(ao) NOVA ESTRELA DO GUAPORE AGROPASTORIL LTDA, CNPJ nº 15.072.895/0001-47, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 3.296, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53542.001277/2019-15. Expede autorização a(ao) MIRANDO RIBEIRO GONCALVES, CPF nº 587.296.661-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 3.333, DE 22 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53542.000839/2019-03. Expede autorização a(ao) MINERVA S.A., CNPJ nº 67.620.377/0062-36, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO 3.324, DE 21 DE MAIO DE 2019

Expede autorização à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 11.426.103/0001-34 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.083, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.016069/2019-07. Expede autorização à VAMOS INTERNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 31.619.635/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.319, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 05/05/2019 a 05/05/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2019

Nº 3.338 Processo nº 53500.017514/2019-48. Expede autorização à SEM LIMITES TELECOMUNICACOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 32.332.839/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.341 Processo nº 53500.007939/2019-49. Expede autorização à ECM SERVICOS DE TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 26.528.845/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.342 Processo nº 53500.018771/2019-05. Expede autorização à JFLC DURAO TECNOLOGIA GERENCIAMENTO DE REDE E SISTEMAS, CNPJ/MF nº 32.050.903/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 3.351, DE 23 DE MAIO DE 2019

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. Proc. 53500.020417/2019-32 . Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 870/GC4, DE 24 DE MAIO DE 2019

Declara o caráter militar do empreendimento e das atividades realizadas na área do Aeródromo Militar de Estirão do Equador, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; na alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, Portaria EMAER nº 41/4SC4, de 24 de agosto de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 67202.004559/2018-41, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar do empreendimento destinado ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), na área do Aeródromo Militar de Estirão do Equador (SWEE), medindo 304.860,00 m², administrado pelo Comando da Aeronáutica. A referida área localiza-se no Distrito de Estirão do Equador, Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, e o empreendimento tem como finalidade a execução da Infraestrutura Aeroportuária, a ser realizada pela Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.

Art. 2º Para a consecução do empreendimento descrito no art. 1º, as atividades abaixo também são utilizadas para o emprego da FAB, exclusivamente para o uso na reforma e ampliação da infraestrutura aeroportuária:

- I - Extração de solo a céu aberto;
- II - Dragagem de areia no leito do Rio Javari;
- III - Produção de Concreto; e
- IV - Abastecimento de combustível.

Art. 3º As atividades, presentes e futuras, não destinadas ao preparo e emprego da FAB, dentro da área declarada no art. 1º, deverão observar a legislação específica em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 871/GC3, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aprova a reedição do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.027111/2019-67, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 20-36 "Regimento Interno do Comando da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009 publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2009.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 872/GC3, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aprova a reedição do Regulamento da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67005.005228/2019-35, procedente da Comissão de Promoção de Oficiais, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-66 "Regulamento da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica (CPO)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 984/GC3, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 5 de julho de 2017.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

SECRETARIA DE CONSELHOS

PORTARIA Nº 854/SCGC, DE 22 DE MAIO DE 2019

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, conforme o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos termos do inciso II, do Art. 11, do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, resolve:

Nomear os Tenentes-Brigadeiros do Ar ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL e JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAÚJO como Membros Efetivos do Conselho da Ordem do Mérito Aeronáutico.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 62/ARC, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa AMANDA LETÍCIA FERNANDES CANTO 0805517406, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.727.762/0001-24, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.003128/2018-45, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa AMANDA LETÍCIA FERNANDES CANTO 0805517406, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.727.762/0001-24, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de comportamento inidôneo na sessão do pregão eletrônico nº 77/GAP-MN/2017, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tententes a induzir deliberadamente em erro de julgamento da proposta mais vantajosa para o poder público, nas condutas de prestar informações falsas e apresentar documentação com informações inverídicas, por meio de atestado de capacidade técnica falso, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 147/MB, DE 23 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 269/MB/2016, que estabelece diretrizes para a realização de viagens ao exterior de forças, navios, unidades aéreas, de fuzileiros navais e de operações especiais.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e a alínea a do art. 1º do Decreto nº 87.215, de 24 de maio de 1982, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Portaria nº 269/MB, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 165, de 26 de agosto de 2016, seção 1, página 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As alterações decorrentes de cancelamento ou de inclusão de países, bem como aquelas que impliquem aumento do custo, serão submetidas à aprovação do CEMA, que, caso julgue necessário, submeterá à apreciação do CM."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 35, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2019

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a 4ª reunião do ano de 2019, do Conselho de Administração da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, na sala de reuniões da sede provisória, situada na Avenida Eusébio Matoso, 1375, Pinheiros, São Paulo, CEP nº 05423-180, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados Gestão 2017/2018; Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, representante do Comando da Marinha; o Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, representante do Ministério da Defesa; o Senhor ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, representante do Ministério da Economia; o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, a ser empossado Diretor-Presidente da AMAZUL; e Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleito pelos empregados Gestão 2019/2020. O Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Presidente do Conselho, justificou sua ausência e nomeou o Conselheiro DANIEL MASSAMI HIRATA como seu procurador, para representá-lo na reunião. O Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa, justificou sua ausência e nomeou o Conselheiro NEY ZANELLA DOS SANTOS como seu procurador, para representá-lo na reunião. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia: o Diretor de Administração e Finanças, o Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA; o Coordenador-Geral de Negócios, NILO DE ALMEIDA; a Auditora-Chefe, ADRIANA MARIA COUTO CARUSO e o Assessor do Planejamento Estratégico, JOSÉ ALBERTO CUNHA COUTO. Tendo sido eu, CLAUDIA SBRAGIA MAZZO, designada para atuar como Secretária. O Conselheiro Daniel Hirata foi indicado para presidir a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos, agradeceu o apoio e afirmou conseguir prestar um bom serviço, decorrente da aceitação de todos. Declarou que se sentiu tranquilo por participar de um conselho forte e renomado. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella que declarou ser motivo de orgulho a reunião ser presidida por um empregado deficiente visual. Na sequência, destacou que se concretiza mais uma etapa na trajetória da AMAZUL com a renovação dos Conselheiros e da Diretoria-Executiva. Reforçou que mudanças são importantes para oxigenar a empresa, trazer novas ideias, novas experiências e pontos de vista, pois dessa forma se criam ambientes e circunstâncias favoráveis à inovação. Em seguida, em nome do Conselheiro Daniel Hirata, cumprimentou a todos os conselheiros que, nos últimos dois anos, emprestaram seu tempo, seu talento, sua dedicação e expertise, contribuindo para o crescimento da AMAZUL e o aperfeiçoamento de sua gestão. Na sequência, expressou que os desafios serão grandes aos novos conselheiros, pois o desempenho da empresa está atrelado também ao plano estratégico de seus parceiros, às circunstâncias políticas e econômicas e a novos cenários nacionais e internacionais que possam se descortinar. No Programa Nuclear da Marinha, reforçou duas tarefas importantes, o desenvolvimento do reator nuclear e a produção do combustível. No Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) reforçou que a AMAZUL deverá aumentar sua participação. Quanto ao Programa Nuclear Brasileiro (PNB), anunciou a expectativa de que o projeto do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB) coloque a empresa em outro patamar, pois são concretas as possibilidades de que se tenha mais responsabilidades não apenas nos projetos, mas, sobretudo, na gestão do empreendimento. Em seguida, declarou que a nova Diretoria, com o respaldo do CONSAD, tem como um de seus desafios impulsionar os negócios da empresa e aprimorar continuamente a governança e a consolidação da implantação dos

processos de gestão de riscos e monitoramento, compliance e dos programas de integridade. Declarou que o nível 1 de governança não se mantém sem grandes esforços de gestão, redução dos gastos e valorização e capacitação dos recursos humanos. Em seguida, desejou boa sorte e sucesso ao novo Diretor-Presidente da AMAZUL na tarefa de harmonizar as relações entre o Conselho, o setor governamental, os clientes e as equipes de trabalho. Destacou que a AMAZUL é uma estatal privilegiada, pois sempre teve em seu Conselho de Administração autoridades de altos postos de decisão, inegável conhecimento, preparo e experiência em gestão. Em seguida, enfatizou o orgulho de ter ajudado a construir a empresa praticamente do zero e a ter conduzido ao estágio em que está hoje, destacando como legado a Sede que abrigará as equipes com melhores condições de trabalho e o novo Estatuto Social, plenamente ajustado às boas práticas de governança e à recente Lei das Estatais. Por fim, agradeceu a todos. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Posse dos membros do Conselho de Administração; 2 - Homologar a contratação de auditores independentes; 3 - Aprovação dos Objetivos Estratégicos da 2ª revisão do Planejamento Estratégico; 4 - Plano de Negócios - acompanhamento; e 5 - Eleição e Posse dos membros da Diretoria-Executiva. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente informou que a representante da União, em Assembleia Geral realizada em 05 de abril de 2019, elegeu os novos membros do Conselho de Administração. As seguintes personalidades serão investidas, como membros do Conselho, com prazo de gestão de dois anos, permitida a recondução, mediante assinatura do termo de posse: a) Como representante do Ministério da Defesa, o Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 331772, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 551.692.017-53, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 2, Bloco H, Hotel St. Paul, Bairro Asa Sul, CEP 70332-902. b) Como representante do Comando da Marinha e presidente do Conselho, o Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, brasileiro, casado, Diretor-Geral de desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, portador da cédula de identidade nº 347.027, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.695.997-53, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro. c) Como representante do Ministério da Economia, o Senhor ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, advogado, portadora da cédula de identidade nº 1.125.615, emitida pelo Serviço de Segurança Pública, do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.169.317-06, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SQN 304, bloco E, apto. 207, asa norte, CEP 70736-000. d) Como representante dos empregados, a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade nº 29.201.922-1, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.263.648-22, domiciliada e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, na rua Virgínia Massoni de Lara, 131, quadra B09 lote 38, Bairro Horto Florestal II, CEP 18074-774, Sorocaba - SP. Os Conselheiros assinaram o Termo de Posse. Em seguida, o Presidente destacou que o representante do Comando da Marinha, eventual substituto do Presidente do Conselho, o Senhor MARCOS SILVA RODRIGUES brasileiro, casado, Secretário-Geral da Marinha, portador da cédula de identidade nº 308.828, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.691.397-72, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, SHIS QI 16, conjunto 02, Casa 1, Lago Sul, CEP: 71640-220, não participou da reunião mas assinará o Termo de Posse, hoje, dia 09ABR2019, na Sede Provisória da AMAZUL, em São Paulo-SP; e o representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicações(MCTIC), o Senhor MARCOS CESAR PONTES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 372972, emitida pelo Serviço de Identificação do Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.971.638-33, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Rua Charles Lindemberg, 03-060, Jardim Europa, CEP 17017-471, Bauru - SP.Rua Vicente Leporace, nº 350, apto 104, Recreio, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22795-475, está com posse agendada para 12ABR2019, em São Paulo-SP. Após, passou a palavra ao Conselheiro Olsen, que assumiu a Presidência da Reunião. O Presidente empossou deu boas-vindas aos novos conselheiros. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, os Conselheiros analisaram a documentação apresentada e manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis à autorização e homologação da contratação, pela AMAZUL, da empresa MACIEL AUDITORES S/S, selecionada por meio do processo nº 61985.000104/2019-91, que realizará a análise e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis do 1º, 2º e 3º trimestres de 2019, além de parecer sobre as demonstrações contábeis anuais do exercício a findar-se em 31/12/2019 e, também, o relatório de recomendações sobre as constatações decorrentes do ambiente de controle. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor do Planejamento Estratégico, que apresentou a estrutura do Planejamento Estratégico da AMAZUL (PEA), o mapa estratégico e o cronograma da 2ª Revisão do PEA. Em seguida, apresentou os dezesseis objetivos estratégicos que integrarão a 2ª Revisão, visando sua execução no quinquênio 2020-2024. Informou que as diretrizes estratégicas, que originaram os objetivos estratégicos, foram extraídas da análise SWOT, das reuniões do CONSAD e das entrevistas individuais com os conselheiros. Após considerações realizadas pelos conselheiros, o Conselho aprovou, por unanimidade, os objetivos estratégicos que integrarão a 2ª revisão do Planejamento Estratégico da AMAZUL. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador-Geral de Negócios que apresentou a atualização do andamento de todos os projetos constantes no Plano de Negócios da AMAZUL 2019 e os novos projetos em perspectiva. Após apresentação do Coordenador-Geral de Negócios, o Conselheiro Zanella apresentou a Auditora-Chefe, que destacou os principais objetivos da atuação da Auditoria Interna e realizou uma apresentação resumida da sua experiência profissional. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente parabenizou a gestão do Almirante Zanella, como Diretor-Presidente, destacou sua competência e o desafio de iniciar uma empresa a partir de uma "folha em branco" e se disse impressionado com a apresentação que realizou da empresa e de como imprimiu a missão da AMAZUL. Em seguida, o Conselho elegeu os novos membros da Diretoria-Executiva, que serão investidos nos respectivos cargos, com prazo de gestão de dois anos, permitida a recondução, mediante assinatura do termo de posse: a) o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 297584, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha - Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 491.880.037-87, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarará, 511, Bairro Jardim Paulista, CEP 01425-000, eleito para Diretor-Presidente em substituição ao Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, cédula de identidade nº 257.859, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, no Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.089.167-87, eleito para Diretor-Presidente em substituição ao Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, cédula de identidade nº 257.859, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, no Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.089.167-87. b) o Senhor FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 267901, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha - Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 347.472.497-53, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Campos Sales, 105 - Apartamento 403, Bairro Tijuca, CEP 20.270-214, eleito para o cargo de Diretor Técnico e de Operação, em substituição ao Senhor LUCIANO PAGANO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 417.962, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha - Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.692.467-04. c) o Senhor Sr. LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 297.565, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha - Rio de Janeiro, CPF 037.033.318-79, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Rua Gaiivota, 745, Apto 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04522-032, eleito para o cargo de Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, por recondução; e d) o Senhor ANTONIO BERNARDO FERREIRA, brasileiro, casado, formado na Escola Naval, portador da cédula de identidade nº 363.844, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha - Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.208.447-68, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock



Lobo, nº 964, apartamento nº 54, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, eleito para o cargo de Diretor de Administração e Finanças, por recondução. Na sequência, o Presidente declarou que o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, neste momento, torna-se membro do Conselho de Administração, com prazo de gestão de dois anos, permitida a recondução, mediante assinatura do termo de posse. Palavra aberta aos Conselheiros: a Conselheira Jaqueline declarou reconhecer o crescimento da AMAZUL no que tange à governança e valorização do capital humano. Em seguida, apresentou sua total disponibilidade para ajudar sempre e procurar aprender cada vez mais. Em seguida, o Conselheiro Alexandre agradeceu a receptividade da empresa e a satisfação de receber a indicação. Declarou se identificar muito com o objeto social da empresa. Após, o Conselheiro Garnier disse se sentir honrado e que vai procurar ajudar e contribuir com a empresa. Em seguida, cumprimentou os conselheiros anteriores e desejou sucesso a nova Diretoria. Na sequência, o Conselheiro Guerreiro cumprimentou aos conselheiros do mandato anterior, que apresentaram um grande trabalho. Em seguida, cumprimentou ao Almirante Zanella pela sua gestão, pelas entregas e reconhecimento nacional da empresa em um prazo curto de 5 anos de existência. Em seguida, cumprimentou os diretores e os novos membros deste Conselho. Declarou perceber o tamanho do desafio, que se torna ainda maior com a despedida da gestão atual que deixou um enorme legado. Por fim, o Presidente leu a mensagem do Comandante da Marinha, que cumprimentou o Almirante Zanella pelo pioneirismo e sucesso da sua gestão à frente da AMAZUL, empresa que possui uma importância estratégica para o Brasil; em seguida, apresentou as boas-vindas e os cumprimentos ao Almirante Guerreiro por assumir a Presidência da empresa. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de abril. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas.

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Representante do Comando da Marinha
Presidente do Conselho

JOAQUIM SILVA E LUNA
Representante do Ministério da Defesa
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA
Representante dos empregados
Membro

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Representante do Comando da Marinha
Presidente empossado

ALMIR GARNIER SANTOS
Representante do Ministério da Defesa
Membro

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Membro

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES
Representante do ME
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos empregados
Membro

CLAUDIA SBRAGIA MAZZO
Secretária

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979; na Portaria 412, de 12 de fevereiro de 2019; no artigo 6º, da Portaria nº 1.082, de 25 de abril de 2019, e com base no Processo Administrativo nº 59000.004713/2019-11 resolve:

Art. 1º Reconhecer o Polo de Irrigação Sustentável do Vale do Araguaia como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada, estando inserido nas ações para a implementação da Política Nacional de Irrigação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MELO ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.274, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, pág. 21, no Art. 1º, onde se lê: recuperação, leia-se: prevenção.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

Nº 1.004, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 744ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Furnas Centrais Elétricas S.A., rio Grande, Municípios de Delfinópolis e Ibiraci/MG, Aproveitamento Hidrelétrico Marechal Mascarenhas de Moraes.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.005, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 744ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Companhia Pernambucana de Saneamento, Barragem de Tapacurá, Município de São Lourenço da Mata/PE, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 2019

Institui o Programa de Integridade do Ministério da Economia (Prevenir)

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 1º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Ministério da Economia - Prevenir, com a finalidade de promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional.

Art. 2º O Prevenir será conduzido em convergência com as diretrizes e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; e

II - plano de atividades: documento que organiza as ações no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Art. 4º São diretrizes do Prevenir:

I - o comprometimento da alta administração, e o envolvimento de todo o corpo funcional, com a manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais do Ministério;

II - a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança do Ministério;

III - a identificação e tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério;

IV - a implementação gradual, e o monitoramento permanente, dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Economia; e

V - a sensibilização e a capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do Ministério da Economia em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 5º São objetivos do Prevenir:

I - disseminar, nos órgãos do Ministério, normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno e atuação correicional;

II - auxiliar no aprimoramento dos controles internos dos órgãos do Ministério;

III - estimular o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito do Ministério, com o suporte e apoio da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Economia - AECS;

IV - evidenciar o papel das instâncias de integridade do Ministério, fomentando a interação dessas instâncias com as unidades organizacionais do Ministério;

V - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito do Ministério;

VI - esclarecer continuamente as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VII - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a governança do Ministério, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII - apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas do Ministério;

IX - promover a aderência às normas e padrões estabelecidos pelo Ministério, com vistas a melhor eficiência na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público;

X - proporcionar a capacitação dos servidores dos órgãos Ministério para atuação na gestão de riscos e controles internos e em procedimentos disciplinares; e

XI - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

Art. 6º Fica criada a Comissão Executiva do Prevenir, composta pelos titulares das seguintes unidades:

I - Corregedoria;

II - Ouvidoria;

III - Diretoria de Gestão Estratégica;

IV - Comissão de Ética; e

V - Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º A Comissão Executiva do Prevenir atuará sob a orientação estratégica do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério da Economia - CRTCI.

§ 2º Os titulares da Comissão Executiva indicarão os respectivos suplentes.

§ 3º A coordenação da Comissão Executiva do Prevenir será exercida, sequencialmente, por cada um dos titulares definidos nos incisos I a V, na ordem em que são mencionados neste artigo, em mandato de um ano.

§ 4º O apoio técnico e administrativo para a Comissão Executiva será prestado pela Divisão do Prevenir - DIPREV, da Corregedoria do Ministério da Economia.

§ 5º A participação na Comissão Executiva do Prevenir será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 6º As unidades mencionadas nos incisos do caput ficarão responsáveis pela definição de conteúdo das ações no âmbito de sua área de competência.

Art. 7º São competências da Comissão Executiva do Prevenir:

I - propor o Plano de Integridade do Ministério da Economia, bem como suas eventuais alterações;



II - submeter anualmente ao CRTCI, para aprovação, a proposta do Plano de Integridade;

III - aprovar os relatórios bimestrais elaborados pela DIPREV e submetê-los à apreciação do CRTCI;

IV - solicitar às unidades integrantes da Comissão quaisquer informações necessárias à realização dos trabalhos;

V - propor ou manifestar-se sobre tema relacionado à Integridade a ser levado ao CRTCI; e

VI - dar apoio técnico aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério, suas autarquias e fundações, no que se refere a assuntos relacionados à Integridade, quando solicitado.

§ 1º A Comissão Executiva do Prevenir exercerá as atribuições estabelecidas à unidade de gestão de integridade a que se refere o art. 4º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União.

§ 2º A Comissão Executiva proporá ações e atividades a serem incluídas no Plano de Integridade, o qual conterá a descrição, os prazos, as metas e os responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida.

Art. 8º A Comissão Executiva terá reuniões quinzenais, de acordo com calendário preestabelecido, e reunir-se-á, extraordinariamente, em convocação feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver:

I - solicitação expressa e fundamentada de qualquer das unidades; ou

II - necessidade de manifestação em caráter de urgência sobre matéria de sua competência, caso em que o prazo de convocação de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser reduzido.

§ 1º A critério da Comissão Executiva do Prevenir poderão participar das reuniões especialistas, consultores e outros servidores convidados, com objetivo de prestarem informações ou de contribuírem sobre as matérias em pauta.

§ 2º As reuniões serão realizadas sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados à Comissão Executiva até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

§ 4º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por meio de videoconferência.

§ 5º É proibida a criação de subcolegiados por parte do colegiado, de acordo com o inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019.

Art. 9º A estruturação do Prevenir ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Planos de Integridade periódicos, os quais organizarão as medidas relativas ao tratamento dos riscos à integridade a serem adotadas no período seguinte ao de sua publicação, devendo ser revisados periodicamente.

Art. 10º A AECS executará as ações voltadas à divulgação dos projetos e atividades do Prevenir, à gestão contínua das ações de comunicação institucional relacionadas ao Programa, bem como em outras ações relacionadas às suas atribuições.

Art. 11. A ENAP atuará nas ações do Prevenir voltadas à capacitação, produção de vídeos institucionais e outras atividades inseridas na sua área de competência.

Art. 12. O CRTCI, com a colaboração da Comissão Executiva do Prevenir:

I - editará as normas complementares necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da integridade no âmbito do Ministério da Economia, de modo a lhes assegurar efetividade e coesão;

II - deliberará, até o final de cada ano, sobre o plano de atividades do Prevenir, proposto pela Comissão Executiva, para o período seguinte; e

III - avaliará as atividades realizadas a cada ano, a fim de viabilizar o monitoramento e a atualização periódica de que trata inciso IV do art. 5º da Portaria nº 57, de 2019, da Controladoria-Geral da União.

Art. 13. Os órgãos ou unidades deverão, com a colaboração das instâncias indicadas no art. 6º desta Portaria, organizar semestralmente palestra ou seminário com base nos conteúdos disponibilizados no plano de atividades do Prevenir.

Art. 14. Os ocupantes de cargos de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101.4, DAS 101.5 e DAS 101.6, ou equivalentes, e os cargos de Natureza Especial, deverão participar de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre integridade, conduta ética e gestão de riscos.

Art. 15. O Prevenir integrará a grade curricular dos cursos de formação ou de ambientação para ingresso aos cargos das carreiras sob supervisão do Ministério da Economia, assim como dos cursos voltados à promoção funcional no órgão.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pela definição dos editais e conteúdos programáticos dos cursos contarão com o apoio da Comissão Executiva do Prevenir para o repasse de material e legislação, no que se trata da disciplina relacionada à integridade.

Art. 16. Os órgãos do Ministério poderão considerar as atividades relacionadas ao Prevenir na pontuação de servidores em avaliação de desempenho, demandantes de licença capacitação ou de afastamento para pós-graduação, integrantes de processos seletivos internos, entre outros, segundo critérios a serem especificados pelos órgãos supervisores das carreiras do Ministério.

Art. 17. As entidades vinculadas ao Ministério que já possuam programas estruturados de integridade poderão contar com o apoio técnico das instâncias do Prevenir, buscando gradual convergência com as diretrizes desta Portaria.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 116, de 3 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda;

II - a Portaria nº 328, de 14 de maio de 2018, do extinto Ministério do Trabalho; e

III - a Portaria nº 945-SEI, de 29 de maio de 2018, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 835, DE 23 DE MAIO DE 2019

Subdelega competência ao Secretário Executivo do Ministério da Economia para gerir os recursos dos programas que especifica no âmbito do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria ME nº 235, de 22 de maio de 2019, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Diretora de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia para:

I - gerir os recursos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando a legislação pertinente e os prazos previstos para a execução, mediante autorização do Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão Estratégica que exerce as atribuições da extinta Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação do Ministério da Fazenda, dos seguintes programas:

a) Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III (Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase/2ª Etapa - Recomendação COFIEX nº 1325 de 29 de junho de 2012, prorrogada pela Resolução COFIEX nº 06/0250 de 09 de julho de 2014); e,

b) Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF;

II - executar as atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, ordenar despesas e designar os demais responsáveis pela prática dos atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito das Unidades Gestoras 70590 - PNAFM III e 170537 - Programa de Modernização Integrada do MF, nos termos da Portaria SE/ME nº 286, de 30 de janeiro de 2019.

Art. 2º A Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Gestão Corporativa dará apoio técnico à Diretoria de Administração e Logística/SGC para cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/MVA Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100579/2019-77, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de junho de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	47,88%	96,42%	47,88%	96,42%	19,89%	28,91%	36,24%	24,89%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	47,88%	96,42%	47,88%	96,42%	32,70%	50,36%	34,30%	52,17%	109,23%	137,76%	82,76%	107,68%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	47,88%	96,42%	47,88%	96,42%	32,70%	50,36%	34,30%	52,17%	109,23%	137,76%	82,76%	107,68%	40,76%	87,69%	19,89%	24,89%



ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	52,94%	103,25%	52,94%	103,25%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	52,94%	103,25%	52,94%	103,25%	32,64%	50,36%	34,23%	52,17%	109,23%	137,76%	82,76%	107,68%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,45%	167,71%	101,45%	167,71%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	101,45%	167,71%	101,45%	167,71%	53,23%	73,71%	54,71%	75,39%	147,92%	157,82%	113,14%	142,20%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	111,12%	180,56%	111,12%	180,56%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	111,12%	180,56%	111,12%	180,56%	53,23%	73,71%	54,71%	75,39%	147,92%	157,82%	113,14%	142,20%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	52,94%	103,25%	52,94%	103,25%	32,64%	50,36%	34,23%	52,17%	109,23%	137,76%	82,76%	107,68%	47,69%	96,92%	19,89%	24,89%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	101,45%	167,71%	101,45%	167,71%	53,23%	73,71%	54,71%	75,39%	147,92%	157,82%	113,14%	142,20%	47,97%	97,29%	19,89%	24,89%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9 (Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	111,12%	180,56%	111,12%	180,56%	53,23%	73,71%	54,71%	75,39%	147,92%	157,82%	113,14%	142,20%	55,25%	107,00%	19,89%	24,89%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas	Interestaduais				
			7%	12%	Originado de Importação 4%	
*SP	19,89%	-	-	36,24%	-	

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%



ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100526/2019-56,

TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de junho de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	*5,1231	*5,1231	*4,6381	*4,5330	*6,4590	*6,4590	-	**3,9864	-	-	-	-
AL	*4,7307	*4,8308	*3,9117	*3,8546	-	*4,5154	*2,9000	**4,0217	**3,4568	-	-	-
AM	*4,2304	*4,2304	*3,8264	**3,6935	-	**5,7096	-	*3,4170	*2,2274	**1,4905	-	-
AP	*4,2210	*4,2210	*4,6840	*4,2340	*6,0446	*6,0446	-	*3,9200	-	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	**4,5740	*6,4080	*3,9370	*3,8310	*5,5670	*5,5670	-	**3,3830	3,7990	-	-	-
ES	*4,6422	*6,3300	*3,7336	*3,6805	**5,0763	**5,0763	3,1011	**3,6435	-	-	-	-
GO	*4,6808	*6,2701	*3,7470	*3,6481	**5,5946	**5,5946	-	**2,9884	-	-	-	-
MA	*4,5390	5,7000	*3,7710	*3,7170	-	*5,2753	-	*3,8690	-	-	-	-
MG	5,0473	6,6168	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,4206	-	-	-	-
MS	*4,4910	*6,2705	*3,8287	*3,7355	*5,6446	*5,6446	*3,2617	*3,5765	2,9429	-	-	-
MT	4,6459	6,4038	4,0358	3,9567	7,5584	7,5584	4,0908	2,7055	2,6641	2,2000	-	-
PA	4,5430	4,5430	3,8930	3,8710	5,8438	5,8438	-	3,7740	-	-	-	-
PB	*4,4410	*7,9988	*3,7050	*3,6361	-	**5,4412	*3,0997	*3,5773	**3,7330	-	*2,9212	*2,9212
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	4,7667	4,7667	3,7412	3,6783	4,6413	4,6413	3,5543	3,6642	-	-	-	-
PR	*4,2900	*5,7700	*3,3900	*3,3100	5,0400	5,0400	-	2,9900	-	-	-	-
RJ	*4,9910	**5,7195	*3,7490	*3,6050	-	*5,6880	2,4456	*4,1120	*3,3040	-	-	-
RN	**4,8250	7,3900	**3,9120	**3,7940	**5,2380	**5,2380	-	**3,7850	**3,5800	-	1,6900	1,6900
RO	*4,7960	*4,7960	*3,9840	*3,9070	-	*6,0680	-	*3,9060	-	-	2,9656	-
RR	4,4400	4,4850	3,7850	3,6980	6,3610	6,9390	3,4770	3,7460	-	-	-	-
RS	*4,8369	*6,6446	*3,6636	*3,5753	*5,6654	*6,6227	-	**4,2778	**3,3964	-	-	-
SC	*4,2900	5,9400	*3,5200	*3,4200	**5,3600	**5,3600	-	*3,6600	2,9500	-	-	-
SE	*4,6140	*4,6690	*3,8640	*3,7980	**4,7200	**4,7200	3,0150	**3,8050	*3,7700	-	-	-
SP	*4,2670	*4,2670	*3,6370	*3,5390	**5,0954	**5,6212	-	**2,8030	-	-	-	-
TO	*4,6970	7,3600	*3,6326	*3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS (TO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e no processo administrativo fiscal sob nº 10746.721174/2019-68, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, EXCLUÍDO do Simples Nacional tendo em vista a ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:
Contribuinte: FERRAZ GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ nº: 19.061.866/0001-30
Situação Excludente:
1. Prática reiterada de infração ao disposto em Lei Complementar, nos termos do inciso II do § 9º e incisos V e XI do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no processo administrativo fiscal sob nº 10746.721174/2019-68.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 15/10/2015, nos termos do art. 29, §1º da Lei Complementar 123, de 2006, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar 123, de 2006, pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, artigo 32 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 774 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

RETIIFICAÇÃO

Da cláusula segunda do Convênio ICMS 77/18, de 5 de julho de 2018, publicado no DOU de 10 de julho de 2018, Seção 1, página 64: onde se lê: "Cláusula quinta Ficam os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe autorizados a conceder redução de base de cálculo na saída interna de QAV...", leia-se: "Cláusula quinta Ficam os Estados de Alagoas Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe autorizados a conceder redução de base de cálculo na saída interna de QAV..."

RETIIFICAÇÃO

Da cláusula segunda do Convênio ICMS 41/18, de 9 de maio de 2018, publicado no DOU de 10 de maio de 2018, Seção 1, página 35: onde se lê: "Cláusula quinta Ficam os Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Sergipe autorizados a conceder redução de base de cálculo na saída interna de QAV...", leia-se: "Cláusula quinta Ficam os Estados de Alagoas Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe autorizados a conceder redução de base de cálculo na saída interna de QAV..."

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720367/2019-68 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Nissan, modelo Versa Note, ano 2014, cor prata, chassi 3N1CE2CP2EL366039, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/0030416-0, de 07/01/2016 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Naomi Catherine Fellows, CPF nº 073.781.911-16.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052700012

12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.720145/2019-88
2	10142.720030/2019-93
3	10142.720114/2018-46
4	10142.721805/2018-67
5	10142.720448/2019-09
6	10142.722061/2018-06
7	10142.720392/2019-84
8	10142.720412/2019-17
9	10142.720389/2019-61
10	10142.720416/2019-03
11	10142.720482/2019-75
12	10142.720251/2019-61
13	10142.720247/2019-01
14	10142.720271/2019-32
15	10142.720250/2019-17
16	10142.720248/2019-48
17	10142.722219/2018-30
18	10142.720010/2019-12
19	10142.720246/2019-59
20	10142.722043/2018-16
21	10142.720116/2019-16
22	10142.720178/2019-28
23	10142.720177/2019-83
24	10142.720139/2019-21
25	10142.721798/2018-01
26	10142.721612/2018-14
27	10142.721582/2018-38
28	10142.721633/2018-21
29	10142.721621/2018-05
30	10142.721646/2018-09
31	10142.721587/2018-61
32	10142.721287/2018-81
33	10142.721394/2018-18
34	10142.721398/2018-98
35	10142.721457/2018-28
36	10142.721456/2018-83
37	10142.721411/2018-17
38	10142.721393/2018-65
39	10142.721458/2018-72
40	10142.721598/2018-41
41	10142.721043/2018-07
42	10142.721042/2018-54
43	10142.721033/2018-63
44	10142.721050/2018-09
45	10142.721048/2018-21
46	10142.721023/2018-28
47	10142.721022/2018-83
48	10142.720988/2018-01
49	10142.720986/2018-12
50	10142.720992/2018-61
51	10142.720230/2018-65
52	10142.720270/2017-26
53	10142.720115/2018-91
54	10142.720490/2019-11
55	10142.720966/2018-33
56	10142.720972/2018-91
57	10142.720982/2018-26
58	10142.722125/2018-61
59	10142.722198/2018-52
60	10142.720506/2019-96
61	10142.720442/2019-23
62	10142.720014/2019-09
63	10142.720281/2019-78
64	10142.720273/2019-21
65	10142.720094/2019-94
66	10142.720989/2018-48
67	10142.720410/2019-28
68	10142.720426/2019-31
69	10142.720445/2019-67
70	10142.720459/2019-81
71	10142.720461/2019-50
72	10142.720975/2018-24
73	10142.720555/2019-29
74	10142.720488/2019-42
75	10142.720560/2019-31
76	10142.720558/2019-62
77	10142.720955/2018-53
78	10142.720954/2018-17
79	10142.720449/2019-45
80	10142.720577/2019-99
81	10142.720311/2019-46
82	10142.720317/2019-13

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias mencionadas no seguinte EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS:

- N.º 0227600-32852/2019, publicado em 22 de abril de 2019, à fl. 2 do processo administrativo 12266.720472/2019-69.

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica M P DE A CUNHA, CNPJ Nº 01.313.282/0001-40, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10283.721188/2019-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA, CNPJ Nº 04.153.540/0001-66, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10283.721200/2019-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica WEMOTO TRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 63.669.642/0001-06, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10283.721199/2019-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica TOP SERVICE LTDA, CNPJ Nº 34.580.365/0001-54, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10283.721198/2019-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:



Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFI, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica DISBRAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 34.509.307/0001-34, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10283.721197/2019-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE MAIO DE 2019

Inscreve estabelecimento no Registro Especial de Bebidas como Engarrafador de produção própria, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.432, de 2013. RE nº 03302/01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.026056/0219-65, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE- 03302/01, como ENGARRAFADOR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26/12/2013) o estabelecimento SUSSUAPARA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 23.607.391/0001-02, localizado à Rua SIQUEIRA CAMPOS, Nº 14, CENTRO, PASSAGEM FRANCA - MA, CEP 65.680-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de ENGARRAFADORA de produção própria de cachaça, do código 22.08.40.00 da TIPI, da marca comercial "RESERVA DO ZITO", tipo de recipiente de vidro com as capacidades de 700ml, 500ml e 275ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Cientifique-se a interessada, fornecendo-lhe o original deste Ato.

Art.5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO NUNES LIMA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº10380.727.808/2016-30, declara:

Art. 1º Que a empresa PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A - CNPJ: 08.976.495/0001-09, com domicílio fiscal na RODOVIA CE-085, KM 37,5, COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DE PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE - CEP 62670-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0087/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva:08.976.495/0001-09.

III - Endereço da Unidade Produtora: RODOVIA CE-085, KM 37,5, COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DE PECÉM- SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Implantação de Empreendimento na Área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura-Energia - Decreto 4.213,art.2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: - Geração de Energia Elétrica;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 6.307.200 megawatt-hora/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0087/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 21 DE MAIO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA SOFIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 29.845.733/0001-09, CEI nº 51.246.53773/70, é titular do

projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 16, de 9 de janeiro de 2019- Leilão nº 03/2018 - ANEEL - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 14/01/2019, seção 1, página 33) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras Eólicas; tem-se, ainda, como nome do projeto "EOL Ventos de Santa Martina 14", localizado no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, com o período de execução estimado de 1º/01/2023 a 1º/01/2024, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.032/2019-31, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 22 DE MAIO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA AMÉLIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 29.845.768/0001-48, CEI nº 51.246.53713/79, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 5, de 8 de janeiro de 2019- Leilão nº 03/2018 - ANEEL - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 11/01/2019, seção 1, página 39) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras Eólicas; tem-se, ainda, como nome do projeto "EOL Ventos de Santa Martina 01", localizado no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, com o período de execução estimado de 1º/01/2023 a 1º/01/2024, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.034/2019-20, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 23 DE MAIO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA ALICE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 29.845.784/0001-30, CEI nº 51.246.53737/72, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 18, de 9 de janeiro de 2019- Leilão nº 03/2018 - ANEEL - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 14/01/2019, seção 1, página 35) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras Eólicas; tem-se, ainda, como nome do projeto "EOL Ventos de Santa Martina 10", localizado no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, com o período de execução estimado de 1º/01/2023 a 1º/01/2024, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.036/2019-19, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13.433.720897/2019-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica JIEM AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.303.637/0002-63, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 403/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, através - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: CNPJ nº 02.303.637/0002-63;

II - Endereço da Unidade Produtora: Fazenda AGROSOL, S/N, Zona Rural, Mossoró/RN, CEP: 59.649-899;



III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Condição Onerosa Atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Agricultura Irrigada - Melão, "Decreto 4.213, art. 2º, inciso IV";

VI - Capacidade Instalada Atual: 19.920 tonelada/ano de Cultivo de Melão;

VII - Prazo de Vigência do benefício: 10 (dez) anos;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 403/2018, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 23 DE MAIO DE 2019

Declara nulidade de atos cadastrais perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULAS a inscrição e demais alterações da pessoa jurídica Marineide de Oliveira Almeida 31457118572, CNPJ nº 12.888.845/0001-44, realizadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.724638/2013-28.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos cadastrais declarados nulos.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 23 DE MAIO DE 2019

Declara nulidade de atos cadastrais perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULAS a inscrição e demais alterações da pessoa jurídica Ilaci Luiza Corbellini Rodrigues 91690030097, CNPJ nº 21.327.772/0001-02, realizadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 11065.721442/2015-40.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos cadastrais declarados nulos.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 24 DE MAIO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 05.815.621/0001-47, em nome da pessoa jurídica Valdeni Alves de Oliveira, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.722539/2015-73.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 15.764.924/0001-31, em nome da pessoa jurídica Edgard Dias Batista Junior 43551394849, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 13882.720211/2015-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 286, inciso III da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, consubstanciada pela Portaria DRF/SDR nº 105, de 27 de novembro de 2018, e com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.720247/2019-34, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA ESTRADA DO FEIJÃO SPE SA - CONCEF, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CÉZAR DO N. CASTRO

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Estrada do Feijão SPE SA - CONCF
CNPJ	31.422.172/0001-87
Projeto	Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras da rodovia BA-052 e, construção da ponte sobre o Rio São Francisco entre as cidades de Xique-Xique e Barra no Estado da Bahia.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 4.279, de 24 de dezembro de 2018, da Secretaria de Fomento e Parcerias, publicada no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2018.
Setor Favorecido	Transportes (rodovias)
Prazo Estimado do contrato de Concessão	20 anos

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2019

Declara a outorga de habilitação para a utilização dos procedimentos simplificados de embarque e despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto, em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, I, da Lei nº 10.593/2002 e o art. 1º, I, da Portaria nº 4, de 13 de fevereiro de 2019, da DRF/Macaé, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720015/2011-12, declara:

Art. 1º. Fica a empresa EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.028.583/0001-10, situada na Rua do Russel, nº 804, Salas 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202, 1301, Glória - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.381/2013, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista no art. 7º, I, dessa norma.

§ 1º Ficam também habilitados a utilizar os referidos procedimentos, além do estabelecimento matriz:

I - o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 04.028.583/0002-09, situado na Fazenda Saco Dantas, S/N, Lote A12, Projetada 5, primeiro andar, Distrito Industrial, São João da Barra/RJ, CEP: 28200-000;

II - o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 04.028.583/0003-81, situado na Fazenda Saco Dantas, S/N, Lote A12, Projetada 5, sala B01101, primeiro andar, Distrito Industrial, São João da Barra/RJ, CEP: 28200-000.

§ 2º As exportações serão realizadas a partir da seguinte unidade de produção ou estocagem no mar:

FPSO PEREGRINO - Localização geográfica: Latitude/Longitude: -23.31917º/-41.25834º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 3, de 19 de fevereiro de 2019, publicado no DOU- Seção 1, nº 37, em 21/02/2019.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE MAIO DE 2019

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.882.295/0002-62 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte OCEANA OFFSHORE SA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do dossiê 10070.000963/0419-03.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 28 de dezembro de 2018.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 22 DE MAIO DE 2019

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (DOU de 28/12/2012), no uso da atribuição conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no processo administrativo nº 10783.722433/2019-21, declara:

Art. 1º Fica concedida à empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.196/0001-37, a co-habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa contratada diretamente pela empresa VALE S.A., inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54 - titular do Projeto Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia aprovado pela Portaria nº 335 de 09 de setembro de 2014 expedida pelo Ministério de Estado de Transportes, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 nº 174 de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º Essa Portaria autorizou o Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão da Estrada de Ferro Carajás e Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira. O Contrato nº 5500058880 celebrado entre as partes, prevê a execução de obras civis de construção de 2 novos pátios (U e N) de estocagem de produtos, para atender o programa adicional Projeto S11D Logística, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada total, pelo prazo de 363 (trezentos e sessenta e três) dias, iniciando-se na data da assinatura do contrato e extinguindo-se quando do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, o que ocorrer por último. Inscrição no Cadastro Nacional de Obras nº 90.000.21211/71.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 23 DE MAIO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.023427/0519-45, com fulcro nos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para prestação de serviços MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.950.374/0001-30 e o estabelecimento CNPJ nº 01.950.374/0003-00, até 31/12/2040, conforme o termo final constante no ADE DECEX nº 001, de 14/01/2019 da empresa contratada SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A, CNPJ nº 30.521.090/0001-27, na importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação e admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 24 DE MAIO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.016288/0519-01, declara:

Art 1o - Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade, sem promitente comprador, o veículo Tipo CAMIONETA, Marca/Modelo I/FORD EXPLORER XLT 4X2, Espécie MIS, Chassi 1FMEU6DE4AUA88351, Placa RJ LRJ5238, Renavan nº 00288728289, Ano de Fabricação 2010, Ano Modelo 2010, cor: AZUL, combustível: GASOLINA, em nome do CONSULADO GERAL AMERICANO NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 10/2314523-7, desembarçada em 04/01/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2o - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 24 DE MAIO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.016105/0519-40, declara:

Art 1o - Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade, sem promitente comprador, o veículo Tipo CAMIONETA, Marca/Modelo I/FORD EXPLORER BASE FWD,

Espécie MIS, Chassi 1FMHK7B84BGA13090, Placa RJ LRJ5247, Renavan nº 00326157425, Ano de Fabricação 2011, Ano Modelo 2011, cor: AZUL, combustível: GASOLINA, em nome do CONSULADO GERAL AMERICANO NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 11/0702276-4, desembarçada em 25/04/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2o - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e, considerando o que consta no processo nº 10825.722006/2018-29, resolve:

Art. 1º- Declarar nula a inscrição no CPF do Ministério da Fazenda dos contribuintes indicados abaixo por constatação de fraude na sua obtenção:

Contribuinte	CPF
Marco antonio ferreira	433.138.118-84
Marco antonio ferreira	440.096.768-92
Marco antonio ferreira	440.613.478-61

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com fulcro nas disposições dos Arts. 1o e 2o da Lei no 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 5o da Instrução Normativa RFB no 1.817/18, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo 10825.720946/2019-64, declara:

Art. 1o É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número UP-08103/097, com fundamento na Instrução Normativa RFB no 1.817, de 20 de julho de 2018, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa ASTRAL CULTURAL EDITORA LTDA, CNPJ 32.795.963/0001-15, localizada na Rua Gustavo Maciel, 19-26, pavilhão 01, Jd. Nasralla, Bauru, SP, na atividade desenvolvida de USUÁRIO, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2o O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com fulcro nas disposições dos Arts. 1o e 2o da Lei no 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 5o da Instrução Normativa RFB no 1.817/18, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo 10825.720946/2019-64, declara:

Art. 1o É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número IP-08103/098, com fundamento na Instrução Normativa RFB no 1.817, de 20 de julho de 2018, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa ASTRAL CULTURAL EDITORA LTDA, CNPJ 32.795.963/0001-15, localizada na Rua Gustavo Maciel, 19-26, pavilhão 01, Jd. Nasralla, Bauru, SP, na atividade desenvolvida de IMPORTADOR, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2o O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede o registro especial de produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.010058/0519-21, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial nº 08123/021 na atividade de produtor, o estabelecimento da empresa ENGENHO JATOBA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.670.192/0001-37, situado na Fazenda Jatobá, Zona Rural, no município de Sales Oliveira/SP.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 1432/2013 e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTÔNIO VENTURINI JÚNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede o registro especial de engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.010058/0519-21, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial nº 08123/022 na atividade de engarrafador, o estabelecimento da empresa ENGENHO JATOBA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.670.192/0001-37, situado na Fazenda Jatobá, Zona Rural, no município de Sales Oliveira/SP, autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE EM ML
CACHAÇA PREMIUM	MARGÔ PREMIUM	GARRAFA	500
CACHAÇA	MARGÔ OURO	GARRAFA	500
CACHAÇA	MARGÔ PRATA	GARRAFA	500

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 1432/2013 e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTÔNIO VENTURINI JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10865.721067/2019-83, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 110, de 2 de maio de 2019, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 6 de maio de 2019.

Empresa: Ipiranga BioEnergia Mococa S.A.

CNPJ : 31.109.398/0001-22

CEI : Não consta

Nome do projeto: Geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Bioenergia Mococa S.A.

Ato Autorizativo: Resolução Aneel nº 7.673, de 19 de março de 2019.

Aprovação do Projeto: Portaria nº 110, de 2 de maio de 2019, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 6 de maio de 2019.

Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de energia.

Prazo estimado de execução: 03/12/2018 a 01/04/2020.

Art. 2º - A suspensão das contribuições do PIS/Pasep e COFINS, beneficiadas por este REIDI, poderá ser usufruída nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.488/2007 e art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, desde que tais aquisições sejam utilizadas ou incorporadas em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, cujo projeto foi aprovado no presente REIDI, e considerando também o prazo estimado de execução.

Art. 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, conforme Art. 9º, da IN-RFB nº 758/2007, com a Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1367, de 20 de junho de 2013.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 2.438.778 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
723.600	60.300	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40GL, idade até 8 anos.
241.200	20.100	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

482.400	40.200	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40GL, idade até 8 anos.
482.400	40.200	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
241.200	20.100	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40 GL, idade até 8 anos.
36.180	3.015	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
14.472	1.206	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
30.150	5.025	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
36.180	3.015	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
60.300	5.025	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
48.240	4.020	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.276	1.046	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
36.180	3.015	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218.000, declara:

Art. 1º Retifica-se o ATO DECLARATORIO EXECUTIVO SAFIS/DRF/JOI, Nº 12, de 23.04.2019, publicado em 26.04.2019, edição 80, Seção 1, página 40, DOU, nos seguintes termos:

Onde se lê:

WHISKY ROYAL SALUT PALACE GATE

Leia-se:

WHISKY ROYAL SALUT MENAGERIE EDITION

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2019

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB nº 1.432/2013, estabelecimento produtor de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.547, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 07, de 23 de maio de 2019, proferido nos autos do Dossiê Digital de Atendimento nº 10100.014689/0217-69, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS, na qualidade de PRODUTOR, sob o número 09104/0022, o estabelecimento Cachaçaria Alambique Brasil Ltda - CNPJ: 24.706.626/0001-86, localizada na ESTRADA AGUA DAS PEDRAS, S/N - BAIRRO: AGUA DAS PEDRAS - MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA / PR.

Art. 2º Fica revogado por meio deste ato o Ato Declaratório Executivo nº 04, de 06 de junho de 2018.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE JUNHO DE 2019

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB nº 1.432/2013, estabelecimento engarrafador de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.547, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 07, de 23 de maio de 2019, proferido nos autos do Dossiê Digital de Atendimento nº 10100.014689/0217-69, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS, na qualidade de ENGARRAFADOR, sob o número 09104/0023, o estabelecimento Cachaçaria Alambique Brasil Ltda - CNPJ: 24.706.626/0001-86, localizada na ESTRADA AGUA DAS PEDRAS, S/N - BAIRRO: AGUA DAS PEDRAS - MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA / PR.

Art. 2º Fica revogado por meio deste ato o Ato Declaratório Executivo nº 05, de 06 de junho de 2018.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2019

Inclusão no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ANA CAROLINE DO NASCIMENTO	102.470.289-83	10909.721.234/2019-32

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2019

Inclusão no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
FELIPE CARDOSO	119.366.289-37	10909.721159/2019-18
GABRIEL VALMIR DOS SANTOS DA SILVA	076.502.119-67	10909.721224/2019-05

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2019

Declara alfandegado Terminal de Uso Privativo - TUP no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.000634/2008-59, declara:

Art. 1º Alfandegado, até 30 de setembro de 2039, o Terminal de Uso Privado - TUP, localizad na Avenida Almirante Maximiano Fonseca nº 4.950, Distrito Industrial do Município do Rio Grande, RS para movimentar e armazenar mercadorias a granel sólidas e líquidas destinadas ou provenientes do transporte aquaviário, de propriedade da empresa BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, inscrita no CNPJ sob número 87.548.020/0020-42, de acordo com o Contrato de Adesão nº 036/2014-ANTAQ e com o Contrato de Passagem nº 001/2008-SUPRG contendo as seguintes especificações:

I - Área total de 404.070 m2 que abrange todas as instalações da interessada;

II - Pier de atracação com 280 metros de extensão;

III - Oito (8) tanques verticais para produtos, com as seguintes capacidades: Tanque nº 01 com capacidade de 6.424,55 m3; Tanque nº 02 com capacidade de 6.411,15 m3; Tanque nº 03 com capacidade de 6.266,20 m3; Tanque nº 04 com capacidade de 6.149,33 m3; Tanque nº 05 com capacidade de 6.462,74 m3; Tanque nº 06 com capacidade de 6.452,35 m3; Tanque nº 07 com capacidade de 7.069,94 m3; e Tanque nº 08 com capacidade de 7.072,33 m3, interligados ao pier por tubulações de aço carbono, duas com de diâmetro nominal 8" e uma de 12", localizadas na galeria elevada coberta das correias transportadoras; Tanque nº 09, com capacidade de 11.781,133 m3 e Tanque nº 10, com capacidade de 11.781,133 m3.

IV - Cinco (5) armazéns graneleiros com as seguintes denominações, área e capacidades: Armazém nº 1, com área de 18.700 m2 e capacidade de 170.000 t; Armazém nº 2, com área de 20.500 m2 e capacidade de 171.000 t; Armazém nº 3, com área de 28.800 m2 e capacidade de 250.000 t; Armazém nº 4, com área de 31.350 m2 e capacidade de 288.750 t, interligados ao pier por correias transportadoras, uma com capacidade nominal de 2.500t/h (tramo superior) e outra com 800 t/h, com largura de 60", e comprimento de 995,0 m com elevação de 18 m, localizadas em galeria elevada coberta; e Armazém nº 5, com área de 14.300 m2 e capacidade de 120.000 t.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande-RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Permanece atribuído ao recinto o código nº 0.30.14.03-7, do Siscomex.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, ficando o recinto autorizado a executar, sob controle aduaneiro, as seguintes operações:

I - Entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - Carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas;

III - Conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;

IV - Despacho de importação;

V - Despacho de exportação;

VI - Embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, poderá a Secretaria da Receita Federal do Brasil revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Obriga-se a empresa a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o Ato Declaratório Executivo nº SRRF10 nº 01, de 05 de janeiro de 2009.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 22/05/2019, publicado no DOU de 24/05/2019, Seção 1, página 31, que concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à LATICÍNIOS FRIZZO LTDA, onde se lê: "de 01/01/2018 a 31/10/2021", leia-se: "de 01/11/2018 a 31/10/2021".

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE MAIO DE 2019

Subdelega competência para atuação como ordenador de despesas e gestor financeiro.

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nos impedimentos do Coordenador-Geral e do seu substituto eventual, fica subdelegada ao Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade a competência para atuar como ordenador de despesas no âmbito das Unidades Centrais, praticando atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º - Fica subdelegada ao Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira e, nos seus impedimentos, ao seu substituto eventual, a competência para atuar como gestor financeiro no âmbito das Unidades Centrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.943, DE 23 DE MAIO DE 2019

Altera a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de maio de 2019, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I a IV do art. 2º da Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início no dia 1º e término no dia 5 de julho de 2019, cujo ajuste ocorrerá em 15 de julho de 2019.

BRUNO SERRA FERNANDES

Diretor de Política Monetária

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2019/2424

(19957.003525/2019-44)

ALPARGATAS SA

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de J&F Investimentos S.A., por infração ao disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02 c/c art. 43 da ICVM 480/09.

Assunto: Pedido de Dilação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusado	Advogados
J&F Investimentos S.A.	Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves - OAB/SP 246.328

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado por J&F Investimentos S.A., único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 09/09/2019.

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

No item 7 ANEXOS da Portaria Inmetro/Dimel nº 50, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2019, página 17, seção 1, onde se lê: " Anexo 4 - Selagem principal: dispositivo registrador," leia-se: " Anexo 4 - Selagem principal: sensor".

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 24 DE MAIO DE 2019

Institui, a título de experiência-piloto, as Centrais Especializadas de Alta Performance no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, como Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, bem como nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 98/PRES/INSS, de 19 de dezembro de 2018, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000795/2019-59, , resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, a título de experiência-piloto, as Centrais Especializadas de Alta Performance - CEAPs, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como parte do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho.



Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - teletrabalho: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências do INSS, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

II - plano de trabalho: documento preparatório aprovado pelo Presidente do INSS que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação de determinada CEAP, inclusive na fase de experiência-piloto;

III - programa de gestão: ferramenta fundada em plano de trabalho e autorizada em ato do Ministro de Estado da Economia, que disciplina o exercício de atividades realizadas no âmbito da CEAP, de forma a mensurar efetivamente os resultados;

IV - programa de gestão em experiência-piloto: fase experimental do programa de gestão;

V - trabalho desterritorializado: modalidade de trabalho em que o servidor recebe demandas originadas de diversas localidades sem relação com a competência territorial do seu órgão de lotação;

VI - análise remota: análise realizada a distância pelo servidor, resultante da distribuição eletrônica de processos por meio de sistema de gerenciamento de tarefas que permita sua plena realização independente da presença física do servidor na unidade;

VII - relatório de acompanhamento: documento que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores participantes e pelo INSS durante o programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto; e

VIII - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar das CEAPs.

Art. 3º São premissas para implantação das CEAPs:

I - atividades que possam:

a) ter seu desempenho acompanhado e avaliado objetivamente;

b) ser melhor executadas de forma remota e desterritorializada; e

c) viabilizar o aumento da especialização da atuação;

II - adequação do perfil do servidor como condição para sua participação;

III - adesão voluntária pelos servidores, garantindo-se iguais oportunidades de acesso e permanência àqueles que atuem nas atividades contempladas por cada CEAP e que cumpram as metas de desempenho fixadas, objetivas e impessoais;

IV - aferição do cumprimento dos deveres funcionais no prazo legal ou regulamentar;

V - demonstração do resultado efetivo de ganho de eficiência e redução de despesas de custeio;

VI - instituição de mecanismos de orientação, acompanhamento e avaliação periódica do desempenho, da produtividade, do engajamento do servidor participante;

VII - aferição da adaptação do servidor participante à modalidade de teletrabalho;

VIII - não comprometimento da capacidade plena de funcionamento dos setores responsáveis pelo atendimento ao público externo e interno e de capacidade suficiente para realização de atividades presenciais; e

IX - existência de mecanismos de desligamento voluntário e compulsório do servidor participante.

Art. 4º São diretrizes das CEAPs a promoção e o desenvolvimento:

I - do conhecimento, pela uniformização de entendimentos;

II - dos processos internos, pela uniformização das normas e procedimentos;

III - do adequado aproveitamento dos recursos humanos, pela valorização da qualidade de vida e equalização da carga de trabalho entre os servidores e unidades;

IV - dos recursos materiais e logísticos, pela racionalização e economicidade dos recursos públicos;

V - dos resultados institucionais, da eficiência e da mitigação do erro administrativo, pela especialização da atuação; e

VI - da política de redução dos riscos, pela desterritorialização do trabalho.

Art. 5º São objetivos das CEAPs:

I - aumentar a produtividade, a especialização e a qualidade das atividades de reconhecimento inicial de direitos e de apuração dos processos com indício de irregularidade, com resultados de impacto institucional e social;

II - aumentar a qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados pelo INSS;

III - desenvolver práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho;

IV - aperfeiçoar a organização e a gestão interna do INSS; e

V - contribuir para a melhoria dos programas socioambientais do INSS e de qualidade de vida dos seus servidores.

Art. 6º A implementação de Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho é uma faculdade da Administração Pública, uma vez configurada a conveniência e o interesse do serviço, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo único. A participação do servidor nas CEAPs não importará em alteração da sua lotação e seu desligamento não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

CAPÍTULO II

EXPERIÊNCIA-PILOTO DAS CENTRAIS ESPECIALIZADAS DE ALTA PERFORMANCE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º Ficam instituídas, a título de experiência-piloto, pelo prazo de 12 (doze) meses, as seguintes CEAPs, nos termos do Plano de Trabalho, constante do Anexo desta Resolução:

I - Central Especializada de Alta Performance para Análise de Requerimentos de Reconhecimento Inicial de Salário Maternidade - CEAP - MATERNIDADE - B80;

II - Central Especializada de Alta Performance para Análise de Requerimentos de Reconhecimento Inicial de Aposentadoria por Idade - CEAP - IDADE - B41; e

III - Central Especializada de Alta Performance para Análise de Processos com Índícios de Irregularidade - CEAP - ANTIFRAUDE - MOB.

§ 1º Os servidores integrantes das CEAPs ficam dispensados de controle de frequência, devendo atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As CEAPs e seus integrantes submetem-se ao acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos no Plano de Trabalho constante do Anexo e às demais regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º As CEAPs serão coordenadas pelos seus respectivos Gerentes, nos termos do art. 30, e supervisionadas pelo Comitê Gestor, nos termos do art. 33.

§ 4º O Plano de Trabalho deverá conter:

I - o incremento de produtividade e de desempenho em percentual no mínimo 30% (trinta por cento) superior ao previsto para o servidor em regime de trabalho presencial;

II - definição da matéria e da extensão das atividades que serão realizadas;

III - estimativa do quantitativo dos servidores que comporão a CEAP, com demonstração do ganho de eficiência esperado;

IV - indicação dos meios de comunicação e de integração dos participantes da CEAP e periodicidade das reuniões, que deverão acontecer pelo menos mensalmente, podendo ser realizada por videoconferência;

V - previsão do aumento de especialização, qualidade e produtividade do trabalho a ser desempenhado; e

VI - previsão de fluxos e de processos de trabalho claros e padronizados.

§ 5º O Plano de Trabalho constante do Anexo será publicado no Portal do INSS na Internet.

§ 6º Somente serão analisados pelas CEAPs os processos cuja atuação dos servidores seja passível de mensuração da produtividade por meio do Sistema Gerenciador de Tarefas - GET.

Art. 8º O ingresso de servidor nas CEAPs dependerá de prévio processo seletivo, cujo edital especificará os requisitos de habilitação, critério de classificação, hipóteses de priorização da seleção e previsão de desligamento voluntário e compulsório.

Seção II

Procedimento de seleção para participação nas CEAPs

Art. 9º O procedimento de habilitação, classificação e designação dos integrantes das CEAPs deverá ser antecedido da publicação de edital, com prazo suficiente para que os servidores informem seu interesse em participar do Programa de Gestão em experiência-piloto, realizem sua inscrição na seleção e atendam aos requisitos de habilitação previstos.

Parágrafo único. A inscrição do servidor no processo de seleção de que trata o caput é facultativa.

Art. 10. O edital de seleção deverá conter, obrigatoriamente:

I - a definição da matéria e a extensão das atividades que serão realizadas;

II - a especificação do número de vagas estimado e a forma de distribuição entre as CEAPs previstas;

III - o prazo de permanência dos participantes, observadas as disposições do art. 16 desta Resolução;

IV - o prazo de validade da seleção, para fins de aproveitamento do cadastro de reserva; e

V - os requisitos necessários para habilitação.

Seção III

Habilitação do servidor

Art. 11. Para se inscrever no processo seletivo, o servidor deverá declarar ser possuidor das seguintes habilidades:

I - capacidade de:

a) organização e autodisciplina;

b) cumprimento de prazos estabelecidos;

c) interação com os demais participantes da equipe; e

d) aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho.

II - perfil adequado ao desenvolvimento de atividades na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único. O chefe imediato do servidor poderá, fundamentadamente, de ofício ou por provocação, com base em informações objetivas e constantes dos registros funcionais, de relatórios ou de comunicações formais anteriores, infirmar os termos da declaração do servidor inscrito para a seleção para as CEAPs, hipótese em que o servidor poderá ser inabilitado pela comissão constituída para seleção dos participantes.

Art. 12. Não poderá ser habilitado à participação nas CEAPs o servidor que:

I - esteja em estágio probatório;

II - desempenhe há menos de seis meses a atividade objeto da CEAP;

III - esteja obrigado a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - ocupe cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, inclusive em substituição destes, ou Função Comissionada Técnica;

V - esteja em usufruto de jornada de trabalho reduzida instituída por força da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;

VI - tenha sido desligado de Programa de Gestão pelo não atingimento de metas nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar; e

VII - esteja impedido de realizar as atividades objeto das CEAP em razão de processo disciplinar e/ou judicial.

Seção IV

Classificação e designação do servidor

Art. 13. Atendidos os requisitos de habilitação e observado disposto no art. 14, a classificação dos servidores habilitados deverá ser ordenada a partir de critérios definidos no edital.

§ 1º Os critérios a serem definidos no edital deverão considerar, objetivamente, a meritocracia dos interessados, em especial a produtividade demonstrada na análise de processos de reconhecimento inicial de direitos e de apuração de indícios de irregularidades até data anterior ao início do processo seletivo.

§ 2º Os servidores que tenham sido habilitados e classificados, mas que incorram na hipótese prevista no art. 15, comporão o cadastro de reserva, observada sua ordem de classificação.

§ 3º Os servidores que tenham sido habilitados e classificados, até que sejam designados, comporão cadastro de reserva, sem prejuízo de designação posterior, observado o prazo de validade da seleção.

§ 4º A designação dos servidores para as CEAPs será feita por ato do Presidente do INSS.

Art. 14. Sempre que houver limitação do número de participantes e, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Resolução e em edital, deverão ser prioritariamente selecionados os servidores, nessa ordem:

I - com deficiência;

II - que tenham filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência; e

III - gestantes e lactantes.

Art. 15. Não poderá ser designado para CEAP o servidor, mesmo habilitado e classificado, na hipótese de sua designação representar diminuição do efetivo exercício de sua unidade de lotação em mais de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput não se aplica na hipótese de a unidade de lotação não realizar atendimento ao público.

Art. 16. O servidor designado participará da respectiva CEAP pelo prazo de até dois anos.

§ 1º O prazo do caput poderá ser prorrogado na hipótese de a produtividade individual do servidor estar entre as 30% (trinta por cento) mais altas da sua respectiva CEAP.

§ 2º O limite do prazo de que trata o caput não se aplica às hipóteses de:

I - inexistência de outro interessado em ingressar na CEAP; e

II - seleção prioritária de que trata o art. 14, enquanto perdurar a situação justificadora.

Art. 17. A data de ingresso do servidor na CEAP constará do ato de sua designação, publicado no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração divulgará no Portal do INSS na Intranet a listagem com os nomes dos servidores participantes nas CEAPs.

Art. 18. Em havendo necessidade, o Comitê Gestor das CEAPs poderá promover o remanejamento, temporário ou definitivo, de servidores participantes de uma CEAP para outra.

Parágrafo único. Para efeito do caput, salvo quando houver interessados, deverão ser remanejados os servidores com menor índice de produtividade da respectiva CEAP e, em caso de empate, aquele com menor tempo de participação.

Seção V

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 19. O servidor designado para CEAP deverá assinar, previamente ao início de suas atividades, Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo previsto em edital, que conterá:

I - a declaração de que atende às condições de habilitação para participação na CEAP;

II - a modalidade em que participará do Programa;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor participante à sua unidade de lotação;

IV - as metas e resultados a serem alcançados;

V - as atribuições e responsabilidades do servidor participante;



VI - o conhecimento das regras do Programa de Gestão e do conteúdo do Plano de Trabalho; e

VII - o dever de manter infraestrutura necessária, quando executar o Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho.

Seção VI

Alteração do Plano de Trabalho

Art. 20. A alteração superveniente do Plano de Trabalho, inclusive quanto às métricas e metas, não enseja o dever de assinatura de novo Termo de Ciência e Responsabilidade pelo servidor participante, bastando sua comunicação quanto ao teor da alteração promovida.

Seção VII

Desligamento de servidor

Art. 21. O servidor participante será desligado da CEAP, mediante decisão do respectivo Gerente ou do Comitê Gestor das CEAPs:

I - de ofício, independentemente de instauração de processo administrativo; ou

II - a pedido, mediante comunicação.

Parágrafo único. O servidor continuará em regular exercício das atividades na respectiva CEAP até que seja notificado do ato de desligamento e que efetivamente retome o controle de frequência na sua unidade de lotação, no prazo de até trinta dias.

Art. 22. O Gerente da respectiva CEAP ou o Comitê Gestor das CEAPs deverá desligar o servidor público participante nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade;

III - pelo decurso de prazo de participação na CEAP, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

IV - pela superveniência da hipótese prevista no inciso IV do art. 12; e

V - pela insuficiência de desempenho das metas estabelecidas, aferida da seguinte forma:

a) produtividade individual 50% (cinquenta por cento) abaixo da produtividade média dos participantes da respectiva CEAP por dois meses consecutivos ou três meses intercalados no prazo de um ano;

b) produtividade individual 30% (trinta por cento) abaixo da produtividade média dos participantes da respectiva CEAP por três meses consecutivos ou seis meses intercalados no prazo de um ano; e

c) produtividade individual abaixo da produtividade média dos participantes da respectiva CEAP por seis meses consecutivos ou dez meses intercalados no prazo de um ano.

§ 1º Os percentuais de produtividade de que trata o inciso V do caput não serão considerados quando coincidirem total ou parcialmente com o período de afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei 8.112, de 1990.

§ 2º Nas hipóteses do inciso V do caput, o desligamento do servidor deve ser realizado imediatamente após a aferição do resultado, ficando o servidor impedido de solicitar novo ingresso em CEAP pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º O desligamento do servidor não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 23. O desligamento do servidor com fundamento no inciso I do art. 21 admitirá recurso ao Diretor de Benefícios.

Art. 24. Na hipótese de desligamento do servidor, este deverá aguardar, se for o caso, a readequação da estrutura logística disponível na sua unidade de exercício.

Art. 25. No caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de que trata esta Seção, o respectivo Gerente deverá comunicar do desligamento, informando a data final da participação do servidor no Programa, ao:

I - Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, para atualização da listagem com os nomes dos servidores participantes nas CEAPs no Portal do INSS na Intranet; e

II - Presidente do INSS, para publicação de portaria específica no Boletim de Serviço.

Seção VIII

Atribuições e responsabilidades do participante

Art. 26. Constituem deveres do servidor participante das CEAPs:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho;

II - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade;

III - atender às convocações para comparecimento à sua unidade de lotação sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com a antecedência mínima prevista nesta Resolução;

IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do INSS;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da sua unidade de lotação;

VII - manter o Gerente da respectiva CEAP informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao Gerente da respectiva CEAP a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Art. 27. Caberá ao servidor participante providenciar as estruturas tecnológicas, inclusive certificado digital, e física necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à Internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do órgão ou entidade que estiverem à disposição do servidor participante, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na sua unidade de lotação.

§ 2º O INSS poderá disponibilizar certificados digitais aos servidores participantes, observada a sua disponibilidade.

Art. 28. No caso de viagens a trabalho, inclusive para reuniões ou para participação em ações de capacitação, as passagens somente poderão ser emitidas a partir da cidade de lotação do servidor participante.

Art. 29. Não há direito à auxílio-transporte e ao adicional de insalubridade ao servidor participante.

Seção IX

Gerentes das CEAPs, suas obrigações e responsabilidades

Art. 30. Cada CEAP será coordenada diretamente por um Gerente, ao qual competirá:

I - cumprir e fazer cumprir os procedimentos previstos nesta Resolução e no Plano de Trabalho;

II - organizar o fluxo de trabalho, coordenar e orientar os servidores integrantes da respectiva CEAP;

III - extrair e avaliar os dados dos relatórios gerenciais e propor a atuação estratégica correspondente, zelando pela sua efetiva implementação;

IV - acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores na respectiva CEAP;

V - monitorar as métricas aprovadas e a qualidade dos processos de trabalho, propondo sua alteração ou melhoria, quando necessário;

VI - elaborar, trimestralmente, relatório de acompanhamento da CEAP, contendo avaliação dos efeitos e resultados alcançados em cada atividade e submetê-lo ao Comitê Gestor das CEAPs;

VII - manter contato permanente com os servidores participantes da CEAP para repassar instruções de serviço;

VIII - aferir o cumprimento das metas estabelecidas;

IX - decidir pelo desligamento do servidor, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

X - dar ciência ao Comitê Gestor das CEAPs sobre a evolução da respectiva CEAP, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento;

XI - registrar a evolução das atividades da respectiva CEAP no relatório de acompanhamento periodicamente; e

XII - propor ao Comitê Gestor aperfeiçoamento, se for o caso, da presente Resolução.

§ 1º O Gerente de cada CEAP providenciará, com o apoio dos órgãos da Administração Central, portal específico na Intranet do INSS, de acesso exclusivo aos servidores participantes, para interação, disponibilização de conteúdo, de orientações, manutenção de fórum de discussão e trocas de experiências, postagem de comunicados e ofertas de cursos de capacitação em módulos de Ensino à Distância - EAD.

§ 2º A Diretoria de Benefícios dará apoio logístico e administrativo ao trabalho dos Gerentes e das CEAPs.

§ 3º Os Gerentes das CEAPs serão designados em ato próprio do Presidente do INSS e se vincularão à Diretoria de Benefícios.

§ 4º Os atos relativos à gestão de pessoas dos participantes das CEAPs deverão ser submetidos à anuência prévia do respectivo Gerente, sem prejuízo da competência regimental da unidade de lotação do servidor.

Art. 31. Decorridos doze meses da efetiva implementação da CEAP, o Gerente elaborará relatório de acompanhamento, que conterá avaliação:

I - do grau de comprometimento dos servidores participantes;

II - da efetividade no alcance de metas e resultados;

III - dos benefícios e prejuízos para o INSS; e

IV - da conveniência e da oportunidade em implementar o Programa de Gestão em definitivo.

§ 1º O relatório de acompanhamento será submetido à manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração e da Diretoria de Benefícios, que poderão considerar a CEAP em experiência-piloto:

I - apta à conversão em programa de gestão em definitivo;

II - apta à conversão em programa de gestão em definitivo, com ressalvas;

ou

III - não apta à conversão em programa de gestão em definitivo.

§ 2º Após a avaliação de que trata o § 1º, o conjunto de avaliações será submetido ao Comitê Gestor das CEAPs.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, a conversão do programa de gestão em definitivo fica condicionada à reformulação do Plano de Trabalho, à luz das considerações da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais.

§ 4º Na hipótese do inciso III do § 2º, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e o Programa de Gestão em experiência-piloto deverá ser implementado pelo prazo adicional mínimo de 6 (seis) meses, findo o qual haverá novo juízo de aptidão para conversão em definitivo.

Seção X

Comitê Gestor das CEAPs, suas obrigações e responsabilidades

Art. 32. Fica instituído o Comitê Gestor das CEAPs, integrado por um representante titular e um suplente, indicados por cada um dos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Benefícios, que o coordenará;

II - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

III - Diretoria de Atendimento;

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação;

V - Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos; e

VI - Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação.

§ 1º O Coordenador do Comitê Gestor das CEAPs poderá convidar representantes de outras unidades do INSS, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º A Auditoria-Geral do INSS acompanhará todas as reuniões do Comitê Gestor.

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º O Comitê Gestor funcionará permanentemente, enquanto houver pelo menos uma CEAP em atividade.

§ 5º Os dirigentes máximos dos órgãos de que trata os incisos do caput indicarão seus representantes, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta Resolução, que serão designados em ato do Presidente do INSS.

Art. 33. Compete ao Comitê Gestor:

I - supervisionar e analisar a conformidade das CEAPs em atividade;

II - avaliar os resultados das CEAPs e de seus participantes, sobretudo quanto ao cumprimento das metas de desempenho e ao incremento da produtividade e da eficiência;

III - avaliar, trimestralmente, com emissão de relatório simplificado, o relatório de acompanhamento da CEAP elaborado pelo respectivo Gerente e propor ao Presidente do INSS, quando for o caso, as melhorias que entender pertinentes;

IV - promover o remanejamento, temporário ou definitivo, em caso de necessidade, de servidores participantes de uma CEAP para outra;

V - propor ao Presidente do INSS o aperfeiçoamento, se for o caso, da presente Resolução; e

VI - comunicar, por intermédio da Presidência do INSS, de forma resumida, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC os benefícios e resultados identificados no programa.

Parágrafo único. Os resultados das análises e avaliações do Comitê Gestor serão encaminhados ao Presidente do INSS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Após a implantação das CEAPs, a Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração deverá avaliar a possibilidade de redução de espaço físico das unidades de origem dos servidores participantes e de seus respectivos contratos de manutenção, assim como a redistribuição de equipamentos e mobiliário.

Art. 35. Os Superintendentes-Regionais, os Gerentes-Executivos e os Gerentes das Agências da Previdência Social deverão adotar as providências necessárias para remanejamento de servidores para readequação da força de trabalho das suas unidades após designação dos participantes das CEAPs.

Art. 36. A CEAP - MATERNIDADE - B80 e a CEAP - IDADE - B41 ficam vinculadas à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos e a CEAP - ANTIFRAUDE - MOB fica vinculada à Coordenação-Geral Monitoramento e Controle de Benefícios, ambas da Diretoria de Benefícios.

Parágrafo único. Na medida da transferência das tarefas para cada CEAP, deverão ser utilizados os códigos dos Órgãos Locais - OL das respectivas Coordenações-Gerais, para fins de registro nos sistemas corporativos.

Art. 37. A Diretoria de Benefícios adotará as providências para afetação às CEAPs dos processos pendentes de análise há mais tempo.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 405, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001229/2019-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade fechada de previdência complementar São Bernardo Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612711/2019-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.637256/2018-10, resolve:

Art.1º Aprovar a reforma do estatuto social de RECÍPROCA ASSISTÊNCIA, CNPJ n. 34.115.683/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 o que consta do processo Susep 15414.610783/2019-68, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 o que consta do processo Susep 15414.610762/2019-42, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610784/2019-11, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610871/2019-60, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602152/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605540/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ n. 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria Susep n. 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep 15414.620941/2018-15, resolve:

Art. 1º Cadastrar a mudança da denominação social de LIBERTY MUTUAL INSURANCE EUROPE LIMITED, para LIBERTY MUTUAL INSURANCE EUROPE SE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 233, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior unificadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201818969	Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. -,CNPJ: 02.252.746/0001-18	Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAM, código e-MEC (1273)	Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista - ISECAMP, código e-MEC nº 2030	Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAM, código e-MEC (1273)	Rua Guatemala nº 167, bairro Jardim América, município de Campo Limpo Paulista, SP.



PORTARIA Nº 234, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 466/2019/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.037338/2009-10, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria SEB nº 6, de 19 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2012, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECO - CNPJ: 82.804.733/0001-43.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 235, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	61.000.683/0001-71	ASSOC UNIAO BENEF DAS IRMAS DE S VICENTE PAULO GYSEGEM	São Paulo/SP	23000.009908/2012-26	151/2019	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	01.719.830/0001-36	LAR MAE DA DIVINA GRACA	Brasília/DF	23000.009533/2015-47	21/2018	Concessão	3 (três) anos
3	76.727.825/0001-74	GRUPO IRMA SHEILLA	Paranavaí/PR	23000.049624/2017-87	157/2019	Concessão	3 (três) anos
4	44.341.147/0001-10	COMUNIDADE INAMAR EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	Diadema/SP	71000.070540/2015-93	156/2019	Renovação	25/01/2016 a 24/01/2019
5	17.226.051/0001-39	FUNDACAO ESPIRITA NOSSO LAR	Belo Horizonte/MG	23000.014048/2016-76	162/2019	Concessão	3 (três) anos
6	57.513.582/0001-27	INSTITUICAO ASSISTENCIAL L POLLONE	Santo André/SP	23000.042117/2016-31	172/2019	Renovação	03/05/2016 a 02/05/2019
7	55.350.755/0001-08	FUNDAÇÃO ANTARES DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC	Americana/SP	23000.012087/2015-58	179/2019	Renovação	01/04/2016 a 31/03/2019
8	22.057.335/0001-89	APJ APRENDER PRODUZIR JUNTOS	Teófilo Otoni/MG	71000.066175/2016-01	181/2019	Renovação	26/06/2017 a 25/06/2022
9	84.697.341/0001-58	CENTRO EDUCACIONAL CONDE MODESTO LEAL	Joinville/SC	23000.054970/2016-04	182/2019	Concessão	3 (três) anos
10	50.996.198/0001-83	MOVIMENTO COMUNITARIO DO JARDIM SAO JOAQUIM	São Paulo/SP	23000.012877/2017-03	188/2019	Concessão	3 (três) anos
11	25.002.155/0001-98	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	Sete Lagoas/MG	23000.004349/2015-19	193/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
12	33.787.557/0001-73	SOCIEDADE PROVIDENCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.010521/2012-21	190/2019	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
13	50.423.003/0001-06	SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	Ribeirão Preto/SP	23000.002221/2016-93	199/2019	Renovação	26/03/2016 a 25/03/2021
14	95.613.659/0001-20	SOCIEDADE ESPIRITA ESTUDO E CARIDADE - LAR DE JOAQUINA	Santa Maria/RS	71000.078310/2014-91	198/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2019
15	26.146.662/0001-68	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	Leopoldina/MG	23000.046313/2017-66	202/2019	Renovação	24/12/2017 a 23/12/2022
16	06.012.074/0001-24	SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO MARANHAO	São Luís/MA	23000.008052/2018-67	203/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2022
17	54.786.645/0001-20	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR	Mogi das Cruzes/SP	23000.002775/2018-52	207/2019	Concessão	3 (três) anos
18	42.159.491/0001-68	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	Rio de Janeiro/RJ	23000.009929/2012-41	212/2019	Concessão	3 (três) anos
19	45.311.107/0001-99	CASA MATERNAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	Franca/SP	23000.036249/2017-13	216/2019	Renovação	30/10/2017 a 29/10/2022
20	05.361.838/0001-24	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BOA VONTADE	São Paulo/SP	23000.026131/2017-79	217/2019	Renovação	25/07/2017 a 24/07/2020
21	33.717.521/0001-13	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA ISRAELITA TALMUD TORAH HERTZILIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.016140/2012-47	218/2019	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
22	59.620.906/0001-51	CASA DO CAMINHO INSTITUICAO ESPIRITA CRISTA	São Carlos/SP	23000.044304/2017-31	223/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2022
23	83.661.074/0001-04	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	Criciúma/SC	23000.000231/2015-11	233/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
24	13.897.368/0001-46	ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DO CORACAO DE MARIA	Amélia Rodrigues/BA	23123.000459/2011-83	236/2019	Concessão	3 (três) anos
25	50.761.121/0001-24	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	Jaú/SP	23123.001777/2010-81	238/2019	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
26	41.174.921/0001-58	CENTRO EDUCACIONAL MIOSOTIS	Maceió/AL	23000.033627/2016-18	237/2019	Concessão	3 (três) anos
27	55.983.670/0001-67	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	Ribeirão Preto/SP	23000.005690/2012-31	274/2019	Renovação	23/10/2012 a 22/10/2015
28	02.572.733/0001-26	SOCIEDADE DO AMOR EM ACAO	Brasília/DF	23000.006461/2017-48	244/2019	Concessão	3 (três) anos
29	07.208.563/0001-19	INSTITUTO SAO PAULO MELHOR	São Paulo/SP	23000.021311/2015-01	250/2019	Concessão	3 (três) anos
30	08.015.170/0001-51	MDLD - AMIGOS UNIDOS VENCEREMOS	São Paulo/SP	23123.008531/2017-14	251/2019	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	61.000.683/0001-71	ASSOC UNIAO BENEF DAS IRMAS DE S VICENTE PAULO GYSEGEM	São Paulo/SP	23000.003188/2017-08	151/2019
2	57.513.582/0001-27	INSTITUICAO ASSISTENCIAL L POLLONE	Santo André/SP	23000.041875/2017-13	172/2019
3	50.996.198/0001-83	MOVIMENTO COMUNITARIO DO JARDIM SAO JOAQUIM	São Paulo/SP	23000.004676/2017-24 e 23000.019024/2016-11	188/2019
4	95.613.659/0001-20	SOCIEDADE ESPIRITA ESTUDO E CARIDADE - LAR DE JOAQUINA	Santa Maria/RS	23000.028678/2016-28	198/2019
5	42.159.491/0001-68	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	Rio de Janeiro/RJ	23000.013538/2014-93 e 23000.049965/2017-52	212/2019
6	33.717.521/0001-13	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA ISRAELITA TALMUD TORAH HERTZILIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.025589/2015-49	218/2019
7	50.761.121/0001-24	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	Jaú/SP	23000.010506/2012-74	238/2019

PORTARIA Nº 236, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 226/2019/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.047435/2017-70, resolve:

Art. 1º Retificar o item 7, do anexo da Portaria nº 108, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU do dia 28 de fevereiro de 2019, passando a vigência da renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da entidade GRUPO ESPÍRITA SAMARITANO, inscrito no CNPJ sob nº 54.138.482/0001-70, de 03/02/2016 a 02/02/2021 para 03/02/2018 a 02/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES



PORTARIA Nº 237, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face da Faculdade de Piracanjuba - FAP (código e-MEC nº 1404), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba EIRELI (código e-MEC nº 931), CNPJ nº 02.497.932/0001-17, visando à aplicação de penalidade prevista no art. 73, II do Decreto nº 9.293/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23709.000038/2018-48.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 57/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto 9.235/2017, em face da Faculdade de Piracanjuba - FAP (código e-MEC nº 1404), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba EIRELI (código e-MEC nº 931), CNPJ nº 02.497.932/0001-17.

Art. 2º A notificação da Faculdade de Piracanjuba - FAP (código e-MEC nº 1404), na forma dos arts. 71, parágrafo único, e 63, § 2º, do Decreto 9.235/2017, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201800998	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE (794)	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	Avenida Dom Orlando Chaves, 2655, Cristo Rei - Várzea Grande /MT
2	201715710	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA (5670)	SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA	Rua Moreira Cabral, 1000, Setor Mariano - Barra do Garças/MT
3	201714278	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IGUAÇU (1927)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A.	Rua Padre Saporiti, 717, Rio da Areia - União da Vitória/PR
4	201803326	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS (448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	Rua Santos Dumont, 888, Niteroi - Canoas/RS
5	201803327	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS (448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	Avenida Manoel Elias, 2001, Passo das Pedras - Porto Alegre/RS
6	201803298	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO (1437)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	Rua Sete, 1193, Centro- Rio Claro/SP
7	201800892	ONTOPSICOLOGIA (Experimental) (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI (4810)	FOIL LTDA - EPP	Estrada Recanto Maestro, 338, Distrito Recanto Maestro - Restinga Seca/RS
8	201802812	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA (17420)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	Rua Desembargador Westphalem, 60, Oficinas - Ponta Grossa/PR
9	201805806	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS (2935)	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	Rua Manoel Gonçalves de Rezende, 230, Vila São Cristóvão - Uberaba/MG
10	201802637	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS (1965)	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	Avenida Presidente Roosevelt, 1200, Serraria - Maceió/AL
11	201802945	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL (2944)	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	Avenida José Soares Pinheiro, 1191, - até 881 - lado ímpar, Centro - Itabuna/BA
12	201801148	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IMESMERCOSUR (18637)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO SUPERIOR	Rua Peçanha, 662 - 10º Andar, de 551/552 a 1130/1131, Centro - Governador Valadares/MG
13	201803189	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN (1381)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	Rua Natal, 300, Adrianópolis - Manaus/AM
14	201802321	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATER DEI (1337)	COLEGIO MATER DEI LTDA	Rua Mato Grosso, 200, Centro - Pato Branco/PR
15	201805788	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA (1155)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	Rua Dom Aquino, 1119, Centro - Corumbá/MS
16	201802877	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE SUMARÉ (1388)	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	Rua Capote Valente, 1121, de 1025/1026 ao fim, Pinheiros - São Paulo/SP
17	201803328	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES (5591)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA	Alameda Dr. Muricy, 707, 1º Andar, Centro, Curitiba - PR
18	201709705	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES (833)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES	Avenida Guaporé, 3577, Setor Institucional, Setor 06 - Ariquemes/RO
19	201805972	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO (3375)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP	Avenida Boa Vista, 700, Parque São Francisco - Timon/MA
20	201803044	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, Esperança - Ibirubá/RS
21	201816830	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (1303)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO	Avenida Vereador José Benevenuto, s/n, Quadra 11, Setor Universitário - Ipameri/GO
22	201803515	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE (1120)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE.	Rua Doutor Siqueira, 273, Parque Dom Bosco - Campos dos Goytacazes/RJ
23	201802635	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária - Recife/PE

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.



Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Autorização EaD)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201709019	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (FACAP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (BACHARELADO)	99 (NOVENTA E NOVE)
2	201712251	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA (FAESF/UNEF)	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA.	ESTÉTICA E COSMÉTICA (TECNOLÓGICO)	1.875 (MIL, OITOCENTAS E SETENTA E CINCO)
3	201712294	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA (FAESF/UNEF)	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA.	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	1.875 (MIL, OITOCENTAS E SETENTA E CINCO)
4	201712296	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA (FAESF/UNEF)	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA.	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	10.000 (DEZ MIL)
5	201712897	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI (FISIG)	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
6	201712912	FACULDADE JARDINS (FAJAR)	CESUL-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - EPP	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.600 (MIL E SEISCENTAS)
7	201807866	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (FACAP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)
8	201807888	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (FACAP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
9	201807966	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (FACAP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	JORNALISMO (BACHARELADO)	800 (OITOCENTAS)
10	201807973	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (FACAP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	FÍSICA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
11	201808557	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA (CESVA)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D'ANDRÉ ARCOVERDE	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
12	201808559	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA (CESVA)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D'ANDRÉ ARCOVERDE	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
13	201808560	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA (CESVA)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D'ANDRÉ ARCOVERDE	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
14	201819623	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI (FISIG)	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)

PORTARIA Nº 240, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 02/2019/TAG/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001693/2010-47, resolve:

Art. 1º Reformar a decisão constante na Portaria nº 474, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 29 de maio de 2017 e DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistências Social da Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU, inscrita no CNPJ sob nº 30.831.606/0001-30, com sede em Belford Roxo/RJ, pelo período de 04/05/2010 a 03/05/2015, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.109, DE 23 DE MAIO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 552, de 08/03/2019, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2019, Seção 2, pág. 29, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 103/2019-DG-HUMAITÁ, de 22/05/2019, resolve:

I. ALTERAR a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/ campus Humaitá, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Chefia de Gabinete	FG-02	FG-01
Coordenação de Gestão de Pessoas	FG-01	FG-02

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS DE ALEGRE, usando de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23149.000424/2018-22, resolve:

Art.1º Prorrogar, por mais 1 (um) ano, a partir de 29 de maio de 2019, a validade do processo seletivo regido pelo Edital nº 1/2018 - Multicampi: Alegre e Ibatiba, de 13 de abril de 2018, publicado no DOU em 16 de abril de 2018, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 281, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU em 29 de maio de 2018, nos termos da legislação vigente.

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 63.883, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto nos subitens 11.5 e 11.12 do Edital nº 216/2018, de abertura de Concurso Público para provimento de vagas em cargos Técnico-Administrativos em Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, bem como o estabelecido na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 10 de abril de 2018, resolve:

1. Instituir Comissão Específica composta por cinco membros e por seus suplentes e Comissão Recursal composta por três membros e suplentes para realizar o procedimento de heteroidentificação, de que trata o item 11 do Edital nº 216/2018, dos Candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas a negros e que foram

aprovados até o limite máximo de Candidatos classificados que deverão constar do Edital de Homologação, respeitados os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

2. Dando cumprimento ao disposto no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 4/2018, fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão Específica e da Comissão Recursal, sendo divulgados seus currículos:

Comissão Específica:

Membro 1: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - preta; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: graduação em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e mestrado em Política Social pela Universidade Federal Fluminense. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas; atuação, em 2017, como membro da Comissão Específica de Verificação da Veracidade da Autodeclaração preenchida pelos candidatos aprovados, inscritos nas vagas reservadas a negros, no Concurso Público para provimento de vagas de cargos técnico-administrativos da UFF, regido pelo Edital nº 212/2016

Membro 2: Servidor técnico-administrativo da UFF; gênero - masculino; cor - branca; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: graduação em Psicologia pela Faculdade Maria Thereza, graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e doutorado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas; atuação, em 2017, como membro da Comissão Específica de Verificação da Veracidade da Autodeclaração preenchida pelos candidatos aprovados, inscritos nas vagas reservadas a negros, no Concurso Público para provimento de vagas de cargos técnico-administrativos da UFF, regido pelo Edital nº 212/2016.

Membro 3: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - preta; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: cursando graduação em Ciências Contábeis na Faculdade São Judas Tadeu. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas.

Membro 4: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - branca; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: graduação em Letras pela Universidade Federal Fluminense e especialização em Gestão de Recursos Humanos pela Fundação Getúlio Vargas. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas; atuação, em 2017, como membro da Comissão Específica de Verificação da Veracidade da Autodeclaração preenchida pelos candidatos aprovados, inscritos nas vagas reservadas a negros, no Concurso Público para provimento de vagas de cargos técnico-administrativos da UFF, regido pelo Edital nº 212/2016.

Membro 5: Servidor técnico-administrativo da UFF; gênero - masculino; cor - preta; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: ensino médio. Formação complementar: participação na Oficina de formação de membros da Comissão de Heteroidentificação da UFF para o procedimento verificação/heteroidentificação dos candidatos do SisU, com carga horária de 4 horas, e participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas; atuação, no período de 2017 a 2019, como membro da Comissão de verificação/heteroidentificação dos candidatos do SisU para ingresso na UFF.

Membro 6: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - branca; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: graduação em Direito pela Universidade Estácio de Sá e especialização em Direito Privado pela Universidade Federal Fluminense. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas.

Membro 7: Servidor técnico-administrativo da UFF; gênero - masculino; cor - parda; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: graduação em Administração pela Universidade Federal Fluminense e mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas; atuação, em 2017, como membro da Comissão Específica de Verificação da Veracidade da Autodeclaração preenchida pelos candidatos aprovados, inscritos nas vagas reservadas a negros, no Concurso Público para provimento de vagas de cargos técnico-administrativos da UFF, regido pelo Edital nº 212/2016.

Membro 8: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - preta; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: cursando graduação em Gestão de Recursos Humanos na Universidade Estácio de Sá. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas; atuação, em 2017, como membro da Comissão Específica de Verificação da Veracidade da Autodeclaração preenchida pelos candidatos aprovados, inscritos nas vagas reservadas a negros, no Concurso Público para provimento de vagas de cargos técnico-administrativos da UFF, regido pelo Edital nº 212/2016.



Membro 9: Servidor técnico-administrativo da UFF; gênero - masculino; cor - branca; naturalidade - Rio Grande do Sul. Formação acadêmica: graduação em Comunicação Social/Habilitação: Relações Públicas pela Universidade Federal de Santa Maria, graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria e especialização em Gestão pela Qualidade Total pela Universidade Federal Fluminense. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas.

Membro 10: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - preta; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: cursando graduação em Pedagogia pela Faculdade Internacional Signorelli. Formação complementar: participação na Oficina de formação de membros da Comissão de Heteroidentificação da UFF para o procedimento verificação/heteroidentificação dos candidatos do SisU, com carga horária de 4 horas, e participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas; atuação, no período de 2017 a 2019, como membro da Comissão de verificação/heteroidentificação dos candidatos do SisU para ingresso na UFF.

Comissão Recursal:

Membro 1: Servidor técnico-administrativo da UFF; gênero - masculino; cor - branca; naturalidade - Minas Gerais. Formação acadêmica: graduação em Biologia pela CEFET de Minas Gerais e especialização em Gestão Pública pela Universidade Cândido Mendes. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas; atuação, em 2017, como membro da Comissão Específica de Verificação da Veracidade da Autodeclaração preenchida pelos candidatos aprovados, inscritos nas vagas reservadas a negros, no Concurso Público para provimento de vagas de cargos técnico-administrativos da UFF, regido pelo Edital nº 212/2016

Membro 2: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - preta; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: graduação em Direito pela Universidade Unigranrio e especialização em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas.

Membro 3: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - preta; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: graduação em Gestão Empresarial pela Universidade Iguazu Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas

Membro 4: Servidor docente da UFF; gênero - masculino; cor - branca; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: mestrado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e doutorado em História, Política e Bens Culturais pela Fundação Getúlio Vargas. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFF, com carga horária de 6 horas.

Membro 5: Servidora técnico-administrativa da UFF; gênero - feminino; cor - parda; naturalidade - Rio de Janeiro. Formação acadêmica: graduação em Matemática pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, especialização em Gestão de Recursos Humanos

pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e especialização em Educação Matemática pela Universidade Santa Úrsula. Formação complementar: submissão a treinamento específico relativo à temática abordada na Oficina Heteroidentificação promovida pela UFF; atuação, em 2017, como membro da Comissão Específica de Verificação da Veracidade da Autodeclaração preenchida pelos candidatos aprovados, inscritos nas vagas reservadas a negros, no Concurso Público para provimento de vagas de cargos técnico-administrativos da UFF, regido pelo Edital nº 212/ 2016.

FABIO BARBOZA PASSOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 1.522 Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 25 de maio de 2019, a validade do Concurso Público, Edital 132/2017 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a Área de Extensão Rural; Agroecologia; Sustentabilidade e Desenvolvimento; Projetos de Crédito Rural, Campus de Unaí, homologado através do Edital nº 84, de 23 de maio de 2018, publicado no DOU de 25 de maio de 2018.

Nº 1.523 Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 03 de julho de 2019, a validade do Concurso Público, Edital 132/2017 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a Área de Fisiologia Animal/Metodologia Científica, Campus de Unaí, homologado através do Edital nº 120, de 02 de julho de 2018, publicado no DOU de 03 de julho de 2018.

Nº 1.530 Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 03 de julho de 2019, a validade do Concurso Público, Edital 132/2017 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a Área de Olericultura/ Olericultura II/ Entomologia Geral/ Entomologia Agrícola, Campus de Unaí, homologado através do Edital nº 119, de 02 de julho de 2018, publicado no DOU de 03 de julho de 2018.

Nº 1.531 Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 03 de julho de 2019, a validade do Concurso Público, Edital 132/2017 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a Área de Engenharia Agrícola/Engenharia de Água e Solo, Construções Rurais e Ambiente e Energização Rural, Campus de Unaí, homologado através do Edital nº 124, de 02 de julho de 2018, publicado no DOU de 03 de julho de 2018.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Nº 1.811 - Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 036 de 17/04/2018, publicado no DOU em 18/04/2018 que reabriu as inscrições do Edital nº 093, de 29 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 02/01/2018, retificado em 23/04/2018, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura	Sistema de Informação Geográfica, Silvicultura e Agroflorestas e Tecnologias de Sementes	Assistente A, Nível 1	40h	AC*	Geise de Góes Canalez	1º
				AC*	Moisés Felix de Carvalho Neto	2º
				AC*	Diogo Martins Rosa	3º
				AC*	Cauê Trivellato	4º

* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.812 - Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 036 de 17/04/2018, publicado no DOU em 18/04/2018 que reabriu as inscrições do Edital nº 093, de 29 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 02/01/2018, retificado em 23/04/2018, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura	Letras - Língua Espanhola ou Língua Portuguesa	Assistente A, Nível 1	40h	AC*	Ingrid Karina Morales Pinilla	1º

* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 24 DE MAIO DE 2019

Homologa o resultado final do Concurso Público para provimento de cargo no Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Maranhão.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando o disposto no Edital PRH 1/2018, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2018; Considerando o que consta do Processo nº 23115.017928/2019-50, resolve ad referendum deste Conselho:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnico de Laboratório - Área: Física, Analista de Tecnologia da Informação, Enfermeiro, Engenheiro - Área: Civil, Engenheiro - Área: Elétrica, Médico - Área: Clínica Geral, Médico - Área: Psiquiatria, Médico - Área: Medicina do Trabalho, Publicitário e Redator, conforme consta no Anexo Único, parte constitutiva e indissolúvel desta Resolução.

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - 2018

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS, Conf. Edital PRH 1/2018

CARGO:TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: FÍSICA

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RONALDO SILVA	213811	15,00	7,00	72,50	94,50	20/06/1994	SELECIONADO
2	ANTONIO JOSE MELO RODRIGUES	233528	10,50	10,00	70,00	90,50	17/01/1985	SELECIONADO
3	STANLEY FROTA SOARES DE OLIVEIRA	241229	12,00	8,00	70,00	90,00	03/04/1987	APROVADO
4	DIEGO MORYSSON FARIAS DI CARVALHO	241091	12,00	10,00	67,50	89,50	14/03/1984	APROVADO
5	SAMUEL DIAS LEMOS	200735	12,00	4,00	72,50	88,50	11/01/1996	APROVADO
6	THIAGO DOS SANTOS MAIA	213608	15,00	10,00	62,50	87,50	26/01/1985	APROVADO
8	ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA	211435	10,50	6,00	70,00	86,50	01/12/1989	APROVADO
9	MARCELO RODRIGUES DOS ANJOS	225673	12,00	7,00	67,50	86,50	19/09/1983	APROVADO
10	BRUNO LEAL DA SILVA	224855	13,50	8,00	65,00	86,50	12/02/1997	APROVADO



CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	NAYARA DA SILVA FERREIRA	227846	15,00	10,00	67,50	92,50	29/04/1997	SELECIONADO
2	FERNANDO MORAIS PEIXOTO	213187	13,50	8,00	67,50	89,00	07/01/1991	SELECIONADO
3	STEFANO WALKER PEREIRA PONTES	226701	13,50	8,00	67,50	89,00	30/11/1993	APROVADO
4	NIRONDES ANGLADA CASANOVAS TAVARES	224294	15,00	9,00	65,00	89,00	22/05/1981	APROVADO
5	CARLOS ROBERTO SANTOS DAMASCENO	222348	13,50	10,00	65,00	88,50	30/04/1992	APROVADO
6	ALFREDO JOSE DE PAULA BARBOSA	219101	15,00	7,00	65,00	87,00	02/08/1990	APROVADO

CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	DANNYLO FERREIRA FONTENELE	210617	15,00	9,00	70,00	94,00	09/06/1991	SELECIONADO
2	LUCIANO LOPES DA SILVA	224341	15,00	9,00	67,50	91,50	26/12/1982	APROVADO
3	CAIQUE VELOSO	222747	13,50	8,00	67,50	89,00	22/05/1994	APROVADO

CARGO: ENGENHEIRO - ÁREA: CIVIL

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	YAN LEVY LIMA NUNES	213675	15,00	9,00	60,00	84,00	03/11/1992	SELECIONADO
2	JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	220035	15,00	7,00	57,50	79,50	02/06/1993	APROVADO
3	LUMA ROCHA CARVALHO	238368	15,00	8,00	55,00	78,00	14/12/1992	APROVADO
4	JOKTAN ALVES DAS SILVA JUNIOR	202894	15,00	10,00	52,50	77,50	18/06/1987	APROVADO

CARGO: ENGENHEIRO - ÁREA: ELÉTRICA

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	LUIS HENRIQUE PEREIRA VASCONCELOS	226521	15,00	9,00	65,00	89,00	30/09/1994	SELECIONADO
2	FELIPE PENHA ALVES	223506	13,50	8,00	65,00	86,50	29/11/1994	APROVADO
3	CARLOS ANDRE CARIOCA DA SILVA JUNIOR	219681	15,00	9,00	62,50	86,50	05/02/1997	APROVADO
4	ITALO GUSMAO FERNANDES	223451	12,00	8,00	62,50	82,50	01/06/1992	APROVADO

CARGO: MÉDICO - ÁREA: CLÍNICO GERAL

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	FABIO JOSE CONTINO TEIXEIRA	225411	13,50	9,00	57,50	80,00	11/06/1980	SELECIONADO
2	AMANDA CASTRO BARROSO	215406	13,50	8,00	52,50	74,00	03/08/1991	APROVADO
3	GILFRANKLIN SILVA QUEIROZ FONTES	207543	13,50	4,00	55,00	72,50	20/04/1991	APROVADO
4	MARIANY MELO OLIVEIRA	214086	13,50	7,00	50,00	70,50	26/07/1984	APROVADO

CARGO: MÉDICO - ÁREA: PSIQUIATRIA

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	DANILO MADEIRA CAMPOS GONCALVES	209911	13,50	8,00	55,00	76,50	15/12/1981	SELECIONADO
2	CAMYLLA PINHEIRO DE SOUSA	205541	13,50	6,00	55,00	74,50	07/08/1988	APROVADO
3	GUSTAVO NUNES DO REGO E SILVA	213251	13,50	8,00	50,00	71,50	09/11/1982	APROVADO
4	SOFIA DE OLIVEIRA CARDOSO	228401	15,00	5,00	47,50	67,50	17/07/1986	APROVADO
5	THYAGO RUSEVELT MORAES MATTEUCCI	227439	12,00	7,00	47,50	66,50	17/01/1988	APROVADO

CARGO: MÉDICO - ÁREA: MEDICINA DO TRABALHO

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	SERGIO MARCIO MELO MOURA	218219	13,50	7,00	62,50	83,00	30/01/1974	SELECIONADO
2	DJACIR PEREIRA DA SILVA	205761	12,00	9,00	60,00	81,00	07/10/1962	SELECIONADO
3	KATIA MARIA DA SILVA CUNHA BRAGA	203505	10,50	6,00	55,00	71,50	13/05/1964	APROVADO
4	ANNA CYNTHIA BRANDAO NASCIMENTO MANICOBA	211656	10,50	7,00	50,00	67,50	15/01/1981	APROVADO
5	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FILHO	238872	12,00	6,00	47,50	65,50	27/10/1975	APROVADO
6	FABIO LUCIO CAMPOS DOS SANTOS	220973	9,00	6,00	50,00	65,00	04/03/1965	APROVADO
7	DANIELLE CRISTINA SILVA COSTA	203696	13,50	7,00	42,50	63,00	13/08/1990	APROVADO
8	RENATA CAROLINE SOUZA DE OLIVEIRA	217433	10,50	6,00	40,00	56,50	27/07/1981	APROVADO
9	DIEGO HENRIQUE DE CARVALHO RODRIGUES	224723	13,50	5,00	35,00	53,50	03/05/1985	APROVADO
10	TASSIA FARIAS DA SILVA MAIA	224774	13,50	4,00	35,00	52,50	05/03/1991	APROVADO
11	MARIA HILDA ARAUJO RIBEIRO	218383	9,00	5,00	35,00	49,00	03/06/1957	APROVADO
12	KASSILENE MARINHO BISPO	223972	10,50	6,00	30,00	46,50	27/06/1985	APROVADO

CARGO: PUBLICITÁRIO

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	STENIO BRUZACA SOARES	226921	15,00	6,00	57,50	78,50	18/12/1980	SELECIONADO
2	FILIFE CANTANHEDE AQUINO	206814	15,00	6,00	57,50	78,50	22/04/1985	APROVADO
3	MAIRA JANSEN CUTRIM PROPP	217174	13,50	7,00	57,50	78,00	05/07/1989	APROVADO
4	YVENS GOULART COSTA RIBEIRO	204081	12,00	6,00	57,50	75,50	24/07/1993	APROVADO
5	LUIS CLAUDIO DE MELO BRITO ROCHA	201804	13,50	7,00	55,00	75,50	22/11/1982	APROVADO

CARGO: REDATOR

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	LUCIANA RODRIGUES ROCHA	228397	15,00	9,00	65,00	89,00	30/08/1982	SELECIONADO
2	EMERSON THIAGO SOUSA DE ARAUJO	219827	15,00	9,00	65,00	89,00	15/02/1984	APROVADO
3	MARIO EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	200255	15,00	9,00	65,00	89,00	17/01/1989	APROVADO
4	THAIS FRAZAO SIMOES	212512	13,50	9,00	65,00	87,50	19/10/1982	APROVADO

CARGO:TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: FÍSICA - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	ANTONIO JOSE MELO RODRIGUES	233528	10,50	10,00	70,00	90,50	17/01/1985	SELECIONADO
2	LUIS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	209341	10,50	4,00	72,50	87,00	12/06/1982	APROVADO
3	HERMERSON DA SILVA AGUIAR	226637	10,50	9,00	62,50	82,00	22/10/1994	APROVADO

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	FERNANDO MORAIS PEIXOTO	213187	13,50	8,00	67,50	89,00	07/01/1991	APROVADO
2	DAVI KETLEY SOUSA MORAES	230022	12,00	8,00	57,50	77,50	10/09/1985	APROVADO

CARGO: ENFERMEIRO - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RAYLENA MARTINS DA COSTA	225681	15,00	7,00	62,50	84,50	11/01/1985	APROVADO

CARGO: ENGENHEIRO - ÁREA: CIVIL - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	JOSAFA COSTA SOUSA	204749	13,50	9,00	50,00	72,50	24/03/1975	APROVADO

CARGO: ENGENHEIRO - ÁREA: ELÉTRICA - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA	236811	10,50	8,00	62,50	81,00	06/04/1993	APROVADO

CARGO: MÉDICO - ÁREA: CLÍNICO GERAL - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	LINA CLAUDIA NETO CHAVES LIMA FERNANDES	202461	13,50	6,00	37,50	57,00	26/12/1977	APROVADO

CARGO: MÉDICO - ÁREA: MEDICINA DO TRABALHO - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	SERGIO MARCIO MELO MOURA	218219	13,50	7,00	62,50	83,00	30/01/1974	SELECIONADO

CARGO: PUBLICITÁRIO - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	YANNE DE CASSIA FRANCA SANTOS SOUSA	204684	13,50	5,00	52,50	71,00	22/03/1995	APROVADO

CARGO: REDATOR - Negro (Lei 12.990/2014)

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	MARIO EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	200255	15,00	9,00	65,00	89,00	17/01/1989	APROVADO

CARGO:TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: FÍSICA - P. com deficiência

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	DEFERSON CRUZ LIMA	216526	10,50	7,00	47,50	65,00	26/03/1982	APROVADO

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P. com deficiência

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	VICTOR HUGO RODRIGUES BORGES	225371	12,00	4,00	55,00	71,00	09/11/1970	APROVADO

CARGO: ENFERMEIRO - P. com deficiência

ORDEM	NOME	INSCR	NT1	NT2	NT3	TOTAL	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CLAUDIA DE SOUSA FIDELIS	206369	13,50	9,00	57,50	80,00	13/06/1987	APROVADO

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 7.748, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 390ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo UFOP n.º 23109.004652/2016-86, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 24 de maio de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, área de Farmácia/Farmacologia Clínica, Farmácia Clínica e Semiologia Farmacêutica - Edital PROAD nº. 75/2016 (23), cujo resultado final foi aprovado pela Resolução CEPE n.º 7.354.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 534, DE 24 DE MAIO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo SEI 23114.902629/2019-22, resolve:

1. criar o Serviço de Gestão Administrativa e Financeira, FG-2, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; 2. determinar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento que proceda à atualização do organograma do órgão relacionado, em consonância com a nova estrutura e função de chefia.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera o Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo (PROFAL).

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso IV, do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução CONAERO nº 1, de 17 de agosto de 2017, que aprova o Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo (PROFAL), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 41.

§ 1.

§ 2. º A Polícia Federal e o Ministério das Relações Exteriores deverão estabelecer mecanismos para transmitir informações sobre documentos de viagem brasileiros que tenham sido roubados, extraviados ou revogados, a fim de incluir essa informação na base de dados de documentos roubados e perdidos da Interpol (SLTD)." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 1.953, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 96, Seção 1, página 46, em 21 de maio de 2019, onde se lê: CNPJ nº 32.897.586/0001-00, leia-se: CNPJ nº 32.879.586/0001-00 e onde se lê: CEP 86.415-00, leia-se: CEP 85.415-000.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 128/SPO/SAR, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2019, Seção 1, páginas 42 e 43, onde se lê: "... § 1º do art. 39, o art. 40, o inciso III do § 2º e o § 3º do art. 41, o art. 42, os §§ 1º e 2º do art. 46 e os §§ 1º e 2º do art. 48 da Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 2018.", leia-se: "... incisos I a V e § 1º do art. 39, o art. 40, o inciso III do § 2º e o § 3º do art. 41, o art. 42, os §§ 1º e 2º do art. 46, incisos I e II do § 4º do art. 47 e os §§ 1º e 2º do art. 48 da Portaria nº2.050/SPO/SAR, de 2018."

RETIFICAÇÃO

Na Nova Redação (NR) do parágrafo 153.453(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, contida no art. 2º da Resolução nº 517, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, páginas 53 a 59, onde se lê: "(c) A partir da entrada em vigor da Emenda [nº da Emenda ao RBAC], as violações...", leia-se: "(c) A partir da entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento, as violações..."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.552, DE 23 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.012089/2019-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 8209-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.566, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do processo nº 00066.011969/2019-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão 01 do Programa de Segurança Aeroportuária do operador GRU Airport - Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., CNPJ nº 15.578.569/0001-06, responsável pela operação do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos/SP (código OACI: SBGR), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-3;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e
- III - Capacidade da maior aeronave: superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



PORTARIA Nº 1.567, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do processo nº 00058.018904/2019-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão 01 do Programa de Segurança Aeroportuária do operador Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A, CNPJ nº 15.559.082/0001-86, responsável pela operação do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF (código OACI: SBBR), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-3;

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e

III - Capacidade da maior aeronave: superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.590, DE 24 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119, e considerando o que consta do processo nº 00066.012228/2019-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado Homologação de Empresa de Transporte Aéreo Nº 2003-09-00NE-03-02, emitido em favor da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., a partir do dia 24 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, resolve:

Nº 1.275 - Homologar o curso teórico e prático de MMA-CEL da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-FATEC/SJC. Processo nº 00066.027807/2018-62.

Nº 1.280 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de PPA e PCA da FACULDADE ICESP DE BRASÍLIA. Processo nº 00058.006539/2019-25.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao .

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, resolve:

Nº 1.373 - Renovar a homologação do curso teórico e prático de CMV do Aeroclube de Ilhéus. Processo nº 00065.008854/2019-06.

Nº 1.375 - Homologa o curso prático de IFRA (IS 61-002D) da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.541695/2017-87.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao .

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, resolve:

Nº 1.425 - Homologar o curso prático de CPA da BIRUTA Escola de Aviação Civil. Processo nº 00065.016749/2019-32

Nº 1.432 - Homologa os cursos práticos de PCA, IFRA e INVA da SKY TRAINING - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.048354/2018-18.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao .

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.433, DE 13 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000639/2019-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 29/04/2020, a autorização de funcionamento da ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE AERONAUTAS LTDA, situada à Rua Antônio Vicente - nº 190, Boa Viagem, em Recife - PE, CEP: 51030-480.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE AERONAUTAS LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, resolve:

Nº 1.434 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de PPA, PCA e INVA do AEROCULUBE DE DE CAMPINAS. Processo nº 00065.025382/2018-67.

Nº 1.436 - Homologar o curso prático de IFRA do AEROCULUBE DE CAMPINAS. Processo nº 00065.542198/2017-04.

Nº 1.440 - Homologar os cursos práticos de PPA, PCA e INVA do AEROCULUBE DE PERNAMBUCO. Processo nº 00067.000203/2019-40.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao .

FELIPE GONZALEZ GONZAGA,

PORTARIA Nº 1.475, DE 15 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.004681/2019-49, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da SKY ANGELS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA (FILIAL RIBEIRÃO PRETO), situada à Avenida Nove de Julho, 54 - Jardim Sumaré, em Ribeirão Preto - SP, CEP: 14025-000.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da SKY ANGELS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA (FILIAL RIBEIRÃO PRETO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, resolve:

Nº 1.511 - Homologar o curso teórico de ICPA e do curso prático de CPA do AEROCULUBE FEIRA DE SANTANA. Processo nº 00065.010912/2019-53.

Nº 1.518 - Homologar o curso teórico/prático de MMA, habilitação CEL, da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. Processo nº 00065.056409/2018-63

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao .

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.017915/2018-85. Fiscalizada: Empresa Brasileira de Navegação TRANSPORTES G & G LTDA., CNPJ nº 02.614.819/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada pelo artigo 23, V e XV, da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ e penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) pela infração tipificada pelo artigo 23, XVI, da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.012952/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra para ampliação do pátio ferroviário da Valefert, entre o km 444+250 e o km 445+000, no Corredor Centro Sudeste da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.320647/2019-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras para ampliação do pátio de cruzamento ZCV, do km 139+729 m ao km 140+696 m, no trecho Araraquara - São José do Rio Preto, no município de Catanduva/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 3.625, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.990, de 15/02/2017, publicado no DOU de 16/02/2017, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 5944/2018 de 19/11/2018 foi publicada com o objetivo de estabelecer limites máximos de peso para os veículos que trafegariam no trecho Bujari/Rio Liberdade, entre o Km 156 ao Km 686 da BR-364/AC durante o período chuvoso;

CONSIDERANDO a proximidade do término do período chuvoso.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50018.000775/2018-00,

resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 5944/2018 publicada no DOU de 21/11/2018, em virtude do iminente término do período chuvoso na região amazônica/Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 556, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao estado do Pará, na Região Metropolitana de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 198, de 6 de março de 2019, do Ministério da Segurança Pública, no qual autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado do Pará, na Região Metropolitana de Belém, pelo período de 7 de março de 2019 a 4 de junho de 2019; e

CONSIDERANDO a manifestação do Governador do Estado do Pará, contida no Ofício nº 115/19-GG, de 9 de maio de 2019,, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, na Região Metropolitana de Belém, em caráter episódico e planejado, em apoio aos órgãos de segurança pública do estado do Pará, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária e perícia forense, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por mais 18 (dezoito) dias, a contar de 5 de junho de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019

Aos 23 dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA, vice-presidente, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante do Ministério da Economia; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Sr. EDSON ANTONIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa (MS); Sr. FELIPE SARTORI SIGOLLO, representante do Ministério da Cidadania; Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES, representante suplente do Ministério da Cidadania; Sra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante suplente do Instituto O Direito Por um Planeta Verde; Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA. Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; e o Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 220ª Reunião Ordinária. Os Conselheiros presentes foram cientificados do conteúdo da ata da 220ª Reunião Ordinária do CFDD, publicada no DOU de 14.05.2019, não houve qualquer objeção. Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Posse de Conselheiros: Sr. FELIPE SARTORI SIGOLLO e Sr. JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES, representantes Titular e Suplente, respectivamente, do Ministério da Cidadania. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. A Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2019: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 79.798,59; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 175.249,27; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 32.207,91; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 1.567.531,74; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 4.537,79; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 56.970.036,29; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 62.809,55; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Mobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 217.489.856,39; Código 80106-2 - Infração à Ordem Econômica - Dívida Ativa - R\$ 3.108.310,46; Código 13003-6 - Multa Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - R\$ 1.666.286,64; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 1.402.130,40; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 14.250,40; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 15.964,21; Código 18806-9 - Ressarcimento de Despesas Diversas de exercícios anteriores - R\$ 70.057,60; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior a STN - R\$ 162.730,83; Código 13804-5 - AGU - Recup. Recur. - ACP/AIA - R\$ 148.358,36; Código 13801-0 - AGU - Multas e Sanções em ação Improb. Adm. - R\$ 496.966,01. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 283.467.082,44 (duzentos e oitenta e três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Item 4º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. O CFDD Iniciou a apreciação dos projetos com a seguinte composição: Presidente ADRIANA CRISTINA DULLIUS, Conselheiros: EDSON ANTONIO DONAGEMA, FELIPE SARTORI SIGOLLO, LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA, MIRIAM JEAN MILLER e SUZANA DE TOLEDO BARROS. Os projetos foram apreciados pelos conselheiros, nos seguintes termos: 4.1 - PROCESSO Nº 08000.013042/2019-31 - Relator: MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Objeto: Obra de restauração e adaptação de uso dos galpões do Complexo Ferroviário de Caxias/MA. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a ressalva da necessidade de envio de nova declaração de capacidade técnica assinada. 4.2 - PROCESSO Nº 08012.003248/2018-32 - Relator: MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Elaboração de planos, projetos, estudos e obras para revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado em Costa Marques-RO, com vistas a sua transformação em um centro de referência do patrimônio cultural do Alto Guaporé. DECISÃO: retirado de pauta em virtude do pedido de vista do Conselheiro FELIPE SARTORI SIGOLLO. 4.3 - PROCESSO Nº 08000.012747/2019-31 - Relator: MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Readequar a Fortaleza de São João da Ponta Grossa, com adição de novas estruturas, e aprimoramento e restauro das já existentes, vislumbrando um melhor aproveitamento das edificações e da fortaleza como um todo, tanto dos espaços internos e externos. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.4 - PROCESSO Nº 08000.012616/2019-53 - Relatora: MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Instituto Brasileiro de Museus. Objeto: Restauração e Museografia do Sobrado Grande da Madalena, sede do Museu da Abolição.

DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.5 - PROCESSO Nº 08000.012587/2019-20 - Relatora: MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Realizar restauração arquitetônica e adaptações necessárias para implantar biblioteca pública na Igreja do Amparo, em Marechal Deodoro/AL. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a ressalva da necessidade de revisão do cronograma de execução apresentado pelo proponente, considerado insuficiente para a execução das obras descritas no plano de trabalho. 4.6 - PROCESSO Nº 08012.003243/2018-18 - Relatora: ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: Ministério Público do Trabalho - Objeto: Implementar a Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades no Ministério Público do Trabalho. DECISÃO: iniciado o debate, votou pelo indeferimento do projeto a Conselheira LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, e pelo deferimento, com a Relatora, os Conselheiros EDSON ANTONIO DONAGEMA e MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, absteve-se a Conselheira MIRIAM JEAN MILLER. A votação foi interrompida em virtude do pedido de vista do Conselheiro FELIPE SARTORI SIGOLLO. Neste instante, passa a compor a mesa o Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante do Ministério da Economia. 4.7 - PROCESSO Nº 08000.012734/2019-61 - Relatora: ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Restaurar o imóvel denominado Palácio dos Príncipes, que abriga o Museu Nacional da Imigração, hoje fechado por necessidade de obras, e construir um anexo para abrigar a reserva técnica. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) necessidade de revisão do cronograma de execução apresentado pelo proponente, considerado insuficiente para a execução das obras descritas no plano de trabalho; e b) envio de declaração do município de Joinville/SC se responsabilizando pela conservação do local. 4.8 - PROCESSO Nº 08000.012405/2019-11 - Relatora: MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Ministério da Defesa - Objeto: Produção de imagens de sensoramento remoto de alta resolução espacial para fortalecer as atividades de controle e fiscalização ambiental (aplicação ambiental do Projeto CARPONIS-1). DECISÃO: os conselheiros foram cientificados do cumprimento da exigência formulada pelo conselheiro IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO na 220ª Reunião do CFDD, no sentido de que o Ministério da Defesa se comprometesse a disponibilizar a todos os órgãos do SISNAMA, aos Ministérios Público (Federal e Estadual), bem como à Justiça Federal e Justiça Estadual as imagens e informações produtivas e que não comprometam a segurança nacional. A relatora proferiu seu voto no sentido de aprovação do projeto e, em sequência, a deliberação foi interrompida pelo pedido de vista dos Conselheiros SUZANA DE TOLEDO BARROS, MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA e FELIPE SARTORI SIGOLLO, acompanhado da solicitação de reunião junto ao Ministério da Defesa e ao Ibama. Consignou-se também a possibilidade de uma reunião extraordinário para análise do pleito, por sugestão da conselheira Suzana de Toledo Barros, antes da realização da 221ª Reunião Ordinária. Anteciparam seus votos os conselheiros ADRIANA CRISTINA DULLIUS e EDSON ANTONIO DONAGEMA, acompanhando integralmente o posicionamento da Relatora. Após a interrupção da reunião para almoço (13h), os trabalhos começaram (14h15min) com a alteração de composição do Conselho, deixando de compor a mesa os Conselheiros MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA e MIRIAM JEAN MILLER, que foram substituídos pelos Conselheiros suplentes GUILHERME MENDES RESENDE e BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, respectivamente. 4.9 - PROCESSO Nº 08012.001378/2019-11 - Relatora: ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: Instituto Brasileiro de Museus - Objeto: Suprir as demandas para o melhor atendimento da instituição ao público, dentro dos objetivos traçados no Plano Museológico 2018-2021 do Museu Villa-Lobos, tanto do ponto de vista funcional (adequação às normas de tratamento técnico do acervo) quanto da difusão do patrimônio preservado pela instituição. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.10 - PROCESSO Nº 08000.012707/2019-99 - Relatora: ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: Instituto Brasileiro de Museus - Objeto: Criação do Museu Villa-Lobos Digital, por meio da implantação das duas linhas de pesquisa do Museu Villa-Lobos: "Documentação de Acervos e Novas Tecnologias" e "Música, Cultura e Sociedade", revisão e lançamento do sistema de dados Tainacan, digitalização de 100% do acervo documental e museológico, criação do novo website bilíngue (português/inglês) do Museu Villa-Lobos. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.11 - PROCESSO Nº 08000.012642/2019-81 - Relatora: SUZANA DE TOLEDO BARROS - Proponente Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Objeto: Modernizar e aparelhar com ferramentais e recursos tecnológicos o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação e Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - CILAB/MPDFT e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, para suporte às atividades de investigação e inteligência. Absteve-se a Conselheira LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) necessidade de reapresentação do cronograma orçamentário e físico pelo proponente; e b) envio de declaração do proponente de que disponibilizará o uso do sistema para outros órgãos públicos, como MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POLÍCIA FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, sempre que solicitado, mediante o encaminhamento de autorização judicial para a obtenção das informações. 4.12 - PROCESSO Nº 08012.003253/2018-45 - Relatora: GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: Universidade Federal de São Paulo - Objeto: Criação do Centro de Estudos da Ordem Econômica (CEOE/Unifesp), com o objetivo de ampliar a capacidade de produção interdisciplinar de conhecimento e de subsídios para a execução de políticas públicas em geral, e, em especial nas áreas de regulação, concorrência, cidadania e governança pública. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a exclusão das despesas apresentadas no voto do Relator. Ainda durante a deliberação, a presidente ressaltou que haverá efetivo acompanhamento no intuito de verificar se as instalações construídas no campus Osasco serão efetivamente utilizadas em atividades de pesquisa visando ao desenvolvimento do Direito Concorrencial, no intuito de evitar o desvio do objeto do projeto. 4.13 - PROCESSO Nº 08012.003240/2018-76 - Relatora: MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Controladoria-Geral da União. Objeto: Implantar solução de infraestrutura de desktop virtual - VDI - para permitir acesso remoto seguro aos sistemas e informações da CGU. Ausência justificada do Conselheiro EDSON ANTONIO DONAGEMA. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.14 - PROCESSO Nº 08000.012604/2019-29 - Relatora: MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Fundação Casa de Rui Barbosa/RJ. Objeto: - Preservar e ampliar os acervos bibliográficos e arquivísticos de Rui Barbosa e os demais acervos sob sua guarda, por meio da construção de prédio próprio, obedecendo às normas nacionais e internacionais de segurança. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a ressalva da necessidade de revisão do cronograma de execução apresentado pelo proponente, considerado insuficiente para a execução das obras descritas no plano de trabalho. 4.15 - PROCESSO Nº 08000.012659/2019-39 - Relatora: MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Promover a restauração integral do Casarão sede da Filarmônica Terpsícore Popular, inclusive seu acervo de bens móveis e integrados, adequando-o às normas vigentes de acessibilidade, e dotando-o de infraestrutura adequada para garantir a continuidade do trabalho artístico e cultural desenvolvido pela entidade na cidade de Maragogipe. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.16 - PROCESSO Nº 08000.012678/2019-65 - Relatora: MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Instituto Brasileiro de Museus. Objeto: Restaurar e ampliar o Museu Casa Histórica de Alcântara. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.17 - PROCESSO Nº 08000.012657/2019-40 - Relator: ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Objeto: Atualizar ferramentais e métodos para atuação do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a ressalva da necessidade de envio da cotação da despesa "kit para seminário". Absteve-se o conselheiro GUILHERME MENDES RESENDE. 4.18 - PROCESSO Nº 08000.012740/2019-19 - Relator: ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Executar obra de restauração e adequação do moinho Kollross visando ao restabelecimento da arquitetura funcional do edifício e adequações necessárias para implantação de Espaço de Memória do Moinho Kollross. DECISÃO: retirado de pauta a pedido do relator. 4.19 - PROCESSO Nº 08000.012545/2019-99 - Relatora: ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Sanear patologias estruturais e de cobertura em edifício cultural sob responsabilidade da União e responsável pela guarda de material arqueológico oriundo da Serra da Barriga e região Serrana dos Quilombos. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a ressalva da necessidade de apresentação da justificativa dos valores apontados no orçamento. 4.20 - PROCESSO Nº 08012.000252/2019-20 - Relatora: ANDRÉ SOUSA MAIA



JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Fundação Universidade de Brasília. Objeto: Desenvolver um software de apoio à decisão voltado para automação das atividades de triagens e homologação de processos na PGR, extensível a todas unidades do MPF. DECISÃO: retirado de pauta a pedido do Relator e realizado o pedido de vista pelo conselheiro FELIPE SARTORI SIGOLLO. 4.21 - PROCESSO Nº 08000.013037/2019-28 - Relatora: ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Modernizar os sistemas de proteção do Teatro Amazonas, adequando, modernizando e ampliando os sistemas de combate a incêndio e elétrico. DECISÃO: retirado de pauta a pedido do relator. 4.22 - PROCESSO Nº 08000.012725/2019-71 - Relatora: ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Objeto: Programa de atendimento remoto da Pessoa com Deficiência Auditiva nas Delegacias. DECISÃO: indeferido por unanimidade. Neste instante, deixa de compor a mesa o Conselheiro ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO. 4.23 - PROCESSO Nº 08000.001193/2019-15 - Relatora: EDSON ANTONIO DONAGEMA - Proponente: Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO-RS / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Objeto: Desenvolver e implementar programa sistêmico, integrado e inteligente para maximizar a segurança, qualidade e integridade do leite e derivados no Sul do Brasil (RS, SC e PR), visando a alimentação saudável e a proteção da saúde do consumidor de lácteos. DECISÃO: retirado de pauta em virtude da necessidade de diligências apontadas pelo Relator e do pedido de vista da Conselheira LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA. 4.24 - PROCESSO Nº 08000.012297/2019-86 - Relatora: EDSON ANTONIO DONAGEMA - Proponente: Instituto Brasileiro de Museus. Objeto: Realizar obras prioritárias e necessárias para a preservação e segurança do conjunto arquitetônico do Museu Nacional de Belas Artes. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.25 - PROCESSO Nº 08000.012528/2019-51 - Relator: EDSON ANTONIO DONAGEMA - Proponente: Fundação Biblioteca Nacional. Objeto: Obras de Modernização do Sistema de Combate a Incêndios, Iluminação e Sinalização de Emergência do Prédio da Biblioteca Nacional. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.26 - PROCESSO Nº 08000.012692/2019-69 - Relator: EDSON ANTONIO DONAGEMA - Proponente: Instituto Brasileiro de Museus. Objeto: modernização do Museu Histórico Nacional (MHN). DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.27 - PROCESSO Nº 08000.012686/2019-10 - Relator: EDSON ANTONIO DONAGEMA - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Realização de Obras de Restauração, Conservação e Modernização das instalações no Bem Tombado Nacional, Prédio à Avenida Rio Branco nº 46 - Antiga Sede da Companhia Docas de Santos - atual Prédio Sede da Superintendência do Instituto Histórico e Artístico Nacional - IPHAN-RJ. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.28 - PROCESSO Nº 08000.012425/2019-91 - Relator: GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: Fundação Biblioteca Nacional. Objeto: Obras nos pavimentos térreo e 2º, fachada e cobertura do Prédio Anexo da FBN. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com as ressalvas apresentadas no voto do Relator. Neste instante, deixa de compor a mesa, justificadamente, a Conselheira MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA. 4.29 - PROCESSO Nº 08000.012732/2019-72 - Relatora: SUZANA DE TOLEDO BARROS - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Executar obra completa de recuperação e requalificação do Forte Santana do Estreito. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.30 - PROCESSO Nº 08000.012746/2019-96 - Relatora: SUZANA DE TOLEDO BARROS - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Requalificar a Fortaleza de Santo Antônio de Ratoões, bem incluído na Lista Indicativa a Patrimônio Mundial, tombado pelo IPHAN. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.31 - PROCESSO Nº 08000.012753/2019-98 - Relatora: LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Promover a restauração da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior, adequando-o às normas vigentes de acessibilidade, e dotando-o de infraestrutura adequada para servir, especialmente, aos alunos e professores na cidade de Itaparica. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.32 - PROCESSO Nº 08012.003247/2018-98 - Relatora: LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Objeto: Restauração dos painéis de azulejaria portuguesa no claustro da Igreja e Convento de São Francisco, em Salvador, Bahia. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.33 - PROCESSO Nº 08012.0012766/2019-67 - Relatora: LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Restauração e implantação da Biblioteca Anísio Teixeira, no município de Salvador, Bahia. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.34 - PROCESSO Nº 08000.012748/2019-85 - Relatora: BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Restaurar o conjunto ferroviário de Marília Dias. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.35 - PROCESSO Nº 08000.012661/2019-16 - Relatora: LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA - Proponente: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. Objeto: implementar um laboratório móvel, com equipamentos para realizar exames físico-químicos in situ e não destrutivo em obras de artes, assim como técnicos e pesquisadores com expertise neste tipo de investigação. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.36 - PROCESSO Nº 08000.013041/2019-96 - Relator: GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: Diretoria Técnico-Científica/Polícia Federal. Objeto: Institucionalizar a Base do Conhecimento Criminalístico com informações sobre Obras de Arte, Patrimônio Histórico-Cultural, Joias, Gemas, Metais, Filatelia, Numismática, Peças Arqueológicas e Paleontológicas usadas na Lavagem de Dinheiro para a Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal (DITEC). DECISÃO: aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) necessidade de revisão das metas apresentadas; e b) envio de declaração de capacidade técnica. 4.37 - PROCESSO Nº 08000.012634/2019-35 - Relatora: BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS - Proponente: Ministério Público do Trabalho. Objeto: Projeto SER CRIANC–A - Resgate da infância e da adolescência diante do trabalho no Brasil. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.38 - PROCESSO Nº 08012.003239/2018-41 - Relatora: LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA - Proponente: Defensoria Pública da União. Objeto: Acessibilidade e assessoramento aos coletivos de catadores de materiais recicláveis visando à implantação do sistema de coleta seletiva pelos respectivos municípios e fortalecimento/acessibilidade político/cultural/produtiva das comunidades tradicionais e coletivos/grupos sociais hipervulneráveis do sul do Estado do Rio de Janeiro atendidas pelo projeto. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.39 - PROCESSO Nº 08000.012516/2019-27 - Relator: FELIPE SARTORI SIGOLLO - Proponente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Objeto: Desenvolver metodologias sustentáveis aplicáveis à reutilização de resíduos vítreos encontrados em aterros sanitários, promovendo soluções e produtos com maior valor agregado, possibilitando, assim, o fortalecimento e a construção de uma cadeia regional de reciclagem do vidro. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.40 - PROCESSO Nº 08000.012760/2019-90 - Relator: FELIPE SARTORI SIGOLLO - Proponente: Universidade Federal do Paraná. Objeto: Preservar o acervo biológico, didático-educativo e arqueológico do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, através da recuperação da estrutura física do prédio e condições de acondicionamento das peças. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.41 - PROCESSO Nº 08000.012744/2019-05 - Relatora: MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Executar obra completa de restauração para a edificação tombada em nível federal, a fim de viabilizar a continuidade do uso de clube social, incentivando a dinamização do Centro Histórico de Laguna. DECISÃO: retirado de pauta a pedido da Relatora. 4.42 - PROCESSO Nº 08000.012689/2019-45 - Relatora: MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Executar obra de restauração e adequação da Escola Urbana de Timbó visando ao restabelecimento da arquitetura funcional do edifício e adequações necessárias para implantação de Oficina de Artes Manuais, através da conservação e da instalação de infraestrutura para realização das oficinas, bem como adequação do edifício para acessibilidade. DECISÃO: retirado de pauta a pedido da Relatora. 4.43 - PROCESSO Nº 08012.012712/2019-00 - Relatora: ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: Instituto Federal Sul-Rio Grandense (Campus Sapiiranga) - Objeto: Instituir, no Campus Sapiiranga do Instituto Federal Sul-rio-grandense, um espaço formal e adequado para: realização de atendimento especializado a estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem; e para realização de ações de extensão (cursos e oficinas) promotoras dos Direitos Humanos. DECISÃO: retirado de pauta a pedido da Relatora. 4.44 - PROCESSO Nº 08000.012669/2019-74 - Relatora: BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Objeto: Obras e serviços de engenharia para consolidação e escoramento das ruínas da Igreja de São Bento, localizada no município de Maragogi/AL, em cumprimento, e atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, no Decreto Lei Federal nº 25/1937 e na Lei nº

3.924/1961. DECISÃO: retirado de pauta a pedido da Relatora. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: a próxima reunião ficou prevista para o dia 13/06/2019, de 9h30min a 15h, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 18h10min, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.692, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22987 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
13 (treze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.754, DE 7 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12578 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME., CNPJ nº 13.367.692/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 543/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.900, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16201 - DPF/UGA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 977/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.961, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27636 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0139-34, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 12
1404 (uma mil e quatrocentas e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.967, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31611 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1047/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.988, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20644 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 716/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.993, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23955 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0013-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1028/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.026, DE 20 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27537 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 902/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.028, DE 20 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34446 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2380 (duas mil e trezentas e oitenta) Munições calibre 12

51492 (cinquenta e uma mil e quatrocentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38

49192 (quarenta e nove mil e cento e noventa e dois) Estojos calibre 38

15225 (quinze mil e duzentos e vinte e cinco) Gramas de pólvora

49792 (quarenta e nove mil e setecentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38

7904 (sete mil e novecentas e quatro) Espoletas calibre .380

6000 (seis mil) Estojos calibre .380

7604 (sete mil e seiscentos e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.029, DE 20 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34727 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre 12

2000 (duas mil) Munições calibre .380

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

12000 (doze mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.047, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33997 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.049, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7510 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0006-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 892/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.050, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10169 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 597/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.051, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13222 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADIÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME, CNPJ nº 15.454.089/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 598/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.052, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14096 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1071/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.055, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17417 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1002/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.062, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22702 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 793/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.063, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23125 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1005/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.072, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26326 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1110/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.081, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29041 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

2 (duas) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:

64 (sessenta e quatro) Munições calibre .380

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.083, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29323 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 899/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.084, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30065 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 925/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 315, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDALKARIM MUSEITEF ABDALKARIM MUSEITEF - G208594-M, natural da Palestina, nascido em 03 de julho de 1984, filho de Museitef Abdalkarim Museitef e de Suad Mahmoud Abed Museitef, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.000147/2017-61);

ALPHA OUMAR DIALLO - V591328-V, natural da Guiné, nascido em 07 de abril de 1980, filho de Mamadou Djouhe Diallo e de Haby Diallo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000115/2017-56);

DANIA MORRIS PERDOMO - V967880-6, natural de Cuba, nascida em 03 de março de 1984, filha de Miguel Morris Torres e de Margarita Perdomo Rodriguez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.001429/2017-28);

EVENS MICHEL - G096280-F, natural da República do Haiti, nascido em 10 de julho de 1976, filho de Sylvince Michel e de Aminnise Laguerre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.004080/2017-46);

KAZEEM OKUNOLA - G240793-W, natural da Nigéria, nascido em 11 de agosto de 1969, filho de Mosudi Okunola e de Sidikat Okunola, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002436/2017-82);

LUIS JAVIER URBINA MEDINA - V177782-J, natural da Venezuela, nascido em 29 de março de 1960, filho de Jesus Salvador Urbina Cabrera e de Maria Urbina Medina, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001312/2017-01);

LUIS MIGUEL GUTIERREZ KLINSKY - V445313-O, natural da Bolívia, nascido em 08 de maio de 1982, filho de Edgar Gutierrez Gutierrez e de Maria Bel Rosario Klinsky, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003998/2017-72);

MOHAMAD SAHMARANI - G047786-8, natural do Líbano, nascido em 12 de outubro de 1979, filho de Daoud Ali Sahmarani e de Khadejeh Rajeh Sahmarani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002391/2017-58) e

NETU PEREIRA - V716047-B, natural de Guiné-Bissau, nascido em 03 de abril de 1986, filho de Efua Pereira e de Matejau Manga, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016919/2017-01).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 320, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

AEENDER NAVES MESQUITA, nascido em 12 de fevereiro de 1983, filho de Antonio Naves de Souza e de Marly Mesquita Moraes Naves, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08000.041488/2018-74);

ANDERSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, nascido em 06 de março de 1978, filho de Rubens Pereira da Silva e de Romilda Serafim Domingues, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.026511/2018-09);

ANDREW KELLEHER BROOKS, nascido em 05 de janeiro de 1999, filho de Michael John Brooks e de Cristiane de Oliveira, adquirindo a nacionalidade norte estadunidense (Processo nº 08000.014071/2019-10);

ELDA CRISTINA ALMEIDA, que passou a assinar ELDA CRISTINA ALMEIDA SIMMEL, nascida em 23 de maio de 1973, filha de Miguel Honório da Silva e de Evelice Pereira de Almeida, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.013955/2019-57);

EMANUELLE DE OLIVEIRA SOUZA, que passou a assinar EMANUELLE SCHWENDINGER DE OLIVEIRA, nascida em 19 de julho de 1999, filha de Welber Flávio Souza e de Ivone Gomes de Oliveira, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.014046/2019-36);

JOSE ADAILSON DE SIQUEIRA, nascido em 27 de junho de 1985, filho de Nelson de Siqueira e de Lindaura Maria de Siqueira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.045810/2018-34) e

SYLVIA DANIELLE RIBAS SCHMITZ, que passou a assinar SYLVIA DANIELLE RIBAS LARAVIE, nascida em 02 de dezembro de 1987, filha de Wilfird John Schmitz e de Maria Elena Bettega Ribas Schmitz, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.008067/2019-12).

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante SHAWKI HUSSEIN SHUMAN, RNM V366327-3, de nacionalidade Libanês, nascido em 15 de abril de 1973, filho de HIKMAT FADLALLAH, Processo nº 08709.008877/2018-11.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 317, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante MARIO SANHUEZA PINO, RNM V590518-V, de nacionalidade alemã, nascido em 03 de dezembro de 1948, filho de Elba Pino, Processo nº 08018.001561/2012-91.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 318, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante Augustin Neira Lopez, RNM v917853-2, de nacionalidade espanhola, nascido em 28 de setembro de 1970, filho de Antonia Lopez Rodriguez, Processo nº 08354.004865/2012-99.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante AHAYKUMAR ASHOKKUMAR MAKWANA, RNM G188670-S, de nacionalidade indiano, nascido em 17 de fevereiro de 1983, filho de ALKABEN ASHOKKUMAR MAKWANA, Processo nº 08354006399201618.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 321, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante Rino Palitta, RNM v788969-0, de nacionalidade Italiana, nascido em 01 de agosto de 1958, filho de Maria Manca, Processo nº 08420.017071/2010-92.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 322, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante Jean Marc Durr, RNM V080021-T, de nacionalidade francesa, nascido em 13 de julho de 1964, filho de Christiane Doppler, Processo nº 08711.002245/2011-28.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 323, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante Hartwig Lutz Beck, RNM V207198-Q, de nacionalidade alemã, nascido em 06 de agosto de 1944, filho de Barbara Beck, Processo nº 083540069539616.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 324, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante YE HAIFENG, RNM V364861-U, de nacionalidade chinesa, nascido em 22 de novembro de 1969, filho de XIA CHUNXIANG, Processo nº 08018.003934/2015-19.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 325, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:



Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante SHAWKI HUSSEIN SHUMAN, RNM V366327-3, de nacionalidade libanes, nascido em 15 de abril de 1973, filho de HIKMAT FADLALLAH, Processo nº 08709.008877/2018-11.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 326, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante GEORGE CHUKWUEMEKA EKENTA, RNM V441626-N, de nacionalidade nigeriana, nascido em 07 de junho de 1976, filho de FIDEYLIA EKENTA, Processo nº 08505.023545/2005-38.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 327, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante MOHAMED GALAL AHMED METWALLY, RNM V912638-V, de nacionalidade árabe egípcio, nascido em 13 de novembro de 1974, filho de NAFISSA MAHROUS MOHAMED, Processo nº 08444001388/2012-09.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 328, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante MOISES MESA CASTRO, RNM V825740-Q, de nacionalidade espanhola, nascido em 23 de dezembro de 1973, filho de MERCEDES CASTRO VILLENA, Processo nº 08270.019127/2011-95.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 329, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante CARLO CONTI, RNM V346509-9, de nacionalidade Italiano, nascido em 29 de outubro de 1941, filho de RINA CONTI, Processo nº 08505.013456/2005-83.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 330, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante OUALID MOQADDEM, RNM V823427-3, de nacionalidade marroquina, nascido em 07 de julho de 1987, filho de Fatiha Khelifa, Processo nº 08506007313201251.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 331, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante JOHANNES CORNELIUS ADRIANUS ROOIJAKKERS, RNM V681377-H, de nacionalidade holandesa, nascido em 27 de abril de 1971, filho de ADRIANA CORNELIA MARIA SMITS, Processo nº 08354005567201216 .

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 332, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante PAULO JOSE DA COSTA NOVAES DOS REIS, RNM G116577-X, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de março de 1957, filho de MARIA ISABEL MENDES D COSTA NOVAES DOS REIS, Processo nº08270005795201569.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DESPACHOS

Despacho nº 1.674/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MONA TAYSEER ADEBB ALTAKROURI
Processo: 08514.004563/2017-45

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017, bem como não se encontra no país, impossibilitando o cumprimento do artigo 227, IV do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1.675/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: RAMZI NAJI
Processo: 08505.045370/2017-53

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

Secretário
Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2019, Seção 1, página 39. Processo nº 08506.002059/2019-71 - IRAMIS MARIA CAMEJO SOLANO

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2019, Seção 1, página 31. Processo nº 08505.007065/2019-25 - SALIU BALDE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2019, Seção 1, página 37. Processo nº 08096.001586/2019-38 - CLEYDIS ALFONSO ROJAS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2019, Seção 1, página 39. Processo nº 08506.001670/2019-82 - ILARIO CHALES GARCIA.

ANDRE ZACA FURQUIM

Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0231/2019 de 21/05/2019, 0232/2019 de 21/05/2019, 0233/2019 de 22/05/2019, 0234/2019 de 22/05/2019, 0235/2019 de 23/05/2019 e 0236/2019 de 23/05/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039003934201948 Requerente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUGEN FAN Data Nascimento: 10/06/1984 Passaporte: PE1341667 País: CHINA Mãe: CONGMEI FAN Pai: TAISHAN XU; Processo: 47039005137201903 Requerente: COPASA BRASIL CONSTRUTORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO AGEITOS FREIRE Data Nascimento: 28/02/1973 Passaporte: AAE377114 País: ESPANHA Mãe: MERCEDES FREIRE GONZALEZ Pai: JOSE ANTONIO AGEITOS OTERO; Processo: 47039005215201961 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Morgan Aileen Mckinnon Data Nascimento: 18/06/1986 Passaporte: 505708605 País: EUA Mãe: Ruth Ellen Axelson Pai: Kenneth Edward Mckinnon; Processo: 47039005246201912 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TORJE SAUR Data Nascimento: 05/02/1967 Passaporte: 32982463 País: NORUEGA Mãe: ELI SAUR Pai: TOR ERLING SAUR; Processo: 47039005762201947 Requerente: HURRICANE HOTELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADAM BRETT GUDOFISKY Data Nascimento: 16/02/1974 Passaporte: HG151309 País: CANADÁ Mãe: FREDELLE GUDOFISKY Pai: TERRENCE GUDOFISKY; Processo: 47039005943201973 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUNG MEE WEE Data Nascimento: 06/05/1976 Passaporte: 42410081 País: COREIA DO SUL Mãe: KEUMJIA YOU Pai: CHOONGHWAN WEE; Processo: 47039006030201974 Requerente: ASSOCIACAO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Camilla Girardi Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: YA5224980 País: ITÁLIA Mãe: Susanna Viberti Pai: Roberto Girardi; Processo: 47039006187201908 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francesco Mario Feliciani Data Nascimento: 06/10/1980 Passaporte: YB3797779 País: ITÁLIA Mãe: Lorenza Miragoli Pai: Alfredo Feliciani; Processo: 47039006219201967 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCIS XAVIER SMITH Data Nascimento: 14/03/1986 Passaporte: 546211777 País: EUA Mãe: JACQUELINE MARIE SMITH Pai: JAY THOMAS SMITH; Processo: 47039006241201915 Requerente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VERONICA GUADALUPE PEREZ AGUILAR Data Nascimento: 23/02/1972 Passaporte: G32670494 País: MÉXICO Mãe: Maria Guadalupe Aguilar Baron Pai: Samuel Jaime Perez Ricardez; Processo: 47039006247201984 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Heather Rebecca Dobbs Data Nascimento: 10/10/1974 Passaporte: 545688161 País: EUA Mãe: Leah Theresa Amaker Pai: David Lee Biom; Processo: 47039006350201924 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA CALEB KOZAK Data Nascimento: 10/01/1988 Passaporte: 545415656 País: EUA Mãe: Donna Marie Kozak Pai: Paul Anthony Kozak; Processo: 47039006385201963 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN JESUS RODRIGUEZ CANDELA Data Nascimento: 25/06/1971 Passaporte: PAH967181 País: ESPANHA Mãe: Rafaela Candela Ramirez Pai: Jose Luis Rodriguez Espinosa; Processo: 47039006396201943 Requerente: CONSTRUTORA BIAPO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miriam Rossa Murgia Data Nascimento: 28/04/1990 Passaporte: YA7208760 País: ITÁLIA Mãe: Maria Paola Cuccu Pai: Bruno Murgia; Processo: 47039006458201917 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHLOE PERON Data Nascimento: 02/10/1993 Passaporte: 12C237096 País: FRANÇA Mãe: SOPHIE PERON Pai: Não informado; Processo: 47039006556201954 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANMING REN Data Nascimento: 08/03/1984 Passaporte: E 23380062 País: CHINA Mãe: ZHUQING WANG Pai: CHUANJUN REN; Processo: 47039006593201962 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yelena Larissa Turski Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: C7P0FKPVL País: ALEMANHA Mãe: Ursula Gabriele Rutow Pai: Manfred Turski; Processo: 47039006600201926 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINDSEY RENEE HODGES Data Nascimento: 17/05/1992 Passaporte: 641671526 País: EUA Mãe: Geri Ann Mellen Pai: William Bernard Hodges; Processo: 47039006643201910 Requerente: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SYED ABDUL SALEEM KHASIM Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: P2576818 País: ÍNDIA Mãe: HANEEFA B Pai: SYED KHASIM; Processo: 47039006648201934 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAUDIA ELENA GUERRERO SALINAS Data Nascimento: 18/03/1985 Passaporte: G27664460 País: MÉXICO Mãe: MARIA GUADALUPE SALINAS LEAL Pai: FRANCISCO FELIPE DE JESUS GUERRERO MENDOZA; Processo: 47039006651201958 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAUL BENJAMIN KOILRAJ LESLY Data Nascimento: 26/02/1990 Passaporte: M2663291 País: ÍNDIA Mãe: SHANTHI VIJI Pai: KOILRAJ LESLY; Processo: 47039006857201988 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ismail Putra Bin Sulaiman Data Nascimento: 24/08/1984 Passaporte: A51338771 País: MALÁSIA Mãe: Azizlah Ismail Pai: Sulamain Md



Zam; Processo: 47039006865201924 Requerente: WU XUEMEI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAOSHU DU Data Nascimento: 12/06/1978 Passaporte: ED5491802 País: CHINA Mãe: Lin Shun Kui Pai: Du Zhao Ming; Processo: 47039006877201959 Requerente: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERTRAND DALLIE Data Nascimento: 10/04/1988 Passaporte: 16AT00856 País: FRANÇA Mãe: ROSE ANNE ROCHER Pai: JEAN CLAUDE DALLIE; Processo: 47039006895201931 Requerente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAIME ALBERTO GUTIERREZ MATAMOROS Data Nascimento: 27/07/1969 Passaporte: 509423809 País: EUA Mãe: CONCEPCIÓN MATAMOROS GIRÓN Pai: JAIME ALBERTO GUTIERREZ; Processo: 47039006929201997 Requerente: GREAT BRASIL COMERCIO DE CAFE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUIZHI CHEN Data Nascimento: 18/12/1983 Passaporte: EE9920427 País: CHINA Mãe: Chen Ye Ping Pai: Chen Ze Rong; Processo: 47039006952201981 Requerente: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEI MIAO Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: PE1643392 País: CHINA Mãe: HUI QU Pai: YULIN MIAO; Processo: 47039006954201971 Requerente: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAIFENG LI Data Nascimento: 02/05/1981 Passaporte: PE1427035 País: CHINA Mãe: HUIXIN FU Pai: CHANGYI LI; Processo: 47039007096201981 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAJASEKARAN SELVARAJ Data Nascimento: 21/08/1983 Passaporte: P2957716 País: ÍndIA Mãe: NAGAMMAL Pai: SELVARAJ; Processo: 47039007116201914 Requerente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: ANDREY POSTRIGAN Data Nascimento: 26/04/1984 Passaporte: 498167097 País: EUA Mãe: YELENA POSTRIGAN Pai: VLADIMIR POSTRIGAN; Processo: 47039007131201962 Requerente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO IGNACIO GARCIA AVILA Data Nascimento: 25/06/1978 Passaporte: G28378460 País: MÉXICO Mãe: GUADALUPE ARACELI AVILA OROZCO Pai: IGNACIO GARCIA RIVERA; Processo: 47039007187201917 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEIXIANG LI Data Nascimento: 12/11/1981 Passaporte: EB1645017 País: CHINA Mãe: CONGYU XIAO Pai: SHOUXUE LI; Processo: 47039007251201960 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CELIA MELO DA SILVA Data Nascimento: 26/08/1993 Passaporte: C512269 País: PORTUGAL Mãe: HELENA MARIA GONÇALVES DA SILVA PIRES Pai: OSCAR MIGUEL MELO DA SILVA; Processo: 47039007247201900 Requerente: AURORA GUTIERREZ OLIVEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gloria Bangquillo Maguad Data Nascimento: 04/02/1979 Passaporte: P7860360A País: FILIPINAS Mãe: Margarita Ynion Bangquillo Pai: Antonio Ganja Maguad; Processo: 47039007262201940 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAYLEIGH MARIE MCILROY Data Nascimento: 09/01/1988 Passaporte: 547013768 País: GRã BRETANHA Mãe: KIM MICHELLE MCILROY Pai: KEVIN RICHARD MCILROY; Processo: 47039007266201928 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUEMEI LIU Data Nascimento: 06/09/1989 Passaporte: G59467270 País: CHINA Mãe: YUFANG WANG Pai: ZHAOPENG LIU; Processo: 47039007295201990 Requerente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIZHOU LI Data Nascimento: 08/02/1989 Passaporte: PE1715042 País: CHINA Mãe: MING LI Pai: ZHIYONG LI; Processo: 47039007296201934 Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUAN QIN Data Nascimento: 17/09/1977 Passaporte: PE1715041 País: CHINA Mãe: SHUYUAN LI Pai: LINMIN QIN; Processo: 47039007297201989 Requerente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO TAN Data Nascimento: 10/02/1984 Passaporte: PE1543578 País: CHINA Mãe: AIZHEN MA Pai: FULI TAN; Processo: 47039007298201923 Requerente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KUNLIN WU Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: PE1427038 País: CHINA Mãe: YAN LI Pai: YUANYOU WU; Processo: 47039007300201964 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLAS MAZEVET Data Nascimento: 14/12/1980 Passaporte: 17EE78842 País: FRANÇA Mãe: MARIE-FRANÇOISE HUMBERT MAZEVET Pai: PHILLIPE ANDRE MAZEVET; Processo: 47039007332201960 Requerente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDGAR BENJAMIN CARREON HERAS Data Nascimento: 23/11/1991 Passaporte: G18019055 País: MÉXICO Mãe: IRENE HERAS HERNANDEZ Pai: GILBERTO NICOLAS CARREON NAVARRO; Processo: 47039007360201987 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARION JOSEPHINE RAWLEIGH Data Nascimento: 10/07/1954 Passaporte: AG839421 País: CANADã Mãe: MARION ELIZABETH SCHILL Pai: JOSEPH EDWARD SCHILL; Processo: 47039007361201921 Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANG LIU Data Nascimento: 16/09/1980 Passaporte: PE1715044 País: CHINA Mãe: SHUZI LIU Pai: ZHICAI LIU; Processo: 47039007392201982 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUAI XIN Data Nascimento: 26/10/1987 Passaporte: E35351281 País: CHINA Mãe: SUQIN XU Pai: GUANGYU XIN; Processo: 47039007390201993 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SABURO NAKAJIMA Data Nascimento: 08/02/1967 Passaporte: TR6831535 País: JAPãO Mãe: IKUKO NAKAJIMA Pai: JIRO NAKAJIMA; Processo: 47039007442201921 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRABHUKKARTHI SUBBARAYA THANDAPANI BALAKRISHNAN Data Nascimento: 23/10/1990 Passaporte: H8250280 País: ÍndIA Mãe: NAGAJOTHI Pai: BALAKRISHNAN; Processo: 47039007456201945 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER MICHAEL SEWARDS Data Nascimento: 10/12/1981 Passaporte: 707382595 País: GRã BRETANHA Mãe: LINDA PATRICIA SEWARDS Pai: MICHAEL SEWARDS; Processo: 47039007515201985 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAE JIN CHUN Data Nascimento: 03/01/1991 Passaporte: M82970452 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KYUNG HEE KANG Pai: YONG MOK CHUN; Processo: 47039007517201974 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QI HUI Data Nascimento: 12/02/1988 Passaporte: E27554396 País: CHINA Mãe: XU GUIYING Pai: QI MANZHONG; Processo: 47039007549201970 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEIFEI XU Data Nascimento: 03/04/1989 Passaporte: E45578991 País: CHINA Mãe: HAIQIN FENG Pai: HONGXIAN XU; Processo: 47039007550201902 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIFU LIU Data Nascimento: 28/12/1985 Passaporte: E34111663 País: CHINA Mãe: SUILIAN LEI Pai: YIGUO LIU; Processo: 47039007558201961 Requerente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SABINE JUTTA MACDONALD Data Nascimento: 23/04/1977 Passaporte: C4WFLHWRW País: ALEMANHA Mãe: ULRIKE JUTTA BOBERT Pai: LOTHAR BOBERT.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039005251201925 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christoph Cornelius Fischer-Zernin Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: C6W9CJ225 País: ALEMANHA; Processo: 47039005274201930 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tore Eide Data Nascimento: 26/03/1968 Passaporte: 32801446 País: NORUEGA; Processo: 47039005421201971 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID TEUBER Data Nascimento: 10/01/1991 Passaporte: C8F07MMMx País: ALEMANHA; Processo: 47039005423201961 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS REICHENECKER Data Nascimento: 25/01/1981 Passaporte: C8903J123 País: ALEMANHA; Processo: 47039005538201955 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENNING GERT PLEHN Data Nascimento: 05/07/1967 Passaporte: C7K2F68M6 País: ALEMANHA; Processo: 47039005552201959 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BHUSHAN SATISH JOSHI Data Nascimento: 27/06/1991 Passaporte: M5196692 País: ÍndIA; Processo: 47039005571201985 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TANELI TOPIAS ALAJOUTSIJARVI Data Nascimento: 01/11/1989 Passaporte: FP1011348 País: FINLândia; Processo: 47039005648201917 Requerente: INOVATEC INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEL JAY KASPER Data Nascimento: 04/02/1956 Passaporte: 593800160 País: EUA; Processo: 47039005736201919 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 17/12/2019 Imigrante: ALASDAIR KEITH GRAY Data Nascimento: 13/07/1984 Passaporte: 529088935 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039005738201916 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 17/12/2019 Imigrante: Gary Robert McKenzie Data Nascimento: 24/09/1964 Passaporte: 515469336 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039005739201952 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOYFREE SIMON MASCARENHAS Data Nascimento:

11/06/1988 Passaporte: S4291931 País: ÍndIA; Processo: 47039005761201901 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAO ZHANG Data Nascimento: 20/02/1992 Passaporte: EE2140492 País: CHINA Imigrante: YAJIE QU Data Nascimento: 13/09/1995 Passaporte: EE2142688 País: CHINA; Processo: 47039005766201925 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAOSHUAI CHEN Data Nascimento: 22/09/1991 Passaporte: EC1673839 País: CHINA; Processo: 47039005775201916 Requerente: ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMONE CHARLOTTE EICHER Data Nascimento: 20/04/1982 Passaporte: X0141602 País: SUÍÇA; Processo: 47039005839201989 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: WENCESLAO ALBERTO SILVA SEGUEL Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: F15604070 País: CHILE; Processo: 47039005858201913 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Torsten Beneke Data Nascimento: 06/03/1966 Passaporte: C1JTFMWHC País: ALEMANHA; Processo: 47039005861201929 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Per Holst Data Nascimento: 15/03/1971 Passaporte: 206584197 País: DINAMARCA; Processo: 47039005864201962 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xiaosong Du Data Nascimento: 18/12/1990 Passaporte: PE1536735 País: CHINA; Processo: 47039006353201968 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRIES WILLEM HUISMAN Data Nascimento: 03/03/1981 Passaporte: NXF0384F5 País: HOLANDA; Processo: 47039006400201973 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Ali Bulut Data Nascimento: 20/08/1977 Passaporte: U00940667 País: TURQUIA; Processo: 47039006406201941 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Huang, Yong Data Nascimento: 11/05/1978 Passaporte: EF0806703 País: CHINA; Processo: 47039006407201995 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Bruno Bresolin Data Nascimento: 02/10/1961 Passaporte: YA2804536 País: ITÁLIA; Processo: 47039006411201953 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Didier Payet Data Nascimento: 10/07/1968 Passaporte: 17CI65789 País: FRANÇA; Processo: 47039006417201921 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Erdal Boncuk Data Nascimento: 10/10/1979 Passaporte: 17EF92110 País: FRANÇA; Processo: 47039006422201933 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Geoffrey Colamaria Data Nascimento: 30/06/1981 Passaporte: 16DZ35292 País: FRANÇA; Processo: 47039006424201922 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Haci Ahmet Kilçik Data Nascimento: 01/03/1974 Passaporte: U09670173 País: TURQUIA; Processo: 47039006425201977 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Ibrahim Durmus Data Nascimento: 03/10/1983 Passaporte: U03163466 País: TURQUIA; Processo: 47039006427201966 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Kevin, Guido, Louis Regazzoni Data Nascimento: 12/06/1997 Passaporte: 18EA90949 País: FRANÇA; Processo: 47039006428201919 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Olivier, François, Joel Balestra Data Nascimento: 14/01/1973 Passaporte: 14CK26315 País: FRANÇA; Processo: 47039006429201955 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Sebastien Colamaria Data Nascimento: 16/09/1985 Passaporte: 19AL18595 País: FRANÇA;

Processo: 47039006599201930 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tony Kenneth Hoffman Data Nascimento: 31/03/1968 Passaporte: 525854504 País: EUA; Processo: 47039006603201960 Requerente: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEITH JOSEPH HOLZER Data Nascimento: 24/06/1963 Passaporte: 511544505 País: EUA; Processo: 47039006604201912 Requerente: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDRICK EUGENE HARRIS Data Nascimento: 23/01/1962 Passaporte: 581069010 País: EUA; Processo: 47039006611201914 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: MICHAEL JOHN BOOM Data Nascimento: 09/06/1959 Passaporte: 552783915 País: EUA; Processo: 47039006731201911 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUSANA TRINH NGUYEN Data Nascimento: 02/08/1988 Passaporte: 551018665 País: EUA; Processo: 47039006739201970 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFREY PATRICK WILSON Data Nascimento: 08/02/1977 Passaporte: 584709323 País: EUA; Processo: 47039006748201961 Requerente: ISRA VISION, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAYLOR BLANE SOOP Data Nascimento: 15/12/1989 Passaporte: 568860374 País: EUA; Processo: 47039006752201929 Requerente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES THOMAS RYAN Data Nascimento: 03/04/1984 Passaporte: 488934756 País: EUA; Processo: 47039006808201945 Requerente: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IRVING ORLANDO OYERVIDES REYNA Data Nascimento: 04/03/1995 Passaporte: G31604207 País: MÉXICO; Processo: 47039006826201927 Requerente: PHARMAESTHETICS DO BRASIL - INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARMIN BACHMANN Data Nascimento: 26/07/1969 Passaporte: C8LX2FFGH País: ALEMANHA; Processo: 47039006868201968 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TORRODD BUER Data Nascimento: 04/12/1968 Passaporte: 32701066 País: NORUEGA; Processo: 47039006873201971 Requerente: CAEA DO BRASIL AUTOPECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANHONG LIU Data Nascimento: 20/04/1978 Passaporte: EE3372527 País: CHINA Imigrante: LINA SU Data Nascimento: 13/06/1988 Passaporte: EF3959421 País: CHINA Imigrante: XIANGUO CHEN Data Nascimento: 02/05/1993 Passaporte: ED7594614 País: CHINA; Processo: 47039006874201915 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INGE FRODE HATLAND Data Nascimento: 11/09/1966 Passaporte: 33083903 País: NORUEGA; Processo: 47039006905201938 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIROAKI MATSUMOTO Data Nascimento: 11/03/1975 Passaporte: TR1717442 País: JAPãO; Processo: 47039006967201940 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOBIAS STRUZYNA Data Nascimento: 30/03/1989 Passaporte: CHORX4NCT País: ALEMANHA; Processo: 47039006981201943 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jone Martinoski Data Nascimento: 10/09/1961 Passaporte: C75M8V9CT País: ALEMANHA; Processo: 47039006992201923 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 25/03/2020 Imigrante: GUANGTAO WANG Data Nascimento: 20/07/1967 Passaporte: EC3239198 País: CHINA Imigrante: YAJIE WANG Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: EC0851750 País: CHINA; Processo: 47039007007201905 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Weiwei Li Data Nascimento: 12/08/1988 Passaporte: E65566129 País: CHINA; Processo: 47039007010201911 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gangning Fan Data Nascimento: 22/06/1981 Passaporte: E86087177 País: CHINA; Processo: 47039007023201990 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MISHAAL ADNAN MUQADDAM Data Nascimento: 19/02/1991 Passaporte: 596242673 País: EUA; Processo: 47039007028201912 Requerente: NEOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEZHENG WANG Data Nascimento: 05/06/1993 Passaporte: EB8796513 País: CHINA; Processo: 47039007032201981 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VERA JYTTE HOEG Data Nascimento: 14/04/1957 Passaporte: 210947831 País: DINAMARCA; Processo: 47039007084201957 Requerente: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID WILLIAM PECKHAM Data Nascimento: 20/03/1961 Passaporte: 562821317 País: EUA; Processo: 47039007154201977 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS SULZER Data Nascimento: 14/01/1983 Passaporte: U2055840 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007202201927 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN DAVID SERRATO SERRATO Data Nascimento: 02/09/1994 Passaporte: AV334903 País: COLôMBIA; Processo: 47039007293201909 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWARD BRUCE LILLIE Data Nascimento: 14/03/1956 Passaporte: 580494675 País: EUA; Processo: 47039007303201906 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Markus Christian Kofler Data Nascimento: 30/07/1981 Passaporte: P6143917 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007307201986 Requerente: MESNAC BRASIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUNQIANG ZHANG Data Nascimento: 23/01/1990 Passaporte: E53541857 País:



CHINA Imigrante: DIJIN PENG Data Nascimento: 17/01/1986 Passaporte: E50201731 País: CHINA Imigrante: JIPING LI Data Nascimento: 15/10/1990 Passaporte: E57426944 País: CHINA Imigrante: XUEFENG PENG Data Nascimento: 20/01/1982 Passaporte: E96202293 País: CHINA; Processo: 47039007309201975 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ROBERT FABIAN PEREZ LUZARDO Data Nascimento: 06/06/1982 Passaporte: C962950 País: URUGUAI; Processo: 47039007319201919 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wolfgang Klamminger Data Nascimento: 11/11/1962 Passaporte: U2266704 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007325201968 Requerente: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VASILIOS KAZEROS Data Nascimento: 24/05/1973 Passaporte: HN475439 País: CANADÁ; Processo: 47039007331201915 Requerente: IDIADA TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALOK KUMAR MISHRA Data Nascimento: 25/05/1983 Passaporte: L3585274 País: ÍNDIA; Processo: 47039007334201959 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANJITH KUMAR THATHAN Data Nascimento: 23/05/1984 Passaporte: R6294837 País: ÍNDIA; Processo: 47039007355201974 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKASZ JAGIELLO Data Nascimento: 06/06/1982 Passaporte: EJ7364119 País: POLÔNIA; Processo: 47039007358201916 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RALF PENCZOK Data Nascimento: 28/07/1966 Passaporte: C3JK6GC4V País: ALEMANHA; Processo: 47039007362201976 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frank Holm Lea Data Nascimento: 30/06/1977 Passaporte: 30822111 País: NORUEGA; Processo: 47039007370201912 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Randall John Eldred Data Nascimento: 09/12/1956 Passaporte: 490574960 País: EUA; Processo: 47039007383201991 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas James Mignano Data Nascimento: 07/10/1958 Passaporte: 531274058 País: EUA; Processo: 47039007433201931 Requerente: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Vincenzo Licata Data Nascimento: 01/07/1984 Passaporte: YB1583690 País: ITÁLIA; Processo: 47039007463201947 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Albert Lewis Miller Data Nascimento: 29/12/1984 Passaporte: 483982433 País: EUA; Processo: 47039007465201936 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GILDAS LOUIS MARIE PUREN Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: 16FV02796 País: FRANÇA; Processo: 47039007472201938 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARL ANDERS FREDRIKSSON Data Nascimento: 09/10/1964 Passaporte: 95649536 País: SUÉCIA; Processo: 47039007471201993 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINGSHUAI LI Data Nascimento: 25/05/1990 Passaporte: EA9842103 País: CHINA; Processo: 47039007476201916 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUHA TAPIO KYRONLAHTI Data Nascimento: 15/09/1977 Passaporte: FP243690 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039007479201950 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUIHAI SUN Data Nascimento: 23/09/1986 Passaporte: EB0067429 País: CHINA; Processo: 47039007487201904 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPH WEIGEL Data Nascimento: 05/04/1980 Passaporte: C3JY7JWGZ País: ALEMANHA; Processo: 47039007506201994 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGYU ZHANG Data Nascimento: 30/09/1991 Passaporte: EB0056925 País: CHINA; Processo: 47039007518201919 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKAS GENSWÜRGER Data Nascimento: 27/05/1997 Passaporte: CGN60MXRG País: ALEMANHA; Processo: 47039007520201998 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL MEIR Data Nascimento: 15/07/1972 Passaporte: CGPMF9JR7 País: ALEMANHA; Processo: 47039007528201954 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN ALTHALER Data Nascimento: 20/02/1975 Passaporte: CGN42JXNJ País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput): Processo: 47039008098201998 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simon Armin Keller Data Nascimento: 23/04/1983 Passaporte: X3426756 País: SUÍÇA; Processo: 47039008101201973 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Patric Labhart Data Nascimento: 07/09/1987 Passaporte: X1371782 País: SUÍÇA; Processo: 47039008105201951 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hans-Joerg Wanner Data Nascimento: 12/08/1983 Passaporte: X2757323 País: SUÍÇA; Processo: 47039008474201944 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MYUNGGYU CHOI Data Nascimento: 23/11/1992 Passaporte: M69691107 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008475201999 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEONGHYEOK LIM Data Nascimento: 22/05/1987 Passaporte: M00331493 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008476201933 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS FASTENAU Data Nascimento: 16/02/1974 Passaporte: C7K2WJ34V País: ALEMANHA; Processo: 47039008479201977 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MARIA LARA BOTELLA Data Nascimento: 08/04/1986 Passaporte: PAE190955 País: ESPANHA; Processo: 47039008494201915 Requerente: DEAMEI MANUTENCAO, CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE CARRERA Data Nascimento: 09/01/1991 Passaporte: YB0254296 País: ITÁLIA Imigrante: MAURIZIO SCANNAPIECO Data Nascimento: 10/05/1970 Passaporte: YA0335020 País: ITÁLIA Imigrante: ROBERTO OITANA Data Nascimento: 18/07/1972 Passaporte: YA0335018 País: ITÁLIA; Processo: 47039008508201909 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John McLean Data Nascimento: 01/10/1978 Passaporte: 529406444 País: INGLATERRA; Processo: 47039008514201958 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: LUKAS HOLECEK Data Nascimento: 26/03/1991 Passaporte: 41679038 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039008522201902 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER SCOTT WEBER Data Nascimento: 14/01/1972 Passaporte: 478393383 País: EUA; Processo: 47039008559201922 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROMAN SERGEEVICH SAYNIEV Data Nascimento: 21/02/1977 Passaporte: 757828979 País: RÚSSIA; Processo: 47039008597201985 Requerente: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIAL FRANÇOIS CONRY Data Nascimento: 01/01/1966 Passaporte: 19CA43881 País: FRANÇA; Processo: 47039008604201949 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ULRICH KONRAD PÖSCHL HEIM Data Nascimento: 31/01/1957 Passaporte: CGPZFTZKL País: ALEMANHA Imigrante: WOLFGANG NEUHAUS Data Nascimento: 28/02/1964 Passaporte: U3652561 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039008691201934 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHAHJADKHAN MAHAFUJKHAN PATHAN Data Nascimento: 25/04/1978 Passaporte: Z4142062 País: ÍNDIA; Processo: 47039008721201911 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAEYEON BYEON Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: M53888104 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008722201957 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONGWOONG LEE Data Nascimento: 18/05/1993 Passaporte: M67411263 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008724201946 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HO SUB SONG Data Nascimento: 28/05/1983 Passaporte: M38299090 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008725201991 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANGHYUB LEE Data Nascimento: 17/06/1976 Passaporte: M519659790 País: COREIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039008496201912 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 02/09/2019 Imigrante: JAN GILBERT MATTHES Data Nascimento: 18/09/1989 Passaporte: C6XZY3VN País: ALEMANHA; Processo: 47039008497201959 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 02/09/2019 Imigrante: BORIS PETRENKO Data Nascimento: 24/10/1979 Passaporte: C6XTG2M2L País: ALEMANHA; Processo: 47039008499201948 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 02/09/2019 Imigrante: WOLFGANG BACKHAUS Data Nascimento: 28/04/1967 Passaporte: C72RYRCJO País: ALEMANHA; Processo: 47039008516201947 Requerente: BRF S.A. Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: Jonathan

Ray Baughman Data Nascimento: 25/07/1988 Passaporte: 562629386 País: EUA; Processo: 47039008690201990 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZANE LYANDER TAN Data Nascimento: 14/02/1987 Passaporte: E5669066J País: CINGAPURA; Processo: 47039008706201964 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simon Hauge Data Nascimento: 16/05/1990 Passaporte: 31513781 País: NORUEGA; Processo: 47039008720201968 Requerente: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAIME EDUARDO LOPEZ DAVILA Data Nascimento: 12/10/1955 Passaporte: 1704379658 País: EQUADOR.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003984201925 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO BOLLETTINO Data Nascimento: 04/02/1970 Passaporte: YA4292276 País: ITÁLIA; Processo: 47039005276201929 Requerente: FROUDE HOFMANN COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TESTES ELETRICOS E MECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATEF MOHAMMAD ABU AGEEL Data Nascimento: 06/03/1969 Passaporte: 488661123 País: EUA; Processo: 47039005299201933 Requerente: FROUDE HOFMANN COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TESTES ELETRICOS E MECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER JOHN WALKER Data Nascimento: 19/11/1988 Passaporte: 533300413 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039005412201981 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOTAN SHEN Data Nascimento: 14/03/1994 Passaporte: E 90859971 País: CHINA; Processo: 47039005450201933 Requerente: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN DAVID O HANLON Data Nascimento: 06/07/1972 Passaporte: LL221005 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039006730201969 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRI ARMAS HUHTALA Data Nascimento: 24/05/1983 Passaporte: PN6862190 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006732201958 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREY AVDYUSHEV Data Nascimento: 06/01/1964 Passaporte: 566243582 País: EUA; Processo: 47039006733201901 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTI TAPANI HUSU Data Nascimento: 05/11/1983 Passaporte: FP1949597 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006734201947 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKA JUHANI ANTILA Data Nascimento: 14/06/1986 Passaporte: FP2452401 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006736201936 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMI STEFAN PERAAHO Data Nascimento: 28/03/1982 Passaporte: PP4300788 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006829201961 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIALEI LI Data Nascimento: 26/11/1994 Passaporte: PE 1721171 País: CHINA; Processo: 47039007038201958 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CODY WAYNE ABBT Data Nascimento: 12/06/1990 Passaporte: 533135512 País: EUA;

Processo: 47039007122201971 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGE WILSON Data Nascimento: 11/07/1948 Passaporte: 099184236 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007123201916 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES ROBERT PHEBY Data Nascimento: 13/10/1988 Passaporte: 517857796 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007124201961 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEN WARMAN Data Nascimento: 21/06/1980 Passaporte: 560703390 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007126201950 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK WARMAN Data Nascimento: 24/01/1959 Passaporte: 556906920 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007237201966 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGHEE KIM Data Nascimento: 03/07/1978 Passaporte: M45467623 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007330201971 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WAYNE DAVID SULLIVAN Data Nascimento: 03/09/1951 Passaporte: 488372604 País: EUA; Processo: 47039007356201919 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ECE ERTEM Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: U11407796 País: TURQUIA; Processo: 47039007357201963 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID DIAZ CORDOVES ALONSO Data Nascimento: 23/04/1989 Passaporte: PAD330039 País: ESPANHA; Processo: 47039007359201952 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAYEL MUKHOPADHYAY Data Nascimento: 12/01/1992 Passaporte: J8187306 País: ÍNDIA; Processo: 47039007380201958 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN STABER Data Nascimento: 20/06/1982 Passaporte: U2637373 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002172201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2020 Imigrante: JOHN TRISTAN URIARTE LUMPAS Data Nascimento: 27/12/1976 Passaporte: EC5360011 País: FILIPINAS Imigrante: ORLANDO LINA CUGAL Data Nascimento: 08/07/1978 Passaporte: P2960785A País: FILIPINAS; Processo: 47041002174201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2020 Imigrante: CHRIS ANTHONY MOSCOSO NEBRIS Data Nascimento: 19/02/1991 Passaporte: P0131357A País: FILIPINAS Imigrante: ROBERT LEE IGAT ASIA Data Nascimento: 01/07/1984 Passaporte: P5842288A País: FILIPINAS; Processo: 47041002239201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIANNARAKIS IOANNIS Data Nascimento: 24/01/1991 Passaporte: AM0061668 País: FILIPINAS; Processo: 47041002321201944 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENYS LOMONOSOV Data Nascimento: 06/10/1996 Passaporte: FT115274 País: UCRÂNIA; Processo: 47039005708201900 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ahmad Rizuan Bin Hamid Data Nascimento: 21/01/1983 Passaporte: A38120591 País: MALÁSIA Imigrante: Andrew Joseph Leonard Data Nascimento: 04/06/1985 Passaporte: 484230416 País: EUA Imigrante: André Miguel Cavaleiro Chicharro Data Nascimento: 30/09/1972 Passaporte: C892284 País: PORTUGAL Imigrante: Anker Marius Holen Data Nascimento: 06/07/1963 Passaporte: 27683181 País: NORUEGA Imigrante: Bjoern Olof Hoegman Data Nascimento: 29/09/1951 Passaporte: 93168402 País: SUÉCIA; Processo: 47039005727201928 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjoern Vidar Johnsen Data Nascimento: 28/07/1964 Passaporte: 33699882 País: NORUEGA Imigrante: Brett Christopher Jason Sellars Data Nascimento: 14/01/1973 Passaporte: HC397310 País: CANADÁ Imigrante: Brian King Sherrer Data Nascimento: 08/11/1988 Passaporte: 530452836 País: EUA Imigrante: Brian Richard Carroll Data Nascimento: 25/04/1988 Passaporte: GA930503 País: CANADÁ Imigrante: Bryan Mark Keller Data Nascimento: 03/02/1986 Passaporte: 565626720 País: EUA; Processo: 47039005750201912 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chad James Bonin Data Nascimento: 18/07/1976 Passaporte: 518064852 País: EUA Imigrante: Christopher Alan Lasyone Data Nascimento: 17/07/1973 Passaporte: 531899835 País: EUA Imigrante: Christopher Allen Graves Data Nascimento: 02/03/1981 Passaporte: 479221406 País: EUA Imigrante: Christopher William Finn Data Nascimento: 15/12/1984 Passaporte: HM267532 País: CANADÁ Imigrante: Daniel Charles Barrios Data Nascimento: 11/07/1983 Passaporte: 527709213 País: EUA; Processo: 47039005755201945 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Pawel Roszak Data Nascimento: 12/10/1987 Passaporte: EA4735827 País: POLÔNIA Imigrante: Dmytro Vakulin Data Nascimento: 15/09/1974 Passaporte: FB479023 País: UCRÂNIA Imigrante: Eric Daniel Guajardo Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: 549876925 País: EUA Imigrante: Francis Galgano Gatch Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: 565591144 País: EUA Imigrante: Lukasz Marcin Dziurzynski Data Nascimento: 19/11/1985 Passaporte: EJ4350535 País: POLÔNIA; Processo: 47039006213201990 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Viktor Peder Johannessen Data Nascimento: 09/03/1981 Passaporte: 33423403 País: NORUEGA; Processo: 47039006613201903 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: ISMAEL CARDENAS TELLEZ Data Nascimento: 06/08/1991 Passaporte: E14689664 País: MÉXICO; Processo: 47039006619201972 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vinayaga Murugan Kasiboopathi Data Nascimento: 01/06/1969 Passaporte:



Z2130518 País: ÍNDIA; Processo: 47039006630201932 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rafael Dominique Yves Bouraly Data Nascimento: 23/01/1972 Passaporte: 13AC23020 País: FRANÇA; Processo: 470390006631201987 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEROME JACQUES JEAN RIBET Data Nascimento: 20/11/1976 Passaporte: 10CZ31412 País: FRANÇA; Processo: 470390006726201909 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: BILAL HOUSNI Data Nascimento: 28/05/1997 Passaporte: NRLL8FP91 País: HOLANDA Imigrante: DICK MARINUS PIETERS Data Nascimento: 25/06/1968 Passaporte: NX785LD70 País: HOLANDA Imigrante: JAN HENDRIK VAN'T VERLAAT Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: BJH4KOPG1 País: HOLANDA Imigrante: JOSUA BENJAMIN VAN DER TAK Data Nascimento: 01/11/1981 Passaporte: NV045P581 País: HOLANDA Imigrante: MATEO THYS KROONTJE Data Nascimento: 05/07/1981 Passaporte: BN09DLRR9 País: HOLANDA; Processo: 47039007178201926 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: MARK CHARLES COPLAND Data Nascimento: 12/06/1975 Passaporte: 512075284 País: INGLATERRA; Processo: 47039007241201924 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENS KRISTIAN BOGELUND MADSEN Data Nascimento: 03/03/1959 Passaporte: 206038000 País: DINAMARCA; Processo: 47039007270201996 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Gary William Nicoll Data Nascimento: 18/10/1974 Passaporte: 538609811 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007299201978 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leo Medina Sanchez Data Nascimento: 14/12/1972 Passaporte: P1472203A País: FILIPINAS Imigrante: Michelle Angela Santillan Ringor Data Nascimento: 03/08/1995 Passaporte: P0003830A País: FILIPINAS Imigrante: Muliani Binti Marzuki Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: A39374584 País: MALÁSIA Imigrante: Richard Corbell Dick Data Nascimento: 20/07/1966 Passaporte: 550100276 País: EUA Imigrante: Trond Edgar Gulliksen Data Nascimento: 17/01/1970 Passaporte: 33600503 País: NORUEGA; Processo: 47039007302201953 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: FREDERICK WILLIAM BONI Data Nascimento: 06/01/1981 Passaporte: 538805579 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GEORGE ALEXANDER ROBERTSON Data Nascimento: 10/01/1980 Passaporte: 560863339 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN ROSS MACKENZIE Data Nascimento: 26/07/1989 Passaporte: 560557768 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LESLIE JAMES SIMPSON Data Nascimento: 23/05/1958 Passaporte: 523896084 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LUIS DUARTE FREITAS TRINDADE Data Nascimento: 27/03/1968 Passaporte: 520509100 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: PAUL WALLED BENNY Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: 210920898 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007314201988 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Leif Martin Norling Data Nascimento: 19/04/1961 Passaporte: 95390770 País: SUIÇA; Processo: 47039007318201966 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Reynaldo Bautista Guevarra Data Nascimento: 04/07/1968 Passaporte: P9546594A País: FILIPINAS; Processo: 47039007411201971 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: JAKUB PAWEL WOJCIK HALAT Data Nascimento: 02/03/1979 Passaporte: EJ4763443 País: POLÔNIA; Processo: 47039007367201907 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joakim Holtskog Wathne Data Nascimento: 19/02/1997 Passaporte: 32884273 País: NORUEGA Imigrante: Keith Kitching Data Nascimento: 24/04/1983 Passaporte: 557189618 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Luis Samuel Ruiz Data Nascimento: 06/03/1984 Passaporte: 530681656 País: EUA Imigrante: Terrell Glenn Burkhart Data Nascimento: 20/02/1968 Passaporte: 561344535 País: EUA; Processo: 47039007364201965 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIAM GEOFFREY SHINE Data Nascimento: 02/04/1989 Passaporte: 534566411 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007368201943 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CORNEL-BOGDAN VOICILA Data Nascimento: 02/08/1977 Passaporte: 053053539 País: ROMÊNIA; Processo: 47039007378201989 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnel Abad Vergara Data Nascimento: 14/10/1979 Passaporte: P8722354A País: FILIPINAS; Processo: 47039007389201969 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Brint Michael Jaspe Sarausa Data Nascimento: 11/04/1998 Passaporte: P7426696A País: FILIPINAS; Processo: 47039007391201938 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Pranav Tanaji Jadhav Data Nascimento: 12/06/1990 Passaporte: T2936303 País: ÍNDIA; Processo: 47039007400201991 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Vijay Singh Data Nascimento: 05/10/1962 Passaporte: L2990776 País: ÍNDIA; Processo: 47039007406201968 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Tripat Singh Batra Data Nascimento: 24/08/1990 Passaporte: Z4822136 País: ÍNDIA; Processo: 47039007417201948 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: BRIAN RIVOAL TANGI BOURVELLEC Data Nascimento: 09/05/1981 Passaporte: 15FV15092 País: FRANÇA Imigrante: CHRISTOPHER CHARLES STEWART Data Nascimento: 23/12/1971 Passaporte: 527613890 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CRAIG VOUT Data Nascimento: 20/05/1988 Passaporte: 511195121 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: KEVIN FRANCIS O'DONOVAN Data Nascimento: 19/10/1961 Passaporte: PV5703487 País: IRLANDA Imigrante: RONAN BREANNNDAN KENNY Data Nascimento: 16/07/1987 Passaporte: LT1014714 País: IRLANDA; Processo: 47039007435201920 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLISTAIR SEAN DWYER Data Nascimento: 24/03/1989 Passaporte: A6413537 País: JAMAICA; Processo: 47039007439201916 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dubravko Erceg Data Nascimento: 24/05/1975 Passaporte: 172191552 País: CROÁCIA Imigrante: Srdan Baranic Data Nascimento: 05/08/1969 Passaporte: 252864594 País: CROÁCIA; Processo: 47039007440201932 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASON ANDREW STOUT Data Nascimento: 11/11/1975 Passaporte: 542560809 País: EUA; Processo: 47039007443201976 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 15/04/2020 Imigrante: JOÃO CARLOS FERREIRA Data Nascimento: 16/11/1966 Passaporte: 14CK33356 País: FRANÇA; Processo: 47039007446201918 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Divyeshbhai Sumanbhai Tandel Data Nascimento: 12/05/1996 Passaporte: K8279763 País: ÍNDIA; Processo: 47039007445201965 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PHILIP REVILL MORLEY Data Nascimento: 04/12/1975 Passaporte: 543965666 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007457201990 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Aditya Gunaseelan Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: L3558486 País: ÍNDIA; Processo: 47039007461201958 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Sudhakar Chakraborty Data Nascimento: 01/01/1966 Passaporte: Z4035192 País: ÍNDIA; Processo: 47039007468201970 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Vasini Data Nascimento: 27/11/1969 Passaporte: YA0372151 País: ITÁLIA; Processo: 47039007475201971 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lodewyk Spies Data Nascimento: 01/12/1975 Passaporte: A05438313 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039007482201973 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Edgar Menga Andalet Data Nascimento: 05/05/1978 Passaporte: P0379613B País: FILIPINAS; Processo: 47039007490201910 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Lucio Jr Bonavente Ingua Data Nascimento: 13/05/1978 Passaporte: P3419370A País: FILIPINAS Imigrante: RENERIO ESPEJO CAMBALON Data Nascimento: 30/03/1983 Passaporte: P4744957A País: FILIPINAS; Processo: 47039007536201909 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: SHERWIN OANES DIEGO Data Nascimento: 13/11/1979 Passaporte: P3291803A País: FILIPINAS; Processo: 47039007524201976 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aaron Carter Campbell Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: GB698235 País: CANADÁ; Processo: 47039007548201925 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: MELBIN THOMAS Data Nascimento: 25/08/1989 Passaporte: R4208650 País: ÍNDIA; Processo: 47039007543201901 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Peter Polidario Lukian Data

Nascimento: 10/04/1973 Passaporte: EC6730755 País: FILIPINAS; Processo: 47039007546201936 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Aleksander Maciej Kaminski Data Nascimento: 02/03/1975 Passaporte: EG3153462 País: POLÔNIA; Processo: 47039007579201986 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Derrick Jermon Jackson Data Nascimento: 04/02/1982 Passaporte: 577293967 País: EUA Imigrante: Eugene Patrick Doogan Data Nascimento: 09/08/1959 Passaporte: PF4625764 País: IRLANDA Imigrante: Ola Johansen Data Nascimento: 16/09/1996 Passaporte: 29845121 País: NORUEGA; Processo: 47039007587201922 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vineet Mishra Data Nascimento: 21/05/1985 Passaporte: Z4409860 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039007172201959 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Andrew Smith Data Nascimento: 10/03/1964 Passaporte: 536845996 País: EUA; Processo: 47039007181201940 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Avery Lee Everett Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: 588391310 País: EUA; Processo: 47039008172201976 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Angélique Sabine Hornick Data Nascimento: 21/04/1980 Passaporte: 14DF12439 País: FRANÇA; Processo: 47039008177201907 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Didier Hervé Gilbert Spenle Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: 19AK74208 País: FRANÇA; Processo: 47039008184201909 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Jacques Fernand Data Nascimento: 06/07/1964 Passaporte: 13AZ61065 País: FRANÇA; Processo: 47039008188201989 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane Claude Olivieri Data Nascimento: 15/07/1974 Passaporte: 13CK23009 País: FRANÇA; Processo: 47039008301201926 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thierry Henri Mareei Delacroix Data Nascimento: 02/10/1971 Passaporte: 16AI17614 País: FRANÇA; Processo: 47039008303201915 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sébastien Lucien Claude Gadéa Data Nascimento: 16/06/1981 Passaporte: 12AC93170 País: FRANÇA; Processo: 47039008304201960 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Alexandre Garrigue Data Nascimento: 09/01/1966 Passaporte: 18CE05450 País: FRANÇA; Processo: 47039008308201948 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Guillaume Pflieger Data Nascimento: 25/10/1987 Passaporte: 12CK62389 País: FRANÇA; Processo: 47039008317201939 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florian Cléach Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: 13BB35617 País: FRANÇA; Processo: 47039008320201952 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clément Louis Henri Jules Baudoin Data Nascimento: 30/12/1997 Passaporte: 19CE02474 País: FRANÇA; Processo: 47039008324201931 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Bernard Jean Tasset Data Nascimento: 01/08/1983 Passaporte: 17EA39702 País: FRANÇA; Processo: 47039008328201919 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: François Benoit Ronceray Data Nascimento: 29/07/1972 Passaporte: 14A149051 País: FRANÇA; Processo: 47039008339201907 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fredy Jose Jean Louis Dejoie Data Nascimento: 14/02/1966 Passaporte: 13AB04573 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039005171201970 Requerente: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nobuosa Yamaguchi Data Nascimento: 13/01/1968 Passaporte: TS2515460 País: JAPÃO; Processo: 47039005186201938 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAEGEUN KIM Data Nascimento: 20/10/1976 Passaporte: M20607204 País: CORÉIA; Processo: 47039005447201910 Requerente: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: MIRKO GIANNETTI Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: YA1546603 País: ITÁLIA; Processo: 47039005570201931 Requerente: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KENTA TAKEMOTO Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: TK4350592 País: JAPÃO; Processo: 47039005941201984 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Takahiro Honda Data Nascimento: 20/01/1967 Passaporte: TR9105031 País: JAPÃO; Processo: 47039006442201912 Requerente: SUMIRIKO DO BRASIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASASHI GOTO Data Nascimento: 21/07/1975 Passaporte: TR9238223 País: JAPÃO; Processo: 47039006456201928 Requerente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: WITOLD LUKASZ RUCHALA Data Nascimento: 11/04/1965 Passaporte: ER7034681 País: POLÔNIA; Processo: 47039006478201998 Requerente: MITSUI MOTION MAQUINAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: NOBUHITO TANAHASHI Data Nascimento: 08/12/1970 Passaporte: TR6547632 País: JAPÃO; Processo: 47039006561201967 Requerente: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: MAMORU TORII Data Nascimento: 01/02/1970 Passaporte: TR7506339 País: JAPÃO; Processo: 47039006704201931 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: NAONORI ISHII Data Nascimento: 06/03/1967 Passaporte: TR5103321 País: JAPÃO; Processo: 47039006769201986 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: IL HWAN OH Data Nascimento: 01/02/1964 Passaporte: M77597399 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006775201933 Requerente: KIMITEC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIOTECNOLOGIA AGRICOLA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO DE LAS CASAS PEREZ Data Nascimento: 17/10/1975 Passaporte: PAH439078 País: ESPANHA; Processo: 47039007037201911 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNICHI INOUE Data Nascimento: 17/03/1978 Passaporte: TK 4.031.622 País: JAPÃO; Processo: 47039007171201912 Requerente: FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yurii Shynkarenko Data Nascimento: 07/06/1983 Passaporte: FF907966 País: UCRÂNIA; Processo: 47039007216201941 Requerente: EVERTIS BRASIL PLASTICOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: CARLOS PEDRO VARELAS PAIVA Data Nascimento: 23/08/1969 Passaporte: N498296 País: PORTUGAL; Processo: 47039007305201997 Requerente: CCETC BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GUANGYAN LIU Data Nascimento: 17/08/1978 Passaporte: EF6305487 País: CHINA; Processo: 47039007308201921 Requerente: CCETC BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIAN WEI Data Nascimento: 02/02/1985 Passaporte: G49977890 País: CHINA; Processo: 47039007494201906 Requerente: HARBIN ELECTRIC MACHINERY (BRAZIL) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PEILUN ZHANG Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: PE1194194 País: CHINA; Processo: 47039007498201986 Requerente: HARBIN ELECTRIC MACHINERY (BRAZIL) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XUESHAN HAN Data Nascimento: 25/08/1962 Passaporte: PE1481871 País: CHINA; Processo: 47039007496201997 Requerente: HARBIN ELECTRIC MACHINERY (BRAZIL) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HONGBAO LIU Data Nascimento: 05/10/1971 Passaporte: PE1480838 País: CHINA; Processo: 47039007511201905 Requerente: ADVICS AUTOMOTIVA LATIN AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TSUBASA SHIBATA Data Nascimento: 05/08/1978 Passaporte: TK4763381 País: JAPÃO; Processo: 47039007592201935 Requerente: OLAM BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHAN VENKATRAMAN Data Nascimento: 07/12/1966 Passaporte: Z3115829 País: ÍNDIA; Processo: 47039007641201930 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIA HU Data Nascimento: 29/04/1982 Passaporte: EC5849289 País: CHINA; Processo: 47039007710201913 Requerente: KUMON AMERICA DO SUL INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUNORI WATABE Data Nascimento: 18/08/1962 Passaporte: TS1339845 País: JAPÃO; Processo: 47039007820201977 Requerente: HI-LEX DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Shigehide Ashida Data Nascimento: 18/05/1956 Passaporte: MZ1226764 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039019912201819 Requerente: QUADRUPLA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO CICCARONE Data Nascimento: 08/09/1967 Passaporte: AA3079780 País: ITÁLIA; Processo: 47039003768201980 Requerente: TRENDSETTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DECORACOES E ACESSORIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Dharmendra Kumar Sharma Data Nascimento:



12/01/1976 Passaporte: J1527425 País: ÍNDIA; Processo: 47039005407201978 Requerente: PJM IDIOMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICK JACQUES MARCEL PAROT Data Nascimento: 25/04/1969 Passaporte: 14CF14911 País: FRANÇA; Processo: 47039005885201988 Requerente: BOREAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yunus Aly Naqvi Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: 32854705 País: NORUEGA; Processo: 47039006462201985 Requerente: SUPER WING COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FENG CHEN Data Nascimento: 08/04/1975 Passaporte: E97290780 País: CHINA. Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039005813201931 Requerente: RAMSA INTERNATIONAL ESPETACULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALTJIN BUD Data Nascimento: 16/09/1998 Passaporte: E2366843 País: MONGÓLIA Imigrante: ASIA VYNOGRADOVA Data Nascimento: 08/01/1991 Passaporte: EK985377 País: UCRÂNIA Imigrante: KATHERINE ROSE MAYNARD Data Nascimento: 31/01/1991 Passaporte: 507702787 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MUNKH-ERDENE ENKHTUR Data Nascimento: 14/06/1995 Passaporte: E2032320 País: MONGÓLIA Imigrante: OLEKSII TKACHUK Data Nascimento: 10/08/1981 Passaporte: ET654106 País: UCRÂNIA Imigrante: RACHEL ELIZABETH BOXALL Data Nascimento: 09/03/1991 Passaporte: 553986801 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TUGULDURSAIKHAN NENZEN Data Nascimento: 30/05/1994 Passaporte: E1917181 País: MONGÓLIA; Processo: 47039005820201932 Requerente: RAMSA INTERNATIONAL ESPETACULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASYA ALEKOVA GEORGIEVA Data Nascimento: 09/11/1966 Passaporte: 383196084 País: BULGÁRIA Imigrante: BATDULAM BAT-ERDENE Data Nascimento: 29/07/1998 Passaporte: E1791956 País: MONGÓLIA Imigrante: CAROLINE MAI LE Data Nascimento: 22/02/1996 Passaporte: 510392619 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CRISTINA CASTRAVET Data Nascimento: 09/09/1985 Passaporte: B1550244 País: MOLDÁVIA Imigrante: DOBRIN RAYKOV GEORGIEV Data Nascimento: 31/12/1963 Passaporte: 383096183 País: BULGÁRIA Imigrante: EKATERINA SHAVRINA Data Nascimento: 02/10/1981 Passaporte: 530424793 País: RÚSSIA Imigrante: ELENA YAKOUBOVITCH Data Nascimento: 14/09/1973 Passaporte: MP3210196 País: REPÚBLICA DA BIELORRÚSSIA Imigrante: ENKHBAT JAMIYANDORJ Data Nascimento: 18/05/1976 Passaporte: E2332950 País: MONGÓLIA Imigrante: ERICA LYNN BAILEY Data Nascimento: 26/11/1975 Passaporte: 549843541 País: EUA Imigrante: FRANCIS JOSEPH J. DEMARTEAU Data Nascimento: 03/10/1959 Passaporte: EP777156 País: BÉLGICA Imigrante: HANNAH ELIZABETH KHACHATOUR Data Nascimento: 28/09/1989 Passaporte: 544704372 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JACOB SALINAS LOPEZ Data Nascimento: 22/08/1965 Passaporte: C01135628 País: NICARÁGUA Imigrante: KHANDMAA BOLDBAATAR Data Nascimento: 30/05/1994 Passaporte: E2447601 País: MONGÓLIA Imigrante: NORLAN JOSE CUANDRA RUIZ Data Nascimento: 01/01/1967 Passaporte: C02131219 País: NICARÁGUA Imigrante: UYANGA BATAA Data Nascimento: 12/03/1996 Passaporte: E2382393 País: MONGÓLIA; Processo: 47039005853201982 Requerente: RAMSA INTERNATIONAL ESPETACULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTURO RAMOS MAGAÑA Data Nascimento: 14/10/1978 Passaporte: E10807802 País: MÉXICO Imigrante: EDGAR SERRANO HERNANDEZ Data Nascimento: 30/11/1984 Passaporte: G25759041 País: MÉXICO Imigrante: IGNACIO ENRIQUE ALVARADO SANCHEZ Data Nascimento: 15/07/1975 Passaporte: G27225071 País: MÉXICO Imigrante: ISIDRO HERNANDEZ FLORES Data Nascimento: 29/03/1961 Passaporte: G13816648 País: MÉXICO Imigrante: JESÚS METEFE ESTRADA Data Nascimento: 17/03/1966 Passaporte: G21712683 País: MÉXICO Imigrante: JOEL BENAVIDES ACOSTA Data Nascimento: 18/04/1977 Passaporte: G25701948 País: MÉXICO Imigrante: JOSE ALBERTO GUTIERREZ GARCIA Data Nascimento: 18/11/1957 Passaporte: G24397033 País: MÉXICO Imigrante: JOSE LEONARDO JARAMILLO VALE Data Nascimento: 28/11/1957 Passaporte: E14810291 País: MÉXICO Imigrante: JULIAN ELIZALDE MARTINEZ Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: G26845227 País: MÉXICO Imigrante: JULIO JORGE VIÑALES Data Nascimento: 26/07/1947 Passaporte: AAB787213 País: ARGENTINA Imigrante: LEONEL SUEIRAS GARAY Data Nascimento: 06/01/1994 Passaporte: I068093 País: CUBA Imigrante: MARTIN MORALES CANCHOLA Data Nascimento: 15/12/1964 Passaporte: G07825431 País: MÉXICO Imigrante: PAULA ANDREA ALDANA MUNOZ Data Nascimento: 31/12/1976 Passaporte: G03487548 País: MÉXICO Imigrante: TOMAS CADENA HERNANDEZ Data Nascimento: 14/04/1968 Passaporte: G03487544 País: MÉXICO; Processo: 47039006210201956 Requerente: RAMSA INTERNACIONAL ESPETACULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JHON FREDY CASTILLO GUERRERO Data Nascimento: 26/04/1983 Passaporte: PE119500 País: COLÔMBIA Imigrante: MILTON AGUILAR Data Nascimento: 06/02/1959 Passaporte: E1491162 País: MÉXICO. Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007248201946 Requerente: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA LAURA SOTERA Data Nascimento: 25/04/1984 Passaporte: AAA659718 País: ARGENTINA; Processo: 47039007257201937 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANNA HAYDEE CARREÑO MOLINA Data Nascimento: 11/06/1989 Passaporte: 117179453 País: PERU; Processo: 47039007267201972 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: QIFAN WU Data Nascimento: 07/10/1993 Passaporte: EF3845864 País: CHINA; Processo: 47039007311201944 Requerente: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Tata Data Nascimento: 03/09/1990 Passaporte: C5H7NZR3P País: ALEMANHA; Processo: 47039007582201908 Requerente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KEN KANEMATSU Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: TR9542673 País: JAPÃO; Processo: 47039007702201969 Requerente: HAMAYA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Naoyuki Ishiyama Data Nascimento: 04/08/1995 Passaporte: TS1501692 País: JAPÃO; Processo: 47039008483201935 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jessica Francisco Alculete Data Nascimento: 16/07/1994 Passaporte: 15AM13998 País: MOÇAMBIQUE. Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039008125201922 Requerente: CEILANDIA ESPORTE CLUBE Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: BHUIYAN SHOVO Data Nascimento: 16/07/1997 Passaporte: BX0592827 País: BANGLADESH Mãe: KOHINUR BEGUM Pai: FAZLUR RAHMAN BRUIYAN; Processo: 47039008126201977 Requerente: CEILANDIA ESPORTE CLUBE Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: BORMON SHOBUZ Data Nascimento: 01/01/1997 Passaporte: BT0514919 País: BANGLADESH Mãe: KANON BARMON Pai: SUBAL BARMON. Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º): Processo: 47039005948201904 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: NICOLAS SERGE ABEL Data Nascimento: 07/10/1997 Passaporte: 16CP53908 País: FRANÇA Mãe: EDITH ABEL Pai: JEAN-PIERRE YVES ABEL. Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039002884201981 Requerente: ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nalua Malibe Urbaneja Herrera Data Nascimento: 30/03/1977 Passaporte: 117713154 País: VENEZUELA Mãe: Eloina Magaly Herrera Pai: Antonio Apollinar Urbaneja; Processo: 47039004413201916 Requerente: HENRIQUE LEME JUNIOR Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paulina Monroy Celestino Data Nascimento: 15/07/1998 Passaporte: G26966177 País: MÉXICO Mãe: CLARA CELESTINO GONZALEZ Pai: POMPEYO MONROY CONTRERAS; Processo: 47039004863201909 Requerente: FAIR ISAAC DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FILIPE MIGUEL NEVES MARTINS FERREIRA Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: C894489 País: PORTUGAL Mãe: Maria Ascensão Barros das Neves M Ferreira Pai: João Pedro Martins Ferreira; Processo: 47039004887201950 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Rui Pereira Julião dos Reis Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: N923062 País: PORTUGAL Mãe: Maria Rosa Pereira Juliao dos Reis Pai: Andre de Sousa Lourenço dos Reis; Processo: 47039005838201934 Requerente: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alfonso Gutierrez Blanco Data Nascimento: 06/10/1978 Passaporte: PAA578964 País: ESPANHA Mãe: Pilar Blanco Hernandez Pai: Marcelo Alfonso Gutierrez Mena; Processo: 47039005878201986 Requerente: BANCO MUFG BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENTO IDO Data Nascimento: 29/09/1989 Passaporte: TR3816100 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO IDO Pai: KENNOSUKE IDO; Processo: 47039006114201916 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAHIL SODHI Data Nascimento: 30/07/1991 Passaporte: H6078915 País: ÍNDIA Mãe: SANGEETA SODHI Pai: HARMANDAR SINGH SODHI; Processo: 47039006145201969 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DITA STOKLASOVA Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: 42451893 País: REPÚBLICA

TCHECA Mãe: ALENA STOKLASOVA Pai: MIROSLAV STOKLASA; Processo: 47039006152201961 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THIBAUD PIERRE EMMANUEL GUEZENEC Data Nascimento: 21/10/1988 Passaporte: 18AI58274 País: FRANÇA Mãe: Laurence Georgette Marthe Wetzel Pai: Denis Yves Marie Guezenec; Processo: 47039006743201938 Requerente: SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER BARTON KUHN'S Data Nascimento: 07/11/1975 Passaporte: 544226487 País: EUA Mãe: Jody Adeline Kuhns Pai: Richard Barton Kuhns; Processo: 47039006984201987 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryo Sato Data Nascimento: 20/11/1984 Passaporte: TZ1207609 País: JAPÃO Mãe: Yuko Sato Pai: Kanetoshi Sato; Processo: 47039007061201942 Requerente: M.J.P. CONTROLLER CONTABILISTAS E ASSOCIADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROSARIO NOTARRIGO Data Nascimento: 19/11/1960 Passaporte: YA8289747 País: ITÁLIA Mãe: Maria Porrovecchio Pai: Giuseppe Notarrigo; Processo: 47039007105201934 Requerente: AMT BRASIL ASSESSORIA DE NEGOCIOS DE TECNOLOGIA DA MANUFATURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HILDEMARO RAMON CARRASQUEL MATOS Data Nascimento: 28/08/1980 Passaporte: 135379390 País: VENEZUELA Mãe: ESTHER MATOS Pai: YLDIOMAR CARRASQUEL; Processo: 47039007145201986 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIZHONI FAITH BETLEY Data Nascimento: 28/08/1986 Passaporte: 595121392 País: EUA Mãe: Rosalind A. Betley Pai: Kenneth Edward Betley; Processo: 47039007158201955 Requerente: PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER WILLEM VAN DEN HOUTEN Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: NV8R66856 País: HOLANDA Mãe: MARIA DEKKER Pai: WILLEM BASTIAAN VAN DEN HOUTEN; Processo: 47039007249201991 Requerente: BRAZIL SUPPORT SERVICE - EVENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TORU FURUSHO Data Nascimento: 11/03/1978 Passaporte: MU 4.236.248 País: JAPÃO Mãe: AKIMI FURUSHO Pai: YUJI FURUSHO; Processo: 47039007285201954 Requerente: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LI Di Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: PE1081701 País: CHINA Mãe: HONGMEI LIU Pai: XINWEN DI; Processo: 47039007286201907 Requerente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAN ZHENG Data Nascimento: 28/01/1988 Passaporte: PE1081703 País: CHINA Mãe: PELIAN ZHANG Pai: CHUANGANG ZHENG; Processo: 47039007288201998 Requerente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIN DONG Data Nascimento: 04/03/1986 Passaporte: PE1081702 País: CHINA Mãe: AIPING LI Pai: XINGWU DONG; Processo: 47039007317201911 Requerente: ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN RAYMOND JEAN FRANCOIS MUNIER Data Nascimento: 14/02/1984 Passaporte: 17EA49272 País: FRANÇA Mãe: MARIE YVONNE BRIAND MUNIER Pai: JEAN FRANCOIS RAYMOND LOUIS MUNIER;

Processo: 47039007337201992 Requerente: ESSTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUN GU PARK Data Nascimento: 30/07/1974 Passaporte: M35822898 País: CORÉIA DO SUL Mãe: INJA JEONG Pai: JEONGNAM PARK; Processo: 47039007384201936 Requerente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUA SHENG Data Nascimento: 05/08/1979 Passaporte: PE1127503 País: CHINA Mãe: QIJUN ZHOU Pai: QIZHONG SHENG; Processo: 47039007409201900 Requerente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROSHAN ASHOK RODRIGUES Data Nascimento: 21/02/1980 Passaporte: L3558197 País: ÍNDIA Mãe: IRENE RODRIGUES Pai: CYRIL RODRIGUES; Processo: 47039007464201991 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAOSHAN JIN Data Nascimento: 06/04/1989 Passaporte: PE1372773 País: CHINA Mãe: XIAOMEI YANG Pai: YURONG JIN; Processo: 47039007467201925 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANG SONG Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: PE1519685 País: CHINA Mãe: SUXIA WU Pai: XIAOWU SONG; Processo: 47039007469201914 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THIERRY JEAN MARC THOMAS Data Nascimento: 25/01/1962 Passaporte: 12AI54642 País: FRANÇA Mãe: FRANCINE MICHELE MARIE GUEGAN Pai: GILBERT JEAN MARIE EMILE THOMAS; Processo: 47039007648201951 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUAIPING ZHANG Data Nascimento: 20/12/1982 Passaporte: EE7478999 País: CHINA Mãe: RONGZHEN DENG Pai: SHAOHUA ZHANG; Processo: 47039007650201921 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAN QIN Data Nascimento: 27/04/1983 Passaporte: EF0972105 País: CHINA Mãe: JUFANG WANG Pai: JIASHENG QIN; Processo: 47039007651201975 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIN WU Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: E64828787 País: CHINA Mãe: MEIYU LIN Pai: JIANZU WU.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039003217201916 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: JIHONG HE Data Nascimento: 21/11/1977 Passaporte: EC8367192 País: CHINA; Processo: 47039004866201934 Requerente: SDEPCI PROJETO E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/09/2019 Imigrante: HAIQING GE Data Nascimento: 03/10/1965 Passaporte: E95687441 País: CHINA Imigrante: JIANLIN SI Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: E50286343 País: CHINA Imigrante: JINGRONG TIAN Data Nascimento: 13/09/1965 Passaporte: E70427856 País: CHINA Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039006276201946 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHEW JOHN WELLS Data Nascimento: 08/06/1982 Passaporte: 542966956 País: INGLATERRA; Processo: 47039006804201967 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: ADRIANO SUDARIO SERON Data Nascimento: 07/09/1969 Passaporte: P6299724A País: FILIPINAS; Processo: 47039007460201911 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JÚLIO AFONSO GONÇALVES Data Nascimento: 01/03/1977 Passaporte: N2160058 País: ANGOLA; Processo: 47039007831201957 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FREDERIC GEORGES FAUCHEUX Data Nascimento: 25/12/1967 Passaporte: 14AT11907 País: FRANÇA; Processo: 47039008072201940 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kundan Chandrakant Sule Data Nascimento: 13/06/1972 Passaporte: Z5007130 País: ÍNDIA; Processo: 47039008327201974 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jared Ettinger Hart Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: HK690179 País: CANADÁ.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039008684201932 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andre Jean Yves Louis Edouard AC'H Data Nascimento: 24/07/1967 Passaporte: 18FK81705 País: FRANÇA. Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039000867201918 Requerente: SHINYO TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hongling Miao Data Nascimento: 13/11/1989 Passaporte: G55852109 País: CHINA; Processo: 47039005863201918 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tsukasa Ito Data Nascimento: 29/10/1971 Passaporte: TR9544926 País: JAPÃO; Processo: 47039005964201999 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shingo Kimata Data Nascimento: 23/06/1960 Passaporte: TZ1003630 País: JAPÃO; Processo: 47039006388201905 Requerente: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOJI MIYASHITA Data Nascimento: 09/12/1960 Passaporte: TZ1211110 País: JAPÃO; Processo: 47039007214201951 Requerente: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: SLAHEDINNE ZIDI Data Nascimento: 02/06/1984 Passaporte: 18DC58193 País: FRANÇA; Processo: 47039007260201951 Requerente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: FABIO POSSENTI Data Nascimento: 29/08/1977 Passaporte: YA6879710 País: ITÁLIA Imigrante: FABIO POSSENTI Data Nascimento: 29/08/1977 Passaporte: YA6879710 País: ITÁLIA; Processo: 47039007268201917 Requerente: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO SETTE Data Nascimento: 22/12/1962 Passaporte: YA5433573 País: ITÁLIA; Processo:



47039007532201912 Requerente: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUNWON CHO Data Nascimento: 19/01/1981 Passaporte: M55712455 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007913201900 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TERUKI KONISHI Data Nascimento: 13/09/1960 Passaporte: TK8749491 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039019493201815 Requerente: JERISONHAR GASTRONOMIA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO MORDOH Data Nascimento: 05/08/1976 Passaporte: 511283398 País: ESPANHA; Processo: 47039021126201881 Requerente: LOLITA BEACH RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNIE JEANNE FIBLEUIL Data Nascimento: 13/02/1953 Passaporte: 12CA46957 País: FRANÇA; Processo: 47039021197201884 Requerente: KKSr PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE EMMANUEL ISAAC MOUSSAFIR Data Nascimento: 05/09/1983 Passaporte: 18F177245 País: FRANÇA; Processo: 47039000374201970 Requerente: POUSADA BAMBUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KONRAD SETZ Data Nascimento: 23/11/1965 Passaporte: X3181025 País: SUIÇA; Processo: 47039000872201912 Requerente: PEDRO DANIEL RODRIGUES MARQUES Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO DANIEL RODRIGUES MARQUES Data Nascimento: 03/03/1979 Passaporte: M981873 País: PORTUGAL; Processo: 47039003235201906 Requerente: CAPELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO CAPELLO Data Nascimento: 30/12/1951 Passaporte: YA5934572 País: ITÁLIA; Processo: 47039005099201981 Requerente: CASA CHIC BRAZIL EMPREENDIMENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIPPE LUCIEN PALACIO Data Nascimento: 24/01/1962 Passaporte: 13AB66100 País: FRANÇA; Processo: 47039005500201982 Requerente: RESTAURANTE CHAM EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Boowan Hong Data Nascimento: 01/08/1966 Passaporte: M28395500 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005809201972 Requerente: ARAL HOTEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIER MAURICE ROBERT OBEL Data Nascimento: 26/03/1958 Passaporte: 17FV05738 País: FRANÇA; Processo: 47039006477201943 Requerente: VILA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: JOACHIM HENDRIK DELFORTRIE Data Nascimento: 01/05/1979 Passaporte: 94650289 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47039006386201916 Requerente: FRANGUES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rui Daniel Afonso Data Nascimento: 02/02/1996 Passaporte: N501279 País: PORTUGAL; Processo: 47039006786201913 Requerente: ASAP CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINJI TSUCHIYA Data Nascimento: 01/12/1957 Passaporte: TZ1011752 País: JAPÃO; Processo: 47039007809201915 Requerente: GOOD LIGHTING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YU HOU Data Nascimento: 10/03/1984 Passaporte: E43293673 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041001256201930 Instituição: DIOCESE DE CAMPO MAIOR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EUGENIUȘ FRANCISZEK KLAWIKOWSKI Data Nascimento: 04/01/1976 Passaporte: EB7452649 País: POLÔNIA; Processo: 47041001371201912 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dodji Emeric Lionel Dofonnou Data Nascimento: 08/07/1986 Passaporte: EB272766 País: TOGO; Processo: 47041001977201940 Instituição: COMUNIDADE DAS IRMAS DA SANTA CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hilaria Polvo Polvo Data Nascimento: 05/05/1969 Passaporte: G31241614 País: BRASIL; Processo: 47039004347201976 Instituição: JUNTA DE MISSOES NACIONAIS DA CONV BATISTA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IRYNA ARSHULIK Data Nascimento: 09/09/1991 Passaporte: FG890639 País: UCRÂNIA; Processo: 47039005346201949 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SARA ELIZABETH STEELE Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: 543683412 País: EUA; Processo: 47039005358201973 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KNUt VUONG NGUYEN Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: 32989235 País: NORUEGA; Processo: 47039005517201930 Instituição: CONGREGACAO N SRA RAINHA DOS APOSTOLOS PARA AS VOCACOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCA CAROTENUTO Data Nascimento: 30/08/1972 Passaporte: YA 5108882 País: ITÁLIA; Processo: 47039005579201941 Instituição: CONGREGACAO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olinda Soares Data Nascimento: 02/07/1985 Passaporte: C0042722 País: TIMOR; Processo: 47039007404201979 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MÓNICA MARÍA GRANADINO HERNÁNDEZ Data Nascimento: 17/03/1992 Passaporte: B04587846 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039007633201993 Instituição: ASSOCIACAO DOS FRADES FRANCISCANOS DA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACK FLORENTO VILLAR Data Nascimento: 08/02/1987 Passaporte: EC4577621 País: FILIPINAS.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007372201910 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: BAHRAM LAVI SEFIDGARI Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: T96369512 País: IRÃ; Processo: 47039007637201971 Requerente: Felipe Eng Sanchez Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Felipe Data Nascimento: 02/02/1965 Passaporte: I616442 País: CUBA; Processo: 47039007689201948 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Amy Niang Data Nascimento: 04/02/1979 Passaporte: A01891343 País: SENEGAL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039006274201957 Requerente: INTERMAC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASSIMILIANO GEROSOLIMO PORZIELLA Data Nascimento: 23/12/1987 Passaporte: YA7713963 País: ITÁLIA Mãe: VALERIA AMICARELLI Pai: MASSIMO GEROSOLIMO PORZIELLA; Processo: 47039006486201934 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMOKI UCHIDA Data Nascimento: 17/09/1964 Passaporte: TZ1115984 País: JAPÃO Mãe: Yoko Uchida Pai: Masayuki Uchida.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039007474201927 Requerente: BOHNEN + MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL GAMLIN Data Nascimento: 05/04/1964 Passaporte: C4V4PLVW1 País: ALEMANHA Mãe: DORIS PAULA GAMLIN Pai: JOACHIM GAMLIN; Processo: 47039007952201907 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOBING HUA Data Nascimento: 30/06/1982 Passaporte: EC2588540 País: CHINA Mãe: GUILAN WEI Pai: LIYING HUA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47041001530201971 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Madhan Kumar Kuppu Samy Data Nascimento: 12/12/1987 Passaporte: N2749455 País: ÍNDIA Mãe: Sakila Pai: Kuppu Samy; Processo: 47039005382201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: ARNOLD GANAS CALAMBA Data Nascimento: 29/09/1974 Passaporte: EC5749992 País: FILIPINAS Mãe: RUFINA ESPINA GANAS Pai: NARCISO SUGABO CALAMBA Imigrante: DARIO LUMACTOD CALUBAG Data Nascimento: 14/08/1976 Passaporte: EC5568998 País: FILIPINAS Mãe: RAFAELITA LUMACTOD CALUBAG Pai: PEDRO BONGCAYAO CALUBAG Imigrante: DAX AREVALO REMULTA Data Nascimento: 19/11/1980 Passaporte: EC4674883 País: FILIPINAS Mãe: NANETTE CABUG AREVALO Pai: JACINTO ADRINO REMULTA Imigrante: DESIDERIO MONTAGADA DOBLAS Data Nascimento: 23/09/1961 Passaporte: P7075588A País: FILIPINAS Mãe: APOLINARIA AVERGONZADO NOGALADA Pai: EULOGIO BONGGO DOBLAS Imigrante: EDWIN II DELA CRUZ DECIERDO Data Nascimento: 21/11/1978 Passaporte: P2868920A País: FILIPINAS Mãe: ANGELES VILLAFUERTE DELA CRUZ Pai: EDWIN MARQUEZ DECIERDO Imigrante: HONORATO JR FLORES LABARGAN Data Nascimento: 07/01/1976 Passaporte: EC7734742 País: FILIPINAS Mãe: LEONORA PARO FLORES Pai: HONORATO SR MAGBANUA LABARGAN Imigrante: MARINO NICOLAS TORREGOSA CASTRO Data Nascimento: 10/09/1966 Passaporte: EC3409452 País: FILIPINAS Mãe: LORETA SAN JUAN TORREGOSA Pai: BASILIO DAVID CASTRO Imigrante: TANASE BABEI Data Nascimento: 29/06/1961 Passaporte: 052746537 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA BABEI Pai: DUMITRU BABEI; Processo: 47039006215201989 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 22/11/2019 Imigrante: Andrew Duncan Wilson Yates Data Nascimento: 14/11/1964 Passaporte:

551963654 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Morag Mary Cochrane Yates Pai: Brian Wilson Yates; Processo: 47039006224201970 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 22/11/2019 Imigrante: INSUK CHOI Data Nascimento: 10/08/1978 Passaporte: M49241406 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Chunja JEON Pai: Kijeon CHOI; Processo: 47039006231201971 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 22/11/2019 Imigrante: Gennadiy Tyagnyryadno Data Nascimento: 29/06/1966 Passaporte: FE433355 País: UCRÂNIA Mãe: Nadyezhda Tyagnyryadno Pai: Vasyl Tyagnyryadno; Processo: 47039006240201962 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 22/11/2019 Imigrante: KYOUNGMOON HWANG Data Nascimento: 12/01/1977 Passaporte: M86982343 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Je suk Jeong Pai: Je yong Hwang; Processo: 47039006243201904 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 22/11/2019 Imigrante: Keith Rimmington Data Nascimento: 23/01/1973 Passaporte: LB0113375 País: IRLANDA Mãe: Elizabeth O Flynn Pai: John Walter Rimmington; Processo: 47039006245201995 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 22/11/2019 Imigrante: DONG WON SHIN Data Nascimento: 15/09/1979 Passaporte: M78708897 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Young Bae Back Pai: Myoung Chul Shin; Processo: 47039006811201969 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2019 Imigrante: JONATHAN GERARD DEENEY Data Nascimento: 03/03/1985 Passaporte: 507744665 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SARAH DEENEY Pai: GERARD DEENEY; Processo: 47039007935201961 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/07/2019 Imigrante: JUHA SAKARI SALONEN Data Nascimento: 05/11/1962 Passaporte: FP1163026 País: FINLÂNDIA Mãe: EIIJA LIISA SINIKKA SALONEN Pai: LEO VEIKKO SALONEN.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039005904201976 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUSAN CLAIN Data Nascimento: 03/02/1972 Passaporte: 422058892 País: EUA Mãe: LORRAINE RAY ZABOW Pai: JONATHAN ERNEST CLAIN.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039006246201930 Instituição: DONALD VINCENT KYTKA Prazo: Indeterminado Imigrante: Donald Vincent Kytka Data Nascimento: 06/01/1955 Passaporte: 476694476 País: EUA Mãe: Helen Petrsek Pai: Vincent Kytka.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TAKASHI MIZUNO a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na TOP CAR VEICULOS S/A. Processo: 47039.005305/2019-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.016813/2018-85.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FLORIS EDUARD ALEXANDER BIELDERS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na IFC INDUSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA. Processo: 47039.001976/2019-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011748/2014-78.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039008590201963 Requerente: WANLONG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: QING LIN Passaporte: E93739397; Processo: 47039008645201935 Requerente: TOOLSTAR BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Bin Zhou Passaporte: G55117250; Processo: 47039007921201948 Requerente: G F INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YANN GERARD HENRI LE SAEC Passaporte: 06A185486; Processo: 47039006945201980 Requerente: CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAXUN ZHANG Passaporte: PE1715045; Processo: 47039004500201965 Requerente: JANUS AUTOMATION ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: GALDINO MELCHOR DIAZ Passaporte: G33188357; Processo: 47039005082201923 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEORGE FETTI Passaporte: 053103699; Processo: 47039006996201910 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tomasz Dawid Staszewski Passaporte: EC0338154; Processo: 47039006999201945 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carlos Manuel Ramires dos Reis de Oliveira Ramos Passaporte: CA539658; Processo: 47039007001201920 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yinchuan Li Passaporte: EE3208126; Processo: 47039007009201996 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Feng Zhou Passaporte: E73752795; Processo: 47039007144201931 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/11/2019 Imigrante: HANGKE LU Passaporte: E16726197 Imigrante: LEI SHU Passaporte: E94292060 Imigrante: XIAOFENG LI Passaporte: E93787641 Imigrante: YUE YANG Passaporte: EB2014757; Processo: 47039006443201959 Requerente: GRENDENE S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ELHADJI AMADOU NIANG Passaporte: A 01999482; Processo: 47039007274201974 Requerente: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMENICO GIUSEPPE OSTUNI Passaporte: YA8950072; Processo: 47039007322201924 Requerente: VALTELLINA DO BRASIL SERVICOS PARA INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Giorgio Cattaneo Passaporte: YA7572116; Processo: 47039008580201928 Requerente: HEM CONSULTORIA E SUPORTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ghassan Ahmad Fakhri Passaporte: N008511692; Processo: 47039008181201967 Requerente: PAOLO NALESSO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLO NALESSO Passaporte: YA4205921; Processo: 47039005134201961 Requerente: BROTHERHOOD CABELEIREIROS VISAGISTAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OMAR YOUSSEF MAHMOUD Passaporte: N011736817; Processo: 47039017887201839 Requerente: MARIO RODRIGUES FERNANDES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO RODRIGUES FERNANDES Passaporte: CA 073352; Processo: 47039000424201919 Requerente: BANCO A J RENNER SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUI ANTONIO JESUS MORAIS Passaporte: P806250; Processo: 47039001853201911 Requerente: PASTELARIA PRESIDENTE KENNEDY LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Liang; Qiaoguang Passaporte: EB0575860; Processo: 47039004352201989 Requerente: CASA PASTEL DE BANGU LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANBING ZHU Passaporte: G61547689; Processo: 47039005236201987 Requerente: K & F COMERCIO DE TAPETES E ARTIGOS DE DECORACAO - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJ KUMAR Passaporte: N6023450; Processo: 47039005226201941 Requerente: AMIR BENZARTI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: amir benzarti Passaporte: F429250; Processo: 47039006892201905 Requerente: FRANCISCO ANTONIO RIOS CORRAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arlen Samael Chavarria Castro Passaporte: C02138986; Processo: 47039006909201916 Requerente: ANNE VIGNA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: anne vigna Passaporte: 13FV02080; Processo: 47039005037201979 Requerente: PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICACOES S/A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHOICHIRO DOZONO Passaporte: TK 4.445.496; Processo: 47039007697201994 Requerente: AGRICOLA FAMOSA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO RUI DE FREITAS RIBEIRO AGAPITO Passaporte: P082963; Processo: 47039007819201942 Requerente: MERI POBO AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: matteo agnese Passaporte: YA2863063; Processo: 47039004449201991 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEXIN HU Passaporte: PE 1022308; Processo: 47039000962201911 Requerente: ARFC LABORATORIO DE CONSERVACAO DA MATA ATLANTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDERIC PAUL RAYMOND LACROIX Passaporte: 10AL54480; Processo: 47039002020201960 Requerente: NAPOPIPA INCORPORACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: RAFFAELE PAVESE Passaporte: YA5213030; Processo: 47039002743201969 Requerente: GRETTA TASLAKIAN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRETTA TASLAKIAN Passaporte: AN0762834; Processo: 47039004841201931 Requerente: JONA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Joseph Patrick Naab Passaporte: 474424816; Processo: 47041000546201966 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1; Processo: 47041001679201950 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amon Miranda O'connell Passaporte: YC686755; Processo: 47041001751201949 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s)



Imigrante: Elliana Suzanne Shillig Passaporte: 576557609; Processo: 47041001749201970 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephanie Breann De Osambela Passaporte: 520578544; Processo: 47041001759201913 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alec Thomas Grieve Passaporte: 580387942; Processo: 47041001916201982 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Solstice Linda Welling Passaporte: C15880511; Processo: 47041001924201929 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Mateiro Passaporte: 581023039; Processo: 47041001927201962 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alyssia Christine Nielson Passaporte: 583302090; Processo: 47041001929201951 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jesse Duarte Blaine Passaporte: 570873156; Processo: 47041001936201953 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emma Robyn Kener Passaporte: 532731098; Processo: 47041001949201922 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian Lewis Coy Passaporte: 562104957; Processo: 47041002041201936 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Danilo Antonio Silva Ramos Passaporte: A033414; Processo: 47041002038201912 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cameron Keith Riding Passaporte: 575225117; Processo: 47041002035201989 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christian Michael Robinson Passaporte: 520923035; Processo: 47041001990201907 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elizabeth Jane Johnson Passaporte: 551201767; Processo: 47041002326201977 Requerente: INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DE MARIA IMACULADA - "RMI" - BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA SANCHEZ OROZCO Passaporte: G03728930; Processo: 47039004784201990 Requerente: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alyssa Lynne Lindeman Passaporte: 549248066; Processo: 47039004789201912 Requerente: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Melissa Joy Paris Passaporte: 524952487; Processo: 47041002117201923 Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: NATHANAEL BERNHARD NETTEBROCK Passaporte: C3WW03P3H; Processo: 47039007887201910 Requerente: G F INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BERNARD JOSEPH LOUIS LE SAEC Passaporte: 15AF73785.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 88 de 09/05/2019, Seção 1, pág. 71, Processo: 47039.004966/2019-61, onde se lê: Data de Nascimento: 25/01/1970, leia-se: Data de Nascimento: 26/01/1970.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 88 de 09/05/2019, Seção 1, pág. 71, Processo: 47039.004966/2019-61, onde se lê: Passaporte: E96562691, leia-se: Passaporte: E96562693.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 79 de 25/04/2019, Seção 1, pág. 40, Processo: 47041.001045/2019-05, onde se lê: Mãe: VEERAYA SUKKAEM; Pai: AMNOY SUKKAEM, leia-se: Mãe: VEERAGA SUKKAEM; Pai: AMNOI SUKKAEM.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08506.012067/2017-64 - ZAKARIA LACHGAR

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve autorização de residência por meio do processo nº 201904291200401587. Processo nº 08505.074253/2017-05 - OSMAN JALLOH

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.066518/2017-93 - BRIGHT NDUBUISI EBEBE
Processo nº 08505.067684/2015-45 - EMORDI AUSTIN IHENATUOHA
Processo nº 08270.016210/2012-93 - WEILIANG JIN

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram autorização de residência com base no tratado de residência Mercosul.

Processo nº 08505.092615/2012-27 - EDGAR ZENON ZENTENO CORONEL, JELENA REIMI QUINTEROS DEL CASTILLO, MILAGROS DARLIN ZENTENO CORONEL, CLARIS XANELA ZENTENO QUINTEROS

Determino o arquivamento do feito em razão da perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, e considerando o tempo transcorrido sem manifestação do interessado. Processo nº 08505.139508/2013-51 - OGADIMA GODWIN UGWOKAEGBE

Acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o ato publicado no Diário Oficial de 05/02/2019, Seção 1, pág. 28, e DESARQUIVAR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, e proceder a remessa do presente processo à Delegacia de Polícia de Imigração da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ para continuidade dos atos de instrução do pedido. Processo nº 08000.009300/2018-01 - LI SUSHAN

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a situação fática apresentada pelo Interessado não pode ser considerada como sendo de um caso especial ou excepcional, e em decorrência disso, entende-se, salvo melhor juízo, que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a concessão da autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Processo nº 08389.004451/2019-39 - KARAM ABDUL KARIM CHOKAIR

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, a imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 9.199/2017. A imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08705.000577/2019-12 - NANCY CATALINA RODRIGUEZ HERNANDEZ

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, letra b, do Decreto nº 9.199/2017. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo.

Processo nº 08000.006012/2019-78 - EYON ADAM JOSEPH

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, LILLY LONG DE OLIVEIRA, incluída na Portaria nº 65, de 1º de fevereiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1980, voltou a assinar LILLY LONG, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru-SP, (autos nº 2094/91), datada de 30 de janeiro de 1992, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Bauru-SP, Matrícula nº 116517 01 55 1969 2 00087 193 0014673 11. Processo nº 08000.038954/2018-34

CERTIFICO que, MARIA JOSÉ TEIXEIRA, incluída na Portaria nº 789, de 6 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1980, passou a assinar MARIA JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, por haver contraído matrimônio com José Carlos Matias dos Santos, em 7 de novembro de 1964, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - 2º Subdistrito - Santos/SP, registrada Sob a Matrícula 122671 01 55 1964 2 00048 092 0020998 25. CERTIFICO, ainda, que MARIA JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, voltou a assinar MARIA JOSÉ TEIXEIRA, em virtude da Conversão de Desquite em Divórcio, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Santos/SP, (autos nº 2026/05), datada de 18 de junho de 1999, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - 2º Subdistrito - Santos/SP, registrada Sob a Matrícula 122671 01 55 1964 2 00048 092 0020998 25. Processo nº 08000.038949/2018-21

CERTIFICO que, CARMEN TREITERO GARCIA DANTAS, incluída na Portaria nº 212, de 5 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 1989, voltou a assinar CARMEN TREITERO GARCIA, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida nos termos da escritura lavrada no 2º Tabelião de Notas de Osasco-SP, datada de 17 de fevereiro de 2017, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito, Santo Amaro-SP, Matrícula nº 117549 01 55 1982 2 00044 106 0012891-12. Processo nº 08000.036781/2018-10

CERTIFICO que ANNA KIRILENKO, incluída no Decreto Coletivo n.º 543, de 22 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1968, passou a assinar ANNA KIRILENKO NUNES, por haver contraído matrimônio com Jair Martins Nunes, aos 22 de abril de 1971, conforme Certidão expedida pelo Registro Civil 8º Subdistrito - Santana - São Paulo/SP, registrada sob o nº 37619, às fls. 118 do livro B nº 127. Processo nº 08000.035488/2018-35

CERTIFICO que MARIA DA GRAÇA TAVARES, incluída no Decreto Coletivo nº 529, de 30 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1968, passou a assinar MARIA DA GRAÇA TAVARES GIANNINI, por haver contraído matrimônio com Valdiloi Corrêa Giannini, aos 20 de agosto de 1971, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Rio de Janeiro-RJ, registrada sob o nº 7802, às fls. 290 do livro BR nº 26. Processo nº

Declara que a correta data de nascimento de JORGE JOSÉ CLARA TRAVASSOS LOPES, incluído na Portaria Naturalização nº 177, de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2015, é 23 de maio de 1939 e não como constou. Processo nº 08000.037111/2018-11

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 959, DE 23 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da interessada, da entidade social INSTITUTO ABCD, inscrita no CNPJ sob o nº 10.702.670/0001-03, conforme Nota Técnica nº 33/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPIJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 292/2019/DPJ/CGAJUD/DPIJUS/SENAJUS. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.014716/2019-14.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 2º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, resolve: a) nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei nº 9.748/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 93/2019/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SNJ/MJ (SEI 8794998), DEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.005088/2017-11 (SEI 08015.000137/2019-25), de interesse do SAEF - Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, CNPJ nº 04.976.031/0001-33, em face da decisão de Publicação do Pedido de Registro Sindical de interesse do SINDIBLOCO - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Estado do Pará, CNPJ nº 05.006.523/0001-69; b) por consequência, ANULAR a Nota Técnica nº 368/2016/GAB/SRT/MTb, publicada no DOU nº 223, Seção I, página 124, e tornar sem efeito a Nota Técnica nº 99/2017/GAB/SRT/MTb, publicada no DOU nº 33, Seção I, página 61; c) por fim, no mesmo sentido, ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº 46222.002286/2013-87, do SINDIBLOCO - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Estado do Pará, tudo com fundamento nos artigos 53 e 63, § 2º, da lei 9.784/99, no inciso I do artigo 27, da Portaria 326/2013 c/c o inciso I do artigo 26, da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY



COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 23 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 196/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8785174), faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA os Representantes Legais do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E IJUI - RS, de CNPJ nº 93.244.044/0001-48, Processo de nº 46000.020535/2007-82; SINDI- Vigilantes do Sul-RS, CNPJ. 91.343.293/0001-65, Processo. 24000.005811/91-85 e Sindicato dos Empregados das Empresas Prestadoras de Serviços de Porteiros, Vigias, Zeladores, Seguranças,Guardiões, e, Assemelhados do Estado do Rio Grande do Sul-RS, Processo: 46000.004441/98-12, CNPJ não informado, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação. O processo 46000.022756/2005-23 ficará SUSPENSO até que o Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo ou de sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e os impugnantes. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 205/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8803627), resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.006359/2017-48 nos termos do Art. 20, inciso II da Portaria MJSP nº 501/2019; e a impugnação 46031.001494/2017-30, nos termos do Art. 20, inciso I e III da Portaria MJSP nº 501/2019; DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio Montes de Claros e Região, CNPJ 19.777.689/0001-93; Processo 46211.002909/2014-21, para representar a Categoria profissional dos empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de café em grão; de soja; de animais vivos e abatidos; de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de laticínios, leite e derivados; de cereais e leguminosas beneficiados; de farinhas, amidos e féculas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas e suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo e produtos do fumo; de cigarros, cigarrilhas e charutos; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias; de sorvetes; de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; de produtos alimentícios em geral; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório, de papelaria e escolar; de livros; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação; de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; de bombas e compressores, partes e peças; de madeira e produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas, vernizes e similares; de mármore, granitos e pedras decorativas; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de materiais de construção em geral; de produtos químicos; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de produtos metalúrgicos; de papel e papelão; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas; de fios e fibras têxteis beneficiados; de sacaria; de artigos sanitários; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, cinematográficos, de som e instrumentos musicais; de brinquedos, artigos de desportos e recreação; de artigos importados; de perfumaria e artigos de toucador; de artigos usados; de mercearias em geral em mercearias, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; de móveis e artigos de uso doméstico e decoração; de objetos de arte, louças finas e dos empregados no comércio varejista de floricultura, plantas e flores naturais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; de peças e acessórios usados para veículos automotores; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; de laticínios e frios, leites e derivados; de doces, balas, bombons; de carnes - açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de tabacaria e artigos para fumantes; de tintas e materiais para pintura; de material elétrico; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção em geral; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis e artigos de decoração; de artigos de colchoaria; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de outros artigos de uso doméstico; de livros; de artigos de papelaria e material escolar; de aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; de artigos de caça, pesca e camping; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; de artigos de óptica; de artigos do vestuário e acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de artigos de joalheria e relojoaria; de antiguidades; de artigos usados; de suvenires, bijuterias e artesanatos; de objetos de arte; de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; de produtos saneantes domiciliares; de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos; de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de artigos fotográficos e para filmagens; de armas e munições; de sucatas e ferro velho; de carvão vegetal e lenha; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de materiais de limpeza e produtos químicos; de couros, borrachas, plásticos, e seus artefatos; de produtos metalúrgicos; de cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; de máquinas e equipamentos industriais, de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de máquinas, aparelhos e equipamento para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de gelo; cestas de café da manhã; de mármore, granitos e pedras decorativas e os empregados no comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos, medicamentos e drogas para uso urbano e

veterinário, produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas e produtos farmacêuticos homeopáticos, com abrangência intermunicipal e Base territorial: *Minas Gerais*: Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Januária, Japonvar, Juramento, Janaúba, Lagoa dos Patos, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Taiobeiras, Verdelândia e Varzelândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 25, inciso II, da Portaria MJSP nº 501/2019. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidade Sindicais resolve: EXCLUIR os municípios Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Juramento, Lagoa dos Patos, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Taiobeiras, Varzelândia e Verdelândia, estado de Minas Gerais da base territorial do SINPRAFARMA-MG - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, CNPJ 00.544.185/0001-03, Processo 46000.010087/94-88, conforme determina o Art. 28 da Portaria MJSP nº 501/2019, de 30 de abril de 2019.

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0001318-91.2017.5.10.0010 , na qual a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, determinou a conclusão do autos no prazo de 30 dias, O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica n.º 210/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8803518), resolve ARQUIVAR o processo nº 46254.001580/2015-66, de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS EM GERAL DO MUNICIPIO DE BOTUCATU E REGIÃO, CNPJ n.º 21.102.951/0001-41 , nos termos do artigo 26, § 2º c/c Art. 42 da Portaria MJSP n.º 501/2019.

Em cumprimento a decisão judicial nº 5005487-30.2018.4.04.7001, proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, o Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 209/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8803340), resolve, RESTABELECER o registro sindical do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região - SINHESLOR, CNPJ: 81.884.009/0001-04, processo nº 24000.005371/91-84.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 344/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8784907), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46303.001063/2014-83, de interesse do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ 80.991.516/0001-84, nos termos do parágrafo único, artigo 25 da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 361/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8795931), resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46210.004641/2008-24 , de interesse do SIPMT - SINDICATO DOS INVESTIGADORES PARTICULARES DO ESTADO DE MATO GROSSO , CNPJ: 09.572.810/0001-97, respaldado pelo art. 27, Inciso I da Portaria 326/2013 c/c Art. 26, inciso I, § 2º da Portaria MJSP nº 501, de 30/04/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento no Despacho nº 180/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS (8803646), respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tianguá/CE, CNPJ 07.735.087/0001-94, Processo 46284.001314/2014-03, para apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de R\$ 242,96 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), junto com o comprovante de pagamento relativo ao custo da publicação no DOU, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, sob pena de arquivamento do pedido, nos termos do § 1º do art. 25 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 315/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8762859), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 46284.000008/2014-41 (SC15733), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipaporanga/CE - SINDSEP, CNPJ: 07.745.526/0001-40, nos termos do art. 25, parágrafo único da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 382/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8809057), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bagé - RS, CNPJ 87.415.915/0001-46, Processo nº 46218.006642/2014-81, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Açu, Bagé, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras Do Sul, Pedras Altas, Pinheiro Machado e Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 295/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 8748767), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Abreulândia/TO, CNPJ 07.931.098/0001-40, Processo 46226.003740/2014-68, para representar a Categoria Econômica dos empresários, empregadores ou produtor rural pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial Abreulândia/TO, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do Ofício nº 369/2018/CGRS/SRT/MTb respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO / MA, CNPJ 10.246.344/0001-39, Processo nº. 46223.011467/2014-75 (SC16665), para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento no Despacho nº 191/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPJUS/SENAJUS (8809988), respaldado no art. 26, §



4º da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS VIGIAS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA / PA - SINDVIB, CNPJ 20.115.363/0001-80, Processo nº 46222.003129/2014-70, para apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de R\$ 212,59 (duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), junto com o comprovante de pagamento relativo ao custo da publicação no DOU, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, sob pena de arquivamento do pedido, nos termos do art. 25, § 1º do da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 358/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8795282), resolve, DEFERIR o REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (RAE) ao SISERP-CRR - Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal de Criciúma e Região, Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46220.002986/2014-72 (SA01979), CNPJ nº 80.165.855/0001-01, para representar a categoria dos Trabalhadores (as) do Serviço Público Municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais, das Empresas de Economia Mista e dos Consórcios Públicos, nos municípios de Cocal do Sul, Criciúma, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, no estado de Santa Catarina. E Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve, EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA, nos MUNICÍPIOS SUPRACITADOS, da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 333/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8777439), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai - SIMOVALE, CNPJ 83.085.803/0001-13, Processo 46220.001431/2014-11, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de serrarias, carpintarias e tanoarias; a Indústria da marcenaria (móveis da madeira); a Indústria de móveis de junco e virnee de vassouras; e a Indústria de cortinados e estofos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porá, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinaí dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Iporã do Oeste, Ipuçu, Iraceminha, Irani, Irati, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem Bonita, Xanxerê, Xaxim, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do Art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 317/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8763575), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CARNAUBAL - CE, CNPJ 06.577.035/0001-74, Processo 46284.001041/2014-99, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e nos termos do § 1º do Art. 22, da Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 581/2017/CGRS/SRT/MTb, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que notifica aos Representantes Legais do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia e Análises de Pesquisas; Empregados da Área de Saúde em Fundações, Instituições Benéficas, Filantrópicas, Religiosas, Entidades sem fins Lucrativos, Creches, Asilos e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Estado de Pernambuco (impugnado), processo de pedido de alteração estatutária nº 46213.005259/2014-56 (SA01930), CNPJ nº 00.649.077/0001-97 e o SEIBREF-PE - Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas no Estado de Pernambuco (impugnante), processo de registro sindical nº 46000.006846/94-53, CNPJ nº 01.102.067/0001-08, para apresentarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes. Entretanto, caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22, da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, respaldado no § 1º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 60/2019/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8687334), faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA o Representante Legal do Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo, CNPJ 00.095.864/0001-34 e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, CNPJ 48.307.128/0001-29, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação. O processo ficará SUSPENSO até que o Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante. Caso não seja observado o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22, da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Carazinho, da 4ª Região, nos autos do processo nº 0021654-17.2016.5.04.0561, resolve: declarar a nulidade da Nota Técnica nº 299/2016 /GAB/SRT/MTb, na parte que. concedeu ao sindicato reclamado registro sindical para representar a categoria profissional dos trabalhadores empregados em indústrias de máquinas agrícolas, implementos e peças agrícolas, de tratores e de motores e forjarias com base territorial no Município de Não-me-Toque; CANCELAR o Registro Sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NÃO-ME-TOQUE (CNPJ 10.271.628/0001-85), Processo Administrativo 46218.015638/2008-66, nos termos da Portaria MJSP nº 501/2019, de 30 de abril de 2019 e determinar que este retifique seu estatuto funcional para dele excluir a referência de que representa a categoria profissional dos trabalhadores empregados em indústrias de máquinas agrícolas, implementos e peças agrícolas, de tratores e de motores e forjarias com base territorial no município de Não-me-toque.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2019

Nº 672 - Ato de Concentração nº 08700.002367/2019-09. Requerentes: Private Equity AE Investimento em Participações S.A., Pátria - Brazilian Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pátria Real Estate II Multiestratégia - Fundo de Investimento em Participações, Pátria Real Estate III Multiestratégia - Fundo de Investimento em Participações e Alpha Co-Investimento Multiestratégia - Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e Caroline Guyt França. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 675 - Ato de Concentração nº 08700.002454/2019-58. Requerentes: CPPIB US RE-A, Inc., Aliansce Shopping Centers S.A. e GDR2012 Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Gláucia Gomes Menato. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 676 - Ato de Concentração nº 08700.002346/2019-85. Requerentes: Athena Saúde Espírito Santo Holding S.A., Casa de Saúde São Bernardo S.A., e São Bernardo Apart Hospital S.A. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore, Letícia L. Monteiro de Barros e outros. Acolho a Nota Técnica 30/2019/CGAA2/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado das pessoas físicas Cintia de Souza Pacheco, Francisco Schiffer Nett, José Renato Lima dos Santos, Nilton Freire Sampaio Junior, Reynaldo Augusto Damm Junior e Rodrigo Fraga Olivieri, bem como do acesso restrito às suas informações e documentos tarjados como tal, com fundamento nos arts. 92 a 95 do Regimento Interno do Cade. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.807, DE 24 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, na Seção 2, Página 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02022.000561/2019-02, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Rio de Janeiro e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda ao registro da Escritura Pública de Compra e Venda, de 15 de fevereiro de 1985, lavrada no Livro nº 1237, às folhas 136 e 137, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília/DF, na qual figura como outorgado comprador o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF e como outorgante vendedor o Espólio de Antonio Antunes Soares, junto ao Cartório do Ofício Único de Paraty/RJ, concernente ao imóvel denominado Fazenda Guebetiba, situado em Graúna, Comarca de Parati, no Estado do Rio de Janeiro, bem como para os demais atos necessários à regularização da compra e venda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO BIAGIONI
Substituto

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º. Alterar o anexo da Portaria nº 1.015, de 27 de novembro de 2018, na forma constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO

Unidade Organizacional	Atualização
COMAN - Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo	
Informações sobre os planos de manejo (demanda de elaboração/revisão, fase de elaboração/revisão, previsão de conclusão da elaboração/revisão, data de publicação/revisão, previsão de recursos, nº do processo administrativo).	Mensal
DGPEA - Divisão de Gestão Participativa e Educação Ambiental	
Informações sobre os Conselhos das UCs (demanda de instituição/reformulação, fase de instituição/reformulação, previsão de conclusão da instituição/reformulação, data de instituição/reformulação, situação do Regimento Interno, nº do processo administrativo).	Mensal
Informações sobre o Programa de Voluntariado do ICBio (nº de voluntários, linhas de atuação, unidades organizacionais).	Mensal
COPCT - Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais	
Informações sobre o Cadastro e o Perfil das Famílias Beneficiárias - PFB (nº de famílias cadastradas, necessidade de elaboração/revisão do PFB, fase de elaboração/revisão do PFB, previsão de publicação/revisão do PFB, Portaria de publicação, data de publicação, nº do processo administrativo).	Mensal
COPROD - Coordenação de Produção e Uso Sustentável	
Informações sobre os Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitários - PMFS Comunitários (proponente, nº da autorização, ano de autorização, área total, nº de famílias, nº da Autorização de Exploração - AUTEX, validade da AUTEX, área autorizada na AUTEX, situação da exploração, nº do processo administrativo).	Semestral
COEST - Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo	
Informações sobre a visitação nas UCs (situação da visitação, nº de visitantes pagantes/mês, nº de visitantes não-pagantes/mês, atividades e atrativos nas UCs).	Semestral



COCAM - Coordenação de Compensação Ambiental	
Informações sobre recursos da Compensação Ambiental (empreendedor, empreendimento, tipologia do empreendimento, UC beneficiada, tipo de ação, recursos previstos, tipo de execução, conta do depósito, recursos depositados, pagamentos realizados, saldo disponível).	Mensal
CBC - Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado	
Informações sobre espécies da fauna ameaçadas de extinção (táxon, grupo, reino, filo, classe, ordem, família, nome comum, categoria do estado de conservação, ano de validação do estado de conservação, características do táxon). Informações sobre as espécies da fauna (nome comum, categoria do estado de conservação, ano de validação do estado de conservação). Informações sobre os Planos de Ação Nacional para Conservação das Proteção de Espécies Ameaçadas - PANs (nome do PAN, centro responsável, data da publicação do PAN, vigência, espécies contempladas e bioma). Informações sobre espécies exóticas.	Semestral
COPEG - Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade	
Informações sobre os programas e estruturas para pesquisas nas UCs (demandas identificadas, estruturas disponíveis).	Trimestral
COMOB - Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade	
Informações sobre o Programa de Monitoramento da Biodiversidade in situ (situação das parcelas do protocolo básico, do protocolo complementar, do monitoramento em manguezais e do monitoramento de corais e costões rochosos).	Semestral
COCUC - Coordenação de Criação de Unidades de Conservação	
Informações consolidadas sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN (nome da UC, ano de criação, proprietário, área, município, UF, nº do processo ICMBio, nº da Portaria de criação).	Mensal
COGCOT - Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais	
Informações consolidadas sobre a existência de conflitos em interfaces territoriais com UC (tipologia de conflitos, nº de conflitos, qualificação do conflito).	Semestral
DGEM - Divisão de Gestão Estratégica e Modernização	
Informações sobre os Núcleos de Gestão Integrada (composição, data de instituição, nº do processo administrativo).	Mensal
Informações consolidadas dos atributos das Unidades Organizacionais do ICMBio (planilha básica de informações).	Mensal
Informações sobre o Planejamento Estratégico Institucional (mapa estratégico e indicadores).	Semestral
DMIF - Divisão de Monitoramento e Informações Ambientais	
Informações sobre área desmatada e área atingida por incêndios nas UC (área queimada/mês, área desmatada/mês).	Anual
DMAG - Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação	
Informações consolidadas sobre resultados de monitoramento obtidos via SAMGe e RAPPAM.	Semestral
DCOL - Divisão de Consolidação de Limites	
Informações sobre os limites das UCs (situação da demarcação dos limites das UCs federais, nº do processo administrativo).	Trimestral
SEAPE - Serviço de Administração de Pessoal CGGP	
Extrato mensal consolidado do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.	Mensal

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2019

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)

Os Processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48402820465/1995 - Portaria nº 47/SGM - Etacom-Empresa Tambauense de Transporte e Comércio de Minérios Ltda.-ME. - Argila Refratária - Tambaú - São Paulo - 530,07 hectares.

48402.820821/1996 - Portaria nº 48/SGM - Abílio Pedro Indústria e Comércio Ltda. - Argila - Limeira - São Paulo - 64,52 hectares.

48410.800225/2001 - Portaria nº 49/SGM - Casa Grande Mineração Ltda. - Filito - Granja - Ceará - 682,00 hectares.

48402.820405/2008 - Portaria nº 50/SGM - Empresa Mineradora Cidade das Águas Ltda. Epp. - Água Mineral - Serra Negra - São Paulo - 49,93 hectares.

48410.800853/2012 - Portaria nº 51/SGM - Dj Granitos Eireli ME. - Quartzito - Granja e Viçosa do Ceará - Ceará - 518,98 hectares.

48403.830198/2007 - Portaria nº 52/SGM - Caulim Total Premium Indústria e Comércio Ltda. - Argila e Caulim - Ijaci - Minas Gerais - 171,36 hectares.

48403.832791/2003 - Portaria nº 53/SGM - Bitarães Transações Imobiliárias Ltda. ME. - Água Mineral - Igarapé - Minas Gerais - 48,89 hectares.

27214.848048/2014 - Portaria nº 54/SGM - Apoena Mineração e Comércio Ltda. - Gabro, Pegmatito, Argila e Mármore - Caicó - Rio Grande do Norte - 518,56 hectares.

27206.860694/2004 - Portaria nº 55/SGM - San Sebastian Empreendimentos Gerais Ltda. - Água Mineral - Hidrolândia - Goiás - 50,00 hectares.

48207.872363/2003 - Portaria nº 56/SGM - Três Irmãos Granitos Exportação e Importação Ltda. - Quartzito - Anagé - Bahia - 22,36 hectares.

27212.866039/2002 - Portaria nº 57/SGM - Indústria e Comércio de Brita Cuiabá Ltda. EPP. - Calcário - Nobres - Mato Grosso - 192,60 hectares.

48404.840076/2008 - Portaria nº 58/SGM - Mineração Lagoa dos Gregórios Ltda. - Gipsita - Araripina - Pernambuco - 42,30 hectares.

48402.820338/1996 - Portaria nº 59/SGM - Aurora Mineração Ltda. - Argila - Ipeúna - São Paulo - 44,46 hectares.

48410.800034/2009 - Portaria nº 60/SGM - CMN Central Mineral do Nordeste Ltda. - Calcário - Santa Quitéria - Ceará - 530,00 hectares.

48407.870806/2015 - Portaria nº 61/SGM - Cristal Grapiúna Ltda. ME. - Água Mineral - Itabuna - Bahia - 49,95 hectares.

48407.874202/2011 - Portaria nº 62/SGM - Amagran Importação e Exportação Ltda. - Mármore - Potiraguá - Bahia - 24,14 hectares.

48410.800984/2007 - Portaria nº 63/SGM - SM Indústria de Minérios do Brasil Ltda. - Calcário - Quixeré - Ceará - 407,93 hectares.

48402.803460/1975 - Portaria nº 64/SGM - Votorantim Cimentos S. A. - Xisto Argiloso - Piedade e Salto de Pirapora - São Paulo - 285,76 hectares.

48413.826001/2010 - Portaria nº 65/SGM - Mineração Nogal Ltda. ME. - Calcário - Itaperuçu - Paraná - 63,34 hectares.

48415.846104/1998 - Portaria nº 67/SGM - Amaral Mineração Ltda. - Diorito - Algodão de Jandaíra e Casserengue - Paraíba - 43,98 hectares.

48412.866748/2011 - Portaria nº 68/SGM - Da Mata Águas Minerais Ltda. ME. - Água Mineral - General Carneiro - Mato Grosso - 49,79 hectares.

48404.840257/2009 - Portaria nº 69/SGM - Siqueira Mineração Ltda. - Gipsita - Ipubi - Pernambuco - 313,35 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.550, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006214/2018-12. Interessados: CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Empresa Santos Dumond de Energia S.A. - ESDE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. São Gotardo Transmissora de Energia S.A. - São Gotardo, Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A. - SLTE, Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. - SPTE e Companhia Transirapé de Transmissão - Transirapé, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, a vigorar a partir de 28 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.551, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000251/2019-06. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, com vigência a partir de junho de 2019. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 845, DE 21 DE MAIO DE 2019

Aprova as versões 1.5, 1.3 e 1.7 dos Submódulo 4.4, 4.4A e 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, que tratam dos Demais Componentes Financeiros e das Bandeiras Tarifárias.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, o que consta do Processo nº 48500.000251/2019-06, e considerando que após a realização da Audiência Pública nº 08, de 2019, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar as versões 1.5, 1.3 e 1.7 dos Submódulos 4.4, 4.4A e 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ (anexos), que tratam dos Demais Componentes Financeiros e das Bandeiras Tarifárias.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata a Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Homologatórias nº 2.262, de 27 de junho de 2017, e n. 2.413, de 3 de julho de 2018, cujos resumos foram publicados nos D.O. n. 125, de 03/07/2017, Seção 1, p. 32, v. 154, e D.O. n. 127, de 04/07/2018, Seção 1, p. 58, v. 155, respectivamente constantes dos Processos nº 48500.005134/2016-88 e 48500.002202/2018-19, incluir nas respectivas Tabela 1 a tarifa da modalidade geração, subgrupo A3.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.327, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.003809/2014-92. Interessado: Empresa Brasileira de Energia Alternativa - EBEA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Passinhos II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.044748-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Osório e Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.411, DE 22 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002780/2015-11. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE F&S Agri Solutions, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MT.034035-9.01, localizada no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.339, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.004626/2016-56. Interessadas: Neoenergia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF). Decisão: estabelecer os valores devidos a Neenergia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) pela elaboração dos relatórios R3 e R4, com referência em maio de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-049/2018-rev.1 - "Estudo de Atendimento às Cargas das SEs Cícero Dantas e Olindina", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 25 de maio de 2019.

Nº 1.458 Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: São Martinho S.A. Usina: UTE Iracema. Unidades Geradoras: UG1 de 3.000 kW, UG2 de 5.000 kW, e UG3 de 6.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Iracemápolis, estado de São Paulo.

Nº 1.459. Processo nº 48500.001655/2017-47. Interessados: Brasil Sul Energia S.A. Usina: PCH Coração. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.150 kW cada uma, totalizando 4.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Águas Frias, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.426, DE 22 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002141/2017-17. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 6.684.201,94 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e um reais, e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0063-0056/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.445, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002390/2019-66, decide indeferir o pleito da Transenergia Renovável - TER de retificação do Termo de Liberação Definitivo - TLD das Funções Transmissão - FT LT 230 kV Palmeiras - Edeia e FT MG 230 kV Edeia e de recebimento da parcela da Receita Anual Permitida dessas FT referente ao período entre 12 de fevereiro de 2012 e 15 de janeiro de 2013.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.446, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005108/2018-11, decide: (i) indeferir o pleito da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP de afastar a aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI decorrente dos desligamentos ocorridos em 16 de outubro de 2010 das Funções Transmissão relacionadas às LT 440 kV Ilha Solteira / Araraquara, LT 440 kV Ilha Solteira / Água Vermelha e LT 440 kV Ilha Solteira / Bauru; (ii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS recontabilize as PVI aplicadas à ISA CTEEP em relação a esses desligamentos para que o desconto aplicado em dezembro de 2016, no valor de R\$ 985.624,26 (novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), seja revisto segundo os parâmetros referentes a janeiro de 2013; e (iii) determinar que o ONS aplique na próxima Apuração Mensal de Serviços e Encargos - AMSE as diferenças decorrentes dessa recontabilização corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 43/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.307/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.296/2016-EUGENIO RIBEIRO DE SOUZA NETO
848.163/2017-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.164/2017-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.014/2005-EMPREGO LTDA-OF. Nº230/2019
848.390/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº257/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.006/2017-ANDERSON XAVIER DE OLIVEIRA- Cessionário:FLAVIO MOUSINHO MOREIRA FILHO- CPF ou CNPJ 791.299.194-87- Alvará nº4221/2017
848.078/2017-NE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:WM MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 31.316.452/0001-00- Alvará nº4215/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.143/2016-V B CAVALCANTE EPP
848.074/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.090/2016-EDILEUSA DOS SANTOS SOARES-AI Nº43/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
848.005/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.019/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.210/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.011/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.018/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.011/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.569/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
848.572/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
848.573/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
848.576/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
848.577/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
848.579/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
848.580/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
848.581/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
848.582/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 089/2002 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
848.401/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº211/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.011/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.047/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.019/2019
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.019/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.171/2013-GEOBRASIL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº470/2019
800.334/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº371/2019
800.517/2015-AGROPECUÁRIA SAN MARCO LTDA.-OF. Nº466/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.715/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Área de 949,66 para 210,62-QUARTZITO-MASSAPÊ/CE E SENADOR SÁ/CE
800.140/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Área de 404,75 para 115,59- ANFIBOLITO-MOMBAÇA/CE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.335/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº4909/2018
800.617/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº5993/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.341/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-QUARTZITO-GRANJA/CE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.463/2016-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
800.522/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.475/2009-RAFAEL NUNES-ALVARÁ Nº1753/2016
800.477/2009-RAFAEL NUNES-ALVARÁ Nº1755/2016
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
800.381/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- AI Nº113/2018
800.385/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- AI Nº114/2018
800.387/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- AI Nº130/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.306/2010-MINERAÇÃO LUNAR LTDA-OF. Nº268/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.334/1995-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº368/2019-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA- AI Nº 116/2017
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA- AI Nº115/2017

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO RELAÇÃO Nº 82/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	3179/2019-896.088/2018-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-
	3180/2019-896.173/2018-FRANCISCO SERGIO BRAVIN DE OLIVEIRA-
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 83/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)	3075/2019-871.648/2018-IWA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA-
	3076/2019-871.691/2018-MALD ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	3077/2019-870.141/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
	3078/2019-870.566/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	3079/2019-870.860/2018-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
	3080/2019-871.146/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	3081/2019-871.640/2018-SERGIO BARRETO CARVALHO-
	3082/2019-871.641/2018-CLÉBER JÚNIOR VALIM RAMOS-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3083/2019-871.642/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-
	3084/2019-871.643/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3085/2019-871.645/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-
	3086/2019-871.646/2018-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3087/2019-871.649/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, ESTRACÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
	3088/2019-871.654/2018-TONI GRAN MARMORARIA LTDA ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3089/2019-871.656/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
	3090/2019-871.663/2018-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3091/2019-871.667/2018-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-
	3092/2019-871.673/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3093/2019-871.685/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
	3094/2019-871.696/2018-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3095/2019-871.699/2018-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
	3096/2019-871.700/2018-TUPA DE FERRO MINERADORA SPE LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3097/2019-871.930/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
	3098/2019-871.931/2018-PEDREIRA TROPICALL LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3099/2019-871.932/2018-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
	3100/2019-871.938/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3101/2019-871.939/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
	3102/2019-871.940/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3103/2019-871.941/2018-ISABEL RIBEIRO DE SOUSA ME-
	3104/2019-870.007/2019-EDIVAN BORGES DE SANTANA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3105/2019-870.009/2019-JOSÉ ROSA MACHADO-
	3106/2019-870.011/2019-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3107/2019-870.012/2019-LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA-
	3108/2019-870.013/2019-LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3109/2019-870.014/2019-LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA-
	3110/2019-870.365/2018-MINERAL BUSINESS BRASIL EIRELLI ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3111/2019-870.462/2018-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-
	3112/2019-870.783/2018-SUDAMERICA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3113/2019-870.785/2018-SUDAMERICA LTDA-
	3114/2019-871.651/2018-MINERADORA TABULEIRO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3115/2019-871.653/2018-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
	3116/2019-871.655/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3117/2019-871.662/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-
	3118/2019-871.669/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3119/2019-871.670/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS-
	3120/2019-871.675/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3121/2019-871.687/2018-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-
	3122/2019-871.688/2018-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3123/2019-871.692/2018-SUDAMERICA LTDA-
	3124/2019-871.693/2018-SUDAMERICA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3125/2019-871.694/2018-SUDAMERICA LTDA-
	3126/2019-871.695/2018-SUDAMERICA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3127/2019-871.927/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
	3128/2019-871.928/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3129/2019-871.929/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
	3130/2019-871.935/2018-ALTERFLEX MINERACAO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3131/2019-871.936/2018-ALTERFLEX MINERACAO LTDA-
	3132/2019-870.004/2019-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	3133/2019-870.005/2019-KAIO VINICIUS ROCHA BRITO-
	3134/2019-870.006/2019-KAIO VINICIUS ROCHA BRITO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 84/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3135/2019-866.900/2018-ANDREA CELICE FERREIRA CATHALAT ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3136/2019-866.895/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-

3137/2019-866.901/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-

3138/2019-866.947/2018-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-

3139/2019-866.995/2018-FRANCISCO ABEL POMPEU DE CAMPOS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 85/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3069/2019-850.756/2018-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-

3070/2019-850.162/2019-MINERAX MINERAÇÕES S A-

3071/2019-850.164/2019-R.G.D EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS EIRELI-

3072/2019-850.177/2019-CAIO LOAN SPONTON-

3073/2019-850.197/2019-ADRIANO DA COSTA PAIVA-

3074/2019-850.214/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 86/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3140/2019-846.068/2019-REINALDO ILDEFONSO MEDEIROS DA SILVA-

3141/2019-846.073/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3142/2019-846.109/2016-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA-

3143/2019-846.076/2018-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-

3144/2019-846.077/2018-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-

3145/2019-846.085/2018-DM MINERADORA DE PEDRAS LTDA ME-

3146/2019-846.201/2018-MX FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-

3147/2019-846.202/2018-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-

3148/2019-846.203/2018-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-

3149/2019-846.210/2018-WAGNER FREIRE DA SILVA-

3150/2019-846.211/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-

3151/2019-846.003/2019-FREDERICO VIEIRA DE MELO-

3152/2019-846.004/2019-TRANSLIPE MINERACAO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-

3153/2019-846.007/2019-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-

3154/2019-846.011/2019-P J DE CARVALHO POLI-

3155/2019-846.012/2019-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

3156/2019-846.015/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-

3157/2019-846.016/2019-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI-

3158/2019-846.019/2019-EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRIA-

3159/2019-846.030/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-

3160/2019-846.035/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-

3161/2019-846.037/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-

3162/2019-846.043/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-

3163/2019-846.044/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-

3164/2019-846.056/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-

3165/2019-846.057/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-

3166/2019-846.076/2019-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3167/2019-846.206/2018-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-

3168/2019-846.207/2018-PAULO DE SALES NASCIMENTO JÚNIOR EPP-

3169/2019-846.208/2018-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

3170/2019-846.209/2018-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

3171/2019-846.006/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-

3172/2019-846.009/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

3173/2019-846.021/2019-TRANSLIPE MINERACAO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-

3174/2019-846.022/2019-TRANSLIPE MINERACAO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-

3175/2019-846.027/2019-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NÓBREGA-

3176/2019-846.065/2019-FABRÍCIO FERNANDES VIEIRA-

3177/2019-846.066/2019-RODRIGO PATRICIO GONÇALO DOS SANTOS-

3178/2019-846.074/2019-RODRIGO PATRICIO GONÇALO DOS SANTOS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 87/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3181/2019-871.188/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

3182/2019-871.189/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

3183/2019-871.190/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

3184/2019-871.191/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

3185/2019-871.192/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

3186/2019-871.193/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

3187/2019-871.194/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

3188/2019-871.195/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

3189/2019-871.196/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)



3190/2019-871.373/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
3191/2019-871.376/2018-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP-
3192/2019-871.379/2018-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
3193/2019-871.380/2018-PEDRA BOA MINERAÇÃO LTDA ME-
3194/2019-871.491/2018-LEANDRO FORNAZIER EIRELI ME-
3195/2019-871.495/2018-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-
3196/2019-871.644/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS

LTDA-
3197/2019-871.650/2018-CESAR WELLINGTON MONTEIRO DE MENEZES-
3198/2019-871.657/2018-ISAU SILVA DE CARVALHO SOBRINHO-
3199/2019-871.659/2018-HELMO BAGDÁ GAMA-
3200/2019-871.702/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
3201/2019-871.703/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
3202/2019-871.704/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
3203/2019-871.705/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
3204/2019-871.747/2018-CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP-
3205/2019-871.756/2018-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

ME-
3206/2019-871.761/2018-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
3207/2019-871.774/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
3208/2019-871.790/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
3209/2019-871.799/2018-EDUARDO LIMA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3210/2019-871.264/2018-JOSE FILHO MARINHO DA COSTA EIRELI ME-
3211/2019-871.331/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3212/2019-871.332/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3213/2019-871.336/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3214/2019-871.337/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3215/2019-871.338/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3216/2019-871.339/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3217/2019-871.341/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3218/2019-871.344/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3219/2019-871.345/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3220/2019-871.346/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3221/2019-871.348/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3222/2019-871.351/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3223/2019-871.352/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
3224/2019-871.482/2018-ITAMAR MACEDO DA SILVA-
3225/2019-871.661/2018-MINERADORA UBAX LTDA-
3226/2019-871.733/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3227/2019-871.734/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3228/2019-871.735/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3229/2019-871.736/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3230/2019-871.737/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3231/2019-871.738/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3232/2019-871.739/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3233/2019-871.740/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3234/2019-871.742/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3235/2019-871.743/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3236/2019-871.744/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3237/2019-871.745/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3238/2019-871.746/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
3239/2019-871.773/2018-MÍRIAM MARA PIRES FÉLIX-
3240/2019-871.779/2018-MÍRIAM MARA PIRES FÉLIX-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 88/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3241/2019-800.285/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3242/2019-800.286/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3243/2019-800.287/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3244/2019-800.326/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3245/2019-800.327/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3246/2019-800.328/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3247/2019-800.329/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3248/2019-800.330/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3249/2019-800.332/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3250/2019-800.246/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3251/2019-800.247/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3252/2019-800.248/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3253/2019-800.249/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3254/2019-800.250/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3255/2019-800.251/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3256/2019-800.252/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3257/2019-800.253/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3258/2019-800.254/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3259/2019-800.255/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3260/2019-800.256/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3261/2019-800.257/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3262/2019-800.258/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3263/2019-800.263/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3264/2019-800.264/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3265/2019-800.265/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3266/2019-800.266/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3267/2019-800.267/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3268/2019-800.268/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3269/2019-800.269/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3270/2019-800.270/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3271/2019-800.271/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3272/2019-800.273/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3273/2019-800.274/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3274/2019-800.275/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3275/2019-800.276/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3276/2019-800.277/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3277/2019-800.278/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3278/2019-800.279/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3279/2019-800.280/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3280/2019-800.281/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3281/2019-800.282/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3282/2019-800.283/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3283/2019-800.284/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 89/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3284/2019-800.096/2018-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME-
3285/2019-800.103/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3286/2019-800.104/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3287/2019-800.106/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3288/2019-800.131/2018-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-
3289/2019-800.177/2018-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3290/2019-800.219/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3291/2019-800.220/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3292/2019-800.222/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3293/2019-800.223/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3294/2019-800.225/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3295/2019-800.226/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3296/2019-800.227/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3297/2019-800.228/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3298/2019-800.229/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3299/2019-800.230/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3300/2019-800.231/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3301/2019-800.232/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3302/2019-800.233/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3303/2019-800.234/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3304/2019-800.235/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3305/2019-800.236/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3306/2019-800.237/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3307/2019-800.238/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3308/2019-800.239/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3309/2019-800.240/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3310/2019-800.241/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3311/2019-800.242/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3312/2019-800.243/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3313/2019-800.244/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3314/2019-800.245/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Colangite Biliar Primária, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE MAIO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar o vedolizumabe para o tratamento de pacientes adultos com doença de Crohn moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o vedolizumabe para o tratamento de pacientes adultos com doença de Crohn moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 497ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.441692/2014-41	Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3388/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441683/2014-51	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3886/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441681/2014-61	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2407/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441674/2014-60	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4939/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557855/2012-45	Serpram Serv. de Prest. de Assistência Médico Hospitalar S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1717/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557614/2012-04	Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Sta Casa de Misericórdia	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1614/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557393/2012-66	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1238/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557362/2012-13	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1237/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497313/2011-25	Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2070/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475565/2012-84	Unimed Santa Maria/Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1559/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475527/2012-21	Unimed Pelotas/Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2044/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475395/2012-38	Unimed de Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1861/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475338/2012-59	Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1985/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475023/2012-10	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1557/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442438/2014-61	Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2120/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442380/2014-55	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2089/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442282/2014-18	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2033/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.442245/2014-18	Unimed de Andradina Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2080/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442153/2014-20	Sociedade Divina Providência Saúde Conceição	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2075/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442111/2014-99	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2154/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442108/2014-75	Santamed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2068/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441973/2014-02	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5324/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441971/2014-13	Multi Saúde - Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2359/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441935/2014-41	Irmandade de Misericórdia de Americana	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5171/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441941/2014-07	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2217/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441933/2014-52	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5267/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441922/2014-72	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5321/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441886/2014-47	Hospital de Cataguases	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4483/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441850/2014-63	Good Life Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3041/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441834/2014-71	Fundação Sanepar de Assistência Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3218/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441807/2014-06	Filosanitas Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2060/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441709/2014-61	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4940/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427346/2013-70	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1684/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.426752/2013-15	Hospital Evangélico de Rio Verde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2593/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426738/2013-11	Gs Plano Global de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2675/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.388726/2012-09	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1860/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388522/2012-60	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2009/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372392/2014-13	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1802/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372355/2014-05	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2108/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372175/2014-15	Conferência São José do Avaí	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1793/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316903/2013-28	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1685/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315929/2013-59	Sompo Saúde Seguro S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1924/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315735/2013-53	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2136/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218280/2014-18	Unimed Marques de Valença Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1781/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218191/2014-63	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1776/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218186/2014-51	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1742/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218155/2014-08	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1718/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217297/2014-40	Caixa de Assistência à Saúde do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1761/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217155/2014-82	Amil Planos por Administração Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3301/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147971/2013-31	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2912/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147959/2013-26	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3587/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147956/2013-92	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2257/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766787/2014-75	Associação Valepraibana de Assistência Médica Policial	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2106/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085494/2012-21	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 992/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.768626/2014-16	Serpram Serv. de Prest. de Assistência Médico Hospitalar S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2096/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710882/2013-33	Unimed Sousa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1513/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710789/2013-29	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2109/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.710496/2013-41	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2050/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710222/2013-52	Life Empresarial Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2143/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688853/2013-88	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1856/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688850/2013-44	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1649/2018/GEIRS/DIDES/ANS
33902.635858/2012-27	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1615/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635790/2012-86	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2011/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635043/2012-48	Ameron Assistência Médica Rondônia S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3353/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.357778/2012-71	Unimed Mossoró - Cooperativa de Trabalho Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1947/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635725/2012-51	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2053/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635606/2012-06	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1612/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635570/2012-52	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1567/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635446/2012-97	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1815/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635438/2012-41	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2125/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635401/2012-12	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1566/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635176/2012-14	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1723/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635100/2012-99	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santista	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1634/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.635053/2012-83	Amil Planos por Administração Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1665/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619064/2014-88	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1946/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618876/2014-14	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2099/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618834/2014-75	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2123/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618732/2014-50	SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1676/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618538/2014-74	Hospital S.P Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1961/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562031/2011-14	Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1461/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560508/2013-81	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2595/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.560462/2013-08	Unimed Regional Jaú - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1652/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560443/2013-73	Unimed Petrópolis-RJ Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1724/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560339/2013-89	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1633/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559603/2013-31	Pladisa Plano Divino de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1680/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559573/2013-63	Medporto Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1874/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554946/2015-71	Sul Amércia Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8949/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555274/2015-11	Vitalis Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8950/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219130/2015-02	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9004/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438439/2016-72	Unimed Planalto Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8838/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438498/2016-41	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8850/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.437745/2016-91	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8848/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438220/2016-73	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8849/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219455/2015-87	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8914/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219008/2015-28	Servmed Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8986/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219286/2015-85	Unimed Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8937/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219679/2015-99	Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do Rs Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8990/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555035/2015-61	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8829/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884820/2014-48	Same Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9119/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554337/2015-12	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9064/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884952/2014-70	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9045/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442364/2014-62	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2167/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441597/2014-48	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2594/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427000/2013-71	Sms Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2506/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426555/2013-04	Beneficência Camiliana do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2825/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.388695/2012-88	Unimed Sta Rita, Sta Rosa e São Simão Coop. Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2341/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372735/2014-31	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2705/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372470/2014-71	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2289/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372208/2014-27	Excelsior Med S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2393/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.372104/2014-12	Biovida Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2809/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316863/2013-00	Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2618/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316243/2013-85	Unimed de Araraquara Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2340/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218339/2014-60	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2603/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218336/2014-26	Unimed Petrópolis-Rj Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2330/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218238/2014-99	Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2851/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218195/2014-41	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2847/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218147/2014-53	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2827/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218088/2014-13	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2838/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218027/2014-56	Unihosp Serviços de Saúde Eirelli	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2688/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217840/2014-17	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2822/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217580/2014-71	Fundação Beneficente Rio Doce	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2813/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147807/2013-23	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2361/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147716/2013-98	União Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2484/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618697/2014-79	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2158/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558212/2012-19	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2162/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441846/2014-03	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2157/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217271/2014-00	Bradesco Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2159/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619027/2014-70	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2958/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.618841/2014-77	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3288/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
----------------------	--	-------	---

33902.618779/2014-13	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3255/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618569/2014-25	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3058/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618477/2014-45	Funasa-Saúde Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3299/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618469/2014-07	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2933/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618442/2014-14	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3052/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618294/2014-20	Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2936/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560299/2013-75	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2908/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559816/2013-63	São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3291/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559324/2013-78	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3284/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559067/2013-74	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3281/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557538/2012-29	Green Line Sistemas de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2988/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475020/2012-78	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita Passa Quatro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2864/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474638/2012-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2976/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442354/2014-27	Unimed Fronteira Noroeste/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3273/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442147/2014-72	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3346/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388443/2012-59	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2900/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387398/2012-15	Americlinicas Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3038/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.372656/2014-21	Unimed de Tatui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2899/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372627/2014-69	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3027/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372487/2014-29	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3079/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372439/2014-31	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3321/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372424/2014-72	Samed Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2975/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372418/2014-15	Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3022/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372293/2014-23	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3013/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372173/2014-26	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3009/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316186/2013-34	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2896/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218144/2014-10	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3066/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218087/2014-79	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2881/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218003/2014-05	Sociedade Operária Humanitária	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3320/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217566/2014-78	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2878/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217547/2014-41	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3003/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.277, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 08, realizada entre os dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DA SILVA FILHO

ANEXO

Recorrente: Apsen Farmaceutica S/A
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.067348/2017-01
Expediente do recurso: 1151487/18-6
Área de origem: GMESP/GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 61/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Belfar Ltda
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25000.034133/96-35
Expediente do recurso: 0568910/18-4
Área de origem: CPMEC/GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 62/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, e determinar o retorno do processo à área técnica para análise.
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.003478/2013-81
Expediente do recurso: 0407627/18-3
Área de origem: COPEC/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 71/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo nº: 25351.689510/2009-17
Expediente nº: 1003710/18-1



Área de origem: GMESP/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 50/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.000871/99-68
Expediente do recurso:0788333/18-1
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 57/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, e determinar o retorno do processo à área técnica para análise.
Recorrente: Mylan Laboratorios Ltda
CNPJ: 11.643.096/0001-22
Processo: 25351.329836/2011-90
Expediente do recurso:0835948/18-2
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 058/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Medquímica Industria Farmaceutica Ltda
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25992.024601/75
Expediente do recurso: 0836097/18-9
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 64/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Althaia S.A Indústria Farmacêutica
CNPJ: 48.344.725/0007-19
Processo: 25351.048371/2017-06
Expediente do recurso: 0848866/18-5
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 65/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.044307/2017-06
Expediente do recurso: 0848719/18-7
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 73/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.243617/2017-49
Expediente do recurso: 0848924/18-6
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 66/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.267869/2017-30
Expediente do recurso: 0850505/18-5
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 67/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Momenta Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 14.806.008/0001-54
Processo: 25351.615981/2017-91
Expediente do recurso: 0850402/18-4
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 68/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.129567/2008-73
Expediente do recurso: 0892216/18-1
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 72/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNPJ: 00.402.552/0005-50
Processo: 25351.396719/2015-10
Expediente do recurso: 0994343/18-9
Área de origem: GPBIO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 59/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, e determinar o retorno do processo à área técnica.
Recorrente: Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNPJ: 00.402.552/0005-50
Processo: 25351.397013/2015-65
Expediente do recurso: 1002099/18-3
Área de origem: GPBIO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 60/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, e determinar o retorno do processo à área técnica.
Recorrente: Azidus Brasil Pesquisa Cientifica e Desenvolvimento Ltda.
CNPJ: 07.743.272/0001-20
Processo: 25351.432797/2016-14
Expediente do recurso: 467749/18-8
Área de origem: COPEC/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 005/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNPJ: 00.402.552/0005-50
Processo: 25351.400339/2015-84
Expediente do recurso: 1107728/18-0
Área de origem: GPBIO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 69/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.
CNPJ: 01.449.930/0003-51
Processo nº: 25741.323258/2018-76
Expediente do recurso: 0764993/18-2
Área de origem: PAFPS/GCPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 167/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 028/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.
CNPJ: 01.449.930/0003-51
Processo nº: 25741.323247/2018-96
Expediente do recurso: 0764992/18-4
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 166/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 026/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.
CNPJ: 01.449.930/0003-51
Processo nº: 25741.323301/2018-01
Expediente do recurso: 0765022/18-1
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 168/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 025/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.
CNPJ: 01.449.930/0003-51
Processo do recurso: 25741.323247/2018-96
Expediente do recurso: 0765023/18-0
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 152/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 027/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0032-12
Processo nº: 25759.353811/2018-14
Expediente do recurso: 0764192/18-3
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 183/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 494/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0032-12
Processo nº: 25759.391923/2018-65
Expediente do recurso: 0764193/18-1
Área de origem: PAFPS/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 182/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 491/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0032-12
Processo nº: 25759.393644/2018-36
Expediente do recurso: 0764191/18-5
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 178/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 490/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0032-12
Processo nº: 25759.353871/2018-29
Expediente do recurso: 0765014/18-1
Área de origem: PAFPS/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 179/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 493/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Masterbras 2006 Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.420.483/0001-22
Processo do recurso: 25752.404317/2018-87
Expediente nº: 0765019/18-1
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 177/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 015/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Masterbras 2006 Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.420.483/0001-22
Processo nº: 25752.404317/2018-87
Expediente do recurso: 0764995/18-9
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 176/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 016/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Labor Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ: 01.005.728/0001-79
Processo nº: 25767.366038/2018-49
Expediente do recurso: 0765029/18-9
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 175/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 001/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: White Martins Gases Industriais Ltda.
CNPJ: 35.820.448/0069-24
Processo: 25752.388155/2018-22
Expediente do recurso: 0764991/18-6
Área de origem: PAFPS/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 243/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 202/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: N.O.S. Neuro Orthopaedics Surgeries Com. Imp. e Exp. de Mat. Cirúrgico Ltda.
CNPJ: 05.827.947/0001-94
Processo nº: 25752.353646/2018-52
Expediente do recurso: 0799059/18-6
Área de origem: PAFPS/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 154/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 007/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: E. Tamussino e Cia Ltda.
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº: 25752.381050/2018-42
Expediente do recurso: 0771119/18-1



Área de origem: PAFPS/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 181/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 038/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: E. Tamussino e Cia Ltda.
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº: 25752.381093/2018-28
Expediente do recurso: 0771118/18-2
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 180/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 039/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Saint Pauls Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 05.557.450/0004-46
Processo nº: 25752.405982/2018-98
Expediente do recurso: 0799032/18-4
Área de origem: PAFAL/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 172/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 002/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Saint Pauls Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 05.557.450/0004-46
Processo nº: 25752.405985/2018-21
Expediente do recurso: 0799031/18-6
Área de origem: PAFAL/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 171/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 004/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Saint Pauls Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 05.557.450/0004-46
Processo nº: 25752.358237/2018-42
Expediente do recurso: 0799030/18-8
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 170/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 003/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para a Saúde Ltda.
CNPJ: 10.818.693/0002-69
Processo nº: 25759.401514/2018-84
Expediente do recurso: 0835491/18-0
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 169/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 008/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para a Saúde Ltda.
CNPJ: 10.818.693/0002-69
Processo nº: 25759.383436/2018-29
Expediente do recurso: 0829661/18-8
Área de origem: PAFPS/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 153/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 009/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Indústria de Cosméticos Evidency Ltda. - ME
CNPJ: 94.311.032/0001-51
Processo nº: 25025.002458/94
Expediente do recurso: 1145085/18-1
Área de origem: COAFE
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 155/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 079/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Cril Empreendimento Ambiental
CNPJ: 09.234.399/0001-40
Processo nº: 25755.400479/2018-16
Expediente do recurso: 0976233/18-7
Área de origem: CVPAF-PB/GIMTV
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 190/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 233/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Nortec Química S.A.
CNPJ: 29.950.060/0001-57
Processo nº: 25351.745952/2018-34
Expediente do recurso: 0124754/19-9
Área de origem: COCIC/GPCON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 191/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 121/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº: 25351.176327/2016-68
Expediente do recurso: 0918375/18-2
Área de origem: CPROD
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 192/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 013/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Diasorin Ltda.
CNPJ: 01.896.764/0001-70
Processo nº: 25351.689089/2012-46
Expediente do recurso: 0333159/18-8
Área de origem: CPROD
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 193/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 068/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada
CNPJ: 61.418.042/0001-31
Processo nº: 25351.720326/2015-10
Expediente do recurso: 1183761/18-6
Área de origem: CPROD
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 189/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 102/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Eic Brasil Exportadora de Produtos Industrializados Ltda.
CNPJ: 09.209.604/0001-17
Processo nº: 25351.396879/2016-05

Expediente do recurso: 1145781/18-3
Área de origem: CPROD
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 188/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 199/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MINAS IMPORT LTDA.
CNPJ: 00.279.767/0001-00
Processo nº: 25351.584425/2015-72
Expediente do recurso: 1135898/18-0
Área de origem: CPROD
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 185/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 058/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DUNNIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo nº: 25351.468632/2016-21
Expediente do recurso: 1164448/18-6
Área de origem: CPROD
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 187/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 104/2019 - CRES2/GGREC.
Recorrente: Ortospine Comércio, Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda.
CNPJ: 08.832.121/0001-01
Processo nº: 25351.291744/2017-87
Expediente do recurso: 1187529/18-1
Área de origem: CPROD
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 186/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 107/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Nutrition Import. Comércio Atacadista de Suplementos Ltda.
CNPJ: 08.291.376/0008-80
Processo do recurso: 25748.560039/2018-14
Expediente do recurso: 0848499/18-6
Área de origem: PAFAL/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 165/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 194/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Nutrition Import. Comércio Atacadista de Suplementos Ltda.
CNPJ: 08.291.376/0008-80
Processo nº: 25748.428120/2018-01
Expediente do recurso: 0854882/18-0
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 164/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 006/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Nutrition Import. Comércio Atacadista De Suplementos Ltda.
CNPJ: 08.291.376/0008-80
Processo nº: 25748.560038/2018-61
Expediente do recurso: 0850096/18-7
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 163/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 005/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Saudifitness Distribuidora de Suplementos Alimentares Ltda.
CNPJ: 08.924.817/0001-68
Processo nº: 25742.329981/2018-59
Expediente do recurso: 0794315/18-6
Área de origem: PAFAL/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 162/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 129/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Brewster Comércio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 09.158.048/0001-05
Processo nº: 25752.354072/2018-30
Expediente do recurso: 0835486/18-3
Área de origem: PAFAL/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 161/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 07.986.222/0003-36
Processo nº: 25756.588025/2018-58
Expediente do recurso: 0841990/18-6
Área de origem: PAFME/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 160/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 242/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HPF Surgical Ltda.
CNPJ: 68.532.076/0002-82
Processo nº: 25761.428678/2018-18
Expediente do recurso: 0839588/18-8
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 159/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 243/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Quibasa Química Básica Ltda.
CNPJ: 19.400.787/0001-07
Processo nº: 25761.350974/2018-98
Expediente do recurso: 0846433/18-2
Área de origem: PAFPS/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 158/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 232/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: W.W Carvalho Distribuidora de Cosméticos Ltda.
CNPJ: 06.142.088/0001-62
Processo nº: 25741.406085/2018-21
Expediente do recurso: 0851461/18-5
Área de origem: PAFCO/GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 157/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 218/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: W.W Carvalho Distribuidora de Cosméticos Ltda.
CNPJ: 06.142.088/0001-62
Processo nº: 25741.406084/2018-86



Expediente do recurso: 0851460/18-7
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 156/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 217/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Quimil Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 00.075.017/0001-08
Processo nº: 25351.284675/2014-74
Expediente do recurso: 0083771/19-7
Área de origem: GHCOS/GGSAN
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 105/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FBM Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo nº: 25351.298307/2018-19
Expediente do recurso: 0092678/19-7
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 106/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Steris Brasil Serviços Administrativos Ltda.
CNPJ: 07.374.508/0001-07
Processo nº: 25351.927254/2016-21
Expediente do recurso: 1183775/18-6
Área de origem: GHCOS/GGSAN
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 107/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Golmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda. - ME.
CNPJ: 28.215.470/0001-91
Processo nº: 25351.756057/2018-45
Expediente do recurso: 0097417/19-0
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 112/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.
CNPJ: 01.245.055/0001-24
Processo: 25351.655905/2015-91
Expediente SEI nº: 0409454
Área de origem: GECOP
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, TORNAR SEM EFEITO a decisão relativa a este mesmo processo registrada no ARESTO 1.265/2019, publicado no DOU de 05/04/2019, a qual foi exarada com norte no Voto nº 13/2019-CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA, bem como restituir o processo à Coordenação Processante para nova instrução e análise do recurso administrativo aqui deliberado, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 014/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.276, DE 24 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP CNPJ/CPF: 06.699.880/0001-12
25759.075578/2013-09 - AIS:0107494/13-6 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 07/2019, DE 12/03/2019.

AUTUADO: PRESTA SERVIÇOS TECNICOS LTDA CNPJ/CPF: 10.446.523/0001-10
25749.698519/2013-21 - AIS:1009229/13-3 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR NULIDADE, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 5/2019, DE 19/02/2019.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 653, DE 24 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto das Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=47328.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.945379/2018-67
Assunto: Proposta de Resolução e 14 Instruções Normativas da Diretoria Colegiada que dispõem sobre as Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (A proposta de RDC segue abaixo e as propostas de INs estão disponíveis nos documentos SEI 0584734, 0585028, 0580679, 0580704, 0585055, 0580794, 0585150, 0580876, 0585180, 0580911, 0600980, 0580933, 0585081, 0580948).
Agenda Regulatória 2017-2020: Subtema 7.21
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.343, DE 22 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.344, DE 22 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.345, DE 22 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.167, DE 02 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em cumprimento à decisão exarada pela Gerência-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 02, realizada em 13 de fevereiro de 2019, publicada por meio do Aresto nº 1.256, no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2019, Seção 1, pág. 42, resolve:

Art. 1º Publicar o deferimento do assunto "Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (operação comercial)" do medicamento Enjoy, expediente 0070177/18-7, processo 25351.050144/2018-95, referente à empresa ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.433.631/0001-20
hidróxido de alumínio + ácido acetilsalicílico + maleato de mepiramina + cafeína
Enjoy 25351.050144/2018-95 09/2022
11203 - SIMILAR - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (operação comercial)
0070177/18-7
1.3764.0177.001-4 24 Meses
(150,0+150,0+15,0+50,0) MG COM CT STR AL X 200

(*)Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 51

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.360, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.361, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.362, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.363, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e art. 4º, da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016 e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.364, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.372, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.373, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.374, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.375, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.389, DE 24 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.412, DE 24 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.413, DE 24 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.336, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos pegvisomanto e somatropina na certificação da empresa Pfizer Health AB, solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução RE nº 3.306, de 05 de dezembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 109, e em Suplemento da Seção 1, pág. 44, conforme expedientes nº 0482896/18-8 e 0199286/19-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.337, DE 22 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.338, DE 22 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.339, DE 22 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.340, DE 22 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.728, de 11 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 60, e em suplemento, págs. 217 e 218, conforme expedientes nº 0401362/17-0 e 0104488/19-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.382, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.383, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.384, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.385, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.386, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.390, DE 24 DE MAIO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.391, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a solicitação de cancelamento de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Cancelar, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Cyclomedica Austrália PTY LTD, publicada pela Resolução-RE nº 1.881, de 13 de julho de 2017, no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de Julho de 2017, Seção 1, pág. 44 e em Suplemento da Seção 1, pág. 25, conforme expedientes nº 0498022/13-1 e 1068580/18-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.392, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa SD Biosensor Inc., solicitada pela empresa Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda, CNPJ n.º 01.057.428/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 1.284, de 22 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº. 98, de 23 de maio de 2018, Seção 1, pág. 35, devido à presença de defeitos não sanáveis no ato original.

Art. 2º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Humasis Co.,Ltd., solicitada pela empresa Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda, CNPJ n.º 01.057.428/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 1.284, de 22 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº. 98, de 23 de maio de 2018, Seção 1, pág. 35, devido à presença de defeitos não sanáveis no ato original.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.393, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Shalon Fios Cirúrgicos Ltda., publicada pela Resolução RE nº 7, de 3 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 4, de 7 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 36 e em Suplemento da Seção 1, pág 20, conforme expedientes nº 0399965/18-3 e 0454650/19-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.348, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.349, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.350, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.351, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.352, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.353, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.354, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.355, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.356, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.357, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.358, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.359, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÃO	
da União nº 86.	Na Resolução - RE nº 1.039, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 24 e em Suplemento, págs. 51 e 86.
	Onde se lê: EMPRESA: ASSOCIAÇÃO AFAM DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ENDEREÇO: RUA MANUEL BORBA, 157 BAIRRO: CEP: - SÃO PEDRO/SP CNPJ: 12.846.956/0025-65 PROCESSO: 25351.030411/2019-99 AUTORIZ/MS: 7.63272.1 EXPEDIENTE: 0046621/19-2 Leia-se: EMPRESA: ASSOCIAÇÃO AFAM DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ENDEREÇO: RUA MANUEL BORBA, 157 BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP CNPJ: 12.846.956/0025-65 PROCESSO: 25351.030411/2019-99 AUTORIZ/MS: 7.63272.1 EXPEDIENTE: 0046621/19-2 -----
da União nº 60.	Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, Pag. 61, e em Suplemento, Págs. 45 e 60.
	Onde se lê: EMPRESA: SIDNEY DE MIRANDA PINTO ENDEREÇO: PRAÇA SOARES DA CUNHA,Nº S/N BAIRRO: CEP: - VÁRZEA DO POÇO/BA CNPJ: 20.296.246/0001-60 PROCESSO: 25351.088821/2019-29 AUTORIZ/MS: 7.63704.3 EXPEDIENTE: 0133933/19-8 Leia-se: EMPRESA: SIDNEY DE MIRANDA PINTO ENDEREÇO: PRAÇA SOARES DA CUNHA,Nº S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 44715000 - VÁRZEA DO POÇO/BA CNPJ: 20.296.246/0001-60 PROCESSO: 25351.088821/2019-29 AUTORIZ/MS: 7.63704.3 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - -----
Oficial da União nº 204 e 207.	Na Resolução - RE nº 514, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, Pág. 60, e em Suplemento, Págs. 204 e 207.
	Onde se lê: EMPRESA: BERTOLOTO & INÁCIO LTDA. ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE Nº 157 BAIRRO: VILA SANTANA CEP: 13880000 - VARGEM GRANDE DO SUL/SP CNPJ: 69.338.663/0001-17 PROCESSO: 25351.220863/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.14042.9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: BERTOLOTO & INÁCIO LTDA. ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE Nº 143 BAIRRO: VILA SANTANA CEP: 13880000 - VARGEM GRANDE DO SUL/SP CNPJ: 69.338.663/0001-17 PROCESSO: 25351.220863/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.14042-9 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS -----
da União nº 62.	Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, Pág. 61, e em Suplemento, Págs. 45 e 62.
	Onde se lê: EMPRESA: MARIA BETANHA V L RODRIGUES - ME ENDEREÇO: RUA CONDE D'EU Nº176 BAIRRO: CEP: - PETROLINA/PE CNPJ: 22.936.999/0001-18 PROCESSO: 25351.039052/2019-35 AUTORIZ/MS: 7.63362.1 EXPEDIENTE: 0060614/19-6 Leia-se: EMPRESA: MARIA BETANHA V L RODRIGUES ENDEREÇO: AV CAZIMIRO DE PAIVA NETO,Nº08 A BAIRRO: DOM AVELAR CEP: 56322240 - PETROLINA/PE CNPJ: 22.936.999/0001-18 PROCESSO: 25351.039052/2019-35 AUTORIZ/MS: 7.63362.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - -----
da União nº 135.	Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pág. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 135.
	Onde se lê: EMPRESA: MEDLIFE MATERIAL CIRURGICO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA GENERAL JOAQUIM INACIO 790 BAIRRO: PAISSANDU CEP: 50070495 - RECIFE/PE CNPJ: 15.329.628/0001-02 PROCESSO: 25351.420121/2013-84 AUTORIZ/MS: U1MY805366M0 (8.09688.1) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: MEDLIFE MATERIAL CIRURGICO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA GENERAL JOAQUIM INACIO 790 SALA 501 SALA 502 SALA 503 - BAIRRO: PAISSANDU CEP: 50070495 - RECIFE/PE CNPJ: 15.329.628/0001-02

PROCESSO: 25351.420121/2013-84 AUTORIZ/MS: U1MY805366M0 (8.09688.1) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS -----	Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 53.
Onde se lê: EMPRESA: DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ENDEREÇO: TRECHO SIA TRECHO 3 S/N BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 17.634.786/0001-00 PROCESSO: 25351.606288/2013-72 AUTORIZ/MS: 2.07241.4 AT I V I D A D E / C L A S S E DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Leia-se: EMPRESA: DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ENDEREÇO: SIA TRECHO 03 LOTE 985 BLOCO D SALA 206 BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 17.634.786/0001-00 PROCESSO: 25351.606288/2013-72 AUTORIZ/MS: 2.07241.4 AT I V I D A D E / C L A S S E DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE -----	Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 139.
Onde se lê: EMPRESA: DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ENDEREÇO: TRECHO SIA TRECHO 3 S/N BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 17.634.786/0001-00 PROCESSO: 25351.606366/2013-95 AUTORIZ/MS: 3.05699.3 AT I V I D A D E / C L A S S E DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPORTAR: SANEANTE DOMIS. IMPORTAR: SANEANTE DOMIS. Leia-se: EMPRESA: DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ENDEREÇO: SIA TRECHO 03 LOTE 985 BLOCO D SALA 206 BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 17.634.786/0001-00 PROCESSO: 25351.606366/2013-95 AUTORIZ/MS: 3.05699.3 AT I V I D A D E / C L A S S E DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPORTAR: SANEANTE DOMIS. IMPORTAR: SANEANTE DOMIS. -----	Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 129.
Onde se lê: EMPRESA: DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ENDEREÇO: TRECHO SIA TRECHO 3 S/N BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 17.634.786/0001-00 PROCESSO: 25351.608127/2013-22 AUTORIZ/MS: 900172WH4HLW (8.09913.8) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO EXPORTAR: CORRELATO IMPORTAR: CORRELATO Leia-se: EMPRESA: DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ENDEREÇO: SIA TRECHO 03 LOTE 985 BLOCO D SALA 206 BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 17.634.786/0001-00 PROCESSO: 25351.608127/2013-22 AUTORIZ/MS: 900172WH4HLW (8.09913.8) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO EXPORTAR: CORRELATO IMPORTAR: CORRELATO -----	Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pág. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 126.
Onde se lê: EMPRESA: VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: SETOR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHKE TRECHO 2 S/N BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549565 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 10.545.970/0001-26 PROCESSO: 25351.615968/2010-05 AUTORIZ/MS: G799WLL6HM0W (8.06919.1) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: SETOR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHKE S/N CONJ 1 LOTE 2 BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549565 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 10.545.970/0001-26 PROCESSO: 25351.615968/2010-05 AUTORIZ/MS: G799WLL6HM0W (8.06919.1) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS -----	Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pág. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 136.



Onde se lê:
EMPRESA: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 955
BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 4530001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 57.146.607/0001-00
PROCESSO: 25004.005404/94 AUTORIZ/MS: 1.02475.3
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 955 CONJ 51 52 CONJ 61
62 CONJ 71 72
BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 4530001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 57.146.607/0001-00
PROCESSO: 25004.005404/94 AUTORIZ/MS: 1.02475.3
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.152, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pág. 54, e em Suplemento, Págs. 33 e 39.
Onde se lê:
EMPRESA: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: R IRIS ALVIM CAMARGOS 15
BAIRRO: JARDINOPOLIS CEP: 30532210 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 00.904.728/0013-81
PROCESSO: 25351.837825/2018-61
AUTORIZ/MS: PP2YYM5X56WW (8.17671.6)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: R IRIS ALVIM CAMARGOS 15
BAIRRO: JARDINOPOLIS CEP: 30532210 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 00.904.728/0013-81

PROCESSO: 25351.837825/2018-61
AUTORIZ/MS: PP2YYM5X56WW (8.17671.6)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.106, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, Pag. 64, e em Suplemento, Págs. 39 e 40.
Onde se lê:
EMPRESA: K R DE SOUZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA NILDO RIBEIRO DA ROCHA 792 SALA 01 E 02
BAIRRO: PARQUE DA GAVEA CEP: 87053330 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 07.572.099/0001-45
PROCESSO: 25351.113771/2015-00
AUTORIZ/MS: 7.36931-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: SALES & RAMOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA NILDO RIBEIRO DA ROCHA 792 SALA 01 E 02
BAIRRO: PARQUE DA GAVEA CEP: 87053330 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 07.572.099/0001-45
PROCESSO: 25351.113771/2015-00
AUTORIZ/MS: 7.36931-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.342, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
180	Neoprospecta Pesquisa e Consultoria S/A	Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302. Sapiens Parque	Florianópolis/SC	13.281.130/0001-91	25351.227870/2019-93
181	Temasa - Tema Serviços Ambientais Ltda. EPP	Rua Júlio Prestes, nº 253, Girassol	Americana/SP	06.954.901/0001-07	25351.246952/2019-37
182	LGQ Laboratório Ltda.	Avenida Antônio Sílvio Barbieri, 1212	Francisco Beltrão/PR	10.339.192/0001-19	25351.246970/2019-19
183	Pharmacontrol Laboratório de Controle de Qualidade Ltda.	Rua Dr. Eduardo Chartier 559 - Bairro Passo D'Areia	Porto Alegre/RS	04.497.482/0001-98	25351.230565/2019-89

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.334, DE 22 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Cada empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento dos produtos em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.346, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Cada empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos produtos em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.347, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.365, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.366, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.367, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.368, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.369, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.370, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.371, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1.387, DE 24 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.388, DE 24 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.376, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.377, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.378, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.379, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.380, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.381, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 415, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia em face de CODIL ALIMENTOS LTDA (Nome Fantasia: CODIL), inscrita no CNPJ: 04.695.085/0002-01, localizada na Avenida Telmo Sessim, nº 1061, Sala A, bairro Centro, Capivari do Sul/RS, relatando irregularidades relativas à realização de jornadas extraordinárias em desacordo com a lei;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, incisos XIII;



que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CODIL ALIMENTOS LTDA (Nome Fantasia: CODIL), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001330.2019.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 423, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do RS - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES (Nome Fantasia: HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), inscrita no CNPJ sob nº 92.741.016/0002-54, localizado na Avenida Ipiranga, nº 1801, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RS - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES (Nome Fantasia: HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001312.2019.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 426, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face do RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO - JUSTICA MILITAR DO RS (Nome Fantasia: JUSTICA MILITAR DO RS), com inscrição no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, localizado na Avenida Praia de Belas, nº 799, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO - JUSTICA MILITAR DO RS (Nome Fantasia: JUSTICA MILITAR DO RS), inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001344.2019.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 499, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA (Nome Fantasia: FERRAMENTAS GERAIS), inscrita no CNPJ sob nº 92.664.028/0026-08, localizada na Rodovia RS 118, nº 9393, pavilhão A, Bairro Estância Grande, Viamão/RS, CEP 64480-755, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA (Nome Fantasia: FERRAMENTAS GERAIS), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001571.2019.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 504, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em relatório fiscal encaminhado pela SRTE/RS, notícia de que no âmbito da Associação de Moradores da Comunidade Santa Cruz (nome Fantasia: Escolinha Wlanir Porto), com inscrição no CNPJ sob o nº 02.997.871/0014-71 e estabelecimento na Avenida Mauá, nº 1013, sala 204, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, o pagamento de salários ocorre sem a adequada formalização do recibo correspondente, vez que não consta do documento a data do efetivo recebimento;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do art. 9º, 459 e 464, todos da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Associação de Moradores da Comunidade Santa Cruz (nome Fantasia: Escolinha Wlanir Porto), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001605.2019.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 523, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor da denúncia realizada no site eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de TV SAT LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.441.429/0001-40, localizada na Avenida General Flores da Cunha, nº 3572, sala 201, Bairro Vila Bom Princípio, Cachoeirinha/RS, noticiando irregularidades relativas à falta de concessão do descanso semanal, anotação e controle de jornada, abuso do poder hierárquico e recusa de atestado médicos;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XV e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 2º, 67 e 74;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:



I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TV SAT LTDA -ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001642.2019.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 524, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ: sob nº 91.310.144/0001-08, localizado na Rua Santo Antônio, nº 685, Bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha/RS, notícia do desconto na folha de pagamento do trabalhador de valores à título de contribuição assistencial em favor do sindicato;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, ambos da Constituição Federal 579; do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ: sob nº 91.310.144/0001-08, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001635.2019.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 3ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSM/PDFT, resolve:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrado no Sisproweb sob nº 08190.084618/19-65, que tem como interessados: Administração Regional do Cruzeiro, Faculdade Mauá e Guilherme de Sá Pontes. Assunto: possível ato de improbidade administrativa cometida por Guilherme de Sá Pontes, servidor da Administração Regional do Cruzeiro.

SÉRGIO EDUARDO GOMIDE
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera os arts. 112 e 120 e revoga os arts. 119 e 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, alterado pela Resolução TCU nº 246/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; 1º, inciso X, e 99, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e 72 a 84, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. O art. 112 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Em qualquer fase da deliberação, quando um dos julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá pedir vista dos autos em mesa ou na forma regimental, passando a atuar, neste último caso, como revisor.

§ 1º. Tratando-se de vista em mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o julgador que a requereu se declare habilitado a votar.

§ 2º. Tratando-se de vista na forma regimental, o julgamento ficará adiado pelo prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias, após o qual o processo será automaticamente reincluído em pauta para ser julgado na sessão subsequente, com ou sem a devolução tempestiva dos autos, e independentemente de qualquer nova deliberação.

§ 3º. Excepcionalmente, dependendo da natureza e da complexidade da matéria, poderá o órgão colegiado, a pedido de qualquer julgador, fixar prazo distinto para a reinclusão do processo em pauta, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Faculta-se ao representante do ministério público pedir vista de qualquer processo até o término da fase de discussão, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos deste artigo.

§ 5º. Requerida a vista por algum dos julgadores, o presidente do órgão julgador, na respectiva sessão, determinará a disponibilização eletrônica da integralidade dos autos para todos os demais julgadores até o término do julgamento do processo, implicando a franquia de vista coletiva para todos os integrantes do colegiado.

§ 6º. Fica vedada a concessão de mais de um pedido de vista no mesmo processo, na mesma fase processual.

§ 7º. Quando houver pedido de vista, qualquer julgador poderá antecipar o seu voto, desde que se declare esclarecido e habilitado para fazê-lo.

§ 8º. Na hipótese do § 2º, apregoad o julgamento do processo, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar e não houver quórum, o presidente do órgão convocará ministro-substituto para proferir voto, na forma estabelecida neste regimento.

§ 9º. Voltando o processo à pauta para apreciação e julgamento, caberá ao presidente do órgão julgador apresentar breve resumo do curso do debate até então procedido, passando a palavra ao relator, que apresentará novamente a matéria, podendo falar, em seguida, o revisor e os demais membros do colegiado e o representante do ministério público.

§ 10. Reiniciado o julgamento, qualquer dos julgadores, dependendo da natureza e da complexidade da matéria, poderá solicitar a transferência do processo para a pauta da sessão seguinte uma única vez ou invocar a aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 11. Se o revisor deixar de proferir o seu voto ou, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão, será considerado desistente do pedido de vista anteriormente formulado, salvo, nesse último caso, se houver prévia justificação dirigida ao presidente do colegiado.

§ 12. Na hipótese referida no parágrafo anterior, acolhida pelo órgão julgador a justificação apresentada, o presidente do colegiado adiará o julgamento até a primeira sessão em que o revisor estiver presente, procedendo-se à publicação na pauta correspondente.

§ 13. Se o relator não puder comparecer à sessão em que o julgamento for retomado, o processo será automaticamente incluído na pauta da primeira sessão a que ele estiver presente.

§ 14. Na ocorrência de afastamento definitivo do relator sem que tenha proferido seu voto, a matéria será apresentada pelo ministro que o suceder ou, na persistência da vacância, por ministro-substituto convocado para substituí-lo, e, se o afastamento do relator se der após proferido seu voto, pelo ministro revisor.

§ 15. Em caso de pedido de vista formulado por ministro-substituto convocado, caberá a este votar no lugar do ministro substituído, mesmo que cessada a convocação.

§ 16. Ao se dar prosseguimento à votação, serão computados os votos já proferidos pelos ministros ou ministros-substitutos convocados, ainda que não compareçam, não mais componham o órgão julgador ou hajam deixado o exercício do cargo."

Art. 2º. A Secretaria das Sessões adotará, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, as providências necessárias à adaptação dos sistemas de informação do Tribunal às disposições desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º. O novo processo de trabalho definido no art. 1º desta Resolução somente será aplicado após a conclusão das providências estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a ajustar o prazo definido neste artigo às necessidades da administração do Tribunal.

Art. 3º. Aplicam-se as regras estabelecidas nesta Resolução aos processos que se encontrarem sob pedido de vista na data de conclusão das adaptações indicadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os processos serão incluídos na pauta da sessão imediatamente subsequente ao dia de vencimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º. O art. 120 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. A votação será suspensa quando for sugerida alteração na minuta de acórdão, acolhida pelo relator, até a leitura da sua redação final, que deverá ser realizada até o término da sessão de julgamento."

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 119 e 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, os quais, no entanto, continuarão a produzir seus regulares efeitos durante o prazo previsto no art. 2º da presente resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada, de 29/05/2019, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AROLDO CEDRAZ

006.269/2019-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

010.824/2018-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

011.968/2018-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.692/2019-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

001.858/2019-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

031.683/2017-7
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AROLDO CEDRAZ

026.478/2015-3
Natureza: Representação
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros; Daniel Rodrigues Alves (01.999/OAB-DF) e outros

030.070/2013-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

041.071/2018-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

021.222/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

036.463/2018-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Representação legal: não há

Em 24 de maio de 2019
MARCELO MARTINS PIMENTEL
Secretário das Sessões



EXTRATO DE PAUTA Sessão Ordinária, de 29/05/2019, às 14h30	
PROCESSOS RELACIONADOS	
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	
027.630/2010-2 Natureza: Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa Responsáveis: Altair Pedro Pires da Motta; Antonio Carlos Guelfi; Augusto Heleno Ribeiro Pereira; Edival Ponciano de Carvalho; Euler José Leal dos Reis; Evilásio dos Santos Moura; Joaquim Silva e Luna; Jose Maria Fernandes de Amorim; Leo Jose Schneider; Marco Aurelio Barbosa dos Reis; Marcos Antonio Gomes Pita; Walisson D'arc Moizés Interessados: Advocacia-Geral da União; Altair Pedro Pires da Motta Representação legal: não há.	
Ministro BENJAMIN ZYMLER	
016.114/2012-4 Natureza: Denúncia Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA Representação legal: não há	
023.267/2017-8 Natureza: Representação Representante: Procurador-Chefe da União no Estado do Piauí, Reginaldo de Castro Cerqueira Filho Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI Representação legal: não há.	
Ministro AROLDO CEDRAZ	
019.349/2017-3 Natureza: Representação Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Interessados: Banco Central do Brasil e Banco da Amazônia Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil e Banco da Amazônia Representação legal: Danilo Messere Romancini (25.054/OAB-DF); Dilmar Ramos Pereira; Gabriela Coelho Michetti; Mauro Renato Balardim Borges (50.627/OAB-RS)	
020.245/2018-1 Natureza: Representação Representante: JR Filho Construtora Eireli - EPP Órgão/Entidade/Unidade: Companhia HidroElétrica do São Francisco Representação legal: Luana Lins da Silva, Marino Sérgio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35.401) e outros, representando JR Filho Construtora Eireli - EPP	
025.534/2018-1 Natureza: Prestação de Contas Responsáveis: Antonio Carlos Ferreira de Sousa; Antonio Gustavo Rodrigues; Ricardo Lião Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Controle de Atividades Financeiras Representação legal: não há	
029.229/2017-0 Natureza: Prestação de Contas Responsáveis: Adriana Queiroz de Carvalho; Adriano Meira Ricci; Aldo Cesar Martins Braidó; Alexandre Alves de Souza; Alexandre Corrêa Abreu; Alexandre Gimenez Neves; Antonio Pedro da Silva Machado; Antônio Mauricio Maurano; Beny Parnes; Carlos Alberto Araujo Netto; Carlos Célio de Andrade Santos; Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo; Carlos Renato Bonetti; Carlos Roberto Cafareli; Clelio Sevério Teribele; César Augusto Rabello Borges; Cícero Przendisiuk; Daniel Sigelmann; Danielle Ayres Delduque; Edclcio de Oliveira; Edmar José Casalatina; Edson Pascoal Cardozo; Edson Rogério da Costa; Eduardo César Pasa; Eduardo Refinetti Guardia; Fabiano Macanhan Fontes; Fabricio da Soller; Felipe Palmeira Bardella; Fernando Florencio Campos; Francisco Gaetani; Geraldo Afonso Dezena da Silva; Giorgio Bampi; Gustavo de Faria Barros; Gustavo de Souza Fosse; Hamilton Rodrigues da Silva; Ieda Aparecida de Moura Cagni; Ilton Luís Schwaab; Joao Pinto Rabelo Junior; Joao da Silva Maia; Jose Carlos Reis da Silva; Jose Eduardo Moreira Bergo; José Caetano de Andrade Minchillo; José Maurício Pereira Coelho; Juliana Publio Donato de Oliveira; Júlio Cezar Alves de Oliveira; Leonardo Silva de Loyola Reis; Luís Aniceto Silva Cavicchioli; Luiz Claudio Ligabue; Luiz Fernando Juca Filho; Luiz Henrique Guimarães de Freitas; Luiz Serafim Spinola Santos; Manoel Carlos de Castro Pires; Marcelo Costa Marques D Oliveira; Marco Antonio Ascoli Mastroeni; Marco Túlio Moraes da Costa; Marco Túlio de Oliveira Mendonça; Marcos Machado Guimaraes; Marvio Melo Freitas; Maurício Graccho de Severiano Cardoso; Miguel Ragone de Mattos; Márcio Luiz Moral; Nilson Martiniano Moreira; Osmar Fernandes Dias; Otaviano Amantéa de Souza Campos; Paulo José dos Reis Souza; Paulo Roberto Franceschi; Paulo Roberto Lopes Ricci; Paulo Rogério Caffarelli; Raul Francisco Moreira; Reinaldo Kazufumi Yokoyama; Rogerio Magno Panca; Sandro Kohler Marcondes; Simão Luiz Kovalski; Tarcísio Hubner; Tarcísio José Massote de Godoy; Walter Malieni Júnior; Wilsa Figueiredo Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A Representação legal: Caroline Scopel Cecatto (64.878/OAB-RS), Aline Crivelari (230.844/OAB-SP), Severino do Ramo Chaves de Lima (8.301/OAB-PB) e outros, representando Banco do Brasil S.A.	
Ministra ANA ARRAES	
020.079/2018-4 Natureza: Pedido de Reexame Recorrente: Município de Rio Real/BA Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação Representação legal: não há	
026.439/2016-6 Natureza: Representação Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Amazonas Responsáveis: Hedinaldo Narciso Lima; Márcia Perales Mendes Silva; Ricardo José Baptista Cavalcante Representação legal: não há	
Ministro BRUNO DANTAS	
006.248/2017-9 Natureza: Representação Representante: Ministério Público junto do Tribunal de Contas da União Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A. Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/RJ 210.208) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	
006.390/2012-9 Natureza: Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	

Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul; Edmar Azevedo Gonçalves; Enecon S a Engenheiros e Economistas Consultores; Fernando Andrade Sollero; Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anonima; Sílvio Figueiredo Mourão; Vladimir Roberto Casa Interessado: Congresso Nacional Representação legal: Valdivino Garcez dos Santos Junior (OAB/DF 39.501) e outros, representando Fernando Andrade Sollero; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anonima	
011.172/2015-0 Natureza: Representação Representante: Antonelly Construções e Serviços Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena Responsáveis: Ilma Lins de Souza; Ivanilson Otero de Macedo Interessados: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP; Secretaria Especial de Saúde Indígena Representação legal: não há	
029.622/2017-4 Natureza: Representação Representante: Construtora Anhanguera Eireli Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso; Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso Responsáveis: Alexsandro Gomes; Ana Virgínia de Carvalho; Gislaine Souza Delguingaro; Islania Ferreira de Campos; Jose Luiz Melita Mea; Lélia Rocha Abadio Brun; Marizete Rodrigues Gomes; Victorely Soares Bahia Interessados: Construtora Anhanguera Eireli; Jer Engenharia Eletrica e Civil Ltda. Representação legal: Leonardo Guimaraes Rodrigues, representando Jer Engenharia Elétrica e Civil Ltda.; Leonardo Martins Magalhaes (OAB/GO 21230), representando Construtora Anhanguera Eireli	
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA	
019.042/2013-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia Responsáveis: Edson Chigueru Taki; Jaldo de Souza Santos; Jaldo de Souza Santos Filho; Jose Rogerio de Medeiros; Lerida Maria dos Santos Vieira; Pharmsantos Ltda; Walter da Silva Jorge João Representação legal: Caroline Weiprecht Freitas (44658/OAB-DF) e outros, representando Lerida Maria dos Santos Vieira; Luiz José Ferreira (8212/OAB-MT), representando Edson Chigueru Taki; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12907/OAB-DF), representando Eurexpress Turismo Ltda; Délio Fortes Lins e Silva (3439/OAB-DF) e outros, representando Jose Rogerio de Medeiros	
019.299/2016-8 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Representação legal: Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29511) e outros, representando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	
022.536/2017-5 Natureza: Monitoramento Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; então Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Estado e Municípios de Pernambuco Representação legal: não há	
026.335/2018-2 Natureza: Monitoramento Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.; Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro	
034.863/2014-1 Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI Representação legal: não há	
PROCESSOS UNITÁRIOS	
SUSTENTAÇÃO ORAL	
Ministro BENJAMIN ZYMLER	
002.048/2014-0 Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito em razão de superfaturamento apurado na obra de contenção de talude do Maciço do Cacupé, às margens da rodovia SC 401, em Florianópolis/SC, executada por meio de termo de compromisso. Recorrentes: Cléo Reis Quaresma; Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.; Construtora Espaço Aberto Ltda. Interessado: Ministério da Integração Nacional Responsáveis: Ana Paula da Silva Machado Rosa; Cléo Reis Quaresma; Construtora Espaço Aberto Ltda.; Paulo Ney Almeida; Reinaldo Damasceno da Silva; Romualdo Theophanes de França Júnior; Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Santa Catarina Representação legal: Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639) e outros, representando Cléo Reis Quaresma; Rodrigo Duarte (OAB/MG 152.152), Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (OAB/SC 15.203), Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.; Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13.565) e outros, representando Construtora Espaço Aberto Ltda.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (OAB/SC 15.203) e outros, representando Ana Paula da Silva Machado Rosa Interessado em sustentação oral: - Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP 350.031), representando CLÉO REIS QUARESMA	
Ministro VITAL DO RÊGO	
020.925/2007-3 Prestação de contas ordinárias referente ao exercício de 2006. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde	



Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; Ivam Gouveia dos Santos; Luiza Emília Mello; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Paulo de Tarso Lustosa da Costa; Wagner de Barros Campos
Representação legal: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398); Taty Dayane S. Manso (OAB/DF 28.745); Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 19.172); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969)
Interessado em sustentação oral:
- Taty Dayane Silva Manso (OAB/DF 28.745), em nome da GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

032.981/2017-1
Auditoria com o objetivo de avaliar as políticas e subsídios na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).
Órgãos/Entidades/Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Henrique de Campos Meirelles, Alexandre Baldy de Sant Anna Braga, Eliseu Lemos Padilha, Blairo Borges Maggi, Helder Zahluth Barbalho, José Sarney Filho, Dyogo Henrique de Oliveira, Marcos Jorge de Lima, Osmar Gasparini Terra, Romeu Donizete Rufino e Dayvson Franklin de Souza
Representação legal: Adriano Augusto de Souza, representando a Casa Civil da Presidência da República; José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (21/11/2018)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

030.174/2018-0
Consulta sobre a possibilidade de a Administração Pública aceitar apólice de seguro que exclui danos decorrentes de atos de corrupção.
Consultentes: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (03/04/2019)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BRUNO DANTAS

008.994/2015-3
Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas relativas a convênio que teve por objeto a Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos, por meio da aquisição de caminhão coletor/compactador de lixo.
Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iguape/SP
Responsáveis: Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda.; Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro e Maria Elizabeth Negrão Silva
Representação legal: Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP 295.069) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP 335.472), representando Maria Elizabeth Negrão Silva; Luciano da Silva Bílio (OAB/GO 21.272) e outros, representando Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (13/03/2019)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

032.716/2015-0
Pedido de reexame contra acórdão que aplicou multa ao recorrente em processo de representação que tratou de irregularidades referentes a promoções funcionais em desacordo com o plano de carreira da empresa.
Recorrente: Flávio Decat de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Representação legal: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (12170/OAB-AL)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.749/2016-4
Tomada de contas especial instaurada em razão da possível ocorrência de dano ao erário decorrente de compra superfaturada de medicamentos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ
Responsáveis: Armando Alberto Hermínio de Nijis; Edson Mangefestí Franco; Neiva Maura Gomes Guarabú; Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP
Representação legal: Ana Carolina Pinto de Nigris (OAB/RJ 172.138), Gloria Regina Felix Dutra (OAB/RJ 81.959), Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ 73.146) e João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro (OAB/RJ 183.142), representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP; Katherine Lasheras de Nijis Macabu (OAB/RJ 157.068), representando Armando Alberto Hermínio de Nijis

013.391/2017-8
Representação sobre possíveis fraudes ocorridas nas licitações relacionadas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest. Análise de manifestação de empresa.
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: UTC Engenharia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153) representando UTC Engenharia S.A.

024.818/2017-8
Tomada de contas especial em razão de indícios de pagamentos indevidos na contratação de empresa para prestar serviços na área de TI.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: CTIS Tecnologia S.A., Luiz Cassio Aguiar Becker Filho e Paulo Roberto de Souza Lemos
Representação legal: Andressa Lima Santoro (OAB/DF 32.694) e outros, representando CTIS Tecnologia S.A.; Ricardo Dantas Escobar (OAB/DF 26.593), representando Paulo Roberto de Souza Lemos e Luiz Cassio Aguiar Becker Filho

033.619/2016-6
Pedido de reexame em processo de auditoria realizada para dar cumprimento à solicitação do Congresso Nacional sobre a dívida pública interna federal.
Recorrente: Secretaria de Orçamento Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal
Representação legal: não há

039.413/2018-7
Embargos de declaração contra decisão que apreciou auditoria realizada com o fito de verificar a aplicação de recursos da Lei Piva com o esporte de alto rendimento.
Embargante: Comitê Olímpico Brasileiro
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro
Representação legal: Alessandro Balbi Abreu (OAB/SC 15.740) e outros, representando Rafael Bittencourt Westrupp; Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro.

Ministro AUGUSTO NARDES

023.882/2015-8
Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria examinou a legalidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos recursos provenientes da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva).
Recorrentes: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho e Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga
Órgãos/Entidades/Unidades: Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Desportos Aquático
Representação Legal: Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (OAB/DF 44.152) e Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516)

026.306/2015-8
Consulta sobre a possibilidade de a hora noturna reduzida ser considerada no cômputo da jornada de trabalho.
Consulente: Deputado Eduardo Cunha, então Presidente da Câmara dos Deputados
Interessado: Presidência da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

027.119/2018-1
Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão de segurança das barragens de usos múltiplos.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Águas; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra; Antônio Avelino Rocha de Neiva
Representação legal: não há

034.808/2016-7
Monitoramento das deliberações referentes à análise da aderência à legislação da Matriz de Responsabilidades e dos demais instrumentos de planejamento e controle para os Jogos Rio-2016.
Órgãos/Entidades/Unidades: Comitê Organizador Rio-2016, Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica, e Conselho Público Olímpico
Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman; Marcelo Pedroso; Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias; e Fernando dos Santos Dionísio
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

009.206/2017-5
Embargos de declaração opostos contra decisão que não conheceu embargos declaratórios interpostos em face de acórdão que expediu determinações no âmbito de auditoria realizada nas obras de construção do Centro de Ciências Biológicas (CCB) e de uma subestação elétrica.
Embargante: Salver Construtora e Incorporadora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Marcos Luís Wagner (29.504/OAB-SC) e outros, representando Salver Construtora e Incorporadora Ltda.

025.797/2013-1
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o, solidariamente com outros responsáveis, ao ressarcimento do débito e sancionou-o com multa em razão de irregularidades na execução de convênio para a execução de sistema de abastecimento de água e perfuração de poços.
Recorrente: José Antônio Vasconcelos da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedra Lavrada/PB
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Dj Construcões Ltda; Fabiano Ribeiro dos Santos; José Antônio Vasconcelos da Costa; João Freitas de Souza; Robério Saraiva Grangeiro
Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16163) e outros, representando José Antônio Vasconcelos da Costa; Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17148), representando Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

008.245/2019-3
Representação acerca de supostas irregularidade em rescisão de contrato para a construção de creche com recursos federais.
Representante: Ympactus Construtora e Transportes Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mundo Novo/BA
Representação legal: não há

008.334/2016-1
Recurso de reconsideração em tomada de contas especial contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o solidariamente ao pagamento de débito, e, individualmente, ao pagamento de multa, em razão da concessão fraudulenta de benefícios previdenciários.
Recorrente: Carlos César Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Interessado: Ministério do Trabalho (extinta)
Representação legal: não há

025.218/2015-8
Monitoramento de decisão proferida em relatório de levantamento que teve por objetivo produzir visão geral com vistas a elaborar o Relatório Sistêmico de Fiscalização da Segurança Pública 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Responsável: Antônio Borges Filho
Representação legal: não há

033.940/2015-0
Processo de desestatização para acompanhar a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações, a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional. Análise de primeiro estágio.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia
Responsável: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: Estefania Torres Gomes da Silva e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica

035.244/2017-8
Representação para apurar irregularidades e responsabilidades apontadas em investigação independente na Caixa Econômica Federal sobre alegações contidas em operações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), Murilo Muraro Fracari (OAB/DF) e outros



Ministra ANA ARRAES

012.010/2015-4
Tomada de contas especial para apurar irregularidades em convênio para "Implantação da III Fase do Campus IV - Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Litoral Norte".
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Fundação José Américo; José Ivanildo de Vasconcelos e Roberto Maia Cavalcanti
Representação legal: Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira

017.220/2018-1
Auditoria realizada para identificar atores, políticas, iniciativas e arranjos institucionais relativos ao tema "Inovação", bem como os fatores que podem estar contribuindo para o persistente baixo posicionamento do Brasil nos rankings de inovação.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Financiadora de Estudos e Projetos, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Interessada: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Larissa Moreira Costa (OAB-DF 16745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

036.846/2018-0
Embargos de declaração opostos contra decisão que declarou a inidoneidade de empresa em processo de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em diversos certames promovidos por unidades regionais para aquisição de bases e tampas em polipropileno para contêiner desmontável leve.
Embargante: Didática Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212756) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3728) e outros, representando Didática Comercial Ltda., Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Plásticos Novel São Paulo Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

000.910/2011-2
Monitoramento de decisões proferidas no âmbito de auditoria realizada nas obras do Canal Adutor Vertente Litorânea.
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba; Ministério do Desenvolvimento Regional
Interessados: Consórcio Acauã, liderado pela Construtora Queiroz Galvão S.A.; Consórcio Construtor Vertente Paraibana
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A. e Consórcio Vertente Paraibana; Washington Luís Soares Ramalho (OAB/PB 6.589) e Martha Melquíades Medeiros (OAB/PB 16.233), representando Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba

003.465/2016-0
Pedidos de reexame contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes no bojo de representação que examinou supostas irregularidades na chamada pública realizada com vistas selecionar entidades executoras de assistência técnica e extensão rural - ATER.
Recorrentes: Everton Augusto Paiva Ferreira; Marenilson Batista da Silva; Onaur Ruano
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: Waldemir Ferrarez da Cunha (Advogado da União), representando Everton Augusto Paiva Ferreira, Marenilson Batista da Silva e Onaur Ruano

029.123/2017-8
Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico cujo objeto é a execução de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob jurisdição do Dnit (lote 23).
Representante: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa

029.566/2017-7
Representação a respeito de possíveis irregularidades no pregão eletrônico que tem por objeto a execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a jurisdição do Dnit (lotes 9 e 10).
Representante: Data Traffic S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Sami Abrão Helou (OAB/SP 114.132) e outros, representando Data Traffic S.A.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Felipe Henrique Braz (OAB/PR 69.406) e outros, representando Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial

Ministro VITAL DO RÊGO

027.240/2018-5
Representação acerca de irregularidades em licitação destinada à contratação de empresa do ramo de engenharia para implementação de Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo para abastecimento de água em comunidades rurais do Estado de Goiás.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Goiás
Representação legal: não há

042.044/2018-9
Representação a respeito de possíveis irregularidades em licitação eletrônica para contratação de sociedade de advogados para patrocínio das ações judiciais e administrativas.
Representante: Alex Hashimura - Sociedade Individual de Advocacia
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: Amanda Ferreira de Souza (OAB/RJ 124.308) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos

043.386/2018-0
Representação acerca de irregularidades em certame licitatório para implantação de sistema de esgotamento sanitário.
Representante: Ótima Empreendimentos e Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mirante da Serra - RO
Representação legal: Rubens Rodrigues de Macedo, Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2.823), Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1.171), Alberto Donizete Corrêa (OAB/DF 13.225), Marcel Diniz Oliveira (OAB/DF 46.829)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

021.190/2016-0
Representação sobre a reforma do prédio que abriga o serviço administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Representação Legal: não há

023.298/2018-9
Relatório de acompanhamento realizado no âmbito da FOC - Transferências Voluntárias, com o objetivo de averiguar as transferências voluntárias no Estado da Paraíba que estivessem mais suscetíveis a desvio de recursos e de fornecer subsídios para a implementação de metodologia de avaliação de riscos e prevenção de irregularidades na execução desses repasses.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Municípios de Riacho dos Cavalos/PB, Santana dos Garrotes/PB, São João do Rio do Peixe/PB, Cacimbas/PB, Piancó/PB, Desterro/PB e Juru/PB
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.921/2016-6
Monitoramento das determinações proferidas no bojo do processo de auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar as obras da barragem de Castelo, no município de Juazeiro/PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Piauí; Instituto de Desenvolvimento do Piauí
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

020.042/2018-3
Auditoria realizada com o objetivo de avaliar os controles internos do sistema de Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB), analisando-se o período de janeiro de 2016 a setembro de 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

041.083/2018-0
Levantamento realizado para verificar as condições de segurança do patrimônio nos museus sob responsabilidade de órgãos ou entidades federais, bem como identificar os principais riscos e oportunidades de melhoria na gestão patrimonial e orçamentária desses equipamentos culturais.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Em 24 de maio de 2019
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL-FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;, resolve:

Art. 1º Tornar público o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao primeiro quadrimestre de 2019, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal
CPF: 032.952.749-59

PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA
Secretária-Geral Executiva
CPF: 009.689.465-26

CLEITON GOMES PRATA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria
CPF: 683.435.582-00



ANEXO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019
RGF - ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													Inscritas Em REST	Total Executa
														OS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	DO (C) = (A) + (B)
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	Total Últimos 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.469.545,13	24.432.469,69	23.986.155,96	23.784.304,00	23.852.167,70	23.657.994,05	36.347.520,78	26.208.114,50	34.002.245,01	24.815.841,94	25.004.958,21	26.208.114,50	314.478.321,25	16.550.812,52	331.029.133,77
Pessoal Ativo	22.114.930,92	22.945.327,49	22.631.541,75	22.430.067,42	22.501.976,21	22.307.802,56	34.338.414,20	24.861.583,58	31.914.629,58	23.406.990,67	23.604.600,21	24.861.583,58	296.533.761,99	15.859.503,73	312.393.265,72
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.598.789,65	19.352.569,18	19.071.495,68	19.055.513,47	19.121.873,18	18.933.209,99	27.621.625,26	21.457.680,82	28.408.617,28	19.925.787,71	20.157.321,99	21.457.680,82	251.908.172,95	8.961.480,38	260.869.653,33
Obrigações Patronais	3.516.141,27	3.592.758,31	3.560.046,07	3.374.553,95	3.380.103,03	3.374.592,57	6.716.788,94	3.403.902,76	3.506.012,30	3.481.202,96	3.447.278,22	3.403.902,76	44.625.589,04	6.898.023,35	51.523.612,39
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.354.614,21	1.487.142,20	1.354.614,21	1.354.236,58	1.350.191,49	1.350.191,49	2.009.106,58	1.346.530,92	2.087.615,43	1.408.851,27	1.400.358,00	1.346.530,92	17.944.559,26	691.308,79	18.635.868,05
Aposentadorias, Reserva e Reformas	808.750,92	941.278,91	808.750,92	808.373,29	808.373,29	808.373,29	1.210.468,99	808.373,29	1.241.788,17	844.539,98	836.196,29	808.373,29	10.766.611,73	431.388,98	11.198.000,71
Pensões	545.863,29	545.863,29	545.863,29	545.863,29	541.818,20	541.818,20	798.637,59	538.157,63	845.827,26	564.311,29	564.161,71	538.157,63	7.177.947,53	259.919,81	7.437.867,34
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrente s de Contratos de Terceirizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ão (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTAD	1.354.614,21	1.487.142,20	1.354.614,21	1.236.845,29	844.788,25	836.947,78	1.628.562,92	1.345.363,71	2.087.615,43	1.408.851,27	1.400.358,00	1.345.363,71	16.439.095,43	685.688,40	17.124.783,83
AS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	4.202,70	15.320,87	12.931,24	1.496,81	42.678,88	0,00	0,00	0,00	42.678,88	88.915,78	0,00	88.915,78
de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com	1.354.614,21	1.487.142,20	1.354.614,21	1.232.642,59	829.467,38	824.016,54	1.627.066,11	1.302.684,83	2.087.615,43	1.408.851,27	1.400.358,00	1.302.684,83	16.350.179,65	685.688,40	17.035.868,05
Recursos Vinculados															
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	22.114.930,92	22.945.327,49	22.631.541,75	22.547.458,71	23.007.379,45	22.821.046,27	34.718.957,86	24.862.750,79	31.914.629,58	23.406.990,67	23.604.600,21	23.463.612,12	298.039.225,82	15.865.124,12	313.904.349,94
(III) = (I - II)															

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidades Responsáveis: SGE, SGCIA e GABDPGF.
Data e hora da emissão <13/05/2019 às 17:55>

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.
Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 377, DE 22 DE MAIO DE 2019

Estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000005313-8, resolve:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada a cada mesário ou colaborador convocado para as eleições municipais de 2020 é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais e disponibilidade orçamentária, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no caput.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o caput aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral, e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal Eleitoral.

§ 3º É facultado aos Tribunais Regionais Eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no caput.

§ 4º A revisão do valor será realizada até 31 de maio de 2021, podendo ser reajustado com base no percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 154, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0001711-93.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 15 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 76 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. O auxílio pré-escolar será prestado, em caráter supletivo às obrigações da família, pelas instituições materno-infantis, berçários, creches, jardins-de-infância, estabelecimentos pré-escolares ou especializados regularmente autorizados a funcionar, objetivando:

I - educação anterior ao ensino fundamental, mediante programas educativos específicos para cada faixa etária, com vistas ao desenvolvimento da personalidade do educando e à sua integração ao ambiente social, em particular dos educandos excepcionais;

II - condições de crescimento saudáveis e inclusivas, com assistência afetiva de acordo com suas características individuais e especiais, e ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência".

Art. 2º Revogar o parágrafo único do art. 78 da Resolução CJF n. 4/2008 e, em seu lugar, incluir os §§ 1º e 2º no mesmo dispositivo e com a seguinte redação:

"Art. 78 [...]

"§ 1º Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite para o atendimento, para os fins deste artigo, tão somente a idade mental correspondente à fixada no caput deste dispositivo, comprovada mediante laudo médico, homologado pela área competente do Órgão, desde que regularmente matriculados em estabelecimento especializado.

§ 2º Entende-se por estabelecimento especializado a instituição de ensino atuante em qualquer nível de educação, inclusive a instituição regular de ensino que promova a inclusão dos educandos por meio de atendimento especializado e a instituição voltada à educação especial para o trabalho."

Art. 3º Alterar o inciso I e incluir o inciso VII ao art. 88 da Resolução CJF n. 4/2008 com as seguintes redações:

"Art. 88 [...]

I - no mês subsequente àquele em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade cronológica ou mental;

VII - quando deixar o dependente excepcional de frequentar estabelecimento especializado, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º do art. 78 desta Resolução."

Art. 4º Alterar a redação e incluir o parágrafo único ao art. 89, nos seguintes termos:

"Art. 89. O beneficiário é responsável por comunicar à Administração qualquer situação que cause a perda do benefício pelas hipóteses do artigo anterior, devendo firmar termo de compromisso para essa finalidade.

Parágrafo único. O beneficiário cujo dependente excepcional esteja matriculado em estabelecimento especializado nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 78 desta Resolução deverá apresentar, semestralmente, comprovação de matrícula e renovação do laudo médico correspondente à idade mental do dependente."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 180, DE 23 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 501.924/2019-0, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de maio de 2018 a abril de 2019, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN /2018	JUL /2018	AGO /2018	SET /2018	OUT /2018	NOV /2018	DEZ /2018	JAN /201 9	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	62.586.407,86	65.370.151,40	63.211.530,08	60.411.691,34	61.956.718,02	62.323.686,49	99.544.160,65	85.605.901,17	88.601.098,49	64.885.483,89	68.670.313,13	67.829.481,36	850.996.623,88	2.679.915,17	853.676.539,05
Pessoal Ativo	40.489.643,77	43.295.668,26	41.171.618,08	38.265.539,09	39.772.454,09	40.198.626,70	64.612.708,44	62.376.684,32	52.893.212,80	40.028.049,08	44.160.680,43	43.518.070,73	550.782.955,79	2.679.915,17	553.462.870,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	34.665.264,97	37.301.155,85	35.293.094,80	32.503.938,12	34.027.084,83	34.434.666,86	52.969.045,15	55.949.078,34	46.646.103,27	33.796.394,85	37.907.795,47	37.345.345,18	472.838.967,69	2.679.915,17	475.518.882,86
Obrigações Patronais	5.824.378,80	5.994.512,41	5.878.523,28	5.761.600,97	5.745.369,26	5.763.959,84	11.643.663,29	6.427.605,98	6.247.109,53	6.231.654,23	6.252.884,96	6.172.725,55	77.943.988,10	0,00	77.943.988,10
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.096.764,09	22.074.483,14	22.039.912,00	22.146.152,25	22.184.263,93	22.125.059,79	34.931.452,21	23.229.216,85	35.707.885,69	24.857.434,81	24.509.632,70	24.311.410,63	300.213.668,09	0,00	300.213.668,09
Aposentadorias, Reserva e Reformas	18.765.152,33	18.868.081,37	18.708.317,91	18.837.497,72	18.880.056,15	18.853.914,47	29.809.419,07	19.820.781,32	30.436.782,18	21.226.021,09	20.855.954,16	20.684.687,33	255.746.665,10	0,00	255.746.665,10
Pensões	3.331.611,76	3.206.401,77	3.331.594,09	3.308.654,53	3.304.207,78	3.271.145,32	5.122.033,14	3.408.435,53	5.271.103,51	3.631.413,72	3.653.678,54	3.626.723,30	44.467.002,99	0,00	44.467.002,99
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.206.758,75	22.203.285,14	22.181.204,37	22.332.875,22	22.184.263,93	22.125.059,79	21.877.532,81	11.470.934,93	35.707.885,69	24.888.706,53	24.643.766,86	24.311.410,63	276.133.684,65	0,00	276.133.684,65
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	5.120,41	31.393,82	0,00	0,00	0,00	7.747,59	16.280,74	0,00	31.271,72	0,00	0,00	91.814,28	0,00	91.814,28
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	109.994,66	123.681,59	109.898,55	186.722,97	0,00	0,00	28.502,73	990.121,44	0,00	0,00	134.134,16	0,00	1.683.056,10	0,00	1.683.056,10
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.096.764,09	22.074.483,14	22.039.912,00	22.146.152,25	22.184.263,93	22.125.059,79	21.841.282,49	10.464.532,75	35.707.885,69	24.857.434,81	24.509.632,70	24.311.410,63	274.358.814,27	0,00	274.358.814,27
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.379.649,11	43.166.866,26	41.030.325,71	38.078.816,12	39.772.454,09	40.198.626,70	77.666.627,84	74.134.966,24	52.893.212,80	39.996.777,36	44.026.546,27	43.518.070,73	574.862.939,23	2.679.915,17	577.542.854,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	577.542.854,40	0,070551%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.487.950.313,18	0,181764%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.413.552.797,52	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.339.155.281,86	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 13/mai/2019, às 16h30.

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJIT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

3) As Despesas Decorrentes de Decisão Judicial, apuradas em R\$ 164.866,12, foram integralmente subtraídas do relatório por terem competência relativa ao período de apuração, conforme levantamento efetuado no Sistema de Custos do TST.

4) Das Despesas de Exercícios Anteriores, apuradas em R\$ 1.926.269,54, foi subtraído o valor de R\$ 243.213,44 por ter competência relativa ao período de apuração, conforme informações dos respectivos processos administrativos, do Sistema de Folha de Pagamento e do Tesouro Gerencial.

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

R\$ 1,00		
		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		853.676.539,05
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		276.133.684,65
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		577.542.854,40
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0, 070551 %
		% DA RCL VALOR



LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,206935%	1.694.004.302,60
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005		0,206896%	1.693.685.042,12
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 1/2007		0,182102%	1.490.717.237,35
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 30/2013		0,181764%	1.487.950.313,18
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015 ¹				0,181764%	1.487.950.313,18

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 13/mai/2019, às 16h30.

NOTA: O Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015 alterou somente os limites dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os limites do TST permaneceram os mesmos estipulados no Ato Conjunto TST.CSJT nº 30/2013.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 339, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências .

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e CONSIDERANDO o que prevê o art. 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, observadas as prescrições da Decisão no 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, do Ato Normativo STM nº 89, de 28 de maio de 2014, do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, de 12 de abril de 2017, e da Portaria nº 50/STN, de 23 de janeiro de 2019. Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União referente ao período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 2º A publicação do Relatório de que trata o art. 1º deste Ato Normativo dar-se-á na forma do Anexo Único deste Ato, no qual se encontram o demonstrativo da despesa com pessoal (art. 55, inciso I, alínea "a", da LRF) e o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal (Acórdão TCU 553/17 - item 9.4).

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

Anexo I - (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	(Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.573.365,66	42.242.572,20	30.592.875,04	31.060.404,86	30.997.832,30	31.379.043,67	48.891.025,33	47.078.858,70	35.301.604,72	35.430.023,12	35.070.221,64	34.375.649,74	432.993.476,98	4.809.304,97	437.802.781,95	
Pessoal Ativo	15.111.037,64	18.634.972,74	14.945.511,57	15.408.454,60	15.214.674,80	15.841.814,47	25.044.196,31	21.439.137,62	18.219.083,81	17.494.717,83	17.860.823,45	17.026.729,01	212.241.153,85	4.809.304,97	217.050.458,82	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.773.292,22	16.242.505,83	12.572.415,76	13.024.896,09	12.908.612,18	13.452.510,53	20.252.216,47	19.011.817,03	15.642.947,22	14.811.671,32	15.283.262,84	14.459.022,98	180.435.170,47	1.029.304,97	181.464.475,44	
Obrigações Patronais	2.337.745,42	2.392.466,91	2.373.095,81	2.383.558,51	2.306.062,62	2.389.303,94	4.791.979,84	2.427.320,59	2.576.136,59	2.683.046,51	2.577.560,61	2.567.706,03	31.805.983,38	3.780.000,00	35.585.983,38	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.462.328,02	23.607.599,46	15.647.363,47	15.651.950,26	15.783.157,50	15.537.229,20	23.846.829,02	25.639.721,08	17.082.520,91	17.935.305,29	17.209.398,19	17.348.920,73	220.752.323,13	0,00	220.752.323,13	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.496.014,80	14.428.351,98	9.577.621,29	9.503.767,98	9.574.358,00	9.468.398,69	14.671.598,04	16.184.424,58	10.514.454,93	10.801.788,63	10.490.631,76	10.589.261,17	135.300.671,85	0,00	135.300.671,85	
Pensões	5.966.313,22	9.179.247,48	6.069.742,18	6.148.182,28	6.208.799,50	6.068.830,51	9.175.230,98	9.455.296,50	6.568.065,98	7.133.516,66	6.718.766,43	6.759.659,56	85.451.651,28	0,00	85.451.651,28	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-64.315,64	216.972,32	-115.253,45	-32.257,78	6.618,18	7.434,89	6.618,18	9.277.817,71	17.202.676,07	17.950.608,17	17.207.862,91	17.355.290,98	79.020.072,54	1.029.304,97	80.049.377,51	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	492,25	492,25	492,25	492,25	54.914,44	0,00	54.914,44	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	46.849,19	210.354,14	-121.871,63	-80.376,29	0,00	816,71	0,00	2.994.421,41	119.662,91	14.810,63	-2.027,53	5.878,00	3.188.517,54	1.029.304,97	4.217.822,51	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-117.783,01	0,00	0,00	41.500,33	0,00	0,00	0,00	6.276.778,12	17.082.520,91	17.935.305,29	17.209.398,19	17.348.920,73	75.776.640,56		75.776.640,56	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.637.681,30	42.025.599,88	30.708.128,49	31.092.662,64	30.991.214,12	31.371.608,78	48.884.407,15	37.801.040,99	18.098.928,65	17.479.414,95	17.862.358,73	17.020.358,76	353.973.404,44	3.780.000,00	357.753.404,44	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	357.753.404,44	0,043702%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	659.608.527,84	0,080576%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	626.628.101,44	0,076547%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	593.647.675,05	0,072518%

FONTE: Tesouro Gerencial, Justiça Militar da União.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

3) No 1º Quadrimestre de 2019 houve aumento no valor de R\$ 139.584 mil do total executado Despesa Líquida com Pessoal, em relação ao 1º Quadrimestre de 2018 (acréscimo de 64%). Tal aumento se deveu à redução do repasse de recursos nas fontes vinculadas (0156 e 0169) e ao aumento na fonte ordinária (0100) para pagamento de despesas com inativos e com pensionistas. Assim, as despesas com inativos e pensionistas, pagas com recursos ordinários, não podem ser inseridas como despesas não computadas e, conseqüentemente, impactam no aumento percentual da Despesa com Pessoal da Justiça Militar da União (JMU).



UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

					R\$ 1,00				
					DESPESAS EXECUTADAS				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					437.802.781,95				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					80.049.377,51				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					357.753.404,44				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					818.616.620.128,93				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,043702%				
					% DA RCL		VALOR		
LIMITE MÁXIMO \\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,101900%		834.170.335,91		
	Resol CNJ 5/2005		Ato decorrente \\2:		0,101798%		833.335.346,96		
	Resol CNJ 26/2006		Ato decorrente \\2:		0,080726%		660.836.452,77		
	Resol CNJ 177/2013		Ato decorrente \\2:		0,080576%		659.608.527,84		
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/2015 \\3								

\\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Ministro-Presidente

SÍLVIO ARTUR MEIRA STARLING
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Diretor de Orçamento e Finanças

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA TRE Nº 132, DE 21 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 0001283-63.2019.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá relativo ao primeiro quadrimestre de 2019, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL 2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS																		
	(Últimos 12 Meses)																		
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)					
	Mai/18	Mai/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL						
													(ÚLTIMOS						
													12 MESES)						
(a)																			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.683.221,98	2.829.320,18	2.715.036,88	2.762.373,05	2.903.573,82	4.685.435,11	4.976.173,54	7.799.213,34	3.926.849,32	3.030.907,31	3.007.146,92	2.993.018,37	44.312.269,82	325.274,75					
Pessoal Ativo	2.549.124,72	2.686.775,96	2.564.146,32	2.611.482,49	2.742.036,93	4.548.309,33	4.763.534,36	7.627.454,79	3.693.695,19	2.874.489,60	2.842.698,59	2.805.940,93	42.309.689,21	325.274,75					
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.187.782,83	2.315.461,83	2.198.520,36	2.251.646,59	2.381.097,65	4.184.978,62	4.022.738,06	7.251.530,54	3.300.344,80	2.482.939,19	2.448.114,20	2.434.389,11	37.459.543,78	325.274,75					
Obrigações Patronais	361.341,89	371.314,13	365.625,96	359.835,90	360.939,28	363.330,71	740.796,30	375.924,25	393.350,39	391.550,41	394.584,39	371.551,82	4.850.145,43	-					
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Pessoal Inativo e Pensionistas	134.097,26	142.544,22	150.890,56	150.890,56	161.536,89	137.125,78	212.639,18	171.758,55	233.154,13	156.417,71	164.448,33	187.077,44	2.002.580,61	-					
Aposentadorias, Reserva e Reformas	120.506,24	128.953,20	137.299,54	137.299,54	137.299,54	123.534,75	191.912,06	131.402,55	200.022,35	133.348,23	133.348,23	152.736,64	1.727.662,87	-					
Pensões	13.591,02	13.591,02	13.591,02	13.591,02	24.237,35	13.591,03	20.727,12	40.356,00	33.131,78	23.069,48	31.100,10	34.340,80	274.917,74	-					
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	134.097,26	156.634,75	150.890,56	165.394,73	300.817,63	148.534,71	162.430,00	3.451.812,69	234.007,30	158.875,71	181.186,08	187.077,44	5.431.758,86	-					
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	14.090,53	-	14.504,17	139.280,74	11.408,93	22.372,72	3.386.724,91	853,17	2.458,00	16.737,75	-	3.608.430,92	-					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	134.097,26	142.544,22	150.890,56	150.890,56	161.536,89	137.125,78	140.057,28	65.087,78	233.154,13	156.417,71	164.448,33	187.077,44	1.823.327,94	-					
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.549.124,72	2.672.685,43	2.564.146,32	2.596.978,32	2.602.756,19	4.536.900,40	4.813.743,54	4.347.400,65	3.692.842,02	2.872.031,60	2.825.960,84	2.805.940,93	38.880.510,96	325.274,75					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR					% SOBRE A RCL									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										818.616.620.128,93					-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)										39.205.785,71					0,004789				

LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						64.015.819,69	0,00782
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						60.815.028,71	0,007429
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						57.614.237,72	0,007038
FONTE: Sistema SIAFI, SECON/COF/SAO, 21/mai/2019, 18h e 23m							
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.							
NOTAS:							

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL 2019
R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44,637,544.57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5,431,758.86
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39,205,785.71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818,616,620,128.93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0.004789%	
LIMITE MÁXIMO				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0.007843%	64,204,101.52
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0.007835%	64,138,612.19
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0.007820%	64,015,819.69
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

Des. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

ELINETE NUNES FREITAS
Diretora-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Secretária de Administração e Orçamento

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo PAD nº 6505/2019 , resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.068.878,95	7.715.940,67	7.542.757,27	7.505.067,14	8.238.970,72	9.076.688,44	13.719.124,36	11.936.330,25	10.518.831,41	8.315.073,56	7.963.938,41	8.176.265,03	108.777.866,21	7.044,44
Pessoal Ativo	7.340.701,44	6.890.900,33	6.805.973,33	6.768.283,20	7.502.186,78	8.389.838,30	12.605.555,42	11.191.634,58	9.354.545,94	7.544.664,29	7.201.237,26	7.434.404,36	99.029.925,23	7.044,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.413.157,40	5.948.224,84	5.869.505,80	5.830.634,76	6.573.107,62	7.454.638,28	10.686.488,11	10.211.104,72	8.380.463,15	6.526.203,12	6.277.871,09	6.443.728,90	86.565.127,79	7.044,44
Obrigações Patronais	927.544,04	942.675,49	936.467,53	937.648,44	929.079,16	935.200,02	1.919.067,31	980.529,86	974.082,79	1.018.461,17	973.366,17	990.675,46	12.464.797,44	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	728.177,51	825.040,34	736.783,94	736.783,94	736.783,94	686.850,14	1.113.568,94	744.695,67	1.164.285,47	770.409,27	762.701,15	741.860,67	9.747.940,98	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	464.887,46	559.770,60	471.514,20	471.514,20	471.514,20	455.343,40	698.772,44	464.348,15	734.858,15	484.124,40	501.027,45	475.944,19	6.253.618,84	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.143.594,92	897.126,60	801.344,91	775.649,65	775.386,89	747.566,82	1.114.355,44	590.761,42	1.164.285,47	964.199,54	827.142,70	856.472,79	10.657.887,15	7.044,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	55.868,55	48.585,54	-	14.174,89	22.419,47	-	18.868,46	-	-	22.947,41	3.718,73	186.583,05	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	415.417,41	16.217,71	15.975,43	38.865,71	24.428,06	38.297,21	786,50	-	-	193.790,27	41.494,14	110.893,39	896.165,83	7.044,44
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	728.177,51	825.040,34	736.783,94	736.783,94	736.783,94	686.850,14	1.113.568,94	571.892,96	1.164.285,47	770.409,27	762.701,15	741.860,67	9.575.138,27	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.925.284,03	6.818.814,07	6.741.412,36	6.729.417,49	7.463.583,83	8.329.121,62	12.604.768,92	11.345.568,83	9.354.545,94	7.350.874,02	7.136.795,71	7.319.792,24	98.119.979,06	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	98.119.979,06	0,011986
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	136.422.459,74	0,016665
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	129.601.336,76	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	122.780.213,77	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, COF/SECONT, 21/05/2019 e hora da emissão 08h32min



¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

				R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				108.784.910,65	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				10.664.931,59	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				98.119.979,06	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,011986%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,016713%	136.815.395,72
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,016696%	136.676.230,90
MÁXIMO	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,016665%	136.422.459,74

Fonte: Sistema SIAFI, COF/SECONT, 21/05/2019 e hora da emissão 08h32min

JÚLIO BRIGLIA MARQUES
Diretor-Geral

CLAUDIO MARCIO PINTO NEDER
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

LEVINDO MIRANDA SOUZA
Coordenador de Controle Interno

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2019

Torna publico o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao primeiro quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, parágrafo segundo, da Lei Complementar nr. 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0002865-65.2019.6.15.8000, resolve:

Art. 1 Publicar o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao primeiro quadrimestre de 2019, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Carlos Martins Beltrao Filho

ANEXO

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.286.614,60	9.436.482,90	9.422.729,20	9.424.427,40	9.782.540,24	10.403.350,53	18.511.730,99	13.131.952,40	13.713.422,92	10.455.724,82	10.383.911,08	10.327.944,00	134.280.831,08	-
Pessoal Ativo	7.949.447,40	8.080.077,42	8.020.886,47	8.029.228,76	8.384.885,75	9.019.566,01	16.379.040,34	11.707.471,46	11.471.671,03	8.948.486,78	8.889.601,00	8.830.987,36	115.711.349,78	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.818.708,39	6.923.313,31	6.870.569,21	6.886.318,10	7.241.024,36	7.875.926,47	14.018.235,52	10.503.307,89	10.223.073,43	7.710.901,99	7.640.659,89	7.597.442,75	100.309.481,31	-
Obrigações Patronais	1.130.739,01	1.156.764,11	1.150.317,26	1.142.910,66	1.143.861,39	1.143.639,54	2.360.804,82	1.204.163,57	1.248.597,60	1.237.584,79	1.248.941,11	1.233.544,61	15.401.868,47	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.337.167,20	1.356.405,48	1.401.842,73	1.395.198,64	1.397.654,49	1.383.784,52	2.132.690,65	1.424.480,94	2.241.751,89	1.507.238,04	1.494.310,08	1.496.956,64	18.569.481,30	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	932.675,93	894.294,66	902.597,48	923.326,21	923.326,21	911.126,35	1.365.615,79	924.779,07	1.472.413,78	979.647,06	978.897,46	978.816,02	12.187.516,02	-
Pensoes	404.491,27	462.110,82	499.245,25	471.872,43	474.328,28	472.658,17	767.074,86	499.701,87	769.338,11	527.590,98	515.412,62	518.140,62	6.381.965,28	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (paragrafo 1 do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (PARAGRAFO 1 do art. 19 da LRF)	1.354.383,17	1.393.868,26	1.401.692,85	1.395.198,64	1.397.654,49	-	1.031.605,41	(5.469,04)	2.241.751,89	1.507.238,04	1.494.310,08	1.496.956,64	14.709.190,43	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntaria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	17.215,97	37.462,78	(149,88)	-	-	-	22.241,53	(5.469,07)	-	-	-	-	71.301,33	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.337.167,20	1.356.405,48	1.401.842,73	1.395.198,64	1.397.654,49	-	1.009.363,88	0,03	2.241.751,89	1.507.238,04	1.494.310,08	1.496.956,64	14.637.889,10	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.932.231,43	8.042.614,64	8.021.036,35	8.029.228,76	8.384.885,75	10.403.350,53	17.480.125,58	13.137.421,44	11.471.671,03	8.948.486,78	8.889.601,00	8.830.987,36	119.571.640,65	-

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	119.571.640,65	0,014607
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	182.371.410,63	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo unico do art. 22 da LRF)	173.252.840,10	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do paragrafo 1 do art. 59 da LRF)	164.134.269,57	0,020050

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial 2019, SECON/COF/SAO/TRE/PB, emissao 23/05/19, as 14h:00min.

*Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar nao processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuaraao a ser informados nesse campo. Esses valores nao sofrem alteracao pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluidos.

Notas: 1. Limites Maximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nr. 385/2013.

2. Valor da RCL referente a Portaria STN nr. 313, de 16/05/2019.

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIOS DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO
ACORDAO 553/2017 TCU PLENARIO ITEM 9.4
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

	R\$ 1,00
	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.280.831,08
DESPESAS NAO COMPUTADAS (paragrafo 1 do art. 19 da LRF) (II)	14.709.190,43
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	119.571.640,65

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,014607%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MAXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,022341%	182.887.139,10
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nr. 478, de 26 de setembro de 2005	0,022319%	182.707.043,45
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nr. 385, de 22 de agosto de 2013	0,022278%	182.371.410,63
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015			-	-

VALTER FELIX DA SILVA
Secretário de Administracao e Orcamento

JOAO DEMAR LUCENA RODRIGUES
Coordenador de Controle Interno

Des. CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 1º quadrimestre de 2019, constituído pelos seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; e Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) (1)
	LIQUIDADAS														
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.940.667,93	10.220.152,70	9.980.964,22	10.069.764,33	10.718.268,47	11.491.437,69	18.936.386,14	16.302.988,16	14.176.817,29	11.299.609,79	11.126.626,21	11.129.079,43	145.392.762,36	534.489,74	
Pessoal Ativo	8.287.379,39	8.540.506,94	8.286.774,16	8.372.460,73	9.020.964,87	9.803.881,96	16.324.605,21	14.587.357,70	11.414.472,44	9.457.234,61	9.265.982,53	9.271.480,50	122.633.101,04	534.489,74	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.112.467,65	7.330.215,21	7.091.416,83	7.200.751,05	7.838.862,78	8.622.581,88	13.894.404,26	13.248.947,03	10.201.612,82	8.142.715,44	7.972.387,51	7.972.496,36	106.628.858,82	534.489,74	
Obrigações Patronais	1.174.911,74	1.210.291,73	1.195.357,33	1.171.709,68	1.182.102,09	1.181.300,08	2.430.200,95	1.338.410,67	1.212.859,62	1.314.519,17	1.293.595,02	1.298.984,14	16.004.242,22	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.653.288,54	1.679.645,76	1.694.190,06	1.697.303,60	1.697.303,60	1.687.555,73	2.611.780,93	1.715.630,46	2.762.344,85	1.842.375,18	1.860.643,68	1.857.598,93	22.759.661,32	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.250.481,62	1.273.792,12	1.290.135,03	1.307.366,11	1.307.366,11	1.307.366,11	2.021.699,10	1.332.670,35	2.145.061,61	1.430.853,07	1.449.121,57	1.446.076,82	17.561.989,62	-	
Pensões	402.806,92	405.853,64	404.055,03	389.937,49	389.937,49	380.189,62	590.081,83	382.960,11	617.283,24	411.522,11	411.522,11	411.522,11	5.197.671,70	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.653.288,54	1.679.645,76	1.694.190,06	1.697.303,60	1.697.303,60	1.687.555,73	2.207.105,76	55.565,87	2.762.344,85	1.842.375,18	1.860.643,68	1.857.598,93	20.694.921,56	402.874,11	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	174.311,72	55.565,86	-	-	-	-	229.877,58	402.874,11	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.653.288,54	1.679.645,76	1.694.190,06	1.697.303,60	1.697.303,60	1.687.555,73	2.032.794,04	0,01	2.762.344,85	1.842.375,18	1.860.643,68	1.857.598,93	20.465.043,98	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.287.379,39	8.540.506,94	8.286.774,16	8.372.460,73	9.020.964,87	9.803.881,96	16.729.280,38	16.247.422,29	11.414.472,44	9.457.234,61	9.265.982,53	9.271.480,50	124.697.840,80	131.615,63	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							818.616.620.128,93					-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)							124.829.456,43					0,015249			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							217.530.994,47					0,026573			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							206.654.444,74					0,025244			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							195.777.895,02					0,023916			



FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 22/05/2019.

(1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL 2019; R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				145.927.252,10	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				21.097.795,67	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				124.829.456,43	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,015249%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO (1)	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,026649%	218.153.143,10
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente (2):	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,026622%	217.932.116,61
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente (2):		-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente (2):	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026573%	217.530.994,47
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015 (3)			-	

- (1) Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
- (2) Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- (3) Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

JOHNNY WELLINGTON CHAVES DE ANDRADE E SILVA
Gestor Financeiro

LEONARDO MORAES JUNIOR
Coordenador de Controle Interno

GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO
Diretor Geral

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2018 a abril de 2019 e o Demonstrativo dos Limites de Despesas com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU- Plenário- item 9.4, constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.145.491,19	9.389.542,10	9.264.982,88	9.081.627,26	9.745.663,75	10.400.389,65	18.229.974,50	13.792.384,60	13.241.872,10	10.078.847,38	10.016.786,00	10.039.348,56	132.426.909,97	152.138,32
Pessoal Ativo	7.340.254,22	7.548.340,87	7.416.226,51	7.288.496,31	7.890.773,55	8.644.227,55	15.464.832,09	11.962.287,93	10.355.989,08	8.136.713,95	8.070.038,69	8.022.570,09	108.140.750,84	152.138,32
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.275.558,98	6.451.919,83	6.343.458,71	6.240.621,82	6.829.508,72	7.574.414,79	13.270.896,23	10.801.125,10	9.231.097,74	6.983.515,70	6.926.391,52	6.922.724,97	93.851.234,11	150.923,71
Obrigações Patronais	1.064.695,24	1.096.421,04	1.072.767,80	1.047.874,49	1.061.264,83	1.069.812,76	2.193.935,86	1.161.162,83	1.124.891,34	1.153.198,25	1.143.647,17	1.099.845,12	14.289.516,73	1.214,61
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.805.236,97	1.841.201,23	1.848.756,37	1.793.130,95	1.854.890,20	1.756.162,10	2.765.142,41	1.830.096,67	2.885.883,02	1.942.133,43	1.946.747,31	2.016.778,47	24.286.159,13	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.200.123,39	1.215.440,59	1.263.122,57	1.233.999,38	1.286.764,78	1.210.159,29	1.898.519,39	1.249.867,52	1.981.192,25	1.340.247,84	1.344.138,46	1.414.169,62	16.637.745,08	-
Pensões	605.113,58	625.760,64	585.633,80	559.131,57	568.125,42	546.002,81	866.623,02	580.229,15	904.690,77	601.885,59	602.608,85	602.608,85	7.648.414,05	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.806.086,28	1.841.201,23	1.848.756,37	1.793.130,95	1.739.498,57	1.756.162,10	1.614.666,88	798.125,56	2.885.883,02	1.942.133,43	1.946.747,31	2.016.778,47	21.989.170,17	143.215,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	849,31	-	-	-	4.608,37	-	-	18.022,89	-	-	-	-	23.480,57	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	67.171,26	-	93.104,33	429.023,36	-	-	-	-	589.298,95	143.215,70
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.805.236,97	1.841.201,23	1.848.756,37	1.793.130,95	1.667.718,94	1.756.162,10	1.521.562,55	351.079,31	2.885.883,02	1.942.133,43	1.946.747,31	2.016.778,47	21.376.390,65	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.339.404,91	7.548.340,87	7.416.226,51	7.288.496,31	8.006.165,18	8.644.227,55	16.615.307,62	12.994.259,04	10.355.989,08	8.136.713,95	8.070.038,69	8.022.570,09	110.437.739,80	8.922,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR				% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								818.616.620.128,93				-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)								110.446.662,42				0,013492		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								200.552.885,77				0,024499		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								190.525.241,48				0,023274		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								180.497.597,19				0,022049		

FONTE: Sistema <SIAFI>, Unidade Responsável <COF/SAO>, Data da emissão <20/05/2019> e hora de emissão <15h00m>

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL 2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				132.579.048,29	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				22.132.385,87	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				110.446.662,42	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,013492%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,024570%	201.134.103,57
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,024545%	200.929.449,41
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,024499%	200.552.885,77
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO
Presidente do Tribunal

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretora-Geral

VALDEIR MÁRIO PEREIRA
Dirigente de Auditoria Interna Substituto

ANDREA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS
Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 118, DE 24 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

DESA. MARILENE BONZANINI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.571.986,38	20.058.851,16	20.054.549,77	19.986.578,39	20.660.314,17	22.634.849,22	36.855.406,83	25.267,081,91	30.179.260,77	21.445.265,46	21.847.254,01	19.900.758,08	278.462.156,15		
Pessoal Ativo	15.538.513,59	15.573.817,46	15.677.751,57	15.750.906,16	16.467.590,15	18.368.096,15	30.377.345,91	20.997.278,60	23.434.000,00	16.641.161,09	17.133.630,30	15.213.737,04	221.173.828,02		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.315.339,89	13.339.565,26	13.439.810,65	13.522.755,32	14.235.297,67	16.119.127,27	25.781.294,80	18.487.636,23	21.001.315,16	14.363.861,51	14.743.112,27	12.868.851,38	191.217.967,41		
Obrigações Patronais	2.223.173,70	2.234.252,20	2.237.940,92	2.228.150,84	2.232.292,48	2.248.968,88	4.596,051,11	2.509.642,37	2.432.684,84	2.277.299,58	2.390.518,03	2.344.885,66	29.955.860,61		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.033.472,79	4.485.033,70	4.376.798,20	4.235.672,23	4.192.724,02	4.266.753,07	6.478.060,92	4.269.803,31	6.745.260,77	4.804.104,37	4.713.623,71	4.687.021,04	57.288.328,13		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.183.564,21	3.627.542,75	3.519.307,25	3.378.181,28	3.376.138,57	3.434.640,57	5.212.997,04	3.410.464,71	5.411.393,72	3.896.488,59	3.805.957,71	3.779.355,04	46.036.031,44		
Pensões	849.908,58	857.490,95	857.490,95	857.490,95	816.585,45	832.112,50	1.265.063,88	859.338,60	1.333.867,05	907.615,78	907.666,00	907.666,00	11.252.296,69		
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.033.472,79	4.485.033,70	4.376.798,20	4.272.653,03	4.192.724,02	4.266.753,07	5.862.527,01	271.707,75	6.745.260,77	4.804.104,37	4.713.623,71	4.687.021,04	52.711.679,46		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				36.980,80			27.955,56	271.707,75					336.644,11		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.033.472,79	4.485.033,70	4.376.798,20	4.235.672,23	4.192.724,02	4.266.753,07	5.834.571,45		6.745.260,77	4.804.104,37	4.713.623,71	4.687.021,04	52.375.035,35		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	15.538.513,59	15.573.817,46	15.677.751,57	15.713.925,36	16.467.590,15	18.368.096,15	30.992.879,82	24.995.374,16	23.434.000,00	16.641.161,09	17.133.630,30	15.213.737,04	225.750.476,69	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	225.750.476,69	0,027577
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	365.397.714,56	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	347.127.828,83	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	328.857.943,10	0,040172



FONTE: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/05/2019 às 14h e 15m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				278.462.156,15	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				52.711.679,46	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				225.750.476,69	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			818.616.620.128,93		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,027577%		
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III		% DA RCL		VALOR
			0,044764%		366.445.543,83
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005		
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-		
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013		
Justiça do Trabalho / ATO Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,044636%		365.397.714,56

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desa. MARILENE BONZANINI		JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO	
Vice-Presidente, no exercício da Presidência		Diretor-Geral	
FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH		HERBERT DIAS MIRANDA	
Gestor Financeiro		Controle Interno	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução CFP nº 0016/2001, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de junho de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Resolução CFP nº 0016/2001, dirimindo dúvidas na interpretação da norma;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em reunião realizada entre os dias 10 e 11 de maio de 2019,; resolve:

Art. 1º. O art. 49 da Resolução CFP nº 0016/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Os trabalhos serão principiados com o quórum de maioria absoluta dos conselheiros efetivos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48-A, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696/1998, e por seu Estatuto, resolve:

Alterar a denominação do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo das Comissões de Assessoramento da Presidência, criado através da Portaria CREF12/PE nº 287/2017, para Assessor Técnico das Comissões de Assessoramento da Presidência que tem como função executar os serviços e atividades estabelecidos no art. 2º desta portaria. Ao Assessor Técnico das Comissões de Assessoramento da Presidência compete: I. Coordenar, assessorar e convocar quando solicitado pela Presidência as Comissões de Assessoramento; II. Emitir relatórios das atividades desenvolvidas pelas Comissões; III. Executar outras tarefas inerentes à função, de acordo com determinações da Presidência do CREF12/PE, inclusive realizar viagens, bem como participar de eventos patrocinados, chancelados ou apoiados pelo CREF12/PE; IV. Elaborar atas das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias de Assessoramento; V. Auxiliar nos trabalhos de pesquisa administrativa e legislativa; VI. Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das Comissões Permanentes; VII. Auxiliar nos trabalhos e reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias de Assessoramento; VIII. Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas Comissões; IX. Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às Comissões; X. Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres; XI. Realizar operações básicas de microcomputador, atividades correlatas e alimentar o sistema de informática SPW do CREF12/PE; XII. Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de microfilmagem ou outros similares; XIII. Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse das Comissões Permanentes e de Assessoramento; XIV. Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse dos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias de Assessoramento, bem como transmitir aos membros as ordens e comunicados do Presidente; XV. Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior; XVI. E demais atividades inerentes ao Setor.

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO FRANCISCO DE ANTUNES BELTRÃO NETO

PORTARIA Nº 48-B, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696/1998, e por seu Estatuto, resolve:

Alterar a denominação do Cargo em Comissão de Chefe da Dívida Ativa, criado através da Portaria CREF12/PE-AL nº 183/2014, para Assessor Jurídico da Dívida Ativa que tem como função executar os serviços e atividades estabelecidos no art. 2º desta portaria. Ao Assessor Jurídico da Dívida Ativa compete: I. Definir as estratégias e objetivos a serem atingidos no processo de cobrança judicial e inscrição na dívida ativa dos devedores do CREF12/PE, assim como os planos de ação para a execução de tais objetivos; II. Supervisionar todos os procedimentos operacionais referentes às etapas da inscrição de devedores e respectivos débitos na dívida ativa, provenientes de anuidades, multas e outros valores devidos por pessoas físicas e jurídicas registradas no CREF12/PE; III. Preparar e apresentar propositura de ajuizamento da execução fiscal, observados os ditames da Lei nº 6.830/1980 e da Lei nº 12.514/2011; IV. Preparar e apresentar propositura de protesto dos títulos executivos extrajudiciais, nos termos da Lei nº 9.492, de 10/09/1997, e de acordo com as normativas do Sistema CONFEF/CREFs; V. Supervisionar e orientar o atendimento pessoal aos devedores em processo de negociação dos débitos, com base na legislação específica e normativas do Sistema CONFEF/CREFs; VI. Coordenar o sistema de atualização dos dados dos processos de cobrança judicial no sistema informatizado de gestão do CREF12/PE; VII. Apresentar à Presidência, Diretoria e Comissão de Controle e Finanças, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos processos da Dívida Ativa.

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO FRANCISCO DE ANTUNES BELTRÃO NETO

PORTARIA Nº 48-C, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696/1998, e por seu Estatuto, resolve:

Alterar a denominação ao Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo das Comissões de Assessoramento da Presidência para Assessor Técnico das Comissões de Assessoramento da Presidência do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região / Pernambuco, de Lidiana Lira de Macedo Silva, portadora do RG nº 102895824-5 MEX/CE e inscrita no CPF sob o nº 892.819.773-20, a partir de 01 de março de 2019 com remuneração mensal de R\$ 3.932,25 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). Compete ao Assessor Técnico das Comissões de Assessoramento da Presidência exercer as atividades previstas no art. 2º da Portaria CREF12/PE Nº 048 "a" de 11 de março de 2019.

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO FRANCISCO DE ANTUNES BELTRÃO NETO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 939, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Decisão n. 340 de 01 de agosto de 2014 que dispõe sobre o pagamento de jetons, auxílio representação, diárias e a concessão de passagens para conselheiros e colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência deste conselho em fixar e/ou corrigir valores dos auxílios representação de seus conselheiros e colaboradores, desde que não ultrapasse os valores previstos em resolução do Conselho Federal de Enfermagem; Considerando o que prevê o art. 21º da Decisão COREN/GO n. 340/2014; Considerando o que prevê o art. 5º, 8º e 10º da Resolução Cofen n. 491/2015; Considerando que o reajuste fixado não extrapola o limite estabelecido pela Resolução Cofen citada acima; Considerando que o valor do auxílio representação não sofre reajuste desde sua fixação pela Decisão COREN/GO n.º 340/2014; Considerando que o valor fixado não ultrapassou o índice de correção (INPC) estabelecido nas Decisões COREN/GO n.º 340/2014 e Resolução Cofen n.º 491/2015, entre o período de Agosto de 2014 a Dezembro de 2018; Considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, as condições orçamentárias para pagamentos de despesas indenizatórias com auxílio representação aos colaboradores e conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás e as recomendações do



Tribunal de Contas da União referente a aplicabilidade dos valores a serem pagos; Considerando a deliberação em Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás em sua 619ª reunião ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2019. decide:

Art.1º Alterar o caput do artigo 5º da Decisão Coren Goiás nº 340 de 01 de agosto de 2014, passando a seguinte redação: "Fica fixado o valor unitário do auxílio representação em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cinco reais) observando os seguintes percentuais e limites quantitativos". Art.2 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, e possui efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2019. Goiânia aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho
Coren-GO 16.009-ENF

SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ
Secretário
Coren-GO 93.937 - ENF

MARLI APARECIDA DE ÁVILA
Tesoureira
Coren-GO 158.120 -TE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Aprova a Suplementação do Orçamento do Exercício de 2019, utilizando o Superávit Financeiro do Exercício de 2018 e Revoga a Decisão Coren/PR nº 012/2019.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1992 - Lei de Finanças Públicas;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e Alterações Orçamentárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da 623ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 12 de fevereiro de 2019; decide:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.076.690,20 (Dez milhões, setenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos) destinados às seguintes dotações:

6.2.2.1.1.01.31.90.011.001 - Vencimentos e Salários R\$ 1.200.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.011.014 - Gratificação Por Exercício de Cargos e Funções R\$ 200.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.011.018 - Gratificação por Tempo de Serviço R\$ 150.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.011.021 - Férias R\$ 200.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.011.022 - 13º salário R\$ 100.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.011.023 - Férias - abono pecuniário R\$ 100.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.013.099.001 - Contribuição ao INSS R\$ 200.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.013.099.006 - Contribuição para o PIS s/Folha de Pagamento R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.013.099.007 - FGTS R\$ 80.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.016.099.005 - Auxílio creche R\$ 50.000,00

6.2.2.1.1.01.31.90.016.006 - Auxílio Saúde - Reembolso R\$ 50.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.014.001 - Diárias - pessoal civil R\$ 100.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.014.003 - Diárias - colaboradores eventuais R\$ 100.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.014.004 - Diárias a conselheiros R\$ 50.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 - Combustíveis e lubrificantes automotivos R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros alimentícios R\$ 5.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de expediente R\$ 15.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 - Material de copa e cozinha R\$ 5.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.030.024 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis / instalações R\$ 60.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.030.026 - Material elétrico e eletrônico R\$ 50.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.030.099.001 - Outros materiais de consumo R\$ 5.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 - Passagens aéreas, terrestres e marítimas R\$ 100.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.035.001 - Serviços de consultoria R\$ 50.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.036.035 - Serviços Judiciários (PF) R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.036.016 - Estagiários R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.036.099 - Outros serviços prestados por pessoa física R\$ 5.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.001.001 - Serviços de segurança R\$ 30.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003 - Correspondência e Cobrança R\$ 300.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 - Serviços de propaganda e publicidade R\$ 950.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012 - Locação de bens imóveis R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013 - Locação de bens móveis R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação R\$ 30.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.001 - Manutenção e conservação de bens imóveis R\$ 350.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.002 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis R\$ 10.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.002 - Manutenção e conservação de veículos R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 - Seguros em geral R\$ 40.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 - Serviços técnicos profissionais R\$ 380.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços médico-hospitalares, odontol. E lab. R\$ 25.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel e Fixa R\$ 250.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões R\$ 300.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.050 - Armazenagem R\$ 70.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.099.001 - Outros serviços prestados por PJ R\$ 100.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001 - Transferência para o COFEN - Cota-Parte (1/4) R\$ 100.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 - Auxílio alimentação / refeição R\$ 100.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.047.002 - Taxas diversas e encargos R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.047.004 - Outros Juros e Encargos de Mora R\$ 15.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.049.001 - Auxílio transporte R\$ 30.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.091.001 - Sentenças / Decisões Judiciais Não Trabalhistas - Trânsito em Julgado - e Encargos R\$ 700.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.092.001 - Despesas de exercícios anteriores R\$ 400.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001 - Auxílio representação R\$ 150.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002 - Jetons e Gratificações a Conselheiros R\$ 150.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.001 - Indenizações e restituições do exercício R\$ 5.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.003 - Indenizações e restituições a terceiros R\$ 5.000,00

6.2.2.1.1.02.44.90.051.003 - Instalações R\$ 1.500.607,85

6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 - Bens de Informática R\$ 201.082,35

6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 - Móveis e utensílios R\$ 700.000,00

6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 - Softwares e Aquisição de Licenças R\$ 100.000,00

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) destinados às seguintes dotações:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.001.005 - Serviços de motorista R\$ 300.000,00

6.2.2.1.1.02.44.90.051.002 Obras em Andamento R\$ 1.100.000,00

Art. 3º Para abertura dos presentes Créditos Adicionais Suplementares e Especiais serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2018, apurado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 11.476.690,20 (Onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos).

Art. 4º Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 671.614,22 (Seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) utilizando-se Receita de Transferência do Conselho Federal de Enfermagem para Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional com o objetivo de renovação da Frota Coren/PR, conforme Acordo Formal de Contribuição nº 001/2019, Processo Administrativo Cofen nº 1045/2018.

Origem:

6.2.1.1.1.07.01.01.001.001 Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional R\$ 671.614,22

Destino:

6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 - Veículos R\$ 671.614,22

Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial, a Decisão Coren/PR nº 012/2019.

SIMONE APARECIDA
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA
Secretária

DECISÃO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Aprova a Transposição Orçamentária nº 001/2019 e Revoga a Decisão Coren/PR nº 003/2019.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1992 - Lei de Finanças Públicas;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e Alterações Orçamentárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar verbas para despesas, cujo valor orçado se mostrou insuficiente;

CONSIDERANDO a deliberação da 622ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 15 de janeiro de 2019; decide

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 24.623,80 (Vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos), destinado a seguinte dotação:

6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 - Veículos - 24.623,80;

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.002 - Taxas e Emolumentos - Custas Judiciais - R\$ 200.000,00.

Art. 3º Para abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.099.001 - Outros Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas - R\$ 24.623,80;

6.2.2.1.1.01.33.90.091.001 - Sentenças / Decisões Judiciais Não Trabalhistas - Trânsito em Julgado - e Encargos - R\$ 200.000,00.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial, a Decisão Coren/PR nº

SIMONE APARECIDA
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 551, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova o Plano Plurianual do triênio de 2019 a 2021 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) Os artigos 165 e 167, da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do PPA - Plano Plurianual; b) A lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Os artigos 23, XXI e 24, IX, ambos do Regimento Interno do COREN/RJ que atribuem à Diretoria a competência de elaborar a proposta de orçamento e do PPA, com aprovação do Plenário; d) A Resolução COFEN nº 503/2016; e) O Parecer nº 321/2019 da Controladoria Geral do Coren-RJ, f) Todo o conteúdo do PAD nº 1090/2018; g) O deliberado na 555ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ. decide:

Art. 1 - Aprovar a reavaliação do Plano Plurianual do Triênio de 2019/2021 (PPA).

Art. 2 - Cabe a Presidência designar área técnica para acompanhar, junto às unidades responsáveis, a execução das metas estabelecidas.

Art. 3 - Os resultados no PPA 2019-2011 serão avaliados a cada quadrimestre.

Art. 4 - As unidades responsáveis pela execução das iniciativas estratégicas do PPA, encaminharão o resultado para área técnica designada pela Presidência em até 15 dias após o encerramento do quadrimestre.

Art. 5 - A Controladoria Geral avaliará quadrimestralmente a execução do Plano Plurianual apresentando à Diretoria, relatório com a avaliação das metas e atual situação de cada programa e ação. Parágrafo Único. Enquanto não houver designação de área técnica responsável pelo acompanhamento do PPA, as unidades responsáveis deverão encaminhar os resultados alcançados para a Controladoria Geral no prazo estipulado no art. 4º.

Art. 6 - Todos os processos abertos deverão informar em sua capa o objetivo e iniciativa estratégica do PPA no qual estão vinculadas.

Art. 7 - Todos as notas de empenho emitidas deverão conter em seu histórico o objetivo e iniciativa estratégica do PPA no qual estão vinculadas.

Art. 8 - Todos as portarias emitidas deverão informar o objetivo e iniciativas estratégicas do PPA a que se referem.

Art. 9 - Esta Decisão entre em vigor a partir da data da sua assinatura.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.876, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 501ª Reunião Plenária, de 17.4.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.877, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 501ª Reunião Plenária, de 17.4.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.878, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 501ª Reunião Plenária, de 17.4.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.879, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 501ª Reunião Plenária, de 17.4.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.880, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 501ª Reunião Plenária, de 17.4.2019, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro dos profissionais em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.881, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 501ª Reunião Plenária, de 17.4.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos profissionais em razão de falecimentos, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontra-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.882, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 501ª Reunião Plenária, de 17.4.2019, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.883, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 501ª Reunião Plenária, de 17.4.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização, as defesas dos autos de infração e os recursos dos autos de multa, autos cancelados, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral



anos

Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil

